



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	19
Prefeitura Municipal de Araguaiana	23
Prefeitura Municipal de Araguainha	24
Prefeitura Municipal de Arenópolis	24
Prefeitura Municipal de Aripuanã	24
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	28
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	28
Prefeitura Municipal de Cáceres	29
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	53
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	55
Prefeitura Municipal de Canarana	56
Prefeitura Municipal de Carlinda	56
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	57
Prefeitura Municipal de Cláudia	58
Prefeitura Municipal de Cocalinho	59
Prefeitura Municipal de Colíder	60
Prefeitura Municipal de Colniza	65
Prefeitura Municipal de Comodoro	70
Prefeitura Municipal de Confresa	71
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	88
Prefeitura Municipal de Cuiabá	95
Prefeitura Municipal de Curvelândia	96
Prefeitura Municipal de Diamantino	96
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	105
Prefeitura Municipal de General Carneiro	105
Prefeitura Municipal de Indiavaí	106
Prefeitura Municipal de Itanhangá	106
Prefeitura Municipal de Itiquira	113
Prefeitura Municipal de Jaciara	116
Prefeitura Municipal de Jauru	116
Prefeitura Municipal de Juara	117
Prefeitura Municipal de Juruena	120
Prefeitura Municipal de Juscimeira	123
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Marcelândia	124
Prefeitura Municipal de Matupá	124
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	127
Prefeitura Municipal de Nobres	128
Prefeitura Municipal de Nortelândia	134

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	134
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	138
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	139
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	143
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	144
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	144
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	146
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	148
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	148
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	152
Prefeitura Municipal de Paranatinga	153
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	154
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	160
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	160
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	160
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	166
Prefeitura Municipal de Poxoréu	169
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	173
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	174
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	181
Prefeitura Municipal de Rondolândia	182
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	183
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	186
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	188
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	197
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	197
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	200
Prefeitura Municipal de São José do Povo	203
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	203
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	212
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	212
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	212
Prefeitura Municipal de Tabaporã	212
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	220
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	220
Prefeitura Municipal de Tesouro	221
Prefeitura Municipal de Torixoréu	227
Prefeitura Municipal de União do Sul	248
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	252
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	252
Prefeitura Municipal de Vila Rica	258

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**EDITAL PUBLICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N° 001/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 005/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 008/2019, de 01/01/2019, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote, no dia **25 de junho de 2019, às 09:00 horas**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, de acordo com os quantitativos e características descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, localizada à Avenida Sete de Setembro n° 380, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail cmaltogarcas@gmail.com, ou pelo telefone (66) 3471-1101. Alto Garças - MT, 07 de junho de 2019. Gustavo Fortunato Nogueira Baldo – Pregoeiro Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 119/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ULISSES ALVES SOUZA**, matrícula n° 541, ocupante do cargo de Contador, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 09 de junho de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 29 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2019**

A Comissão Permanente de Licitações, constituída conforme Portaria n° 43/2019, de 06 de fevereiro de 2019, considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, promoverá licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "Técnica e Preço" objetivando a contratação de AGÊNCIA de publicidade e propaganda especializada na prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, pesquisas e outros instrumentos de avaliação, bem como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para a divulgação de traba-

lhos institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, na forma da Lei Federal n° 12.232/2010, aplicadas, completamente, a Lei Federal n° 8.666/1993 e a Lei Federal n° 4.680/1965, suas alterações e demais dispositivos legais incidentes faz saber que estão abertas as inscrições para profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas ofertadas pelas licitantes.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer pessoalmente à sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, ou enviar a ficha de inscrição estampada no ANEXO I deste Edital, devidamente preenchida, para o endereço descrito no item 2.1 A relação dos profissionais inscritos bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes será publicada oportunamente na imprensa oficial e no site www.caceres.mt.leg.br nos termos do artigo 10, § 4º da Lei Federal n° 12.232/2010.

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica, que tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o Plano de Comunicação Publicitária O referido plano deverá ser apresentado por Agendas de Propaganda interessadas em participar da licitação promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, na modalidade Tomada de Preços tipo "Técnica e Preço", para a contratação de serviços de publicidade institucional.

1.2. Conforme disposto no artigo 10, § 1º da Lei Federal n° 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por pelo menos 03 (três) membros que deverão ser graduados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

1.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integram subcomissão previamente cadastrados.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para efetivar a inscrição visando integrar a subcomissão técnica, o profissional - graduado em comunicação, publicidade ou marketing - deverá protocolar na Recepção da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, até o dia **06 de julho de 2019**, no horário de 07:00 às 13:00, a ficha de inscrição devidamente preenchida, sendo somente os futuros sorteados durante sessão pública submetidos a comprovação documental conforme item 2.1.1;

Endereço: Rua General Osório esquina com Coronel José Dulce – Centro – Cáceres/MT. CEP: 78200-000.

2.1.1. Documentos exigidos:

2.1.1.1. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT (ANEXO I);

2.1.1.2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou documento comprobatório de experiência em uma dessas áreas.

2.1.1.3. Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto:

2.1.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

2.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações

2.3. Será realizado novo sorteio para aquele que não apresentar os documentos acima discriminados ou se os mesmos forem apresentados em cópia simples.

2.4. O protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital será feito na Recepção da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, no endereço supracitado, e depois encaminhado à Comissão Permanente de Licitações.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A Subcomissão Técnica a ser constituída pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT será composta por 03 (três) membros e dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data horário e local a serem oportunamente divulgados na imprensa oficial e no site <http://www.caceres.mt.leg.br/>

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada na imprensa oficial e no site <http://www.caceres.mt.leg.br/>, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que se realizará a sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

3.2.1.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente

3.2.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e publicação de nova lista, substituindo-se o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.1.3. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correio, devendo ser protocolizada na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitações.

3.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10. § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado

3.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, que será composta por pelo menos um membro que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

3.5. O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial e no <http://www.caceres.mt.leg.br/>.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os membros da Subcomissão Técnica não serão remunerados,

4.2. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, complementarmente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 4.680/1965.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, Processo Licitatório nº 04.2019 destinada a contratação de AGÊNCIA de publicidade e propaganda especializada na prestação de serviços de planejamento, criação. Produção distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, pesquisas e outros instrumentos de avaliação, bem como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para a divulgação de trabalhos institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, na forma da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicadas complementarmente a Lei Federal nº 8666/1993 e a Lei Federal nº 4 680/1965 suas alterações e demais dispositivos legais incidentes.

Declaro para os devidos fins, especialmente para atendimento ao disposto nos §§ 1º e 9º do artigo 10 Lei nº 12 232 de 29 de abril de 2010, que _____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

Câmara Municipal de Cáceres/MT., ____ de _____ de 2019.

Assinatura

OBSERVAÇÃO. Esta Ficha de Inscrição deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

(1) Diploma, devidamente registrado do conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por Instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação que evidencie a experiência em uma dessas áreas através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos, (a) contrato de prestação de serviços; (b) ficha de Registro de Empregados - RE; (c) folha do Livro de Registro de Empregados; (d) ato constitutivo, devidamente registrado, no qual conste o nome do inscrito;

(2) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

(3) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

(4) Comprovante de endereço

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 121/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
010/2019	JESUÍNA DOS SANTOS - ME / CNPJ 09.108.953/0001-06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS COM ACESSO ONLINE DA EMPRESA JESUÍNA DOS SANTOS – ME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	FELIPE CARVAS DELIBERAES	JEFFERSON BLUN	30/05/2019 31/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: JESUÍNA DOS SANTOS - ME / CNPJ 09.108.953/0001-06

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS COM ACESSO ONLINE DA EMPRESA JESUÍNA DOS SANTOS – ME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R\$ 1260,00 (MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 7 (SETE) MESES

INÍCIO: 30/05/2019 **TÉRMINO:** 31/12/2019

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 30 DE MAIO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 120/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017, a partir de 03 de junho de 2019:

MATRÍCULA	SERVIDOR
623	MANOEL SANTANA EGUES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 027.2019

Portaria nº 027/2019 O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais. **RESOLVE** Art. 1º - Conceder afastamento das atividades por 90 (noventa) dias à Srª SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA funcionária efetiva da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, no período de 02/05/2019 à 02/08/2019, para tratamento de saúde diagnóstico a pa-

tologia de CID-10 C509, neoplasia maligna de mama. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 02 de maio de 2019. Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPSPresidente Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra. Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 38, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **ANITA LOIOLA**, cargo Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de 08/09/2017 à 07/09/2018, compreendendo o período de gozo entre os dias 03/06 à 02/07 do ano 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos três dias do mês de Junho de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 966 DE 7 DE JUNHO DE 2019.

HOMOLOGA O PREGÃO 3/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 7/2019, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E LICENÇAS DE CAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 7/2019, modalidade Pregão Presencial nº 3/2019, tendo como adjudicatárias as empresas: **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.201.732/0001-91, e; **ROSANGELA SOUZA MATOS 06319983140**, inscrita no

CNPJ nº 31.512.727/0001-81, conforme Termo de Adjudicação datado de 7 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 966 DE 7 DE JUNHO DE 2019.

HOMOLOGA O PREGÃO 3/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 7/2019, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E LICENÇAS DE CAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 7/2019, modalidade Pregão Presencial nº 3/2019, tendo como adjudicatárias as empresas: **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 13.201.732/0001-91**, e: **ROSANGELA SOUZA MATOS 06319983140**, inscrita no **CNPJ nº 31.512.727/0001-81**, conforme Termo de Adjudicação datado de 7 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 41, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**, cargo Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 18/05/2018 à 17/05/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 10/06 à 09/07 do ano 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 07 dias do mês de Junho de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 39, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **JO-SIANE ORMONDE**, cargo assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 à 01/01/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 03/06 à 02/07 do ano 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos três dias do mês de Junho de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 40, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA A SERVIDORA SELMA DE SIQUEIRA.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 16 Parágrafo Único da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a progressão de duas referências a Servidora **SELMA DE SIQUEIRA**, cargo efetivo **APOIO OPERACIONAL, classe E-10**, para **Classe E-12** conforme estabelece o **Art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009**, referente ao anuênio de **5/6/2018 a 5/6/2019**, e apresentação do certificado do curso de **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 12 horas e curso de Almoxarifa 50 horas totalizando 62 horas.**

Art.2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos cinco dias do mês de Junho de 2.019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 05/2019**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, PAULO REMÉDIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR, Lote 01 do Processo Licitatório nº. 05/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º03/2019**, tendo como objeto a SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL EM ENGENHARIA AGRONÔMICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO "COMPOSTA PANTANAL" NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 40 HORAS SEMANAIS – PESSOA JURÍDICA, teve com empresa "VENCEDORA" **ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA 02331738114, inscrita no CNPJ 33.380.511/0001-35** foi vencedora da licitação, com o valor GLOBAL de **R\$ 68.480,00** (Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.

PRESIDENTE DO CIDESAT: PAULO REMÉDIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 74/2018****AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 74/2018**

O Presidente do Cidesa Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2018, na condição "CARONA" Do Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP do Pregão Presencial Nº 45/2018, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Tatiana Capitano Veículos - ME, CNPJ sob nº 09.103.941/0001-25, Valor R\$ 56.479,00.

Porto Alegre do norte, 15 de Maio de 2019.

Daniel Rosa do Lago

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LEI Nº 1465, DE 27 DE MAIO DE 2019**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019

De 04 de fevereiro de 2019

AUTORIA: Vereador **Fernando de Melo Quintanilha/PRB** – Em coautoria com o Vereador Alan Rodrigo Apio/PR

"Altera a Lei Municipal nº 192/91, que 'dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa-MT'".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 192, de 10 de junho de 1991, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa-MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

A- PADRÃO ELEVADO: ... j) Calçadas B- PADRÃO MÉDIO ... h) Calçadas C- PADRÃO POPULAR ... f) Calçadas **Parágrafo Único - As calçadas mencionadas nos itens A – B e C deste artigo deverão seguir padrões**

estabelecidos pela legislação vigente e terão sua conservação até a venda dos terrenos mantidas a custo do empreendedor.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 27 de maio de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1461, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Projeto de Lei nº 1468, de 21 de janeiro de 2019, do Executivo)

Desafeta área que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de maio de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a executar obras de urbanização através de loteamento, nas áreas especificadas nesta lei.

Art. 2º - As áreas desafetadas tem as características descritas a seguir:

§ 1º- Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Matrícula nº. 6.038, no loteamento denominado Água Boa- Expansão Urbana, com a superfície de 2.700,00 m2 (dois mil e setecentos metros quadrados), denominada Quadra A-15, limitando a frente com a Rua A-5, medindo 60,00 metros; lado esquerdo com a Rua A-4, medindo 45,00 metros; Lado direito com a Rua A-6, medindo 45,00 metros e fundos com a Rua A-7, medindo 60,00 metros. Proprietário: O Município de Água Boa-MT.

§ 2º- Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Matrícula nº. 6.040, no loteamento denominado Água Boa- Expansão Urbana, com a superfície de 2.700,00 (dois mil e setecentos metros quadrados), denominada Quadra B-16, limitando a frente com a Rua B-1, medindo 60,00 metros; lado esquerdo com a Rua B-8 medindo 45,00 metros; Lado direito com a Rua B-2, medindo 45,00 metros e fundos com a Rua B-7, medindo 60,00 metros. Proprietário: O Município de Água Boa-MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 27 de maio de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1464, DE 27 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 1477, de 22 de Abril de 2019 – do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 20 de maio de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro no limite do valor de R\$ 3.697.213,27 (Três Milhões Seiscentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Treze Reais e Vinte e Sete Centavos), por fonte de recursos. (EMENDA MODIFICATIVA N° 011/2019).

Parágrafo único - o levantamento do superávit financeiro do Exercício Anterior, 2018, constou da seguinte forma:

ORIGEM FONTES DE RECURSOS	RESULTADO SUPERÁVITÁRIO R\$	DESTINAÇÃO SECRETARIA E FONTES DE RECURSOS
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	54.018,24	SECRETARIA DE SAÚDE 0.1.02.000000
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS	3.643.195,03	SECRETARIA DE SAÚDE 0.1.14.000000
TOTAL	R\$ 3.697.213,27	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro relativo ao exercício financeiro de 2018, conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE MAIO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI N° 1463, DE 27 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei n° 1474, de 08 de abril de 2019, do Executivo).

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições lhes conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Título I

Controle Social

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação têm como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município, alcançará todas as entidades e organismos integrantes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conferência Municipal de Educação;
- III. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema efetivo, mediante voto direto e secreto;
- III. Elaboração e atualização de regimentos escolares;
- IV. Transparências nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V. Avaliação de aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI. Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VII. Autonomia Político-Pedagógica e administrativa das unidades escolares;

VIII. Escolha de coordenadores, mediante participação efetiva dos Professores e Técnicos do Desenvolvimento Infantil.

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Participar da definição das políticas municipais de educação e da discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;
- II. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras no âmbito da educação municipal;
- IV. Manifestar previamente sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;
- V. Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VI. Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- VII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII. Elaborar e alterar o seu regimento;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das disposições constituídas, legais e normativas em matéria de educação;
- X. Indicar referências de qualidade;
- XI. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto por 16 dezesesseis Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus segmentos e nomeados pelo Prefeito do Município e por entidades públicas.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá se organizar de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente ou quando for necessário em Sessão Ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros eleito por seus pares, mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

Art. 6º – Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados.

Art. 7º – O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos segmentos sociais:

a) 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública; b) 2 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente (cmdca); c) 2 (dois) representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal; d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; f) 2 (dois) representantes do Colegiado dos Diretores; g) 2 (dois) representantes da Rede Privada de Ensino; h) 2 (dois) representantes da Educação Indígena; i) 2 (dois) representantes da Educação Especial; j) 2 (dois) representantes da Educação Superior; k) 2 (dois) representantes de professores da rede municipal eleito pelos seus pares; l) 2 (dois) representantes da Assessoria pedagógica do Estado.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I. Pela renúncia;

II. Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1º – A destituição do membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 10 – Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirirão eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Seção I

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 11 - O Fórum de Educação previsto no parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e comunicado pelo Conselho Municipal de Educação da Câmara Municipal pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público e Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 2º - As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I. Promover, trienamento, Conferência Municipal de Educação;

II. Propor as diretrizes e prioridades para a formação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização de Ensino Público.

Art. 13 - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 14 – Acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação será sempre precedido de reunião do Fórum, que poderá, se reunir extraordinariamente, sempre que houver motivo relevante ligado à educação municipal, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 15 - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito do município de Água Boa.

Art. 16 - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliar a situação da Educação em Água Boa.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 600/2001 e nº 716/2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE MAIO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LEI Nº 1462, DE 27 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 1472 de 08 de abril de 2019, do Executivo).

Cria o Programa de Recolhimento de Veículos abandonados na via pública e dá outras providências.

O Município de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, Mauro Rosa da Silva no uso de suas atribuições sociais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "Programa de Recolhimento de Veículos Abandonados na Via Pública", tem por finalidade o recolhimento dos veículos abandonados que causam transtornos, como proliferação de doenças, locais para acondicionamento de entorpecentes e prática de ato ilícito, além da poluição visual.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se como estado de abandono:

I. O veículo estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 30 (Trinta) dias, salvo nos casos de prévia e respectivamente autorização pelo Poder Público Municipal; II. Máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços; o reboque e semi reboque não atrelado ao veículo trator, o veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, que estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (Trinta) dias, salvo nos casos prévia e respectivamente autorizados pelo Poder Público Municipal; III. O veículo ou parte de veículo de tração, carga ou lotação, e o equipamento de qualquer finalidade, estacionado ininterruptamente no mesmo local por período superior a 30 (trinta) dias, que apresente sinais exteriores ou interiores que evidenciem o seu abandono ou da impossibilidade do mesmo ser deslocado com segurança exigida e pelos próprios meios.

Art. 3º - Para fins desta Lei, para ser caracterizado como mau estado de conservação, deverá ser constatado pelo menos 03 (três) das seguintes condições:

a) Ausência total ou parcial de carroceria; b) Carroceria tomada por oxidação; c) Sem vidros ou com vidros danificados; d) Ausência de pneus ou de rodas ou rodas seriamente danificadas; e) Um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem; f) Sem motor; g) Sem placas de identificação; h) Sem chassi; i) Faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificadas; j) Sem lanterna; k) Sem para-choque; l) Evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ainda de depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material; m) Ausência de motor ou motor danificado; n) Painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes.

Art. 4º - Após a caracterização do abandono do veículo, a Prefeitura Municipal, através do órgão fiscalizador municipal, procederá à notificação ao seu proprietário para retirar o veículo do local, no prazo de 10 (Dez) dias contados da notificação.

§1º - A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do descumprimento desta Lei, constando:

I. Nome e endereço completo do proprietário do veículo; II. Local, data e horário da constatação do abandono do veículo; III. Placa do veículo; IV. Marca do veículo; V. Prazo para a retirada do veículo; VI. Data de emissão da notificação; VII. Identificação do órgão ou entidade responsável. §2º - Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo, ou seu respectivo endereço, proceder-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, da qual constarão os dados relacionados nos incisos II, IV, V, VI e VII do §2º deste artigo.

§3º - Depois de recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado em mal estado de conservação, nos termos do inciso dos art. 2º e 3º, não poderá ser estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do Município de Água Boa, sendo caracterizado este ato como reincidência.

§4º No caso de reincidência do descumprimento desta Lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal de Água Boa, através da Secretaria Municipal de Cidades e Meio ambiente procederá, de imediato, à remoção do veículo ao Pátio Municipal.

Art. 5º - A notificação prevista no Art. 4º deverá ser emitida pelos agentes do órgão fiscalizador municipal, devidamente nomeados em Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo pelo seu proprietário no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, o veículo será removido ao pátio municipal.

Art. 7º - O custeio das despesas referentes ao recolhimento desses veículos em estado de abandono será retirado dos recursos das multas de trânsito, através de processo licitatório equivalente, conforme previsto na Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Único. No caso da recuperação do bem por parte do proprietário, o mesmo deverá ressarcir o valor retirado da conta específica de aplicação de recursos das multas de trânsito, para custear a despesa de tal remoção, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 8º - O veículo abandonado só poderá ser retirado do Pátio Municipal mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Em até 30 (Trinta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direto admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas que o objeto abandonado é de sua propriedade; II. Mediante pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o Pátio Municipal e o pagamento das suas despesas de guarda; III. Pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas; IV. Em caso do veículo automotor com registro de venda comunicada somente será transferida a propriedade; V. Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente; VI. O veículo apreendido só será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado o uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 9º - Se o veículo removido não foi reclamado pelo seu proprietário, no prazo de 60 (Sessenta) dias, será encaminhado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único. Os materiais recolhidos sem identificação e não procurados no prazo de 60 (Sessenta) dias e que não forem passíveis de hasta pública serão destinados para a comercialização de resíduos sólidos e sua

arrecadação destinada a conta específica de aplicação de recursos das multas de trânsito.

Art. 10 - O valor arrecadado no leilão previsto no art. 9º será recolhido em conta específica de aplicação de recursos das multas de trânsito.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (Trinta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Município de Água Boa, 27 de maio de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 021/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 021/2019.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de produtos de informática, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 26/06/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 07 de junho de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 24 de MAIO DE 2019.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2019, de 24 de Maio de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SEM MOTORISTA) TIPO CAMIONETE 4X4 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS:

02 – Gabinete do Prefeito

001 - Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 24 de Maio de 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 -
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**”. Abertura no dia 25 de Junho de 2019, às 09:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 07 de Junho de 2019.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2018

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSE PEDRO DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do RG n° **1608846-2** SSP/MT e CPF n. **008.689.291.66**, residente e domiciliado no **Jardim Eldorado – Cohab, n. 55, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 008/2018** de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n° 008/**

2018, em conformidade com o ofício apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – **ROBINSON WALERIO DYSARZ**.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo por mais 90 (dias), tendo seu **início em 31/03/2019 e seu término em 28/06/2019**.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

1.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária/2019:

(567/100) 05.002.04.122.0003.2014.319004000000

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício n°. 308/SMI- do Secretário Municipal de SINFRA – **ROBINSON WALERIO DYSARZ**, do presente termo aditivo do **CONTRATO N° 008/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **ofício n°. 308/SMI-** do Secretário Municipal de SINFRA – **ROBINSON WALERIO DYSARZ**, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – **Diane Vieira de Vasconcellos Alves** uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 28 de março de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JOSE PEDRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
ZULEIDE LEIRE ROCHA	
FISCAL DE CONTRATO	
TESTEMUNHAS:	
KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ	
CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

DECRETO N° 174/2019

DECRETO N° 174/2019

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do fundo Estadual de Transporte e Habitação –FETHAB e outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **Sr. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, **conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraguai/MT.**

CONSIDERANDO: os preceitos do Art. 37 da Constituição Federal, a necessidade do cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO: as **Leis Estaduais 7.263 de 27/03/2000**, e suas alterações posteriores, destacando-se a **Lei 10.480 de 22/12/2016**, seu artigo 8º, **Resolução da Consulta 27/2015 TCE-MT**, e a **Lei Municipal 489 de 12/04/2017**, que cria o **Conselho Municipal do FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB**, para o acompanhamento e fiscalização, entre outras providências;

D E C R E T A:

Artigo 1º - nomea os membros do **Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – CMFETHAB**, do **Município de Alto Paraguai-Mt**, conforme segue:

I-Representantes do Poder Executivo Municipais

Titular- ROBINSON WALERIO DYSARZ- Sec. Mun. Infra-estrutura

Suplente- MARIA ADÉLIA DALTRO DE SOUZA

Titular – PEDRO CARMO DE OLIVEIRA- Sec. mun. Agricultura

Suplente- LUIS OLIVEIRA FONTES

Titular- EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Chefe de Pátio

Suplente – MARIO CESAR GUIZZI

Titular - ROSINEI RODRIGUES DA SILVA – Câmara Municipal

Suplente – ALESSANDRO SILVA SANTO

Titular- DIRCE LEMES DE ARAUJO- Sec. de Receitas e Controle

Suplente – ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA

Titular- JONAS BOTAN- Eng. Civil- Prefeitura de Alto Paraguai

Suplente – JULIO CESAR DO ESPIRITO SANTO

II- Representantes da Sociedade Civil:

Titular- JOÃO ALESSANDRO ALMEIDA SIQUEIRA- APRUSA

Suplente- JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO

Titular – EDAIR ROBSON ALVES MORENO- Cooperativa Capão Verde

Suplente- ORIDES PILONETOTitular-

Titular - PRINAS MARINA LUIZ GALVÃO- Projeto CASULO

Suplente- ALMIRO DOS SANTOS ALMEIDA

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita municipal de Alto Paraguai- MT, 05 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 49/2019

LEI Nº 1.007/2018

Data: 14/03/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 574.554,79 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 574.554,79 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.167,27

(sete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)

02.020.0.0.04.122.3030.1005 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente da Administração de Receitas

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.196,02

(sete mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos)

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições R\$ 440.000,00

(quatrocentos e quarenta mil reais)

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 110,00

(cento e dez reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.060.0.0.12.365.8020.1016 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.060.0.0.12.365.8020.2043 - Manter o Ensino Infantil - MEI

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.060.0.0.27.812.9110.2055 - Manter as Atividades do Esporte e Lazer

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00

(um mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 950,00

(novecentos e cinquenta reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.117,00

(três mil e cento e dezessete reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.365.8090.2106 - MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 87.464,50

(oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 150,00

(cento e cinquenta reais)

05.130.0.0.10.304.7040.2098 - Manter ações de Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00 - 0146015000 - Material de Consumo R\$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

T O T A L R\$ 574.554,79

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1004 - Desapropriar e Adquirir Imóveis

4.4.90.61.00.00 - 0100000000 - Aquisição de Imóveis R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

02.020.0.0.04.123.3030.2117 - Contribuir com o Consórcio Interm. Desenvolvimento Economico, Social e Ambiental.

3.3.71.70.00.00 - 0100000000 - Rateio pela Participação em Consórcio R\$ 227,00

(duzentos e vinte e sete reais)

02.020.0.0.28.843.3040.2018 - Efetuar Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 1.600,00

(um mil e seiscentos reais)

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.22.662.5020.2101 - Implantar o Banco do Povo

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 110,00

(cento e dez reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.364.8030.2112 - Apoiar o Ensino Superior

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R\$ 28.536,29

(vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 3.117,00

(três mil e cento e dezessete reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.361.8090.2105 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 87.464,50

(oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais)

06 - RESERVA DE CONTINGENCIA

06.999.0.0 - RESERVA DE CONTINGENCIA

06.999.0.0.99.999.9999.0999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência R\$ 390.000,00

(trezentos e noventa mil reais)

T O T A L R\$ 574.554,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de março de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 61/2019

LEI Nº 1.018/2019

Data: 03/04/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.304.7040.1200 - Vigilancia em Saude

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00
(cem mil reais)

T O T A L R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7050.2090 - Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

T O T A L R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de abril de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, ENCADERNACÃO, PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **19/06/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 05 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira**.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 29/2019

Lei Nº: 1.007/2018

Data: 22/02/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2006 - Manter a Assessoria e Consultoria

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

T O T A L R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004 - Manter o Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2130 - Manter o Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de fevereiro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 28/2019

Lei Nº: 1.011/2019

Data: 21/02/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 227.720,33 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 227.720,33 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.1199 - Atencao a Media e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar

4.4.90.51.00.00 - 0323070000 - Obras e Instalações R\$ 227.720,33

(duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos)

T O T A L R\$ 227.720,33

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes aos do Superávit Financeiro apurado das receitas arrecadas por fonte de destinação de recursos comparada com despesas executadas pelas suas respectivas fontes de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de fevereiro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 68/2019

LEI Nº 1.007/2018

Data: 24/04/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.414,14 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos)”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.414,14 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.293,00

(dois mil e duzentos e noventa e três reais)

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.624,92

(um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)

02.020.0.0.28.843.3040.2018 - Efetuar Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 21.700,42

(vinte e um mil, setecentos reais e quarenta e dois centavos)

02.070.0.0 - SEC. MUN. INFRA-EST. URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9420.1182 - Executar Programa - PAC 2

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.217,80

(um mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)

05.130.0.0.10.304.7040.2098 - Manter ações de Vigilância Sanitária

4.4.90.52.00.00 - 0146015000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.778,00

(dois mil e setecentos e setenta e oito reais)

T O T A L R\$ 182.414,14

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06 - RESERVA DE CONTINGENCIA

06.999.0.0 - RESERVA DE CONTINGENCIA

06.999.0.0.99.999.9999.0999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência R\$ 182.414,14

(cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos)

T O T A L R\$ 182.414,14

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 24 de abril de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 8/2019

LEI Nº 1.007/2018 (LOA 2019)

Data: 04/01/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.828.872,97 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.828.872,97 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.1191 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0315049000 - Obras e Instalações R\$ 168.511,82

(cento e sessenta e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos)

02.060.0.0.12.365.8020.1185 - Construção de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0315049000 - Obras e Instalações R\$ 25.753,07

(vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sete centavos)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.17.512.9240.1046 - Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares

4.4.90.51.00.00 - 0300000000 - Obras e Instalações R\$ 424.608,08

(quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oito reais e oito centavos)

02.070.0.0.25.752.9210.1024 - Ampliar a Rede de Iluminação Pública - FMIP

4.4.90.51.00.00 - 0300000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200.000,00

(um milhão e duzentos mil reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169 - Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos

4.4.90.52.00.00 - 0343000000 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R\$ 1.828.872,97

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, autorizados na Lei Orçamentária Anual LEI nº. 1.007/2018, no valor de R\$ 1.828.872,97 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 04 de janeiro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 53/2019

LEI Nº 1.019/2019

Data: 21/03/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) do recurso do FETHAB”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do FETHAB no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024 - Manter Atividades de Viação e Obras

4.4.90.52.00.00 - 0330000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 515.000,00

(quinhentos e quinze mil reais)

T O T A L R\$ 515.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos do FETHAB provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de março de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 7/2019

LEI Nº 1.007/2018

Data: 04/01/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.240,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e um centavos)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.240,31 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e um centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004 - Manter o Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições R\$ 19.519,31 (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.1191 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 24.000,00
(vinte e quatro mil reais)

02.060.0.0.12.361.8040.1012 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 1.000,00
(um mil reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.452.9210.2050 - Conservar/Restaurar Praças Parques e Jardins

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 55.000,00
(cinquenta e cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7050.2175 - Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI

3.3.71.34.00.00 - 0102000000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R\$ 17.221,00
(dezessete mil e duzentos e vinte e um reais)

T O T A L R\$ 124.240,31

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3030.2017 - Pagar Precatórios Judiciais

3.1.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R\$ 3.500,00
(três mil e quinhentos reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2217 - Manter Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30.00.00 - 0115053014 - Material de Consumo R\$ 14.000,00
(quatorze mil reais)

02.060.0.0.13.392.8050.1083 - Construir Centro de Eventos

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.1017 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 19.519,31
(dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos)

02.070.0.0.15.451.9210.1019 - Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2061 - Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 45.000,00
(quarenta e cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7010.1050 - Adquirir Veículo para atender a Secretaria Mun. de Saúde

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 1.000,00
(um mil reais)

05.130.0.0.10.122.7010.1051 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente p/ UTI Móvel

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 707,16
(setecentos e sete reais e dezesseis centavos)

05.130.0.0.10.302.7050.2175 - Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI

3.3.71.34.00.00 - 0142000006 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R\$ 7.937,64
(sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

05.130.0.0.10.305.7040.2099 - Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - PF R\$ 7.576,20
(sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

T O T A L R\$ 124.240,31

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 04 de janeiro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM LINK DE ACESSO DE BANDA FULL-DUPLEX, VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS DEDICADO COM IP VÁLIDO, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA, de acordo com anexo I. Abertura dia

24/06/2019 às 07h30min (Horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 50/2019

LEI Nº 1.007/2018

Data: 14/03/2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta reais)”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043 - Manter o Ensino Infantil - MEI

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.1017 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096 - Manter o Piso de Atenção Básico - PAB Fixo

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05.130.0.0.10.304.7040.2098 - Manter ações de Vigilância Sanitária

4.4.90.52.00.00 - 0146015000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 740,00

(setecentos e quarenta reais)

T O T A L R\$ 22.740,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2038 - Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9210.1098 - Construir Calçadas e Passeios Públicos

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2088 - Reformar Unidades Basicas de Saude

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 740,00

(setecentos e quarenta reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2096 - Manter o Piso de Atenção Básico - PAB Fixo

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

T O T A L R\$ 22.740,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de março de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0142/2019

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 080/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços a Sra. **FERNANDA DA S. PESSOA MARCELINO**, Coordenadora de Contabilidade. Tendo como objeto, Elaboração e execução de PSCIP- Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Para evento de desfile cívico de aniversário do município, contendo estruturas de palco, gerador, arquibancadas, tendas, banheiros químicos e outros elementos.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 172/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 à Servidora:

Nome: (1329) ORIENTE DA SILVA JUSTO ACORDI

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 07 de Junho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 027/2019

VENCEDOR:

EMPRESA: SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES

EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PODA DE ARVORES	3000	25,00	75.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0141/2019**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 079/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: IRINEU TONIETO SCALABRIN.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Tendo como objeto contratação de show artístico para as festividades em comemoração ao 31º aniversário do município de Apiacás.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com Sede Administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)**, CNPJ nº 22.572.104/0001-03, situada a Rua Florianópolis, nº 07, Setor Pioneiro, Apiacás, MT. CEP - 78.595-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sebastião Henrique Sobrinho, RG nº 1587045-6 e do CPF nº 006.474.681-07, residente e domiciliado nesta cidade de Apiacás/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 015/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 015/2019.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

CNPJ nº 22.572.104/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PODA DE ARVORES	3.000	25,00	75.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **PREFEITURA** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **PREFEITURA** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para a prestação dos serviços para podar as árvores, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás -MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO

339039.00000000.550–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 015/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás MT., 07 de junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO HENRIQUE SOBRINHO (MEI)

Representante – Sebastião Henrique Sobrinho.

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 171/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1322) JUSSIANI APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B - 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 07 de Junho de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 03/2019

Impugnação de Inscrição

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAIANA – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 107/91 de 06.08.91, faz publicar o edital de convocação para membros do Conselho Tutelar, referente o quadriênio 2020/2023.

RESOLVE publicar a relação dos candidatos Inabilitados no Processo de Escolha de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Municipal nº 107/91 de 06.08.91; Lei Municipal nº 801 de 10/04/2019 e Resolução nº 01/2019 de 04/04/2019 do CMDCA, conforme anexo I.

Candidato não atendeu aos requisitos necessários.

Araguaiana – MT, 06 de junho de 2019.

Géssica Kamilla Vieira Luz

Presidente do Conselho Mun. Dir. Criança e do Adolescente

ANEXO I

Nome	Inscrição
Maria Thays da Silva Sales	05

Géssica Kamilla Vieira Luz

Presidente do Conselho Mun. Dir. Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL 161/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL 161/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre convocação da 4ª Conferencia Municipal de Saúde.”

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Silvio José de Moraes Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica convocada a 4ª Conferencia Municipal de Saúde, com o tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e financiamento do SUS”.

Artigo 2º - A 4ª Conferencia Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A 4ª Conferencia Municipal de Saúde será realizada no dia 13 de Junho de 2019.

Artigo 4º - O regimento interno da 4ª Conferencia Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As despesas com a organização e com a realização da 4ª Conferencia Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra,

Publica e

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de Junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 018/2019

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS (01 USINA DE ASFALTO A FRIO E 01 UM ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO REBOCAVEL, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 867588/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

Empresa vencedora: **PAV-PARTS – COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **11.174.006/0001-60**, no Item **01- USINA DE ASFALTO FRIO**, no valor totalde **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** eno **Item 02- ROLO COMPACTADOR**, no valor totalde **R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)**.

ARENÁPOLIS MT, 06 de Junho de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2019

EDITAL PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIENIO 2020/2024 DE ARIPUANÁ/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida, após a análise dos Recursos apresentados perante a Comissão Especial Eleitoral, a Comissão **COMUNICA** aos INTERESSADOS abaixo relacionados o **RESULTADO DOS RECURSOS E A LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**, alertando ainda que caberá recurso à Plenária do CMDCA de 10/06/2019 à 12/06/2019, conforme Calendário anexo ao Edital nº 001/2019-CMDCA.

Aripuanã, 07 de junho de 2019.

Jocielle de Oliveira

Presidente da Comissão Especial

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	RESPOSTA AO RECURSO
003	PAULO SÉRGIO MARCELO	325.700.901-15	Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo não preenche todos os requisitos exigidos no Edital, uma vez que não apresentou o Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio exigido para o cargo pleiteado. A inscrição permanece INDEFERIDA.
006	ROSIMEIRE BORGES DA SILVA	622.245.572-72	Após verificação da documentação apresentada pelo candidato, constatou-se que o mesmo não preenche todos os requisitos exigidos no Edital, uma vez que não apresentou o Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio exigido para o cargo pleiteado. A inscrição permanece INDEFERIDA.

LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
001	TANIA DE LIMA PROCÓPIO DO AMARAL	013.125.391-35
002	SINTHIA CAROLINE FEITEN WAGNER	056.774.481-76
004	JOELMA XAVIER	012.608.101-86
005	ANA PAULA SOUZA GOMES	016.607.551-58
007	ERENITA ZIMERMANN DE SOUZA	004.836.961-61
008	CLAUDINEIA DE NAZARÉ	037.540.619-09
009	ZENIL MARIA VIEIRA LOPES	939.056.451-49
010	ALINE CORREA LIMA	028.019.631-86
011	FRANCENILDO XAVIER DA SILVA	005.940.091-97
012	ANDREIA DE VARGAS	014.639.041-50
014	SANDRA REGINA DE MOURA	669.496.532-04
015	FABIO BATISTA GARCIA	864.523.981-72
016	SANTINA GALDINO	834.431.421-68
017	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	968.478.912-20
018	LUCIA MARIA LOHMANN	627.763.557-34
019	LEILA LIMA DE MOURA	876.127.392-91
020	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	034.412.521-10
023	GREICE KELI DA ROSA	974.948.871-72
024	VANESA DIAS AMARAL	011.329.821-89
025	ANGELA ALVES DA SILVA	468.831.142-49

026	CRISTIAN JOSÉ MIRANDA DA SILVA	580.128.502-49
027	JOAQUIM OLIVEIRA SILVA	096.787.783-00

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	OBSERVAÇÃO
003	PAULO SÉRGIO MARCELO	325.700.901-15	EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.1, ALÍNEA "d" DO EDITAL
006	ROSIMEIRE BORGES DA SILVA	622.245.572-72	EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.1, ALÍNEA "d" DO EDITAL
013	ANA ANGELICA SOUZA DA SILVA	948.128.101-91	EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.1, ALÍNEA "d"; E AO ITEM 8.3 ALÍNEA "b" DO EDITAL
021	ADRIANO TIMÓTEO SIMPLICIO DA SILVA	076.632.064-28	EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.1, ALÍNEA "c" DO EDITAL
022	ALANA SILVA MARTINS	016.685.122-11	EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.1, ALÍNEA "d" DO EDITAL
028	JOZIMARA GERALDA DOS SANTOS BRITO	051.818.041-79	EM DESCUMPRIMENTO AO ITEM 3.1, ALÍNEA "c" DO EDITAL

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.587/2019****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 12.409,44 (DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1745 de 28 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 12.409,44 (doze mil quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	03.24	12.409,44
TOTAL		12.409,44

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

B

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.591/2019****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 54.636,84 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1742 de 03 de junho de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 54.636,84 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinários/Material Permanente		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	54.636,84
TOTAL		54.636,84

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.0001.20.128.0021.2072 – Formação e Capacitação de Rec. Humanos		
3390.1400 – Diárias	01.00	5.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	2.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
10.001.20.608.0021.2068 – Desenvolvimento da Psicultura		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	2.000,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	10.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiro – P. Física	01.00	2.100,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	10.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	5.000,00
10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações da Mecanização Agrícola		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	13.036,84
TOTAL		54.636,84

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.590/2019****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1742 de 28 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.24	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.585/2019**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 179.470,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1744 de 28 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 179.470,00 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.24	177.996,26
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.00	1.473,74
TOTAL		179.470,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.586/2019**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 25.280,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1748 de 03 de junho de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
11.002.18.541.0025.2079 – Ações Preserv. Conserv. Conscientização Ambiental		
3390.3000 – Material de Consumo	03.00	4.280,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	03.00	3.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	03.00	18.000,00
TOTAL		25.280,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

⌂

MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.584/2019**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 850.043,35 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1741 de 28 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 850.043,35 (oitocentos e cinquenta mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.004.17.512.0015.1024 – Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.24	850.043,35
TOTAL		850.043,35

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.589/2019**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1743 de 28 de maio de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	25.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	10.000,00
TOTAL		35.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	20.000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	15.000,00
TOTAL		35.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10.968/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, pedido da Secretaria, a Srª **ELIEGE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2300364-8 SSP/MT e do CPF nº. 050.019.211-12, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Programas Sociais - DIPROS**, Nível **DAI-02**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 07/06/2019, tornando sem efeito a Portaria nº 10.780/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 009/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem PDL (PENETROMETRO DINAMICO LEVE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ nº. 24.031.830/0001-44

Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Data: 07 de junho de 2019.

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP
N° 025/2019**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 10.889/2019, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL, no ANEXO I, itens 699701, 698958, 694081 e 699700**, do Pregão Presencial nº 025/2019, que tem como objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de camisetas para divulgação de campanhas e eventos, abadás e uniforme diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT. **A sessão fora designada para o dia 26/06/2019 às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de junho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.588/2019****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1749 de 03 de junho de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.01	3.000,00
TOTAL		3.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	3.000,00
TOTAL		3.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de junho de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.967/2019**

Designar servidores para comissão permanente a fim de conduzir os Processos Administrativos Disciplinares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a comissão permanente de **Processo Administrativo Disciplinar** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com observância das normas estabelecidas na LC 001/99.

Titular: Marcieli de Linhares – Mat. 2477

Suplente: Milene Gomes Henrique – Mat. 1659

Titular: Ivanilze Pereira da Silva – Mat. 1745

Suplente: Adelina Aparecida Mazurek – Mat. 835

Titular: Líria Cristiane Domingos Alves – Mat. 160

Suplente: Joselaine de Fatima Alves Paes – Mat. 2624

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria nº **9.725/2017**, com validade de 60 dias, podendo ser prorrogada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº009/2019**

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 003/2019 – BARRA-PREVI, que dispõe sobre a concessão do benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora Sra. **Cleonice Meiato Jorge Belgo**."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 003/2019 – BARRA-PREVI, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 16 de abril de 2019, Ano XIV, Edição 3.208, que concedeu o benefício **Aposentadoria por tempo de contribuição**, em nome da servidora Sra. **Cleonice Meiato Jorge Belgo**, portadora do RG nº. 07510713 SSP/MT e CPF nº. 488.811.041-72, servidora Efetiva, no cargo de Professora – 30 horas, Classe "C", Nível "09", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI n.º 2019.04.00004R1**.

Onde se Le: "26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição."

Leia-se: "26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 23 (tinte e três) dias de tempo de contribuição."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 07 de junho de 2019.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**DECRETO N.º 13/2019 - "DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, TENDO EM VISTA O
FALECIMENTO DA SENHORA NAIR ROSA DONATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

“Decreta Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, tendo em vista o falecimento da senhora NAIR ROSA DONATO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **NAIR ROSA DONATO**, uma pessoa de suma importância na nossa comunidade, construído aqui a sua família e seus negócios;

CONSIDERANDO, que seu falecimento representa uma perda irreparável para a sociedade bom-jesuense, gerando grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito ao saudoso município;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público bom-jesuense, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o crescimento de nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT por 03 (três) dias, contados da data de **07 de junho à 09 de junho de 2019**.

Parágrafo Único: Nesse período haverá expediente normal nos órgãos públicos municipais, exibindo o sentimento de luto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 07 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2019

O Prefeito Municipal de BOM JESUS DO ARAGUAIA Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, ao Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **L.P DOS SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO devidamente INCRITA NO CNPJ Nº 05.511.353/0001-70**, para realização de **CONSTRUÇÃO DE UM BUEIROTRIPLO TUBLAS DE CONCRETO D=1,20 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA PROJETO BASICO EM ANEXO: no valor total de R\$ 50.902,15 (CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA Estado de Mato Grosso, para o exercício Financeiro de 2019. Publique-se, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L.P DOS SANTOS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 05.511.353/0001-70

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO TUBLAR DE CONCRETO D=1,20 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA CONFORME MEMEORIAL DESCRITIVO, PROJETO BASICO EM ANEXO

VALOR: R\$ 50.902,15 (CINQUENTA MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

DATA: 03/05/2019

VIGÊNCIA: 03/05/2019 a 03/08/2019

IVAN ARANTES DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

04º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2015-PGM

TERMO ADITIVO Nº 004/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FARIAS LIMA E GAMA LTDA-ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FARIAS LIMA E GAMA LTDA-ME, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** a contar de **30/05/2019 a 29/05/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR** de **R\$ 125.314,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quatorze reais)** tendo em vista o reajuste concedido através do 4º Termo de Apostilamento, valor este a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIÃO EGUES DOURADO, CPF: 361.962.901-34

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2019.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA-EPP**

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2018-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA-EPP**, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia **29/05/2019 até o dia 28/05/2020**.

FISCAL DO CONTRATO: LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA, CPF: 895.906.001-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2019.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCADORAS DE TOALETES LTDA ME
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 109/2018-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **SOLUÇÃO LOCADORAS DE TOALETES LTDA ME**, para mais **12 (Doze) meses, a contar do dia 29/05/2019 até o dia 28/05/2020**.

FISCAL DO CONTRATO: LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA, CPF: 895.906.001-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2019.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATADA: BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 108/2018-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA – EPP**, para mais **12 (Doze) meses, a contar do dia 29/05/2019 até o dia 28/05/2020**.

FISCAL DO CONTRATO: LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA, CPF: 895.906.001-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2019.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SITE CONTABILIDADE LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2017-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **SITE CONTABILIDADE LTDA**, PARA MAIS **12 (Doze) MESES, contados a partir de 24/05/2019 a 23/05/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **VALOR** do Contrato Administrativo nº 81/2017-PGM fica **REAJUSTADO** em **8,66%**, correspondente à variação do índice IGPM referente ao período compreendido entre maio/2018 a maio/2019.

Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 81/2017-PGM passa de R\$ 48.096,00 (quarenta e oito mil e noventa e seis centavos) para **R\$ 52.258,92** (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme tabela:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO (Índice: IGPM)	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
A partir de 24/05/2018	R\$ 4.008,00	R\$ 48.096,00	8,66%	R\$ 4.354,91	R\$ 52.258,92

CLÁUSULA TERCEIRA -RENOVAR O VALOR REAJUSTADO de R\$ R\$ 52.258,92 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA, CPF: 483.336.971-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2019.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO AS RESPECTIVAS EMPRESAS DETENTORAS, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de veículos, nos termos do Termo de Referência, por meio do sistema de registro de preços, visando atender, para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1007.1233	04.4.90.52	100- Rec. Ordinários

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ	83.706.788/0002-64
ENDEREÇO COMPLETO	RODOVIA BR – 101, SN, LOJA 01 – KM 336, BAIRRO SÃO JOÃO (MARGEM ESQUERDA), TUBARÃO/SC, CEP 88708-352
REPRESENTANTE LEGAL	LUCIANO MENEZES RG: 2563675/SC CPF: 774.023.759-00
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3621-0111
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@somevalcaminhões.com.br
LOTE	01 e 03.
VALOR TOTAL	R\$ 248.800 (Duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

EMPRESA	MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA
CNPJ	13.976.589/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1735, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, CEP 78.065-000, CUIABÁ/MT
REPRESENTANTE LEGAL	RUSSEL MATUMOTO RG: 882261 SSP-MT CPF: 571.252.601-87
CONTATO (TELEFONE)	(65) 2121-4000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	francisco.mt@grupomonaco.com.br
LOTE	04
VALOR TOTAL	R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais).

LOTE 01**FORNECEDORA: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	399033-8	VEÍCULO CAMINHÃO 3/4. FABRICAÇÃO NACIONAL. ZERO KM. ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR. COR BRANCO. MOTOR DIESEL DE 04 CILINDROS. INTERCOOLER. INJEÇÃO ELETRÔNICA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 156 CV. TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ. EMBREAGEM MONODISCO. FREIO DE SERVIÇO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO COM SISTEMA ABS COM EBD. FREIO ESTACIONÁRIO NO EIXO TRASEIRO COM ACIONAMENTO MECÂNICO. SUSPENSÃO (DIANTEIRA E TRASEIRA) COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, FEIXE DE MOLAS E BARRA ESTABILIZADORA. CHASSIS CONSTRUÍDO POR 02 LONGARINAS PLANAS DE PERFIL COM CHAPAS DE ALTA RESISTÊNCIA UNIDAS POR TRAVESSAS REBATIDAS E PARAFUSADAS A ALMA. EIXO TRASEIRO DUPLO. TRACÇÃO 4X2. SINALIZAÇÃO SONORA PARA MARCHA A RÉ. CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE E ACENTO PARA 03 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA. AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA. DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA. SISTEMA ELÉTRICO 12V COM TOMADA NO PAINEL. TACOGRAFO. SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, CD/DVD E ENTRADA USB COM 02 ALTO FALANTES. TAPETES DE BORRACHA. ASSOALHO DA CABINE REVESTIDO EM VINIL. QUEBRA SOL EXTERNO. ESTEPE COM SUPORTE JÁ ADAPTADO NO CAMINHÃO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 130 LITROS. PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÁXIMO DE 7.000 KG. CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) MÁXIMO DE 10.500 KG. RODAS EM AÇO DE MEDIDAS 17.5 X 6.0 POLEGADAS. PNEUS ORIGINAIS DE FÁBRICA E HOMOLOGADO PELA MONTADORA DE MEDIDAS 215/75 R17.5. PNEUS TRASEIROS COM BANDA DE RODAGEM MISTA. TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CHAVE DE RODAS, MACACO HIDRÁULICO, SINALIZAÇÃO E ETC.). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EQUIPADO COM: CAÇAMBA BASCULANTE TRILATERAL , FABRICADA EM AÇO, COM PROTEÇÃO PARA CABINE. ABERTURAS DAS TAMPAS LATERAIS NA VERTICAL E ABERTURA DA TAMPÁ TRASEIRA NA VERTICAL E HORIZONTAL. PINTURA NA COR BRANCA. COMPRIMENTO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 03 METROS E NO MÁXIMO 04 METROS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.000 KG E MÁXIMA DE 4.000 KG. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 03 M³ E MÁXIMA DE 04 M³. TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM FRETE INCLUSO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	UNID	FORD / C816	R\$ 189.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)**LOTE 03****FORNECEDORA: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	00023324	AUTOMÓVEL TIPO SEDAN. FABRICAÇÃO NACIONAL. VEÍCULO ZERO KM. FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR. COR BRANCO. CAPACIDADE 05 PESSOAS. COM NO MÍNIMO 04 PORTAS. MOTOR BI-COMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA). POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 45 LITROS. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS. ALARME ANTIFURTO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ORIGINAIS DE FÁBRICA. SISTEMA ELÉTRICO 12V COM TOMADA NO PAINEL. TRANSMISSÃO MANUAL. AIRBAG DIANTEIRO DUPLO. FREIOS ABS COM EBD. SISTEMA DE SOM INTEGRADO AO PAINEL DO VEÍCULO COM RÁDIO AM/FM, CD PLAYER, ALTO FALANTE NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS. ANTENA DE TETO INSTALADA. PROTETOR DE CARTER. JOGO DE TAPETES DE BORRACHA COMPLETO. CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMA DE 440 LITROS. REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA. RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM REGULAGEM INTERNA. DESEMBACADOR NO VIDRO TRASEIRO. PELÍCULA PROTETORA TIPO FUMÊ EM TODOS OS VIDROS COM A VISIBILIDADE MÍNIMA RECOMENDADA. TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM FRETE INCLUSO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	01	UNID	FORD / KA+ 1.5	R\$ 59.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**LOTE 04****FORNECEDORA: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**

ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	183069-4	VEÍCULO MOTOCICLETA. FABRICAÇÃO NACIONAL. ZERO KM. COR BRANCO. FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR. MOTOR ALCOOL OU GASOLINA, NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS, 04 TEMPOS, OHC OU SOHC, MONOCILÍNDRICO, 02 VÁLVULAS, ACIONADO POR CORRENTE E REFRIGERAÇÃO A AR. SISTEMA DE IGNIÇÃO ELETRÔNICO. PARTIDA ELÉTRICA. FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR OU A DISCO. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 13 LITROS. COM DISPOSITIVO CONTRA "LINHA DE PIPA" (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PARA INTEGRIDADE FÍSICA DO CONDUTOR, QUAL SEJA, VARETA TELESCÓPICA, COM CERCA DE 01 (UM) METRO DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM SISTEMA QUE PERMITA O CORTE DA LINHA). EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. DEVIDAMENTE LICENCIADA E EMPLACADA, COM FRETE INCLUSO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	01	UNID	HONDA / CG 160 CARGO	R\$ 11.270,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais)						

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 361.500,00 (Trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Cáceres-MT, 05 de junho de 2.019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 351/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WAGNER DIAS DE MOURA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua: dos funcionários públicos, Nº:26, Bairro: Cavahada Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº:1251087-4 SSP/ MT e CPF Nº:864,980,881-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a), **WAGNER DIAS DE MOURA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, período matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Karen Celia Espinosa So-naque que está removida temporariamente para zona urbana em decorrência a gravidez de risco, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Maio de 2019 e término em 19 de Dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.918,32 (UM MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Maio de 2019.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234 DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 9.914, de 06 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
101/19	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de forma contínua e ininterrupta de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social.	04.06.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado devera acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 06.06.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 336, DE 06/06/2019.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$346.010,26 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

321 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 1.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

429 12.306.1004.2075.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

432 12.306.1004.2076.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 170.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1170 15.451.1003.1092.0000 REFORMA E REVITALIZACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS 11.310,26

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

749 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 54.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

831 08.244.1009.2105.0000 MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL 9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA -1.700,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

446 12.361.1004.1239.0000AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE UNIFORMES ENSINO FUNDAMENTAL -270.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

551 15.451.1003.1091.0000CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS E LOGRADOUROS PUBLICOS -6.310,26

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

554 15.451.1003.1092.0000REFORMA E REVITALIZACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

820 08.333.1007.2093.0000MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -54.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

895 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 06 DE JUNHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2019-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROTOCOLO 36/2019.****Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de veículos, por meio do sistema de registro de preços, visando atender às necessidades e atividades desempenhadas pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP**, para o ano de 2019, bem como o atendimento ao princípio do planejamento, aplicado no âmbito da Administração Pública Indireta (art. 6º, I do Decreto-lei 200/67), haja vista à necessidade de aquisição e de renovação da frota.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA
CNPJ	13.976.589/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	AV FERNANDO CORREIA DA COSTA, N° 1735, BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS, CUIABÁ/MT, CEP: 78.065-000
REPRESENTANTE LEGAL	RUSSEL MATUMOTO RG: 882261 SSP-MT CPF: 571.252.601-87
CONTATO (TELEFONE)	(65) 2121-4000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	francisco.mt@grupomonaco.com.br/ bertolini.cba@grupomonaco.com.br
LOTE	04
VALOR TOTAL	R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais).

EMPRESA	SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ	83.706.788/0002-64
ENDEREÇO COMPLETO	RODOVIA BR – 101, SN, LOJA 01 – KM 336, BAIRRO SÃO JOÃO (MARGEM ESQUERDA), TUBA-RAO/SC, CEP 88708-352
REPRESENTANTE LEGAL	LUCIANO MENEZES RG: 2563675/SC CPF: 774.023.759-00
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3621-0111
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@somevalcaminhões.com.br
LOTE	01 e 03.
VALOR TOTAL	R\$ 248.800,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL REGISTRADOS	R\$ 361.500,00 (Trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).
-------------------------	--

Cáceres-MT, 05 de junho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo-SSAAP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 337, DE 06/06/2019.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$561.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 13.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

78 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

633 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 38.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1169 23.695.1005.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 65.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

666 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

730 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

749 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

82 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

83 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -65.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

88 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

89 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

91 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

92 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

93 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

96 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

97 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

98 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

99 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

100 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

101 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

102 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

104 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

108 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

167 28.846.1008.9003.0000PAGAMENTOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS -300.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

533 15.122.1003.1035.0000FISCALIZACAO DE OBRAS -13.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

639 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -38.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

738 23.691.1006.1179.0000PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

753 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

823 08.333.1007.2093.0000MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

853 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

903 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 06 DE JUNHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 338, DE 06/06/2019.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.757/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o

Superávit financeiro no valor de R\$3.330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1171 10.301.1002.1229.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA 800.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.00

1172 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 1.030.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.46

1173 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 1.500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3.46

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 339 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.852 de 06 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º(classificado)	HENRIQUE MATHEUS CARDOSO

ENGENHEIRO CIVIL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º(classificado)	VITOR OLIVEIRA RUIZ LIMA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
115º(classificado)	ANA PAULA FERNANDES LEITE

PSICÓLOGO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º(classificado)	VIVIANE KERLYN DA SILVA PIRES

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.06.19

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM DOCUMENTOS PESSOAIS

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO Nº 002/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

COOPERADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES/ MT

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE CÁCERES

RESOLVEM:

CONSIDERANDO – O Parecer favorável (148/2019-PGM) da Procuradora Geral Adjunta do Município, Dra. Débora Evelyn de Figueiredo Barbosa, que opinou pela possibilidade de aditamento de **PRAZO AO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO N° 002/2018-PGM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o Termo de Parceria e Cooperação n° 002/2018-PGM, pelo **prazo de 01 (um) ano**, contado a partir de 04/03/2019 a 04/03/2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes e rescindido por vontade comum ou por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Cáceres, caso o interesse público reclamar.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO:
14 de março de 2019.

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA N° 29/2019

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Diretor Executivo e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Sr.º **Marcos de Barros Pacheco** – Coordenador de Compras – para substituir o Sr.º Paulo Donizete da Costa – Diretor Executivo, no período de **10/06/2019 a 19/06/2019**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de junho de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019

PREVICÁCERES

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n°. 129/2019/PREVICÁCERES, em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, torna Público o resultado da Dispensa de Licitação para “*Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a realização do Cálculo Atuarial para os Planos, Financeiro e Previdenciário contido nas alterações da Lei 62/2005, para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT*”, através da contratação da empresa EXACTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 08.401.147/0001-03, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante o pagamento da importância de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º, II, da Lei Municipal 2.585/2017.

Cáceres/MT, 07 de junho de 2019.

ROSINEI BRUNELLI

Presidente da Comissão de Licitação

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019

PREVICÁCERES

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO, para efeitos do artigo 26, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n° 001/2018 - PREVICÁCERES, e AUTORIZO a contratação nas seguintes condições:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, CNPJ: 02.332.486/0001-90.

CONTRATADA: EXACTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 08.401.147/0001-03.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a realização do Cálculo Atuarial para os Planos, Financeiro e Previdenciário contido nas alterações da Lei 62/2005, para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (Doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º, II, da Lei Municipal 2.585/2017.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dos Municípios, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cáceres-MT, 07 de junho de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

LEI N° 2.759, DE 07 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 981.836,00 (novecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Educação pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12– Educação		
Subfunção:	306 – Alimentação e Nutrição		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.075 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	124.712,00	
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	306 – Alimentação e Nutrição	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.076 – MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	124.712,00
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.061 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	154.082,00
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.066 – AQUIS MOBIL EQUIP E MAT PERMANENTE P/ UNIDADE ESCOLARES-EF	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	140.000,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	03 – FUNDEB	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.068 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(318) Transferências do FUNDEB 60%	358.100,00
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	03 – FUNDEB	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.074 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR (40%)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	(319) Transferências do FUNDEB 40%	46.410,00
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	33.820,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº

2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de junho 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 10, 11 e/ou 12/06/2019.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	Nome	RG
36	Camilo Candido Pereira	24672050
37	Diana de Abreu Pires	26253313

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 07 de junho de 2019

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** objetivando a contratação de **AGÊNCIA de publicidade e propaganda** especializada na prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas e peças publicitárias, como anúncios impressos e eletrônicos em TV, rádio, jornal, revista e qualquer outro meio físico, nas mídias digitais e redes sociais, realização de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, a serem realizados na forma de execução indireta, para a divulgação de trabalhos institucionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, Estado de Mato Grosso, nos estritos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, conforme Edital e Termo de Referência.

Despesas: Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

Realização: 30 de abril de 2019 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, combinada a MELHOR TÉCNICA E PREÇO, declara a empresa AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI-ME, CNPJ: 28.772.399/0001-48, com média final, nota 10,0; Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 07 de junho de 2019.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 10/2019 -**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 207/2019.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços e disponibilização de kits para coleta de água nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA

CNPJ 14.936.584/0001-16

ENDEREÇO COMPLETO RUA 37, ESQUINA COM 45, N° 09, QUADRA 100, BAIRRO SANTA CRUZ II, CUIABÁ/MT, CEP 78.077-035

REPRESENTANTE LEGAL GIAN PIETRO BENEVENTO

RG: 1210380528 CREA MT

CPF: 028.505.191-11

CONTATO (TELEFONE) (65) 3625-6315

ENDEREÇO ELETRÔNICO vendas@controlmt.com.br

LOTE 01, 02, 03 e 04.

VALOR TOTAL R\$ 240.480,00 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL REGISTRADOS R\$ 240.480,00 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais)

Cáceres-MT, 05 de junho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo-SSAAP

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18 PREGÃO
ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2019**

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI N°. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços e disponibilização de kits para coleta de água nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade Funcional-Programática Natureza da Despesa Fonte de Recursos

04.18.01 17.512.1007.2211 3.3.90.39 100- Rec. Ordinários

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA

CNPJ 14.936.584/0001-16

ENDEREÇO COMPLETO RUA 37, ESQUINA COM 45, N° 09, QUADRA 100, BAIRRO SANTA CRUZ II, CUIABÁ/MT, CEP 78.077-035

REPRESENTANTE LEGAL GIAN PIETRO BENEVENTO

RG: 1210380528 CREA MT

CPF: 028.505.191-11

CONTATO (TELEFONE) (65) 3625-6315

ENDEREÇO ELETRÔNICO vendas@controlmt.com.br

LOTE 01, 02, 03 e 04.

VALOR TOTAL R\$ 240.480,00 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais)

LOTE 01

FORNECEDORA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA
ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QNT UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO
01 416435-0

ENSAIO DE AMOSTRA DE EFLUENTE BRUTO E TRATADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N°430/2011

144 UNIT SERV. R\$ 310,00

VALOR DO LOTE: R\$ 44.640,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 02

FORNECEDORA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA
ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QNT UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO
01

416435-0

ENSAIO DE AMOSTRA DE CORPO DE ÁGUA (MONTANTE E JUSANTE) EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA N°357/2005

144

UNIT

SERV

R\$ 310,00

VALOR DO LOTE: R\$ 44.640,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 03

FORNECEDORA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA
ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO
01

00014912 ENSAIO DE AMOSTRA DE ÁGUA BRUTA E POTÁVEL

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N°05/2017 3.600 UNID

SERV

R\$ 39,00

VALOR DO LOTE: R\$ 140.400,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 04

FORNECEDORA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA
ITEM COD.TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO
01408740-2 ENSAIO DE AMOSTRA DE ÁGUA POTÁVEL ANÁLISES
FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS CONFORME PORTARIA DE
CONSOLIDAÇÃO N.º 05 DE 28/09/2017

ORIGEM: PORTARIA MS N° 2914/11) ESTABELECE. 04 UNID

SERV

R\$ 2.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 240.480,00 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

Cáceres-MT, 05 de junho de 2.019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

LEI N° 2.760, DE 07 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI’s, do Município de Cáceres – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI’s, do Município de Cáceres – MT, composto de 36 artigos, com seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, que funcionarão junto à Coordenadoria Executiva de Trânsito, cujas disposições seguem em anexo.

Art. 2º As JARI’s terão apoio administrativo, financeiro e de manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação e manutenção das JARI’s correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.527, de 09 de julho de 1999, Lei n° 1.735, de 28 de maio de 2001, Lei n° 2.047, de 28 de dezembro de 2006 e Lei n° 2.512, de 22 de dezembro de 2015.

Cáceres/MT, 07 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI’s, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997), disciplinada pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/MT) e pelo presente Regimento, funcionará junto a Coordenadoria Executiva de Trânsito. A JARI é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do CONTRAN, das Resoluções do CETTRAN/MT, da Legislação complementar ou supletiva e Legislação Municipal n° 2.384, de 24 de setembro de 2013, n° 2.388, de 07 de outubro de 2013, n° 2.389, de 15 de outubro de 2013 e demais legislação municipal.

Art. 2º Deverá ser criada mais de uma JARI por proposta da Coordenadoria Executiva de Trânsito, através de Decreto Municipal, quando esgotadas as possibilidades das sessões extraordinárias da JARI composta, quando extrapolados o prazo de 1 (um) ano do protocolo que originou o recurso e a quantidade supere a 150% da capacidade de julgamento da JARI existente, considerando a média de recursos julgados no prazo de um ano.

Art. 3º A JARI subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso (CETTRAN/MT).

SEÇÃO II**Das Competências e atribuições**

Art. 4º Cabe à JARI, além do disposto na Legislação vigente:

I – julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivo rodoviários, hospitais e congêneres, corpo de bombeiro militar, polícia judiciária civil, polícia federal, polícia militar do estado de mato grosso e coirmãs e demais instituições, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III – encaminhar ao órgão e entidades executivos de trânsito municipal informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que repitam sistematicamente.

IV – propor ao CETTRAN, além de outras providências:

a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de Trânsito;

c) estudos para a inclusão ou modificação de Preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 5º Compete à JARI julgar os recursos interpostos contra ato de autoridade sobre as vias públicas de sua jurisdição e competência nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III**Da Constituição da JARI**

Art. 6º A JARI é constituída e empossada por ato administrativo do Prefeito Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com notório conhecimento na matéria de trânsito:

I – um Presidente, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal de Cáceres, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;

II – um representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito do Município de Cáceres;

III – um representante indicado por entidade representativa dos condutores de veículos;

IV – um representante do 6º Batalhão de Polícia Militar;

V – um representante da Polícia Rodoviária Federal;

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente deverá ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3º O representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito e seu suplente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º O representante dos condutores de veículos e seu suplente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os nomes indicados pelas entidades representativas de condutores de veículos.

§ 5º O representante do 6º Batalhão da Polícia Militar e seu suplente serão indicados pelo respectivo Comandante.

§ 6º O representante da Polícia Rodoviária Federal e seu suplente serão indicados pelo Chefe da 3ª Delegacia da PRF, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 7º A Constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 8º Ocorrendo incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Parágrafo Único – O ato do CETRAN de tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI terá efeito a partir da decisão com trânsito em julgado, podendo declarar efeito retroativo desde o surgimento da incompatibilidade ou impedimento.

Art. 9º Não poderá fazer parte da JARI:

- I** – membros de outras JARI;
- II** – condenados, administrativa e criminalmente, por sentença transitada em julgado;
- III** – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas, Despachantes e/ou Congêneres;
- IV** – agentes de fiscalização de trânsito;
- V** – pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenha a CNH suspensa ou cassada.

Art. 10. Ao Presidente da JARI compete, exclusivamente:

- I** – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões e/ou sessões;
- II** – convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III** – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV** – conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;
- V** – encaminhar as proposições previstas no Artigo 4º, Inciso II, deste Regimento;
- VI** – assinar os livros de atas das reuniões e/ou sessões;
- VII** – apresentar, mensalmente, ao CETRAN, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Fazenda os relatórios estatísticos e analíticos dos julgamentos das atividades da JARI;
- VIII** – fazer constar das atas as ausências dos membros às reuniões e/ou sessões;
- IX** – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X – proferir seu voto que terá valor duplo quando houver quórum mínimo e/ou empate de votos.

Art. 11. Aos membros da JARI cabe, exclusivamente:

- I** – comparecer às sessões e/ou reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II** – relatar, por escrito, recurso de infração que lhe for distribuído, fundamentando o voto;
- III** – discutir os votos apresentados pelos demais Relatores e havendo divergência, elaborar voto fundamentado para apreciação dos demais membros;
- IV** – solicitar sessões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos de infração;
- V** – solicitar ao Presidente da JARI que diligencie às partes e/ou Órgãos sobre documentos e/ou informações, visando à instrução do processo pendente de julgamento.

SEÇÃO IV

Das Coordenações da JARI

Art. 12. Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARI's junto à Coordenação Executiva de Trânsito, o Secretário Municipal de Fazenda atribuirá, anualmente, a um dos presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

- I** – supervisionar a distribuição dos recursos pela JARI;
- II** – executar as atribuições previstas no artigo 10, Inciso V e IX;
- III** – examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;
- IV** – presidir as reuniões dos membros da JARI's, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates entre legislação, uniformização de procedimentos e demais temas pertinentes;
- V** – atribuir ao Secretário das JARI's a responsabilidade de secretariar as reuniões, previstas no Inciso anterior;
- VI** – encaminhar para o CETRAN as reivindicações e sugestões aprovadas em reuniões;
- VII** – divulgar para os membros e suplentes das JARI's as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelo órgão de trânsito de interesse comum.

Art. 13. O responsável pela Coordenação de JARI's será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da outra JARI.

SEÇÃO V

Das Sessões

Art. 14. As Sessões ordinárias das JARI's serão realizadas uma vez por semana, para apreciação dos recursos protocolados e distribuídos;

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 15. As deliberações serão tomadas na presença mínima de 50% mais 01 dos membros titulares ou suplentes, sendo contabilizado o Presidente.

§ 1º Cada membro titular ou suplente terá direito a 01 voto.

§ 2º Ao Presidente caberá voto duplo, quando necessário.

Art. 16. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 17. As sessões obedecerão a seguinte ordem:

- I** – abertura;
- II** – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – apreciação dos recursos distribuídos;

IV – distribuição dos recursos para serem relatados na próxima sessão;

V – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;

VI – encerramento.

Art. 18. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos membros para relatarem seus votos.

Art. 19. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARI's, junto a Coordenadoria Executiva de Trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante sorteio presidido pelo responsável pela Coordenação dessas JARI's, ou por seu substituto ou mediante sistema automatizado.

Art. 20. Após a distribuição, cada membro da JARI, alternadamente, receberá os recursos para proferir o voto de relator, quando não for relator, analisar voto relatado e proferir seu voto de concordância ou discordância.

§ 1º Os votos deverão constar os pressupostos de admissibilidade, tais como: tempestividade e legitimidade das partes;

§ 2º Em caso de discordância de voto relatado nos termos do *caput* deste artigo, o membro discordante deverá emitir voto escrito e devidamente fundamentado nos moldes do voto relatado.

§ 3º A decisão do julgamento do recurso será proferida por maioria simples, obedecendo o quórum para abertura da sessão.

Art. 21. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 22. Não será admitida a sustentação oral do recurso pelo recorrente durante o julgamento.

SEÇÃO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 23. A JARI disporá de um Secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da JARI;

II – fazer os lançamentos no Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cáceres;

III – alimentar o Sistema disponibilizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, desde a geração do processo até o lançamento do resultado do julgamento do recurso de infração, o que inclui consultar e emitir documentos disponibilizados pelo referido sistema;

IV – preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;

V – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;

VI – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo, inerentes à autuação processual;

VII – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VIII – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

IX – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARI's.

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda propiciar os recursos humanos e materiais de que as JARI's necessitarem para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VII

Dos Recursos

Art. 25. O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, poderá ter efeito suspensivo.

Art. 26. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço de domicílio, endereço eletrônico e contato telefônico residencial e/ou celular;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela autoridade atuadora;

III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e da Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Parágrafo Único – Interpondo o recurso referente a mais de uma penalidade, a JARI vinculará as razões recursais referentes àquela penalidade mais antiga, desde que tempestiva mencionada no recurso, devendo ser o recorrente notificado para apresentar as razões recursais das outras penalidades.

Art. 27. Se a infração for cometida no município de Cáceres e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único – A autoridade de trânsito do domicílio ou residência do infrator que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Coordenadoria Executiva de Trânsito acompanhado das cópias dos documentos previstos no art. 8º, I e II e suas alíneas da Resolução nº 21/2015 – CETRAN/MT, necessários ao julgamento pela JARI.

Art. 28. Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão ao recorrente.

§ 1º O recurso ao CETRAN será interposto, da decisão do indeferimento, pelo recorrente que teve seu recurso indeferido, e da decisão do deferimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 10, inciso III, deste Regimento.

Art. 29. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado por secretário(a) da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I – se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II – se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades;

Art. 30. O Presidente da JARI apensará o processo tramitado e julgado pela JARI ao recurso destinado ao CETRAN, devidamente instruído, e os remeterá, por ofício, ao CETRAN/MT, no prazo de dez dias.

SEÇÃO VIII

Disposições finais

Art. 31. A Coordenadoria Executiva de Trânsito deverá fornecer às JARI's todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos permitindo aos membros consultarem registros e arquivos, relacionados ao seu objeto.

Art. 32. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o CETRAN poderá verificar o funcionamento das JARI's e se o órgão está observando a legislação de trânsito e este Regimento.

Art. 33. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal.

Art. 34. O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso que cancele a penalidade, com devido esgotamento das vias recursais

Parágrafo Único – A devolução do valor da multa será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças com recursos da Secretaria Municipal de Fazenda. O requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Trânsito que analisará os requisitos necessários à devolução dos valores pago a título de multa.

Art. 35. Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com os responsáveis pela Coordenação de JARI's, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único – O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 36. O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) perceberão por sessões a que comparecerem, jeton correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo até o máximo de 5 (cinco) sessões ordinárias e 3 (três) extraordinárias por mês.

§ 1º O Presidente perceberá a título de representação a quantia de mais 05 (cinco) sessões a cada mês.

§ 2º Aos membros da JARI e aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, será devido o jeton.

§ 3º O(a) Secretário(a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações perceberá por sessão a que comparecer, jeton previsto no caput do artigo.

§ 4º O(a) Secretário(a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações perceberá, ainda, a título de serviços diários e contínuos estabelecidos no artigo 23º, incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX deste regimento, a quantia equivalente a mais 03 (três) sessões a cada mês.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

Município de Cáceres-MT, 07 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2019.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,

A empresa **SORTE CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.422./0001-23, com sede na Rua Renan Pereira Burjack, nº 138, Setor Ceará na cidade de Aragarças/GO a iniciar a execução da obra **“RE-FORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 001/2019, Contrato Administrativo nº 013/2019.

Valor Global do Empreendimento: **R\$ 425.674,03** (Quatrocentos e vinte e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e três centavos).

Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias a contar do Recebimento / Ciência desta.

As despesas correrão à conta da dotação Orçamentária:

06.020.12.361.0012.1105.4490.510000 – Código Reduzido: 0121 - Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 e Contrato Administrativo nº 014/2019.

Campinópolis/MT, 27 de maio de 2019.

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que **no dia 24 de junho de 2019 às 13h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de limpeza, cama, mesa, banho, aviamentos e outros. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 07/06/2019.

Gilberto F. Ribeiro de Paula

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8333 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA DE Nº 8333 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **JOHNNY DE SOUZA MELO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício da Semec.

RESOLVE: I - Nomear o senhor JOHNNY DE SOUZA MELO, para exercer o cargo em comissão, de COORDENADOR DE INFORMATICA E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8332 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 8216 de 20 de fevereiro de 2019.

RESOLVE: I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
GESIANE BAOTODZAPE	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de nº 7105 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 119/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 119/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SARA CONTREIRAS TAVARES”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SARA CONTREIRAS TAVARES**, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 04/06/2019 e término em 20/07/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.19962R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de junho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art., 1º. O Sistema de Saúde de Campo Novo do Parecis, constituído pelos órgãos e entidades Municipais Públicas e Privadas, tem como órgão superior o Conselho Municipal de Saúde, cuja atribuição geral é atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde.

§ 1º. Este Regimento Interno caracteriza a normatização e a disciplina de sua estrutura, a organização interna e os procedimentos administrativos de suas deliberações.

§ 2º. A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla CMS se equivalem neste regimento e para qualquer comunicação.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art.2º. O objetivo principal deste Regimento Interno é sistematizar e disciplinar o funcionamento do CMS de maneira harmoniosa, para que as diretrizes da Política Municipal de Saúde consolidem os princípios do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A composição do CMS é paritária, e composta por 25% de representantes do governo, prestadores de serviços 25% de profissionais de saúde e 50% de representantes dos usuários.

§ 1º. Para cada titular deverá ser nomeado um suplente;

§ 2º. Somente poderá ter assento no CMS como representante dos usuários a entidade que estiver legalmente organizada;

§ 3º. O número de componentes do conselho será superior a 10 e inferior a 20;

Art.4ª. Cada segmento ficará assim representado:

I - governo municipal - Secretaria Municipal de Saúde, SM Educação e SM Promoção Social: Titular e suplente;

II - prestadores de serviço público ou conveniado: titular e suplente;

III - profissionais da saúde: titular e suplente;

IV - usuários: titulares e suplentes;

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e fará parte da representação do segmento municipal:

§ 2º. Caberá a cada segmento a indicação oficial e nominal de seus representantes titulares e suplentes que serão nomeados pelo gestor municipal;

Art.5º. Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas por um período de um ano, exceto se estiver representado pelo suplente;

§ 1º. As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento imediatamente a vacância do cargo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O CMS terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Geral;

III – Revogado;

IV - Comissões Especiais.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O Conselho Pleno é o órgão superior de deliberação do CMS, cuja composição está respaldada pela Lei Federal 8.142/90, com as competências abaixo definidas:

I - contribuir para a gestão de acordo com os princípios do SUS;

II - se necessário convocar a Conferência Municipal de Saúde e propor a Política de Saúde elaborada pela Conferência de Saúde;

III - aprovar anualmente, com base no relatório de gestão e do plano de saúde, o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normalização e acompanhamento das ações e serviço de saúde e sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

V - deliberar sobre critérios que definem o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolatividade das ações e serviço de saúde;

VI - deliberar sobre as prioridades das intervenções (necessidades da população) de promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos de risco, levando em conta a relação custo-benefício;

VII - contribuir na formulação de diretrizes e estratégias para o processo de planejamento, compromissos de metas, orçamentação e execução orçamentária; VIII - acompanhar e avaliar o processo de execução do plano de saúde, do orçamento e do cumprimento de metas de acordo com o relatório de gestão;

IX – Revogado;

X - elaborar o Regimento Interno, do CMS, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações;

XI - receber; apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XII - examinar propostas, denúncias e reclamações dos órgãos públicos e privado do SUS, responder consultas e apreciar assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

XIII - receber, apreciar e deliberar sobre fatos, atos ou omissões que representem riscos ou provoquem danos à saúde, impetrado por qualquer pessoa, tendo o prazo de 60(sessenta) dias, salvo por força maior, para apuração, correção e informação ao denunciante;

XIV - comparecer às reuniões do Conselho Pleno e, no caso de impossibilidade eventual de não comparecimento, o titular deverá comunicar previamente à Secretaria Geral e, quando ocorrer ausência por duas reuniões consecutivas, comunicar, através de ofício ao CMS, necessitando em ambos os casos assumir o suplente;

XV - solicitar à Secretaria Geral do CMS, através de ofício, participação de pessoas que possam contribuir com informações técnica e/ou jurídica, relacionadas com as pautas das reuniões;

XVI - debater, votar matérias e assinar as respectivas atas das reuniões;

XVII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou ao Secretário Geral, bem como pedir, “vistas” de processos, obedecendo às normas regimentais;

XVIII - estudar, relatar individualmente ou em Comissões os processos que lhes forem atribuídos;

XIX - indicar nomes para as Comissões Especiais, podendo inclusive fazer parte de alguma, quando votado pelo plenário;

XX - apresentar questões de ordem nas reuniões, propor temas, assuntos, diligências, alterações de pauta, reuniões extraordinárias e outros obedecendo às normas regimentais;

XXIII - participar de Comissões e viagens de diligências e/ou inspeções, necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

XXIV - fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções do CMS.

Art. 8º. O CMS terá um Presidente e um vice-presidente eleito dentre seus titulares, conforme o § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº818/2001, cujas competências são:

I - convocar, estabelecer as pautas das reuniões do CMS e se necessário suspender reuniões já convocadas, exceto as extraordinárias convocadas diretamente pelo plenário;

II - designar Secretário “ad-hoc”, na ausência do Titular;

III - coordenar o uso da palavra nas reuniões, submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo, quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;

IV - assinar os termos de abertura, deliberação do Plenário, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros;

V - receber, despachar e encaminhar, via Secretaria Geral, as correspondências, papéis e expedientes necessários ao bom funcionamento do CMS;

VI - submeter à apreciação do plenário do CMS o relatório anual de gestão;

VII - dar posse aos Conselheiros em sessão plenária, nomear e dar posse aos membros da Secretaria Geral do CMS, referendar e dar posse às Comissões Especiais, indicadas pelo plenário;

VIII - referendar as deliberações aprovadas pelo plenário, enviando-as à Secretaria Geral para afixar em locais públicos e ou publicar no jornal local, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal, quando for o caso, portarias, exposição de motivos e/ou informações de matérias, aprovadas pelo CMS e de suas competências;

X - proclamar os resultados de qualquer votação, não havendo possibilidade de mudança de voto “a posteriori”;

XI - decidir sobre as questões de ordem e quando necessário delegar competências;

XII - fixar prazos para a concessão de vistos de matéria ainda não julgada, quando solicitada por Conselheiros;

XIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei, ou por disposição regimental, ou resolução, bem como as de ordem administrativa ditadas pela conveniência e/ou interesse do CMS e afetas à Presidência;

XIV - esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando houver necessidade, colocá-la em votação;

XV - solicitar a Secretaria Geral à elaboração do relatório anual de atividades deste CMS, e apresentar ao CMS na primeira reunião ordinária de fevereiro;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMS e baixar diligências aprovada pelo plenário;

XVII - rubricar todos os livros da Secretaria Geral ou delegá-la ao Secretário Geral do CMS;

XVIII - assinar, no corpo do processo, as deliberações do CMS e ordenar à Secretaria Geral, entrega de informações sobre andamento de processos;

XIX - suspender as reuniões, por conveniência do plenário, falta de ordem e/ou quorum para votação, inclusive podendo alterar pautas e transferi-las para outra reunião;

XX - solicitar autorização ao Secretário Municipal de Saúde para as despesas a serem feitas pelo CMS e/ou Secretaria Geral;

XXI - baixar portarias ad-referendum, em caso de extrema urgência e relevância. Art. 9º. O CMS terá um Vice-Presidente, eleito pela maioria simples de seus membros, que substituirá o Presidente exclusivamente nas ausências das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA GERAL

Art. 10. A Secretaria Geral do CMS é nomeada (a) pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo preferencialmente ser de nível superior e compete a ela:

I - organizar o bom funcionamento do CMS;

II - fazer convocações das reuniões, solicitadas pelo Presidente do CMS;

III - afixar em locais públicos e publicar no jornal local todas as resoluções do CMS, obedecendo aos prazos deste Regimento, assim como divulgar, através de outros meios de comunicação social, com aprovação prévia do Presidente ou do plenário, os atos de interesse comunitário.

IV - ser responsável pelo bom andamento das reuniões, processos ou outros instrumentos legais pertencentes ao CMS,

V - solicitar, quando for o caso, de comum acordo com o Presidente, a entidades, órgãos ou pessoas, instruções sob o ponto de vista técnico, administrativo ou jurídico, no sentido de esclarecer quaisquer processos a serem deliberados; e os casos de urgência ou alta relevância levar à apreciação do Presidente para as providências cabíveis.

VI - colocar em ordem cronológica a entrada de processos, excetuando os de urgência ou relevância, para serem distribuídos ao setor competente;

VII - na ausência do Secretário Geral, o Presidente designará um “ad hoc” que será o responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos;

VII - assessorar os Conselheiros quando necessário e encaminhar ao plenário os processos e expedientes do CMS, obedecendo aos prazos regimentais;

IX - elaborar, de comum acordo com o Presidente, as pautas de reuniões;

X - se gerenciar recursos prestar contas trimestralmente do movimento financeiro da Secretaria Geral, ao Conselho Pleno e de comum acordo com a legislação vigente;

XI - manter entrosamento com as Instituições Públicas e Privadas do SUS, inclusive com o Conselho Estadual de Saúde;

XII - assessorar e, enviar aos Conselheiros os pareceres das Comissões Especiais nos prazos regimentais bem como receber as moções e divulgá-las;

XIII - verificar “quorum” no início das reuniões, providenciar cópia dos expedientes, pareceres, e outros de relevância e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo exercício natural de suas funções;

XIV — encaminhar aos Conselheiros pareceres, informações a respeito da Política de Saúde do Estado e do Município;

Parágrafo Único - o titular da Secretaria Geral deverá comparecer a todas as reuniões, com direito à voz, mas não a voto e nem pode ser membro deste CMS,

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 11. Revogado;

§ 1º. Revogado;

§ 2º. Revogado;

§ 3º. Revogado;

§ 4º Revogado;

§ 5º Revogado;

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12. As Comissões Especiais são grupos de trabalhos instituídos no âmbito do CMS, com composição paritária, sob a coordenação de 01 (um) de seus membros, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas e/ou profissionais com relevante conhecimento sobre o assunto em pauta, com as seguintes competências.

I - analisar e propor deliberações ou moções, através de pareceres referentes às matérias que foram previamente discutidas em plenário;

Parágrafo Único - em caráter de urgência ou relevância, poderá a Comissão Especial permanente propor Portaria “ad-referendum” e/ou reunião extraordinária do CMS, ex-ofício, assinado por todos os membros da respectiva Comissão e com assinatura de um terço, dos Conselheiros, via Secretaria Geral;

II - o plenário do CMS poderá constituir Comissões Especiais, tantas quantas forem necessárias;

Parágrafo Único - os permanentes e as transitórias serão constituídas de no máximo 06(seis) membros, tendo um coordenador e um relator, e o primeiro obrigatoriamente deverá ser membro do CMS;

III - as deliberações das Comissões Especiais serão tomadas pela maioria simples de seus membros, devendo apresentar ao plenário, via Secretaria Geral, apenas uma proposta e/ou parecer, com exposição sucinta da matéria pelo relator;

IV - nas Comissões Especiais somente terão direito, a voz e voto os conselheiros e, as reuniões poderão ser tantas quantas forem necessárias, dispensando convocações expressas para tal;

§ 1º. Após as convocações do plenário, nenhum membro da Comissão poderá ser substituído “a posteriori”.

§ 2º. O prazo para esclarecimento ou deliberações de processos é de 30 (trinta) dias;

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - o CMS funcionará diariamente na Secretaria Geral, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as reuniões ocorrerão mensalmente;

SEÇÃO 1

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 14 - as reuniões ordinárias serão realizadas na primeira **quinta-feira do mês, com início às 13:00 horas**, na sede do CMS e serão abertas ao Público com direito, a voz, quando autorizada pelo Plenário;

Art. 15 - as pautas das reuniões ordinárias deverão ser previamente organizadas pelo Secretário Geral e encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

Art. 16 - ocorrendo insuficiência de quorum e decorridos o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, será lavrada ata circunstanciada, podendo em 03 (três) dias haver nova convocação;

Art. 17 - as conclusões do plenário deverão constar em ata e as deliberações autenticadas pelo Presidente, devendo comunicar ao órgão interessado, via Secretaria Geral e, quando necessário publicar no jornal local:

Art. 18 - o tempo das reuniões não deverá exceder a 04(quatro) horas, salvo decisão do plenário;

Art. 19 - todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos, podendo haver transferência de alguns, por proposta do Presidente e/ou Conselheiro, para outra reunião, se aprovado pelo plenário, em maioria simples;

Art. 20 - poderão ser transcritos em ata, a pedido de Conselheiro, assuntos ou trechos relevantes à Política de Saúde;

Art. 21 - qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta, ou pedir adiamento para esclarecimento, e o plenário pode atendê-lo ou não, podendo também o conselheiro, ao final pedir “vista” do processo, com prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo único - caso ocorra mais de um pedido de “vistas” de processo, o prazo será o anterior, conjuntamente.

Art. 22 - as questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar:

Art. 23 - os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente, que conste em ata seu voto e/ou declarações;

Art. 24 - a sequência normal de qualquer reunião será a seguinte:

I - confirmação de quorum, feita pelo Secretário Geral e abertura pelo Presidente;

II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IX - comunicação pelo Secretário Geral dos expedientes recebidos;

IV - leitura da pauta da reunião e inclusão na pauta de matéria considerada de urgência;

V - discussão e votação das matérias constantes na pauta;

VI - assuntos de ordem geral, com a palavra livre;

VII - encerramento.

Art. 25 - para o julgamento de processos, o CMS deverá obedecer ao que se segue:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que fará sua exposição no máximo em 20 (vinte) minutos, podendo solicitar prorrogação;

II - a seguir, o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestão para o caso, respeitando os prazos deste Regimento;

III - encerrada a discussão, votará primeiramente o Conselheiro relator e a seguir os demais, podendo haver voto do Presidente para “desempate”;

IV - encerrada a votação, o Presidente mandará constar em ata;

V - a votação será em aberto, podendo por solicitação do Presidente ou da aprovação do Plenário em maioria simples, ser nominal ou não;

VI - sendo a deliberação do Plenário discordante do parecer, informação e/ou voto do relator, ainda que parcialmente, o Presidente redigirá e submeterá ao Plenário, não podendo ser reaberta a questão, conforme este Regimento;

Art. 26 - qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em discussão, desde que apoiada por maioria simples dos presentes.

Art. 27 - para melhor andamento dos trabalhos, as discussões deverão seguir:

I - a nenhum Conselheiro será permitida usar a palavra sem solicitá-la ao Presidente, declarando seu nome e Instituição;

II - cada Conselheiro só poderá falar em vez, pelo tempo de 03 (três) minutos e prorrogável, a critério do Presidente, podendo haver réplica se houver consenso entre as partes, sendo de 02 (dois) minutos para as “questões de ordem”: Parágrafo único - será considerado como “questão de ordem” qualquer dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, cabendo ao Presidente decidi-la;

III - o autor da matéria poderá intervir nas discussões se houver necessidade, obedecendo também ao item anterior;

IV - caso haja necessidade poderá, a critério do Presidente, chamar um técnico ou outra pessoa para prestar esclarecimentos;

V - não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como aos encaminhamentos de votação e “questão de ordem”;

VI - em qualquer fase da discussão poderá o Conselheiro solicitar a retirada da matéria, com aprovação da maioria simples dos presentes, excluindo os assuntos que já entraram em votação.

VII - caso ocorra o item anterior, poderá a matéria constar na pauta da próxima reunião, se votada por maioria simples;

VIII - se houver dúvidas sobre qualquer votação, o Conselheiro poderá solicitar verificação de quorum;

IX - as atas redigidas pelo Secretário Geral aprovado pelo plenário, assinadas pelo Presidente e demais membros, serão arquivadas na Secretaria Geral do CMS;

X - O Conselheiro que já tiver utilizado a palavra poderá fazê-lo novamente, obedecendo às normas regimentais.

Art. 28. Todas as matérias sujeitas à votação se enquadrarão em:

I - DELIBERAÇÃO, quando se tratar de competência legal do CMS.

II - MOÇÃO, quando se tratar de manifestação de matéria relacionada com a área de Saúde. “REFERENDUM”, quando se tratar de referendar as portarias “ad referendum” do Presidente.

III - “REFERENDUM”, quando se tratar de referendar as portarias “ad referendum” do Presidente.

Art. 29 - todas as matérias deste artigo deverão ser datadas, numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral coligir, ordenar, indexar e mandar publicar no jornal local, devidamente assinado pelo Presidente e homologado pelo Poder Executivo, quando necessário.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - as reuniões extraordinárias poderão ocorrer desde que convocadas pelo Presidente, por requerimento assinado por um terço dos Conselheiros e com pauta previamente definida, via Secretaria Geral:

§ 1º. Na ocorrência de falta de quorum, decorridos 60 (sessenta) minutos, será lavrada ata circunstanciada, havendo nova convocação, em 03 (três) dias úteis;

§ 2º. Nas reuniões, extraordinárias só serão permitidas discussões de assuntos que constem em pauta;

§ 3º. Os trâmites das extraordinárias serão iguais à das ordinárias, obedecendo também ao Art. 26, 27, 28 e 29 deste regimento;

§ 4º. Estas reuniões serão realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de convocação;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - o presente Regimento poderá ser modificado em todo ou em parte, em reunião extraordinária convocada para tal, com dois terços dos conselheiros presentes e cuja votação alcance, no mínimo, a maioria simples;

Art. 32 - os pedidos de “vistas” de processos por não Conselheiro serão aceitos mediante requerimento ao Presidente via Secretaria Geral;

Art. 33 - a ausência não justificada de representação das Instituições que compõem o CMS, em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na sua exclusão, com comunicação ex-offício do Presidente, a Instituição de origem;

Art., 34- na ausência do Presidente do CMS ocupará o cargo o vice-presidente e na ausência deste será eleito um Presidente “ad-hoc”, exclusivo para essa reunião e com competências definidas em artigos anteriores;

Parágrafo único - é vedado designar, Presidente “ad-hoc” nas reuniões extraordinárias;

Art. 35 - O mandato dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Senhor Prefeito, observando as normas deste regimento;

Art. 36 - é vedada ao Conselheiro, atuação individual ou falar em nome do CMS sem prévio conhecimento do Presidente ou do plenário;

Art. 37 - os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do plenário, registrado em ata e incorporados ao Regimento, se houver votação para tal e obedecendo a artigos anteriores;

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário, devidamente homologado pelo Poder Executivo e publicado no Jornal local.

Campo Novo do Parecis, 28 de maio de 2019.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 122/2019/FUNSEM**

PORTARIA N° 122/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LUCIANA MAZUCHINI BELAI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LUCIANA MAZUCHINI BELAI**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 29/05/2019 e término em 26/08/2019, conforme processo administrativo n° 2019.05.18932R1 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 78 DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00
	TOTAL	42.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal n° 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal n° 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de Junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 79 DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 2002 de 05/06/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal n° 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal n° 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de Junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 80 DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 2003 de 05/06/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.15.451.0005.10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIOS E SARJETAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	428.000,00
	TOTAL	428.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de Junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 120/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 220/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do Sr. **WALTER ALENCAR DE SOUZA**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, lotado na SECRET. MUN. DE FINANÇAS, com vencimentos integrais, a partir de 03/06/2019 e término em 02/07/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.16634R7 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de junho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 33.004.540/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos e de formação de cadastro de reserva das carreiras funcionais previstas na estrutura administrativa deste município de Campo Novo do Parecis (administração pública direta), **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e, Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, de acordo com o quadro de vagas.**

VALOR TOTAL: R\$ 278.343,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos e quarenta e três reais) para a execução dos serviços; e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por candidato efetivamente inscrito, considerando o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil candidatos) sendo o valor total de execução do contrato R\$ 548.343,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XIII da Lei n.º8.666/93 e suas alterações.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 GABARITO PRELIMINAR DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais **RETIFICA** o Edital Complementar nº 002/2019, em especial o nome da candidata Nadil Maria de Paiva, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
333304	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	NADIL MARIA DE PAIVA	10826297

- LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
333304	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	MARIA NADIL DE PAIVA	10826297

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARGA CESCA Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018 Portaria 402/2018
--	--

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 013/2019**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 554/2019 datado de 06 de junho de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL- ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
67º	JOSEANE COSTA DE ANDRADE
68º	TAMIRES MARIA DE OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 121/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 121/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 31/05/2019 e término em 28/08/2019, conforme processo administrativo nº 2019.05.17705R6 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **31 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de Junho de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 77, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES do cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, vinculado À SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO, para ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; disposto no Art. 5º do Decreto Executivo nº 143/2017, de 30 de outubro de 2017; o Memorando nº 137/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 07 de junho de 2019; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Assessor de Planejamento Orçamentário** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com nomenclatura de **Assessor de Planejamento Administrativo**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I. elaborar, executar e manter atualizados os instrumentos de planejamento; II. desenvolver estudos voltados para a formulação da política de organização, com o objetivo de subsidiar decisões da Administração superior; III. recomendar as linhas gerais de planejamento orçamentário, a partir de estudos com as áreas responsáveis; IV. assessorar as áreas na formulação do plano operacional anual da Prefeitura; V. compatibilizar a proposta de plano operacional anual, em consonância com a política da organização; VI. acompanhar e avaliar a execução do plano operacional, propondo ajustes em função dos devidos ou necessidades existentes; VII. acompanhar e avaliar a execução do planejamento anual da Prefeitura; VIII. elaborar estudos sobre desempenho da organização para subsidiar decisões da Administração Superior; IX. realizar reuniões de planejamento nos vários níveis, com vistas ao estabelecimento do plano operacional da Prefeitura; X. realizar estudos e analisar processos relativos às áreas de planejamento; XI. propor, elaborar e executar o planejamento participativo com as demais Secretarias, entidades civis organizadas e a Comunidade, para que o orçamento participativo seja elaborado em consonância com todos os órgãos da Administração e entidades civis; XII. manter contato com as agências de fomento para captação de recursos; XIII. planejar, e controlar os Recursos financeiros, obtidos dos governos Federal e Estadual, para serem aplicados em projetos para o Município; XIV. captar recursos junto ao governo Federal e Estadual; no âmbito das Secretarias; XV. planejar, organizar, controlar, acompanhar e executar as propostas de custos das Secretarias voltados para projetos em geral; XVI. receber as propostas de custos das Unidades/Subunidades da Prefeitura e demais Secretarias conforme o caso propor alterações para aprovação do Prefeito; XVII. demonstrar, com a necessária antecedência, ao Secretário de Finanças, a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas; XVIII. planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; XIX. participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; XX. solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; XXI. elaborar relatório periódico com informações das atividades; XXII. prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram a Secretaria Municipal de Administração ou dela estão diretamente dependentes; XXIII. providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações; XXIV. observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; XXV. planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob

sua responsabilidade; XXVI. executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, alterando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos xx dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI - OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Administrativo	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor

Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador Administrativo	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Paisagismo	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Habitação	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista

Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** TECNOESTE – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas tipo rolo compactador, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.**VALOR TOTAL:** R\$ 315.000,00.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas tipo rolo compactador, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.**VALOR TOTAL:** R\$ 429.750,00.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2019****ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT**FORNECEDOR:** RESTAURANTE CAMPINENSE LTDA – ME, CNPJ Nº 07.593.324/0001-20**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – PREGÃO 055/2019**VIGÊNCIA DA ATA:** 07/06/2019 À 06/06/2020

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	MARMITEX ISOPOR Nº 08 (ALMOÇO E JANTA) COM AS SEGUINTE OPÇÕES: SALADAS: FOLHOSOS CRUS OU REFOGADOS; LEGUMES CRUS COZIDOS (EMBALADA SEPARADAMENTE). CARNES: CARNE DE 1ª QUALIDADE, SENDO: BOVINA SEM OSSO (ASSADA OU FRITA), SEMPRE ACOMPANHADA DE UM SEGUNDO TIPO DE CARNE QUE PODE SER CARNE SUINA (GRElhada OU FRITA) OU FRANGO (ASSADO, COZIDO OU FRITO); GUARNIÇÃO: CONTENDO PELO MENOS DOIS DOS ITENS A SEGUIR: MASSAS VARIADAS (MACARRÃO OU LASANHA, ETC.), POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA; ARROZ: BRANCO, COZIDO; FEIJÃO: PRETO OU CARIOCA, COZIDO. O CARDÁPIO DOS ITENS DE SALADAS (FOLHOSOS E LEGUMES VARIADOS), CARNES (CORTES VARIADOS E DE 1ª QUALIDADE, NO CASO DE CARNE BOVINA DEVE ESTAR SEM OSSO) E GUARNIÇÃO DEVEM SER VARIADOS, OBSERVANDO-SE PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÃO.	37.500 UND	R\$ 8,66	R\$ 324.750,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 324.750,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).				

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2019 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR à LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.187.384/0001-54 com o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Junho de 2019.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 064/2019****AVISO DE PREGÃO Nº 064/2019**A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS**, na modalidade pregão (presencial) nº 064/2019 a se realizar no dia **25/06/2019, às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de junho de 2019.**Leila Gubert**

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CHURRASCARIA EXCELÊNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.826.228/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – PREGÃO 055/2019

VIGÊNCIA DA ATA: 07/06/2019 À 06/06/2020

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01	MARMITEX ISOPOR Nº 09 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de 1º qualidade, sendo: bovina sem osso (assada ou frita), sempre acompanhada de um segundo tipo de carne que pode ser carne suína (grelhada ou frita) ou frango (assado, cozido ou frito); Guarnição: Contendo pelo menos dois dos itens a seguir: massas variadas (macarrão ou lasanha, etc.), polenta, mandioca, purê de batata; Arroz: branco, cozido; Feijão: Preto ou carioca, cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), carnes (cortes variados e de 1º qualidade, no caso de carne bovina deve estar sem osso) e guarnição devem ser variados, observando-se para que não haja repetição.	22.500 UND	R\$ 10,00	R\$ 225.000,00
LOTE 02 (25% do lote 01 - Exclusivo para ME/EPP)	MARMITEX ISOPOR Nº 09 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de 1º qualidade, sendo: bovina sem osso (assada ou frita), sempre acompanhada de um segundo tipo de carne que pode ser carne suína (grelhada ou frita) ou frango (assado, cozido ou frito); Guarnição: Contendo pelo menos dois dos itens a seguir: massas variadas (macarrão ou lasanha, etc.), polenta, mandioca, purê de batata; Arroz: branco, cozido; Feijão: Preto ou carioca, cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), carnes (cortes variados e de 1º qualidade, no caso de carne bovina deve estar sem osso) e guarnição devem ser variados, observando-se para que não haja repetição.	7.500 UND	R\$ 10,00	R\$ 75.000,00
LOTE 09	SELF-SERVICE LIVRE (ALMOÇO E JANTA) Saladas: cenoura, beterraba, pepino, alface, tomate, acelga, repolho, vinagrete, maionese, salpicão, tabule, grão de bico, rúcula, couve, couve-flor, vagem. Acompanhamento: legumes, mandioca cozida, maçã ao sugo, batata doce cozida, creme de milho, farofa de cenoura, polenta, lasanha, panqueca, abóbora cabotian, pirão de peixe, berinjela empanada, jardineira de legumes (cenoura, chuchu, vagem, cheiro verde, batata, berinjela) torta salgada, arroz carreteiro, galinhada, nhoque, feijão tropeiro, purê de batatas. Prato principal: frango assado ou frito, cupim assado, feijoada, pernil de porco, bife a role, estrogonofe de carne, peixe frito ou assado, dobradinha, bisteca bovina, linguiça frita ou assada, bife acebolado, almôndegas, filé à parmegiana, feijão e arroz. Sobremesa: frutas (mamão, melão, melancia, abacaxi) gelatina, pudim, mousse de limão ou maracujá, arroz doce, canjica, doce de leite. Com 01 refrigerante de 350 ml incluso.	1.000 UND	R\$ 26,70	R\$ 26.700,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 326.700,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).				

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 063/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PVC E AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBO E TRITURADO**, na modalidade pregão (presencial) nº **063/2019** a se realizar no dia **25/06/2019, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de junho de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LAURILENE APARECIDA RABELO DE ARRUDA, CNPJ nº 32.742.059/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – PREGÃO 055/2019

VIGÊNCIA DA ATA: 07/06/2019 À 06/06/2020

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 04 (25% do lote 03 - Exclusivo para ME/EPP)	MARMITEX ISOPOR Nº 08 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de 1º qualidade, sendo: bovina sem osso (assada ou frita), sempre acompanhada de um segundo tipo de carne que pode ser carne suína (grelhada ou frita) ou frango (assado, cozido ou frito); Guarnição: Contendo pelo menos dois dos itens a seguir: massas variadas (macarrão ou lasanha, etc.), polenta, mandioca, purê de batata; Arroz: branco, cozido; Feijão: Preto ou carioca, cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), carnes (cortes variados e de 1º qualidade, no caso de carne bovina deve estar sem osso) e guarnição devem ser variados, observando-se para que não haja repetição.	12.500 UND	R\$ 8,67	R\$ 108.375,00
LOTE 05	MARMITEX ISOPOR Nº 07 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de frango/bovina, grelhadas, assada ou cozidas. Guarnição: batata doce cozida, purê de batata, macarrão espaguete. Arroz: branco, cozido; Feijão: carioca cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), no caso de carne bovina deve ser magra e sem osso, apenas um tipo de carne e guarnição por marmitta. Proibido fritura.	22.500 UND	R\$ 9,94	R\$ 223.650,00
LOTE 06 (25% do lote 05 - Exclusivo para ME/EPP)	MARMITEX ISOPOR Nº 07 (ALMOÇO E JANTA) com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de frango/bovina, grelhadas, assada ou cozidas. Guarnição: batata doce cozida, purê de batata, macarrão espaguete. Arroz: branco, cozido; Feijão: carioca cozido. O cardápio dos itens de saladas (folhosos e legumes variados), no caso de carne bovina deve ser magra e sem osso, apenas um tipo de carne e guarnição por marmitta. Proibido fritura.	7.500 UND	R\$ 9,94	R\$ 74.550,00

LOTE 07	MARMITEX ISOPOR N° 07 (ALMOÇO E JANTA) conforme: Sopa de macarrão (tipo Ave Maria), com legumes (batata inglesa, vagens, cenoura, beterraba, cebola, chuchu), balanceada, com carne/frango magros.	10.500 UND	R\$ 8,47	R\$ 88.935,00
LOTE 08 (25% do lote 07 - Exclusivo para Me/EPP)	MARMITEX ISOPOR N° 07 (ALMOÇO E JANTA) conforme: Sopa de macarrão (tipo ave maria), com legumes (batata inglesa, vagens, cenoura, beterraba, cebola, chuchu), balanceada, com carne/frango magros.	3.500 UND	R\$ 8,47	R\$ 29.645,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 525.155,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E CENTO CINQUENTA E CINCO REAIS).				

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO N° 055/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 055/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: a empresa CHURRASCARIA EXCELENCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.826.228/0001-54, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 03 e 09, totalizando R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais); RESTAURANTE CAMPINENSE LTDA – ME, CNPJ nº 07.593.324/0001-20, foi vencedora do lote 03 com R\$ 324.750,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); e LAURILENE APARECIDA RABELO DE ARRUDA, CNPJ nº 32.742.059/0001-41, foi a vencedora dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08, totalizando R\$ 525.155,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e cento cinquenta e cinco reais). Campo Verde, 07 de junho de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 681/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N. 681/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARES DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO (ITR)”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 4.382/02, e Instrução Normativa RFB nº 1877/2019 de 14 de março de 2019,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Firmado entre o município de Canabrava do Norte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o levantamento do Engenheiro Agrônomo/Téc. em Agricultura, o Sr. João Paulo Spuri Donato, CPF: 387.130.018-76, CREA – MT 030159 e conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 3180237.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualidade do solo), aos imóveis rurais do Município de Canabrava do Norte - MT para fins de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural:

TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2018	
Lavoura Aptidão Boa	R\$ 6.356,49
Lavoura Aptidão Regular	R\$ 5.694,77
Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 4.625,02

Pastagem Plantada	R\$ 4.172,67
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 3.128,88
Preservação a Fauna ou Flora	R\$ 2.460,88

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2019/SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 002/2019/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDEVALDO DE PAULA FARIA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o Servidor Público Municipal **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula funcional nº 2080 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 031.594.651-28, com e-mail ozeiasvallverde@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **JOÃO PAULO S. DONATO-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 28.423.198/0001-35, que tem por objeto a emissão de Laudos Técnicos de Avaliação do Valor de Terra Nua.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **JOÃO PAULO S. DONATO-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 28.423.198/0001-35, que tem por objeto a emissão de Laudos Técnicos de Avaliação do Valor de Terra Nua.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IDEVALDO DE PAULA FARIA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 125/2019

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 225/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 225/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA N. 370/2018, PARA INCLUIR A SR.ª ELIZA GEOVANA GOMES LUZ, COMO MEMBROS, DE COMISSÃO ENCARGADA DE AVALIAR OS RESULTADOS OBTIDOS NOS TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS COM O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS- IPGP”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canarana do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. INCLUIR a Sr.^a **ELIZA GEOVANA GOMES LUZ** na qualidade de representante do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, para atuar com membro na Comissão de Avaliação dos Termos de Parceria.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 077/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 038/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **A MARIA DA CONCEICAO GOMES**, inscrita no CNPJ nº 05.146.340/0001-49 estabelecida na Rua 05 nº 235, QD 23, LT 05, Setor Industrial na Cidade de Água Boa-MT pelo valor total de **R\$ 17.438,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**, para a **Aquisição e recarga de diversos extintores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT**, conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 037/2019

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 incisos VII da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 014/2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária a Marina Polizelli Batista**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 793.632 SSP/MT e CPF nº. 655.554.731-68, efetiva desde 28 de março de 2000, matrícula nº. 81, cargo Professora, Classe C, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 014/2019.

Art. 2º - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 07 de junho de 2019 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 9.138 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 25 anos 0 mês e 07 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 07 de junho de 2019.

Erica Marcieli F. de P. de Campos

Diretora Executiva

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 10 de junho de 2019.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 26 DE 07 DE JUNHO DE 2019**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 07 de Junho de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3839	Andreia Cristina Schreiber Lazzarotto	Agente Comunitária de Saúde	Filho: Walisson Lazzarotto	07/06/2019	07/06/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 07 de Junho de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO PORTARIA N.º 007/2019/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 018/2018/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/CP/2019, subscrito pela Sra. Eduarda Regina de Moraes, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 018/2018/GAB/PAD, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 018/2018/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SETOR DE LICITAÇÃO PORTARIA N.º 009/2019/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 003/2019/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/CP/2019, subscrito pela Sra. Eduarda Regina de Moraes, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 003/2019/GAB/PAD, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, a partir de 12 de abril de 2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 003/2019/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SETOR DE LICITAÇÃO PORTARIA N.º 006/2019/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 017/2018/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/CP/2019, subscrito pela Sra. Eduarda Regina de Moraes, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 017/2018/GAB/PAD, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 017/2018/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SETOR DE LICITAÇÃO PORTARIA N.º 008/2019/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 002/2019/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/CP/2019, subscrito pela Sra. Eduarda Regina de Moraes, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 002/2019/GAB/PAD, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, a partir de 12 de abril de 2019, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 002/2019/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 005/2019/GAB/PAD**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 005/2018/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/CP/2019, subscrito pela Sra. Eduarda Regina de Moraes, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 005/2018/GAB/PAD, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 18 (dezoito) meses, a partir de 10 de maio de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 005/2018/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2019/GAB/PAD**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 004/2018/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/CP/2019, subscrito pela Sra. Eduarda Regina de Moraes, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pertinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instituído pela

Portaria nº 004/2018/GAB/PAD, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do prazo determinado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de dezembro de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 004/2018/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2787/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de brinquedos didáticos por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino de Chapada dos Guimarães-MT**, teve como Resultado Final **DESERTA**, tendo em vista que não compareceram interessados.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de junho de 2019.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RH
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO N.º 025/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 04 de Junho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR O RAG (RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO) REFERENTE AO ANO DE 2018, em Cláudia/MT.

CMS- Cláudia, MT em 04 de Junho de 2019.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Secretária do CMS

**RH
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 029/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADA: **MARILENA DE OLIVEIRA CORREA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2195561-1 SSP/MT e CPF sob nº 049.036.031-99.

A CONTRATANTE, AMPARADA PELA CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO Nº. 029/2019, RESOLVE RESCINDIR O PRESENTE, A PARTIR DESTA DATA.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 04 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENA DE OLIVEIRA CORREA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 024/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 04 de Junho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL REFERENTE AOS MESES: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL, em Cláudia/MT.

CMS- Cláudia, MT em 04 de Junho de 2019.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ____/____/_____
Secretária do CMS

RH

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 031/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADA: **AUDILENE SOUSA DE ANDRADE AGUIAR SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 063421282017-9 SSP/MT e CPF sob nº 028.341.341-70.

A CONTRATANTE, AMPARADA PELA CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO Nº. 031/2019, RESOLVE RESCINDIR O PRESENTE, A PARTIR DESTA DATA.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 04 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AUDILENE SOUSA DE ANDRADE AGUIAR SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 030/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADA: **BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2614203-1 SSP/MT e CPF sob nº 059.108.421-02.

A CONTRATANTE, AMPARADA PELA CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO Nº. 030/2019, RESOLVE RESCINDIR O PRESENTE, A PARTIR DESTA DATA.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 04 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através do pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 para **Locação de Máquinas e caminhões, ano de fabricação não inferior a 2009, em bom estado de conservação, com motorista/operador e manutenção as expensas da contratada bem como o abastecimento com combustível, para manutenção e recuperação de estradas.** Que será realizada as 14:00 horas (Brasília) do dia 24 de Junho de 2019. Maiores informações e o Edital completo poderão ser adquiridos de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas na sala de licitações ou pelo fone: (66) 3586- 1595.

Cocalinho – MT, 07 de Junho de 2019.

DIVINO CÂNDIDO CARDOSO

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2019 FIRMADO
ENTRE A S CONSTRUTORA LTDA ME E O MUNICÍPIO DE
COCALINHO.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2019 FIRMADO ENTRE A S CONSTRUTORA LTDA ME e o Município de COCALINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela **Prefeita Municipal Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, **ALOISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Convite nº 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a alteração prazo do Contrato nº. 001/2019;

1.2 – A alteração visa o acréscimo no prazo do contrato original de: **Contratação de empresa para execução de construção de pontes de madeira e reforma de pontes de madeira conforme descrito nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 conforme planilha a baixo e ainda conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes do Edital, conforme descrito no termo de referência do Convite nº 005/2018, que a contratada foi vencedora do convite.**

1.3 – Consiste o objeto do presente Termo Aditivo de Contrato a alteração do prazo vigência do de execução de construção de pontes de madeira, para o exercício de 2019, processo licitatório modelo carta convite de nº005/2018. ficando o mesmo prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias) dias, com início de vigência em 08 de abril de 2019 e término de vigência em 08 AGOSTO de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 § 1º inciso II, art. 58 inciso I e art. 65 I “b” da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Décima, e Décima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 29 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

A S CONSTRUTORA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. nº R.G. nº

C.P.F. nº C.P.F. nº

ERRATA NA PORTARIA Nº014 /2019

ERRATA

PORTARIA Nº014 /2019

Nomeia Divino Cândido Cardoso e Selma Santana dos Santos para exercerem a função como pregoeiros do Município de Cocalinho e dá outras providências.

Publicado no Jornal Oficial AMM de 06 DE JUNHO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 014/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019; Gabinete da Prefeitura de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, os cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 014/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019; Gabinete da Prefeitura de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, os três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Cocalinho, 07 de junho de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através do pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2019 para **Futuras e Eventuais Aquisições de pães e lanches, para atender a prefeitura e suas unidades**. Que será realizada as 09:00 (Brasília) do dia 24 de Junho de 2019. Maiores informações e o Edital completo poderão ser adquiridos de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas na sala de licitações ou pelo fone 66 3586 1595.

Cocalinho – MT, 07 de Junho de 2019.

DIVINO CÂNDIDO CARDOSO

Pregoeiro

OBS: PUBLICAR NO DIÁRIO DO ESTADO E DA UNIÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 23/2019**

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Sr.ª. GILMARA BORGES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 10612378 SSP/MT e do CPF nº 783.373.991-04, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, válido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO****GILMARA BORGES DE OLIVEIRA**

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 028/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para alimentação dos atletas que participarão dos Jogos Escolares da Juventude 2019 – Etapa Regional Norte, que será realizado no município de Colider/MT, no período de 14 à 19 de junho de 2019. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
J. ASSIS & CIA LTDA ME	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 80 e 82	24.791,05
LAERCIO BATISTA DA SILVA ME	09, 20, 21, 23, 24, 36, 47, 52, 55, 69, 71, 79 e 81	8.471,76
V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	01, 16, 18, 19, 32, 37, 42, 53, 58 e 75	9.972,13

Colider/MT, 07 de junho de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 027/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de hospedagens para as equipes de arbitragens que participarão dos Jogos Escolares da Juventude 2019 – Etapa Regional Norte, que será realizado no município de Colider/MT, no período de 14 a 19 de junho de 2019. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
DIEGO LISBOA MICHELETTI ME	01	11.375,00

Colider/MT, 07 de junho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 20/2019**

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 14951355 SSP/MT e do CPF nº 002.611.671-54, que após apresentar documentos exigidos, em

conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI**PREFEITO MUNICIPAL****RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA****SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO****DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS**

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 21/2019**

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. EDITH GYSI DA SILVA, portadora do RG nº 33164742 SSP/PR e do CPF nº 582.249.049-20, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI**PREFEITO MUNICIPAL****RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA****SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO****EDITH GYSI DA SILVA**

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 18/2019**

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. SILVANA MOREIRA ZAMONER, portadora do RG nº 13785303 SSP/MT e do CPF nº 580.771.541-15, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI**PREFEITO MUNICIPAL****RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA****SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO****SILVANA MOREIRA ZAMONER**

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 17/2019**

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. ROSILDA

DUTRA FAUSTINO, portadora do RG nº 42172561 SSP/PR e do CPF nº 627.701.011-53, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

ROSILDA DUTRA FAUSTINO

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 04/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. VANDA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 55665478 SSP/PR e do CPF nº 695.234.529-91, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

VANDA APARECIDA DOS SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**, deliberou-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** e **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI – ME**. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109 Inciso I letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Colíder/MT, em 07 de Junho de 2019.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 16/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES, portadora do RG nº 14825570 SSP/MT e

do CPF nº 650.584.881-91, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 19/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. ELIZANGELA DA SILVA FONSECA, portadora do RG nº 17069866 SSP/MT e do CPF nº 011.095.791-10, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

ELIZANGELA DA SILVA FONSECA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 06/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. DARCI PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 080999065 SSP/MT e do CPF nº 533.673.325-34, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

DARCI PEREIRA DOS SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 09/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TO-

MIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. SHIRLEY BITTENCOURT, portadora do RG nº PA - 271276 SSP/PA e do CPF nº 143.972.772-49, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

SHIRLEY BITTENCOURT

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 24/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. CELIA KRAUSE, portadora do RG nº 18570801 SSP/MT e do CPF nº 361.540.671-00, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

CELIA KRAUSE

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 10/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA, portadora do RG nº 12377007 SSP/MT e do CPF nº 856.280.421-53, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 15/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. IDALICE LIMA SANTOS, portadora do RG nº 4060853 SSP/BA e do CPF nº 115.989.438-80, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

IDALICE LIMA SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 12/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO, portadora do RG nº 567938 SSP/MT e do CPF nº 486.583.911-91, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 03/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA, portadora do RG nº 13180878 SSP/MT e do CPF nº 896.418.171-91, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 13/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS, portadora do RG nº 14912821 SSP/MT e do CPF nº 845.616.531-04, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 02/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA, portadora do RG nº 929893 SSP/MT e do CPF nº 771.897.281-04, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 07/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. MARIA DA LUZ SILVA, portadora do RG nº 1624008 SSP/MT e do CPF nº 580.819.921-20, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

MARIA DA LUZ SILVA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 11/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 12342300 SSP/MT e do CPF nº 823.768.831-72, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 08/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA, portadora do RG nº 903383 SSP/MT e do CPF nº 531.270.641-87, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 14/2019

Ao décimo terceiro (13º) dia do mês de maio de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. NOBORU TOMIYOSHI, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse da Srª. ADILANI COSTA BATISTA, portadora do RG nº 20863020 SSP/MT e do CPF nº 007.323.631-44, que após apresentar documentos exigidos, em conformidade com a determinação do TCE, valido a Certificação de Processo Seletivo Público e, no mérito registrar o Ato de Admissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder – MT, 13 de maio de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL**RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA****SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO****ADILANI COSTA BATISTA****AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/GP/2019****PORTARIA Nº 226/GP/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) para a Servidora **Janete Rosa Dias Fernandes**, portador do RG nº. 48010563 SSP/MT e CPF nº. 677.244.859-68, efetiva no Cargo de Professora, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Desporto, Lazer e Juventude**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL****DE COLNIZA/MT****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/GP/2019****PORTARIA Nº 217/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria 162/GP/2019, de 15 de maio de 2019, que concedeu gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o salário base do Servidor **Ademir de Souza Macedo**, matrícula nº. 35, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL****DE COLNIZA/MT****SILVANA DE OLIVEIRA REZER****SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/GP/2019****PORTARIA Nº 212/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Senhor **Ivo Simões Pereira**, matrícula nº. 1538, efetivo no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas, como Responsável pela Equipe de Limpeza e Manutenção dos Canteiros, Ruas e Avenidas desta Municipalidade, e concede gratificação de 50% (cinquenta por cento), vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL****DE COLNIZA/MT****SILVANA DE OLIVEIRA REZER****SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/GP/2019****PORTARIA Nº 217/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria 162/GP/2019, de 15 de maio de 2019, que concedeu gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o salário base do Servidor **Ademir de Souza Macedo**, matrícula nº. 35, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/GP/2019**

PORTARIA Nº 218/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga o Art. 1º. da Portaria nº. 333/GP/2018, de 24 de outubro de 2018, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o Art. 1º da Portaria 333/GP/2018, de 24 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **Anderson Jose da Silva Azevedo**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283848-1 SSP/RO e CPF nº 039.545.131-02, para exercer o cargo em Comissão de **Supervisor do Departamento de Cultura**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto, Lazer e Juventude.”

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/GP/2019**

PORTARIA Nº 213/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga no inteiro teor a Portaria nº. 137/GP/2019, de 22 de abril de 2019, que designou o Servidor **Marco Aurelio de Velasco Teixeira**, Concursado no Cargo de Médico Veterinário, 40 horas, matrícula nº. 6474, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1333578 SSP/GO e CPF nº 360.026.071-53, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**, recebendo 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 12 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/GP/2019**

PORTARIA Nº 216/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga o Art. 1º. da Portaria nº. 362/GP/2018, de 07 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o Art. 1º da Portaria 362/GP/2018, de 07 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **Renovan Felix da Silva**, portador do RG nº. 1714746-8 SSP/MT e do CPF nº. 014.472.051-54, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.”

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providências”

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tatumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, e os seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4;
- Comprovante de residência;
- Conta bancária no Banco do Brasil;
- Declaração de bens;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;
- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;
- PIS/PASEP, caso não tenha informar;
- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Título Eleitoral;
- Numero do telefone e email.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 07 de junho de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

ANEXO I

ENFERMEIRO – SEDE

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Resultado
275631	LUIZ FERNANDO PEDRO-SO DA SILVA	11/11/1988	65,0	5º

Colniza/MT, 07 de junho de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/GP/2019**

PORTARIA Nº 225/GP/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a pedido em seu inteiro teor a Portaria nº. 001/GP/2019, de 08 de janeiro de 2019, que concedeu gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor **Zacarias Antunes Magalhães**, portador do RG nº. 1769598-8 SSP/MT e CPF nº. 667.276.002-44, matrícula nº. 3593, efetivo no Cargo Professor, 30 horas, para exercer a Função de Confiança de **Secretário Municipal de Educação e Cultura**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/GP/2019**

PORTARIA Nº 223/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Geraldo Alves Martins**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 227973 SESDC/RO e CPF nº 191.607.802-82, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Rodoviário, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT**

**SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/GP/2019**

PORTARIA Nº 224/GP/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Dr. Carlos Roberto Ferreira Martins**, Advogado, matrícula nº. 453, como responsável pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 09 a 14 de junho de 2019, em que o Prefeito Interino Municipal de Colniza/MT, estará em viagem a Capital Cuiabá/MT, onde estará tratando de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/GP/2019**

PORTARIA Nº 224/GP/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Dr. Carlos Roberto Ferreira Martins**, Advogado, matrícula nº. 453, como responsável pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 09 a 14 de junho de 2019, em que o Prefeito Interino Municipal de Colniza/MT, estará em viagem a Capital Cuiabá/MT, onde estará tratando de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/GP/2019**

PORTARIA Nº 222/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga o Art. 1º. da Portaria nº. 012/GP/2019, de 14 de janeiro de 2019, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o Art. 1º da Portaria 012/GP/2019, de 14 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **Nubia Gonçalves de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000640661 SSP/RO e CPF nº 765.823.022-72, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora do De-**

partamento de Convênios e Prestação de Contas, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/GP/2019**

PORTARIA Nº 221/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga o Art. 1º. da Portaria nº. 152/GP/2019, de 13 de maio de 2019, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o Art. 1º da Portaria 152/GP/2019, de 13 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **Jesus Domingos Teixeira**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2016856-0 SSP/MT e CPF nº 028.200.031-33, para exercer o cargo de **Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Públicos**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.”

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/GP/2019**

PORTARIA Nº 200/GP/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga o Art. 1º. da Portaria nº. 100/GP/2019, de 18 de março de 2019, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o Art. 1º da Portaria 100/GP/2019, de 18 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica Designada a Servidora **Raquel da Silva Simão**, matrícula nº. 2887, portadora do RG nº 2049837-3 SSP/MT e CPF nº. 031.067.201-58, efetiva no Cargo de Leiturista, como responsável pela **Unidade de Serviço Conveniada – SEFAZ**, no Distrito do Guariba, e conceder gratificação de 30% (trinta por cento), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.”

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 03 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/GP/2019**

PORTARIA Nº 220/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Nadir de Amorim**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1773387-1 SSP/MT e CPF nº 027.187.481-33, para exercer o em Comissão de **Assessora do Departamento de Serviços Gerais**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 07 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/GP/2019

PORTARIA Nº 215/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga o Art. 1º. da Portaria nº. 154/GP/2019, de 13 de maio de 2019, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor o Art. 1º da Portaria 154/GP/2019, de 13 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **Denis Covre**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 34577802-9 SSP/SP e CPF nº 676.267.262-00, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor do Departamento de Contabilidade e Controle**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.”

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT
SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/GP/2019

PORTARIA Nº 219/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Nadir de Amorim**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1773387-1 SSP/MT e CPF nº 027.187.481-33, do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT
SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/GP/2019

PORTARIA Nº 214/GP/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Senhor **Helio Mendes de Souza** portador da Carteira de Identidade RG. nº 3308869-1 SESP/MT e CPF nº 350.031.112-15, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 12 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de junho de 2019.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
Nº 043/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL do Pregão Presencial – Edital nº 043/2019 tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE – ESFs**, com abertura prevista para o dia 11/06/2019 às 13:00 horas, fica prorrogada para o dia **25/06/2019 às 08:00 horas**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de junho de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ADITIVO Nº 120/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 120/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2017 E ADITIVOS NºS 177/2017, 019 e 047, 086, 244/2018 e 001/2019

DATA: 07/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, SENDO O ATENDIMENTO UMA VEZ POR MÊS, NO VALOR DE R\$79.998,00 (SETENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), VIGORANDO DE 08/06/2019 A 08/12/2019, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

DOTAÇÃO: 07.6.2.0275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2046 (597)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 121/2019

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 121/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVOS NºS 167/2017, 023, 167, 288/2018 e 007/2019

DATA: 07/06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO Nº 167/2017, 023, 167, 288/2018 E 007/2019, QUE TEM COMO OBJETO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES DE COMODORO QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, PELO PERÍODO DE MAIS 09(NOVE) MESES VIGORANDO DE 09/06/2019 À 09/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA.

CONTRATADA:

J SEVERIANO LEAL ME

CNPJ:19.423.131/0001-00

END: Av: Brasil, 415, Bairro: Vila 2000

CONFRESA/MT, CEP:78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 39.750,00(Trinta e Nove mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 10/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 07 de JUNHO de 2.019.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 43/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2019,

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2019

HOMOLOGADO EM 05/06/2019.

DO OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CORRESPONDENTE À ACRÉSCIMOS DE USUÁRIOS DOS SISTEMAS BETHA COMPRAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

VIGÊNCIA: 12 meses – Finalizando dia 05/06/2020;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 45.717,36

DATA: Confresa, 05 de junho de 2019;

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa –**CONTRATADA:** STAF SISTEMAS LTDA – EPP, CNPJ com o nº 07.941.056/0001-90.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2019**, conforme segue:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA LAVANDERIA E COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AV. ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158, QD. 156, LT. 08, PARQUE AMAZÔNIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP:74.840-090.

FONE (62) 3086-6453.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do certame no valor global de **R\$ 169.239,00** (Cento e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 07 de Junho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 106/2019 ADM DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA, CPF: 360.103.848-00**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	43/2019	CNPJ	VALOR
EMPRESA	STAF SISTEMAS LTDA – EPP	07.941.056/0001-90	R\$ 45.717,36
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CORRESPONDENTE A ACRÉSCIMOS DE USUÁRIOS DOS SISTEMAS BETHA COMPRAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES, FINALIZANDO NO DIA 05/06/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de junho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

NA EDIÇÃO Nº 3.241, páginas 148 e 149 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de Junho de 2019.

NA EDIÇÃO Nº 1638, ANO 8, pagina 31 do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 05 de junho de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2019.

ONDE SE LÊ :

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 24 de Junho de 2019, às 14h00min (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 067/2019, do tipo Menor Preço por Item de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, SOPRO E SOM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

LEIA-SE:

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 24 de Junho de 2019, às 16h00min (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 067/2019, do tipo Menor Preço por Item de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, SOPRO E SOM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 07 de Junho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 083/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 070/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 070/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital; A Prefeitura Municipal de Confresa/MT comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 083/2019, Pregão Presencial – SRP nº 070/2019**, que tem por objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFALTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 067/2019.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Confresa/MT, 06 de Junho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº135/2019.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 07

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 07

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO

PROVA OBJETIVA

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 003/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: as notas da prova objetiva e demais critérios classificatórios.

RESOLVE:

I - Divulgar o RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 003/2019, abrangendo o resultado da Prova Objetiva e demais Critérios de Avaliação do Edital de Abertura, cabendo recursos até as 17hs00min do dia 11/06/2019, conforme relatório anexo.

Confresa-MT, 07 de Junho de 20

Gilson Gercino de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2019

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS JARDIM PLANALTO - MICRO AREA 45

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
284	JESSICA RODRIGUES CRUZ	NAO	6	4	7	17,00	1º	CLASSIFICADO
285	MORGANE DA CUNHA PEDOTT	NAO	7	6	4	17,00	2º	CLASSIFICADO
112	VALERIA PEREIRA DE SOUSA	NAO	5	8	4	17,00	3º	CLASSIFICADO
302	LUANE JESUS BRITO SILVA	NAO	6	3	7	16,00	4º	CLASSIFICADO
143	MAYRA FARIA DA SILVA	NAO	8	2	6	16,00	5º	CLASSIFICADO
370	RUTH BEZERRA MOTA	NAO	4	4	6	14,00	6º	CLASSIFICADO
038	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	NAO	4	5	4	13,00	7º	CLASSIFICADO
111	VANESSA PEREIRA DE SOUSA	NAO	3	5	4	12,00	8º	CLASSIFICADO
064	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	NAO	3	6	3	12,00	9º	CLASSIFICADO
257	AURELIANO BARROS ASSUNCAO	NAO	4	2	4	10,00	10º	CLASSIFICADO
207	ANDREIA LIRA SILVA	NAO	3	2	4	9,00	11º	CLASSIFICADO
026	KATIANE SOARES DA SILVA SOTEL	NAO	4	2	3	9,00	12º	CLASSIFICADO
120	IRANEI PIRES DE SOUZA	NAO	2	1	5	8,00	13º	CLASSIFICADO
194	ELIVANIA ALMEIDA LOBO SILVA	NAO	1	2	4	7,00	14º	CLASSIFICADO
110	MARIA DAS GRACAS CUNHA	NAO	2	2	2	6,00	15º	CLASSIFICADO
151	TEREZINHA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA	NAO	2	1	2	5,00	16º	CLASSIFICADO
007	DULCE BARBOSA DE MOURA	NAO	2	1	2	5,00	17º	CLASSIFICADO
317	AMILTON VITAL DA SILVA	NAO				AUSENTE	18º	DESCCLASSIFICADO
323	GABRIELE GONCALVES DE SOUSA	NAO				AUSENTE	19º	DESCCLASSIFICADO
371	LETICIA ROCHA LIMA	NAO				AUSENTE	20º	DESCCLASSIFICADO
168	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA	NAO				AUSENTE	21º	DESCCLASSIFICADO
153	ROBSON DE MELO TAVARES	NAO				AUSENTE	22º	DESCCLASSIFICADO
179	STHEFANY CARDOSO SILVA	NAO				AUSENTE	23º	DESCCLASSIFICADO
154	VANDA TAVARES DA SILVA	NAO				AUSENTE	24º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS NOVO PLANALTO - MICRO AREA 18

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
233	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	NÃO	4	2	7	13,00	1º	CLASSIFICADO
329	LUAN SERGIO FERREIRA DIAS	NÃO	5	2	6	13,00	2º	CLASSIFICADO
240	ANNA CAROLINA MESSIAS SILVA	NÃO	2	3	7	12,00	3º	CLASSIFICADO
344	OCINELIA SANTANA DA SILVA	NÃO	4	2	5	11,00	4º	CLASSIFICADO
134	SANDRA MARIA FERREIRA	NÃO	4	1	5	10,00	5º	CLASSIFICADO
320	PEDRO DIAS PUTENCIO	NÃO	2	3	3	8,00	6º	CLASSIFICADO
009	RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA	NÃO	2	1	4	7,00	7º	CLASSIFICADO
242	RONIELE FRANCISCA DE JESUS	NÃO				AUSENTE	8º	DESCCLASSIFICADO
097	WATHYNA BIANKA PUTENCIO LEITE	NÃO				AUSENTE	9º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS NOVO PLANALTO - MICRO AREA 24

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
089	AGENILDO FERREIRA DE SOUZA	NÃO	5	5	6	16,00	1º	CLASSIFICADO
275	ORLANDO PEDRO DA SILVA	NÃO	2	2	6	10,00	2º	CLASSIFICADO
221	MUTIANGLA PEREIRA LUZ	NÃO				AUSENTE	3º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS TAPIRAGUAIA - MICRO AREA 30

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
016	JUNIA MARTA DOS SANTOS FREITAS	NÃO	4	3	3	10,00	1º	CLASSIFICADO
017	ELIZABETH JOSE DA COSTA	NÃO				AUSENTE	2º	DESCCLASSIFICADO
073	WALQUIRIA DIVINA PIRES MOREIRA	NÃO				AUSENTE	3º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VERANOPOLIS - MICRO AREA 14

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
271	SIDNEY SOUZA DA CRUZ	NÃO	7	3	5	15,00	1º	CLASSIFICADO
300	TAIS APARECIDA DOS SANTOS	NÃO	6	3	5	14,00	2º	CLASSIFICADO
082	MARINA APARECIDA SOUZA RIBEIRO	NÃO	2	3	5	10,00	3º	CLASSIFICADO
288	TANIA BRAGA DE DEUS	NÃO	4	1	4	9,00	4º	CLASSIFICADO
084	ROMARIO OLIVEIRA CABRAL	NÃO	1	1	1	3,00	5º	CLASSIFICADO
289	ERICASSIA GOMES DA CRUZ	NÃO				AUSENTE	6º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VERANOPOLIS - MICRO AREA 52

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
149	QUEILA LEIDIANE DA CUNHA	NÃO	5	2	7	14,00	1º	CLASSIFICADO
158	TAINARA MENDONÇA DOS SANTOS	NÃO	6	4	4	14,00	2º	CLASSIFICADO

343	ADAO CARVALHO PACHECO	NÃO	3	2	4	9,00	3º	CLASSIFICADO
259	GERALDO ALVES BUENO NETO	NÃO				AUSENTE	4º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VILA DOIS MIL - MICRO AREA 73

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
159	VANDECY ALVES RIBEIRO	NÃO	5	5	6	16,00	1º	CLASSIFICADO
070	MARCILEIA MARIA SILVA SOUZA DE SENA	NÃO	4	4	6	14,00	2º	CLASSIFICADO
236	DANIELLA PAULA DA COSTA FERREIRA	NÃO	5	4	5	14,00	3º	CLASSIFICADO
213	LUCIA DE FATIMA DE SOUZA ARAUJO	NÃO	2	7	2	11,00	4º	CLASSIFICADO
087	MARGARETH ALVES RIBEIRO	NÃO	4	2	4	10,00	5º	CLASSIFICADO
121	BRENDA VIEIRA DA PAZ	NÃO				AUSENTE	6º	DESCCLASSIFICADO
332	ELIZABETH BENTO FERREIRA	NÃO				AUSENTE	7º	DESCCLASSIFICADO
277	JOVELINA BEZERRA ALVES	NÃO				AUSENTE	8º	DESCCLASSIFICADO
135	LAUANY FERREIRA DA SILVA	NÃO				AUSENTE	9º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VILA DOIS MIL - MICRO AREA 82

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
241	BEATRIZ DE AQUINO SILVA	NÃO	6	5	7	18,00	1º	CLASSIFICADO
202	ANA MARIA FERNANDES DE BRITO	NÃO	6	3	7	16,00	2º	CLASSIFICADO
278	ROSAR DE SOUZA BARBOSA	NÃO	6	4	5	15,00	3º	CLASSIFICADO
178	RUTH RAIANE BATISTA DE ALMEIDA	NÃO	4	3	6	13,00	4º	CLASSIFICADO
152	ROSIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	NÃO	3	2	7	12,00	5º	CLASSIFICADO
381	GABRIELE NASCIMENTO BRITO	NÃO	2	4	6	12,00	6º	CLASSIFICADO
380	GEIZA LIMA SOARES	NÃO	4	3	5	12,00	7º	CLASSIFICADO
250	INES DE SOUZA TORRES	NÃO	4	5	3	12,00	8º	CLASSIFICADO
019	COLEMAR LOBO VILA NOVA	NÃO	3	3	5	11,00	9º	CLASSIFICADO
180	CHAIANE PIRES DOS SANTOS	NÃO	4	2	5	11,00	10º	CLASSIFICADO
219	RICARDO LOPES DOS SANTOS	NÃO	4	2	4	10,00	11º	CLASSIFICADO
172	ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	NÃO				AUSENTE	12º	DESCCLASSIFICADO
366	BEATRIZ ROSA DUARTE	NÃO				AUSENTE	13º	DESCCLASSIFICADO
173	DAIANE FERNANDES DE SOUSA	NÃO				AUSENTE	14º	DESCCLASSIFICADO
383	IVANETE LOPES CORREA	NÃO				AUSENTE	15º	DESCCLASSIFICADO
171	LUZIA CARDOSO RODRIGUES	NÃO				AUSENTE	16º	DESCCLASSIFICADO
282	MARIA SUREIA CORREIA VASCONCELOS BARROS	NÃO				AUSENTE	17º	DESCCLASSIFICADO
015	WILKENDI COSTA DA SILVA	NÃO				AUSENTE	18º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VILA NOVA - MICRO AREA 56

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA		
156	CRISTIELLI JORGE LIMA	NÃO	7	8	10	25,00	1º	CLASSIFICADO
362	MARIA GESSILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	NÃO	7	8	9	24,00	2º	CLASSIFICADO
081	GLEIDE PEREIRA COSTA	NÃO	6	6	9	21,00	3º	CLASSIFICADO

002	JULIANA VIERA DA COSTA	NÃO	6	4	8	18,00	4°	CLASSIFICADO
048	THATILA PEREIRA MONTEL	NÃO	6	4	6	16,00	5°	CLASSIFICADO
369	TANIA FERREIRA DE MORAIS	NÃO	6	5	5	16,00	6°	CLASSIFICADO
291	SIRLEY ALVES DE ABREU	NÃO	4	3	8	15,00	7°	CLASSIFICADO
367	ALDAIR ALVES LIMA	NÃO	7	3	5	15,00	8°	CLASSIFICADO
210	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	NÃO	4	2	8	14,00	9°	CLASSIFICADO
063	ISAMARA CLAUDIO DE JESUS	NÃO	4	5	5	14,00	10°	CLASSIFICADO
231	ANIZEUDE ELIAS PARENTE	NÃO	4	4	5	13,00	11°	CLASSIFICADO
204	LUCIANE CHAGAS ALVES	NÃO	6	1	5	12,00	12°	CLASSIFICADO
083	KESIA MENDES DA SILVA	NÃO	4	4	3	11,00	13°	CLASSIFICADO
114	NISLAURA RODRIGUES SOUSA	NÃO	4	2	3	9,00	14°	CLASSIFICADO
077	BEATRIZ COSTA SILVA	NÃO				AUSENTE	15°	DESCCLASSIFICADO
223	BRENDA LIMA SILVA	NÃO				AUSENTE	16°	DESCCLASSIFICADO
176	CLEIVONE MELO SILVA	NÃO				AUSENTE	17°	DESCCLASSIFICADO
020	DINA PEREIRA DE SOUSA	NÃO				AUSENTE	18°	DESCCLASSIFICADO
357	ELIVANIA SILVA DE OLIVEIRA	NÃO				AUSENTE	19°	DESCCLASSIFICADO
384	ILENIR MARIA DE FREITAS	NÃO				AUSENTE	20°	DESCCLASSIFICADO
235	SUELENE DA SILVA CAMPELO	NÃO				AUSENTE	21°	DESCCLASSIFICADO
115	TAINARA DA SILVA DIAS MUNIZ	NÃO				AUSENTE	22°	DESCCLASSIFICADO
189	THAYS ALVES FERREIRA	NÃO				AUSENTE	23°	DESCCLASSIFICADO
078	VIVIANE PEREIRA GUEDES	NÃO				AUSENTE	24°	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SAÚDE/VISA/SIF

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				TEMPO DE SERVIÇO	RESULTADO PRELIMINAR	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/PROVA				
338	JENNIFER DA SILVA LOPES	NÃO	5	3	16	24,00	0,00	24,00	1°	CLASSIFICADO
354	MARIA WILDES GOMES LUZ	NÃO	5	4	11	20,00	0,00	20,00	2°	CLASSIFICADO
243	BRUNO DE MELO SILVA	NÃO	2	3	14	19,00	0,00	19,00	3°	CLASSIFICADO
106	GISELE VIEIRA DA COSTA	NÃO	3	4	10	17,00	2,00	19,00	4°	CLASSIFICADO
065	LUCAS SANTOS SILVA	NÃO	4	4	10	18,00	0,00	18,00	5°	CLASSIFICADO
105	LADARIO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	NÃO	5	4	9	18,00	0,00	18,00	6°	CLASSIFICADO
279	ANA FLAVIA GAMA MARINHO MATOS	NÃO	1	3	13	17,00	0,00	17,00	7°	CLASSIFICADO
368	KLEITON LOPES DA SILVA	NÃO	3	4	10	17,00	0,00	17,00	8°	CLASSIFICADO
140	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEITE ZIMMER	NÃO	3	4	10	17,00	0,00	17,00	9°	CLASSIFICADO
321	JOANA DARC MEDRADO LOPES	NÃO	5	4	8	17,00	0,00	17,00	10°	CLASSIFICADO
013	MAGNA REGINA NOLE	NÃO	1	3	10	14,00	2,00	16,00	11°	CLASSIFICADO

	TO DOS SANTOS									
127	ALESSANDRA ABA-DIA RIBEIRO MON-TESES	NÃO	2	5	9	16,00	0,00	16,00	12°	CLASSIFI-CADO
314	MAYNA ACUNCAO SANTOS	NÃO	3	4	9	16,00	0,00	16,00	13°	CLASSIFI-CADO
057	CAMILA SOUSA MARINHO	NÃO	1	4	8	13,00	3,00	16,00	14°	CLASSIFI-CADO
264	TAYNARA SOUSA COSTA	NÃO	3	2	10	15,00	0,00	15,00	15°	CLASSIFI-CADO
147	JULIANA RODRI-GUES	NÃO	3	4	8	15,00	0,00	15,00	16°	CLASSIFI-CADO
263	SIMARA SOUSA COSTA	NÃO	3	2	9	14,00	0,00	14,00	17°	CLASSIFI-CADO
037	ALINE SIL-VA SENA	NÃO	3	2	7	12,00	1,83	13,83	18°	CLASSIFI-CADO
229	IARA RA-MOS TELES CUNHA DI-AS	NÃO	2	2	9	13,00	0,00	13,00	19°	CLASSIFI-CADO
306	LASARA LUANA GO-MES RIBEI-RO DOS S. ALVES SIL-VA	NÃO	1	3	9	13,00	0,00	13,00	20°	CLASSIFI-CADO
209	EDIVAN NE-VES ARAU-JO	NÃO	3	3	7	13,00	0,00	13,00	21°	CLASSIFI-CADO
280	PHABLO THARLLES DE MELO BARREIRA	NÃO	2	4	7	13,00	0,00	13,00	22°	CLASSIFI-CADO
043	LUCIENE ROSA SIL-VA	NÃO	2	2	6	10,00	3,00	13,00	23°	CLASSIFI-CADO
325	FLAVIANE FERREIRA SALES	NÃO	3	4	6	13,00	0,00	13,00	24°	CLASSIFI-CADO
053	MOISES SANTOS AMORIM	NÃO	2	2	7	11,00	1,83	12,83	25°	CLASSIFI-CADO
054	ANDREIA SOARES DE CARVA-LHO	NÃO	3	3	4	10,00	2,83	12,83	26°	CLASSIFI-CADO
024	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	NÃO	1	3	8	12,00	0,00	12,00	27°	CLASSIFI-CADO
010	CRISTIANA BEZERRA DA SILVA	NÃO	1	3	8	12,00	0,00	12,00	28°	CLASSIFI-CADO
290	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	NÃO	4	1	7	12,00	0,00	12,00	29°	CLASSIFI-CADO
188	LEILINAY ALVES DA CONCEI-CAO	NÃO	2	4	6	12,00	0,00	12,00	30°	CLASSIFI-CADO
309	ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS	NÃO	5	2	5	12,00	0,00	12,00	31°	CLASSIFI-CADO
356	ANA PAULA FERREIRA RODRI-GUES	NAO	3	4	5	12,00	0,00	12,00	32°	CLASSIFI-CADO
352	PAULA DO NASCIMENT-TO TOR-RES	NAO	2	5	5	12,00	0,00	12,00	33°	CLASSIFI-CADO
060	LUCIANA DE SOUZA ARAUJO	NAO	2	1	7	10,00	1,67	11,67	34°	CLASSIFI-CADO
027	SELMA ME-LO DA SIL-VA SANTOS	NAO	1	2	8	11,00	0,00	11,00	35°	CLASSIFI-CADO
170	VIVIAN CRISTINA GRUBLER	NAO	2	2	7	11,00	0,00	11,00	36°	CLASSIFI-CADO
363	IVANILZA PEREIRA TAVARES	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	37°	CLASSIFI-CADO

169	ROSANGE- LA GON- CALVES DE DEUS LIMA	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	38°	CLASSIFI- CADO
200	GUILHER- ME BAR- ROS DOS SANTOS	NAO	2	3	6	11,00	0,00	11,00	39°	CLASSIFI- CADO
113	PAULA HARRANA BORGES LUZ	NAO	4	1	6	11,00	0,00	11,00	40°	CLASSIFI- CADO
040	THAIS SAN- TOS DA SILVA	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	41°	CLASSIFI- CADO
032	MAIK GO- MES MAR- QUES	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	42°	CLASSIFI- CADO
131	LEONARIA ALVES BORGES	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	43°	CLASSIFI- CADO
253	RAQUEL SOARES DA SILVA	NAO	2	3	6	11,00	0,00	11,00	44°	CLASSIFI- CADO
044	KAROLINE SANTOS AMORIM	NAO	3	3	5	11,00	0,00	11,00	45°	CLASSIFI- CADO
094	EDELSON PERES GONCAL- VES	NAO	1	2	7	10,00	0,00	10,00	46°	CLASSIFI- CADO
141	LINNE BAR- ROS SAN- TOS	NAO	1	3	6	10,00	0,00	10,00	47°	CLASSIFI- CADO
237	NAIANE AL- VES DOS SANTOS SOUSA	NAO	2	2	6	10,00	0,00	10,00	48°	CLASSIFI- CADO
118	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEI- RA	NAO	1	3	6	10,00	0,00	10,00	49°	CLASSIFI- CADO
033	ILAYNE DA SILVA TA- VARES	NAO	2	2	6	10,00	0,00	10,00	50°	CLASSIFI- CADO
346	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	NAO	2	3	5	10,00	0,00	10,00	51°	CLASSIFI- CADO
303	BRUNA OLI- VEIRA SIL- VA	NAO	2	3	5	10,00	0,00	10,00	52°	CLASSIFI- CADO
122	MICAEL DOS SAN- TOS GO- MES	NAO	3	3	4	10,00	0,00	10,00	53°	CLASSIFI- CADO
281	ANA CLAU- DIA JESUS SILVA	NAO	1	1	7	9,00	0,00	9,00	54°	CLASSIFI- CADO
274	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	NAO	2	1	6	9,00	0,00	9,00	55°	CLASSIFI- CADO
208	JOVELINA GONCAL- VES DOS SANTOS	NAO	1	2	6	9,00	0,00	9,00	56°	CLASSIFI- CADO
177	FRANCISCA CELMA FEI- TOSA FI- QUEREDO	NAO	2	2	5	9,00	0,00	9,00	57°	CLASSIFI- CADO
025	MONICA MARQUES MATEUS	NAO	2	2	5	9,00	0,00	9,00	58°	CLASSIFI- CADO
014	VANUZA DA SILVA PRA- DO	NAO	3	2	4	9,00	0,00	9,00	59°	CLASSIFI- CADO
295	WELTON PEREIRA PARRIAO	NAO	1	1	6	8,00	0,00	8,00	60°	CLASSIFI- CADO
358	MARIANA SOUZA DE SENA	NAO		2	6	8,00	0,00	8,00	61°	CLASSIFI- CADO
349	ERLENI DI- AS DOS SANTOS	NAO	1	2	5	8,00	0,00	8,00	62°	CLASSIFI- CADO
071	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	NAO	1	4	3	8,00	0,00	8,00	63°	CLASSIFI- CADO
041	KASSIANA BERNADO	NAO	1	2	1	4,00	0,00	4,00	64°	CLASSIFI- CADO

	DA SILVA GOMES									
261	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	65°	DESCLASIFICADO
211	ADRIANO JOSE RAIMUNDO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	66°	DESCLASIFICADO
072	ANDREA BARBOSA LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	67°	DESCLASIFICADO
265	CLAUDENISE ALVES DA COSTA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	68°	DESCLASIFICADO
128	CLAUDIA PEREIRA LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	69°	DESCLASIFICADO
055	DANIELLE RODRIGUES LINO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	70°	DESCLASIFICADO
361	DILVANE RODRIGUES DA FONSECA	NAO				AUSENTE	1,00	1,00	71°	DESCLASIFICADO
080	EDUARDA LOPES BERNARDES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	72°	DESCLASIFICADO
351	ELIANE VIEIRA DA COSTA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	73°	DESCLASIFICADO
186	ELIENE PEREIRA MACHADO SILVEIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	74°	DESCLASIFICADO
066	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	75°	DESCLASIFICADO
328	EUGENIA NETA SILVA DE OLIVEIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	76°	DESCLASIFICADO
378	IVANETE RIBEIRO DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	77°	DESCLASIFICADO
028	JACIANE SOARES DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	78°	DESCLASIFICADO
258	JACIRENE LOPES SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	79°	DESCLASIFICADO
021	JAILTON PEREIRA LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	80°	DESCLASIFICADO
307	JEFERSON DALAVERA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	81°	DESCLASIFICADO
214	JOELMA GOMES DIAS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	82°	DESCLASIFICADO
187	JOSE MARIA ALVES FERREIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	83°	DESCLASIFICADO
375	JOSIANE FRAZAO DOS SANTOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	84°	DESCLASIFICADO
095	LAZARO COSTA REIS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	85°	DESCLASIFICADO
337	LENIMAR DIAS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	86°	DESCLASIFICADO
029	LUCIANA SILVA MARGUES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	87°	DESCLASIFICADO
222	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	88°	DESCLASIFICADO
148	LUIZA ELENA DA PAZ VENANCIO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	89°	DESCLASIFICADO
197	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	90°	DESCLASIFICADO
023	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	91°	DESCLASIFICADO

203	MARIA NEUZA JACINTO DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	92°	DESCLASIFICADO
205	MARIVALDA DE JESUS GLORIA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	93°	DESCLASIFICADO
119	MARKONDES LACERDA ARAUJO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	94°	DESCLASIFICADO
318	MAURA BARROS PEREIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	95°	DESCLASIFICADO
001	MAYANE VIANA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	96°	DESCLASIFICADO
353	MAYRA NUBIA ALVES BATISTA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	97°	DESCLASIFICADO
218	NAYRA DA SILVA SOTERIO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	98°	DESCLASIFICADO
220	PAULO ADRIANO DE CARVALHO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	99°	DESCLASIFICADO
139	RAILAINNE NEVES DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	100°	DESCLASIFICADO
146	RAYNNE SILVA SOUZA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	101°	DESCLASIFICADO
315	RAYZA SILVA CASTRO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	102°	DESCLASIFICADO
022	ROSIMAR SILVA RIBEIRO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	103°	DESCLASIFICADO
327	ROSIVANIA LOPES SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	104°	DESCLASIFICADO
260	SANDRA MARIA DA SILVA FONSECA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	105°	DESCLASIFICADO
360	SILVIO PERES GONCALVES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	106°	DESCLASIFICADO
269	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	107°	DESCLASIFICADO
088	VILMA PEREIRA SA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	108°	DESCLASIFICADO
308	WILLIAN BERTOLO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	109°	DESCLASIFICADO

INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE

SAÚDE/VISA/SIF

INSCRICAO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA POR AREA				TEMPO DE SERVICO	RESULTADO PRELIMINAR	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
			PORTUGUES	CONHECIMENTOS GERAIS INFORMATICA	ESPECIFICO	TOTAL/ PROVA				
136	ALONSO LOPES DE SANTANA	NAO	3	4	14	21,00	10,00	31,00	1°	CLASSIFICADO
206	RAILAN VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA	NAO	5	3	15	23,00	3,67	26,67	2°	CLASSIFICADO
059	MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA GONCALVES	NAO	5	4	16	25,00	0,00	25,00	3°	CLASSIFICADO
162	PAULO ROBERTO DA SILVA	NAO	2	4	8	14,00	9,83	23,83	4°	CLASSIFICADO
036	TIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA	NAO	3	5	13	21,00	2,00	23,00	5°	CLASSIFICADO
270	THAIZA LAILA DO NASCIMENTO ROSA	NAO	4	3	14	21,00	1,17	22,17	6°	CLASSIFICADO

003	ISADORA DO NASCIMENTO ROSA	NAO	5	4	13	22,00	0,00	22,00	7°	CLASSIFICADO
091	FRANCISCO FLAVIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	NAO	4	3	13	20,00	0,00	20,00	8°	CLASSIFICADO
249	ENOQUE GONCALVES DA COSTA	NAO	1	2	12	15,00	4,00	19,00	9°	CLASSIFICADO
294	LUANA VIANESSA GOMES MARTINS	NAO	4	3	12	19,00	0,00	19,00	10°	CLASSIFICADO
255	GESLIANE KUNDE CERNIFTCU	NAO	5	4	10	19,00	0,00	19,00	11°	CLASSIFICADO
061	LEIDIANE SILVA ROCHA DA FONSECA	NAO	3	3	8	14,00	4,33	18,33	12°	CLASSIFICADO
385	DALVA ANGELICA FERREIRA DE ARA-GAO	NAO	2	4	12	18,00	0,00	18,00	13°	CLASSIFICADO
324	ALEXSANDRA DE SOUZA MACHADO	NAO	4	3	11	18,00	0,00	18,00	14°	CLASSIFICADO
098	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	NAO	4	4	10	18,00	0,00	18,00	15°	CLASSIFICADO
190	ANGELA CAETANO FONSECA	NAO	4	4	10	18,00	0,00	18,00	16°	CLASSIFICADO
058	DAVID BATISTA GONCALVES	NAO	4	4	10	18,00	0,00	18,00	17°	CLASSIFICADO
247	ENEIAS DE SOUSA SILVA	NAO	3	3	8	14,00	3,33	17,33	18°	CLASSIFICADO
286	JOSENILZA SANTANA LIMA	NAO	3	4	10	17,00	0,00	17,00	19°	CLASSIFICADO
355	LUCAS MARCAL LIMA	NAO	4	4	9	17,00	0,00	17,00	20°	CLASSIFICADO
184	VINICIUS LIMA ORDO-NIO	NAO	4	4	9	17,00	0,00	17,00	21°	CLASSIFICADO
266	RAICY SILVA REIS	NAO	5	5	7	17,00	0,00	17,00	22°	CLASSIFICADO
196	SAMUEL PEREIRA BORBA	NAO	1	2	10	13,00	3,67	16,67	23°	CLASSIFICADO
191	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	NAO	4	4	7	15,00	1,67	16,67	24°	CLASSIFICADO
251	JAKELINE RODRIGUES ABREU	NAO	2	3	11	16,00	0,00	16,00	25°	CLASSIFICADO
101	RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA	NAO	2	4	10	16,00	0,00	16,00	26°	CLASSIFICADO
212	LIDIA FRANCISCA DE AGUIAR	NAO	4	2	10	16,00	0,00	16,00	27°	CLASSIFICADO
079	EDILENE DOS REIS SOUZA	NAO	4	2	10	16,00	0,00	16,00	28°	CLASSIFICADO
379	SILVANA SILVA SENA	NAO	4	3	9	16,00	0,00	16,00	29°	CLASSIFICADO
142	FABIANA DE SOUZA TORRES	NAO	4	4	8	16,00	0,00	16,00	30°	CLASSIFICADO
145	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	NAO	3	5	8	16,00	0,00	16,00	31°	CLASSIFICADO
102	MAIZA BARBOSA DE SENA	NAO	2	2	11	15,00	0,00	15,00	32°	CLASSIFICADO

174	ANDREINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	NAO	2	2	11	15,00	0,00	15,00	33°	CLASSIFICADO
107	TELMA NASCIMENTO GAMA	NAO	3	3	9	15,00	0,00	15,00	34°	CLASSIFICADO
330	JUCENEIDE DIAS FIGUEIRA	NAO	2	4	9	15,00	0,00	15,00	35°	CLASSIFICADO
011	ITAMARA PAIS PEREIRA	NAO	4	2	9	15,00	0,00	15,00	36°	CLASSIFICADO
051	MARILEIA ROSA LIMA	NAO	3	4	8	15,00	0,00	15,00	37°	CLASSIFICADO
031	FLAVIANE ANGELA DOS SANTOS	NAO	4	3	8	15,00	0,00	15,00	38°	CLASSIFICADO
045	APARECIDO TAVARES DOS SANTOS	NAO	2	3	9	14,00	0,00	14,00	39°	CLASSIFICADO
334	IVANA DE MORAES VIEIRA	NAO	2	3	9	14,00	0,00	14,00	40°	CLASSIFICADO
345	VERA LUCIA VIEIRA BORBA	NAO	3	2	9	14,00	0,00	14,00	41°	CLASSIFICADO
126	LUCIMARIA ALVES DA SILVA	NAO	2	3	9	14,00	0,00	14,00	42°	CLASSIFICADO
096	BRUNA PEREIRA SILVA	NAO	2	3	9	14,00	0,00	14,00	43°	CLASSIFICADO
125	MARIA CELINA FREITAS DA SILVA CORREIA	NAO	3	3	8	14,00	0,00	14,00	44°	CLASSIFICADO
008	ELIENE DE PAULA VIRIATO	NAO	3	3	8	14,00	0,00	14,00	45°	CLASSIFICADO
123	TIAGO SILVA GALLO	NAO	4	2	8	14,00	0,00	14,00	46°	CLASSIFICADO
069	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	NAO	4	3	7	14,00	0,00	14,00	47°	CLASSIFICADO
359	GLEICIANE LOPES DE BARROS VALE	NAO	1	3	9	13,00	0,00	13,00	48°	CLASSIFICADO
382	AGOSTINHO SILVA REIS	NAO	2	2	9	13,00	0,00	13,00	49°	CLASSIFICADO
293	MARIA GABRIELLY SPAGNOL	NAO	2	2	9	13,00	0,00	13,00	50°	CLASSIFICADO
227	WALYSTONN GUIMARAES CAIXETA	NAO	2	3	8	13,00	0,00	13,00	51°	CLASSIFICADO
245	IVONE RODRIGUES DOS SANTOS	NAO	2	1	7	10,00	3,00	13,00	52°	CLASSIFICADO
047	RENATA MONTEIRO DA SILVA	NAO	4	2	7	13,00	0,00	13,00	53°	CLASSIFICADO
374	MARCOS TARIK SOUZA DA SILVA	NAO	2	4	7	13,00	0,00	13,00	54°	CLASSIFICADO
262	CORINA PEREIRA DE SOUZA	NAO	3	3	7	13,00	0,00	13,00	55°	CLASSIFICADO
006	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO	5	1	7	13,00	0,00	13,00	56°	CLASSIFICADO
068	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	NAO	3	4	6	13,00	0,00	13,00	57°	CLASSIFICADO
339	ESTHER ALMEIDA FARIAS	NAO	3	4	6	13,00	0,00	13,00	58°	CLASSIFICADO
199	ADAILTON ALVES DA CRUZ	NAO	4	3	6	13,00	0,00	13,00	59°	CLASSIFICADO

234	SIMONY ALVES DOS SANTOS	NAO	1	3	8	12,00	0,00	12,00	60°	CLASSIFICADO
347	MARCELO RODRIGUES NUNES	NAO	2	2	8	12,00	0,00	12,00	61°	CLASSIFICADO
244	ANA MARIA LEITE EVANGELISTA	NAO	2	2	8	12,00	0,00	12,00	62°	CLASSIFICADO
104	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	NAO	2	3	7	12,00	0,00	12,00	63°	CLASSIFICADO
108	AURIA GONCALVES GUIMARAES ROCHA	NAO	3	2	7	12,00	0,00	12,00	64°	CLASSIFICADO
155	HELNNA CRISTINA CARVALHO COSTA	NAO	3	2	7	12,00	0,00	12,00	65°	CLASSIFICADO
342	MARCILIO MARCOS MILHOMEM DE SOUZA SILVA	NAO	3	2	7	12,00	0,00	12,00	66°	CLASSIFICADO
30	MYLLENA ALVES ADOLFO SILVA	NAO	3	2	7	12,00	0,00	12,00	67°	CLASSIFICADO
157	MARIA RUTH DOS SANTOS DA SILVA	NAO	2	4	6	12,00	0,00	12,00	68°	CLASSIFICADO
254	DEBORA FERNANDES DE LIMA	NAO	4	2	6	12,00	0,00	12,00	69°	CLASSIFICADO
129	JOSE RAIMUNDO MENEZES ROCHA	NAO	2	5	5	12,00	0,00	12,00	70°	CLASSIFICADO
326	BRUNO GAMA MARINHO MATOS	NAO	3	4	5	12,00	0,00	12,00	71°	CLASSIFICADO
283	LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA	NAO	4	4	4	12,00	0,00	12,00	72°	CLASSIFICADO
062	MARIA NUNES GONCALVES DA SILVA	NAO	2	1	7	10,00	1,33	11,33	73°	CLASSIFICADO
292	AMILTON PARENTE VASCONCELOS	NAO	2	2	7	11,00	0,00	11,00	74°	CLASSIFICADO
185	ANGELITA RODRIGUES ROCHA	NAO	2	2	7	11,00	0,00	11,00	75°	CLASSIFICADO
130	DOGLAS FRANCISCO DOS SANTOS	NAO	1	3	7	11,00	0,00	11,00	76°	CLASSIFICADO
305	GEOVANA ALVES DE SOUZA	NAO	3	1	7	11,00	0,00	11,00	77°	CLASSIFICADO
150	JOSE EDUARDO SANTOS DA SILVA	NAO	3	1	7	11,00	0,00	11,00	78°	CLASSIFICADO
319	SANDRA REZENDE NEVES	NAO	2	3	6	11,00	0,00	11,00	79°	CLASSIFICADO
046	JANDIRLEA ALVES DA SILVA	NAO	2	3	6	11,00	0,00	11,00	80°	CLASSIFICADO
272	EIDICLEIA RIBEIRO DA SILVA	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	81°	CLASSIFICADO
165	WEBER CLAUDIO DE JESUS	NAO	3	2	6	11,00	0,00	11,00	82°	CLASSIFICADO
133	JOARLY GONCALVES RAMALHO	NAO	2	2	5	9,00	2,00	11,00	83°	CLASSIFICADO

312	ANA CRISTINA PEREIRA	NAO	2	2	5	9,00	1,17	10,17	84°	CLASSIFICADO
163	MARCELA PEREIRA ALVES	NAO	2	1	7	10,00	0,00	10,00	85°	CLASSIFICADO
232	CLECIANE BARBOSA AGUIAR ALVEZ	NAO	1	2	7	10,00	0,00	10,00	86°	CLASSIFICADO
341	ANTONIO JOSE OLIVEIRA FERNANDES	NAO	1	2	7	10,00	0,00	10,00	87°	CLASSIFICADO
109	AMARAL GONCALVES GUIMARAES	NAO	1	2	7	10,00	0,00	10,00	88°	CLASSIFICADO
042	FRANCISCA FERREIRA PROTASIO	NAO	1	3	6	10,00	0,00	10,00	89°	CLASSIFICADO
086	JAQUELINE DA SILVA	NAO	2	2	6	10,00	0,00	10,00	90°	CLASSIFICADO
287	ALANA MENDES RIBEIRO	NAO	2	2	6	10,00	0,00	10,00	91°	CLASSIFICADO
311	LARISSA DIAS BRITO	NAO	2	3	5	10,00	0,00	10,00	92°	CLASSIFICADO
268	MAXWEEL ELIAS DA SILVA	NAO	4	2	4	10,00	0,00	10,00	93°	CLASSIFICADO
181	ALINE BARBOSA DA SILVA	NAO	0	3	6	9,00	0,00	9,00	94°	CLASSIFICADO
201	KATIA CILENE ALVES RIBEIRO	NAO	2	2	5	9,00	0,00	9,00	95°	CLASSIFICADO
035	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	NAO	2	2	5	9,00	0,00	9,00	96°	CLASSIFICADO
103	LIZIANE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO	2	2	5	9,00	0,00	9,00	97°	CLASSIFICADO
160	CATIA DE ARAUJO ALVES	NAO	2	2	5	9,00	0,00	9,00	98°	CLASSIFICADO
164	NOBEL NAZARENO LIMA	NAO	1	4	4	9,00	0,00	9,00	99°	CLASSIFICADO
335	IRISMAR RODRIGUES MELLO	NAO	2	1	5	8,00	0,00	8,00	100°	CLASSIFICADO
144	JOANILSON RODRIGUES	NAO	2	2	4	8,00	0,00	8,00	101°	CLASSIFICADO
364	SANTINA ALVES TEIXEIRA	NAO	1	3	4	8,00	0,00	8,00	102°	CLASSIFICADO
256	LEIDIVANE SILVA ROCHA	NAO	2	2	4	8,00	0,00	8,00	103°	CLASSIFICADO
166	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NAO	1	3	4	8,00	0,00	8,00	104°	CLASSIFICADO
301	THACILA SOUSA DA SILVA	NAO	2	1	4	7,00	0,00	7,00	105°	CLASSIFICADO
075	MARIA APARECIDA SILVA BEZERRA	NAO	0	1	5	6,00	0,00	6,00	106°	CLASSIFICADO
216	JOSIEL ROSA SILVA	NAO	3	1	2	6,00	0,00	6,00	107°	CLASSIFICADO
238	JONAS DE SOUSA MENDES	NAO	1	3	1	5,00	0,00	5,00	108°	CLASSIFICADO
273	ACALISTO MARQUES BISPO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	109°	DESCLASSIFICADO
228	ADONIAS REIS DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	110°	DESCLASSIFICADO
076	ADRIANA COSTA DOS REIS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	111°	DESCLASSIFICADO
183	ALDAIR SILVA LUZ	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	112°	DESCLASSIFICADO

192	ALEIXIANE CAMARGO DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	113°	DESCLAS-SIFICADO
039	ALEXSSAN-DRO PEI-XOTO SOA-RES GUI-MARAES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	114°	DESCLAS-SIFICADO
012	ALINE DE FRETAS MACIEL	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	115°	DESCLAS-SIFICADO
377	ANA RITA ALVES DOS SANTOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	116°	DESCLAS-SIFICADO
313	ANDERSON BARROS DE ASSIS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	117°	DESCLAS-SIFICADO
340	ANDERSON ROBERTO KOVALSKI	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	118°	DESCLAS-SIFICADO
198	ANMERSON SOARES CAETANO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	119°	DESCLAS-SIFICADO
246	BRUNA ALESSAN-DRA MENE-ZES PINTO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	120°	DESCLAS-SIFICADO
093	CARLOS EDUARDO SIQUEIRA GONCAL-VES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	121°	DESCLAS-SIFICADO
350	CELIO HEN-RIQUE SOUSA BRAGA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	122°	DESCLAS-SIFICADO
167	CHERLLES SOUSA GUIMARA-ES	SIM				AUSENTE	0,00	0,00	123°	DESCLAS-SIFICADO
085	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	124°	DESCLAS-SIFICADO
372	DANIEL DE SOUZA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	125°	DESCLAS-SIFICADO
116	DANILIA SOUSA RA-MOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	126°	DESCLAS-SIFICADO
100	DANILO VI-CENTE SO-ARES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	127°	DESCLAS-SIFICADO
298	DARIDA LA-RINE FER-REIRA SIL-VA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	128°	DESCLAS-SIFICADO
050	DAVI DE CASTRO MOREIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	129°	DESCLAS-SIFICADO
074	DIEGO BA-TISTA BAR-BOSA E SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	130°	DESCLAS-SIFICADO
030	ELISETTE ANGELA DOS SAN-TOS TRAN-QUEIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	131°	DESCLAS-SIFICADO
316	ENGELBER-TO PINHEI-RO DE OLI-VEIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	132°	DESCLAS-SIFICADO
195	FERNANDA LIMA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	133°	DESCLAS-SIFICADO
067	FERNANDA MOREIRA DE CAS-TRO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	134°	DESCLAS-SIFICADO
225	GESSICA SOUTO GUIMARA-ES LUZ	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	135°	DESCLAS-SIFICADO
322	HAMILTON DA SILVA NONATO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	136°	DESCLAS-SIFICADO
333	HERICA CRISTINA MESSIAS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	137°	DESCLAS-SIFICADO
056	IVA ALVES DE LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	138°	DESCLAS-SIFICADO

217	IZA MARIA TAVARES PIMENTEL	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	139°	DESCLAS-SIFICADO
224	JEFFERSON SANTOS COSTA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	140°	DESCLAS-SIFICADO
052	JESSICA SILVA TORRES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	141°	DESCLAS-SIFICADO
132	JOELMAR ALVES DE MELO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	142°	DESCLAS-SIFICADO
005	JOSILAINY FERNANDES DE MELO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	143°	DESCLAS-SIFICADO
310	KLEBER OLIVEIRA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	144°	DESCLAS-SIFICADO
182	LEIDIANE TAVARES DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	145°	DESCLAS-SIFICADO
099	LUAN SOUZA DOS SANTOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	146°	DESCLAS-SIFICADO
331	LUCAS RODRIGUES ARAUJO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	147°	DESCLAS-SIFICADO
299	LUCIENE ALVES ATAIDE	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	148°	DESCLAS-SIFICADO
117	MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	149°	DESCLAS-SIFICADO
252	MARIA DIVINA FERNANDES DE SENA DIAS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	150°	DESCLAS-SIFICADO
304	MARIA DOS ANJOS COELHO CARNEIRO	SIM				AUSENTE	0,00	0,00	151°	DESCLAS-SIFICADO
376	MARIA ROSANGELA PEREIRA DA MOTA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	152°	DESCLAS-SIFICADO
297	MARTA CASTRO DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	153°	DESCLAS-SIFICADO
61	NAYARA RODRIGUES SILVA MENDES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	154°	DESCLAS-SIFICADO
226	OBEDE PEREIRA PINTO LUZ	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	155°	DESCLAS-SIFICADO
296	OZELIO MOREIRA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	156°	DESCLAS-SIFICADO
137	PATRICIA LOPES DA CONCEICAO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	157°	DESCLAS-SIFICADO
373	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	158°	DESCLAS-SIFICADO
276	RAFAEL DO NASCIMENTO TORRES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	159°	DESCLAS-SIFICADO
365	RAILTON SOARES BARBOSA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	160°	DESCLAS-SIFICADO
248	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	161°	DESCLAS-SIFICADO
175	ROMARIO OLIVEIRA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	162°	DESCLAS-SIFICADO
348	RONIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	163°	DESCLAS-SIFICADO
215	SAMUEL RODRIGUES DE CASTRO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	164°	DESCLAS-SIFICADO

004	SANLLO-RAN DOS SANTOS FERREIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	165°	DESCLAS-SIFICADO
034	SHAENNI MAINARA MARINHO RODRIGUES	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	166°	DESCLAS-SIFICADO
267	SILVANA FERREIRA SILVA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	167°	DESCLAS-SIFICADO
193	SOLINEIDE CANUTO DE LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	168°	DESCLAS-SIFICADO
049	TARCIANE CARNEIRO LIMA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	169°	DESCLAS-SIFICADO
018	THAYANE ANDRADE BARRETO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	170°	DESCLAS-SIFICADO
124	THAYS LU-ANA SOA-RES BISPO DOS SAN-TOS	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	171°	DESCLAS-SIFICADO
239	THAYS VE-NANCIO DE FARIA PE-REIRA	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	172°	DESCLAS-SIFICADO
336	THOMAS DE AQUINO DE SOUZA SANTOS	SIM				AUSENTE	0,00	0,00	173°	DESCLAS-SIFICADO
092	VALDICEIA VIANA MO-RAIS CAE-TANO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	174°	DESCLAS-SIFICADO
090	VALDIVINO PEREIRA CONCEI-CAO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	175°	DESCLAS-SIFICADO
138	VINICIUS DE SOUSA CONCEI-CAO	NAO				AUSENTE	0,00	0,00	176°	DESCLAS-SIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

LICENÇA PRÉVIA		
LP Nº: 008/2019	VÁLIDA ATÉ: 06/06//2021	
PROCESSO Nº: 218/2019	DATA DE PROTOCOLO: 11 /03/2019	
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: SÃO PAULO BTS LOCAÇÕES E TORRES LTDA		
ATIVIDADE LICENCIADA: Instalação de Torre de Telefonia Móvel.		
LOCALIZAÇÃO: Avenida das Palmeiras , s/n, Qd. 06 Lote 01 Residencial Flor do Ypes Centro – CEP:78-254-000 Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: lat: 14° 54' 06.60"S: Lon: 59°53'93,00,O"		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: SÃO PAULO BTS LOCAÇÕES E TORRES LTDA CNPJ/CPF: 14.555.271/0001-18		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Instalação de Torre de Telefonia Móvel		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 013/SDS/2019.		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 06/06/2019	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
LI N°: 008/2019	VÁLIDA ATÉ: 06/06/2021	
PROCESSO N°: 218/2019	DATA DE PROTOCOLO:11/03/2019	
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: SÃO PAULO BTS LOCAÇÕES E TORRES LTDA		
ATIVIDADE LICENCIADA: Instalação de Torre de Telefonia Móvel.		
LOCALIZAÇÃO: Avenida das Palmeiras , s/n, Qd. 06 Lote 01 Residencial Flor do Ypes Centro – CEP:78-254-000 Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: lat: 14° 54' 06.60"S: Lon: 59°53'93,00.O"		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: SÃO PAULO BTS LOCAÇÕES E TORRES LTDA CNPJ/CPF:14.555.271/0001-18		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Instalação de Torre de Telefonia Móvel.		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 013/SDS/2019		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 06/06/2019	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 163/2019

Readapta servidora em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar 46/2014, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 46/2014, especialmente o art. 26;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Municipal, orientando sobre readaptação funcional e a indicação prévia do cargo compatível;

CONSIDERANDO a Certidão do Recursos Humanos quanto a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 46/2014, Art. 26, §2°;

CONSIDERANDO a disponibilidade de vaga na Secretaria Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1°. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas ao cargo de Apoio Administrativo Educacional -VIGILANTE, com lotação na Secretaria Municipal Educação, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **SUZIANE MARTINS DOS ANJOS**, nos termos do artigo 26, §2° da Lei Complementar Municipal n° 46/2014, conforme laudo do Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta.

Art. 2°. A servidora deverá comprovar, anualmente, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às suas funções.

Parágrafo único. Em caso de revisão a requerimento da servidora, o retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 07 de julho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 162/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 82 §1° da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 097/2019 de 01 de Abril de 2019.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR a Portaria 097/2019 de 01 de Abril de 2019, pelo prazo de 60 dias, de 01 de Junho até 01 de Agosto de 2019 a qual dispõe sobre abertura de Processo Instrução Sumária 005/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3° – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 154/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. NOMEAR a partir de 30/05/2019 a Sra. **MARISTELA GILIOLI**, portadora do CPF n.º 627.672.321-53, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 152/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR a partir de 30/05/2019 a Srta. **MARISTELA GILIOLI**, portadora do CPF n.º 627.672.321-53, do cargo de Chefe de Divisão de Frotas, nomeada pela Portaria 258/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3° – Fica Revogada a portaria 258/2018.

Art.4° – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 155/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR a partir de 31/05/2019 a Sra. **LUANA PORCHER CORREIA DA ROCHA**, portadora do CPF n.º 017.624.841-29, do cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro, vinculada ao Termo de Posse 001/2013, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3° – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 PROCESSO Nº 003/2019
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 003/2019

PROPOSTA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC."

CONTRATADO: GF ASSESSORIA E CONSULTORIA - MEI, no valor total R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

GF ASSESSORIA E CONSULTORIA – MEI CNPJ: 23.969.313/0001-58

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL
CARGA MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) JUNHO/2019 A MAIO DE 2020)	12	600,00	7.200,00	
CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	50,00	500,00	
CARGA INICIAL	1	600,00	600,00	
ORÇAMENTO	1	600,00	600,00	
			8.900,00	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO, como vencedora a proposta de GF ASSESSORIA E CONSULTORIA – MEI, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu – MT 30 de Maio de 2019

SANDRA PARMEJANE

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112/2018

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 157/2019****DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Geovane Elias Rockenbach	1911	B-IV	C-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 07/08/2018. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 128/2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER partir 02/05/2019, Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial a Sra. **IVONETE SLOGO**, Efetiva no cargo de Professor, portadora do CPF: 468.435.661-20, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER**Prefeito Municipal****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 PROCESSO Nº 003/2019
ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 003/2019

ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU – PREVI- COTRI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 43 incisos VI da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresas licitantes, DISPENSA Nº 02/2019, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.", para o seguinte vencedor:

GF ASSESSORIA E CONSULTORIA – MEI CNPJ: 23.969.313/0001-58 , no valor total R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Cotriguaçu – MT 30 de Maio de 2019

Valéria de Almeida**Presidente da Comissão Permanente da Licitação****Simone Daniela Czycza****Secretária da Comissão Permanente de Licitação****Valdete Veronez França da Silva****Membro da Comissão Permanente da Licitação****PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 PROCESSO Nº 003/2019**

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 003/2019

INTERESSADO: Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI- COTRI.

ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC."

A Diretora Executiva do PREVI- COTRI, de interesse do Município, vem solicitar desta Comissão Permanente de Licitação, parecer no processo supracitado sobre a contratação conforme especificado acima:

É esse o relatório:

A contratação dos serviços para a realização de serviços nas áreas previdenciárias, configura uma das hipóteses de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, determinando à senhora diretora pelo prosseguimento deste, processo, que se colha a ratificação nos termos e prazos dispostos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 957/2017 e que se publique o extrato.

É esse o parecer.

Cotriguaçu- MT, 30 de Maio de 2019

Valéria de Almeida

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Simone Daniela Czyzca

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Valdete Veronez França da Silva

Membro da Comissão Permanente da Licitação

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 151/2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2018:

Candidato	Cargo	Admissão
Alessandro Jandrey	Motorista	01/05/2019
Angelita Riedel Behling	Técnico em Enfermagem	01/05/2019
Doredia Martins de Souza	Auxiliar em Enfermagem	01/05/2019
Kaliny Marques da Silva	Professor	02/05/2019
Rosa Reis Alves de Carvalho	Técnico em Enfermagem	01/05/2019
Valdenir Soares Miranda	Motorista	01/05/2019
Valderi Moraes de Freitas	Agente de Vigilância	01/05/2019
Vanda G. Teixeira Araújo	Professor	02/05/2019

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE 005/2019

No 3º (Terceiro) dia do mês de Junho do ano de 2.019, foi empossado(a) no cargo de Agente Público, a Sra. ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 561.383.182-34, conforme portaria de nomeação 139/2019 de 30 de Maio de 2019.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, em Nova União.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 03 de Junho de 2019.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Angela Ferreira de Jesus Oliveira

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 150/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando Relatório Técnico da equipe do Hospital Municipal.

Considerando o Ofício 017/HMC/2019;

Considerando o disposto no parágrafo 6º do Contrato de Prestação de Serviços nº050/2019;

Considerando deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 23/05/2019 a Sra. **FLAVIA DE NÓBREGA VIVIANE**, portadora do CPF n.º 872.516.201-20, do cargo de Assistente Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 050/2019, Lotada na **Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE 003/2019

No 13º (Décimo Terceiro) dia do mês de Maio do ano de 2.019, foi empossado(a) no cargo de Agente Público, a Sra. NOEMIA MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES, portadora do CPF n.º 511.799.201-63, conforme portaria de nomeação 137/2019 de 08 de Maio de 2019.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 13 de Maio de 2019.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Noemia Moreira de Souza Rodrigues

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 149/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 21/05/2019 o Sr. **PEDRO FERREIRA DE AMORIM**, portador do CPF n.º 117.187.017-56, do cargo de Diretor de Departamento, nomeado pela Portaria 081/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 148/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 21/05/2019 a Sra. **NEUZA ANICETO DA SILVA**, portadora do CPF n.º 723.256.312-49, do cargo de Professor, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 087/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 147/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 09/05/2019 a Sra. **FRANCIELI BARRETO DA SILVA**, portadora do CPF n.º 054.061.8101-26, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 069/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 004/2019

No 28º (Vigésimo Oitavo) dia do mês de Maio do ano de 2.019, foi empossado(a) no cargo de Agente Público, a Sra. **ROSELI APARECIDA NOGUEIRA**, portadora do CPF n.º 980.791.409-44, conforme portaria de nomeação 138/2019 de 28 de Maio de 2019.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, **Jair Klasner**, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 28 de Maio de 2019.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Roseli Aparecida Nogueira

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 129/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares ao Sr. **CLODOALDO RODRIGUES DE FREITAS**, portador do CPF n.º 881.269.781-04, ocupante do cargo Professor, registrado sob a matrícula 2698, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02/05/2019 até 01/05/2021; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 139/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 03 de Junho de 2019 a Sra. **ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 561.383.182-34, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocada pelo Edital de Convocação n° 34/2019, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 146/2019**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 08/05/2019 o Sr. **GENIVALDO MOLINA DE SOUZA**, portador do CPF n.º 064.491.561-71, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 088/2019, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 145/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Adriana C. Francisco da Cunha	1916	20/05/2019	25/05/2019
Adriana Cristina Pacheco	2523	20/05/2019	24/05/2019
Adriana de Oliveira	3600	22/04/2019	24/05/2019
Aldenicy Matias da Silva	1756	24/05/2019	27/05/2019
Alice Lohmann	1805	15/05/2019	29/05/2019
Ana Candido da Silva Mauricio	0409	15/05/2019	15/05/2019
Ana Paula Dantas de Lima	3465	22/05/2019	22/05/2019
Cynthia Sarter Zotte	3577	26/04/2019	26/04/2019
Dalva Rosa de Abreu	1956	17/05/2019	21/05/2019
Dayane Carla de Oliveira	3367	20/05/2019	20/05/2019
Elenir F. da Silva Fagundes	3565	11/05/2019	11/05/2019
Elizete Santiago costa	2256	27/05/2019	28/05/2019
Evaldir Schmitz	1854	09/05/2019	10/05/2019
Fabiana Honorato Kolling	3583	07/05/2019	07/05/2019
Francisca Luiza da Silva Barros	2186	10/05/2019 13/05/2019 15/05/2019	10/05/2019 13/05/2019 17/05/2019
Gislaine de Souza S. Krieser	2163	09/05/2009 16/05/2019	10/05/2019 17/05/2019
Gislaine G. da Silva Barros	2199	13/05/2019	12/11/2019
Grazielle A. Abrunhoza Martins	1637	13/05/2019	17/05/2019
Ivanete Teixeira Jorge	1817	30/04/2019	19/05/2019
Jaqueline G. Teixeira	3578	13/05/2019	14/05/2019
José Adriano A. da Siqueira	3097	20/05/2019	24/05/2019
Josimar de Oliveira Alves	3607	29/04/2019	12/05/2019
Keila Alexandra Tonet	3556	30/04/2019	03/05/2019
Keila Amancio da Silva	3436	29/04/2019	30/04/2019
Leane Moreira Santos Caetano	2561	20/05/2019	23/05/2019
Luizana Mazzochio	1372	01/05/2019	03/05/2019
Marci Matilde Prante	2534	07/05/2019	21/05/2019

Marciela Torquato Estácio	2182	23/05/2019	23/05/2019
Maria Aparecida da Silva	0580	13/05/2019	15/05/2019
Maria Eli Schmitz	0357	14/05/2019	14/05/2019
Maria Helena Silva	3560	20/05/2019	21/05/2019
Maria Imaculada F. Gomes	3431	17/05/2019	17/05/2019
Marineide Francisca da Silva	1414	29/04/2019	30/04/2019
Marylourdes da Rocha Rodrigues	2016	25/04/2019	25/04/2019
Nay Lucio Machado	2536	20/05/2019	24/05/2019
Nelson Luiz dos Santos	2712	13/05/2019	13/05/2019
Neozita Ferreira da S. Moura	3586	06/05/2019	10/05/2019
Neusa Maria do N. Mallmann	1959	03/05/2019	03/05/2019
Neuza Braz Ferreira	3187	21/05/2019	22/05/2019
Odenizia Batista dos Santos	0381	10/05/2019	13/05/2019
Orley Caetano de Almeida	2418	17/04/2019	17/06/2019
Rafael Felipe Bettega	3098	08/05/2019	10/05/2019
Raiza L. dos Santos Falcão	3555	07/05/2019	09/05/2019
Robson Alves de Araújo	2508	21/05/2019	21/05/2019
Rosalina Pereira da Silva	3557	06/05/2019	07/05/2019
Rosana Santa Figueredo	3601	03/05/2019 17/05/2019	03/05/2019 17/05/2019
Roseli Lima Silva dos Santos	2526	21/05/2019 24/05/2019	21/05/2019 24/05/2019
Samara Santos Oliveira	3595	20/05/2019	22/05/2019
Silvana Cardoso da Silva	2919	20/05/2019	21/05/2019
Simone Daniela Czcza	3296	07/05/2019 09/05/2019 21/05/2019	07/05/2019 09/05/2019 21/05/2019
Solange Aparecida de Lima	3606	06/05/2019	08/05/2019
Suziane Martins dos Anjos	2002	25/04/2019	25/05/2019
Tamyris Sarter de Oliveira	3582	16/05/2019	16/05/2019
Tania Cristina C. Eufásio	0664	06/05/2019	06/05/2019
Valmor Brambila	0027	29/04/2019	29/04/2019
Vaneide Braz Ferreira	2711	17/05/2019	17/05/2019
Venilda Streb	0599	29/05/2019	30/05/2019
Wanderson Fernandes Bento	2653	20/05/2019	20/05/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 130/2019**

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Custódio Correa dos Reis	2174	B-III	B-IV
Domingos Antonio Canton	0938	A-V	A-VI
Maria de Fátima Silva Azevedo	1760	C-IV Pró-Funcionário	C-V Pró-Funcionário

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 131/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Aclei Castro de Amorim	2556	2018/2019	25/05/2019	23/06/2019
Celso Herminio da Silva	1808	2014/2015	01/05/2019	30/05/2019
Denise Schutz Freitas	1491	2016/2017	20/05/2019	03/06/2019
Edilson V. Charneski	2178	2016/2017	20/05/2019	18/06/2019
Elaine Coutinho Weber	1382	2017/2018	27/05/2019	15/06/2019
Elda Folle	3352	2017/2018	24/06/2019	23/07/2019
Genis F. Custódio	3387	2018/2019	10/06/2019	09/07/2019
Jessi Correa de Melo	2576	2018/2019	20/05/2019	18/06/2019
Lidiane Lima da Fonseca	0598	2017/2018	15/06/2019	14/07/2019
Osvaldo Alves da Silva	3152	2017/2018	10/06/2019	25/06/2019
Paulino A. de Carvalho	1447	2017/2018	08/04/2019	07/05/2019
Rosimar Viera de Lima	3502	2018/2019	16/05/2019	14/06/2019
Siderley Borger	3149	2017/2018	06/05/2019	04/06/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 144/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados o pagamento de gratificação à Título de Incentivo à Produtividade de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar 049/2014, referente ao período de 01 a 31/05/2019, a ser pago na folha de Maio/2019, por terem ministrado o curso introdutório dos ACS e ACE:

Funcionário	Matrícula	Cargo	Valor
Diana Debastiani	3203	Dir. de Departamento	200,00
Elizete Skura	1386	Aux. Administrativo	200,00
Fabiane Dias Ferreira	2168	Enfermeira	200,00
Maiara Barboza Teixeira	3519	Enfermeira	200,00
Rozana Alves de Araújo	1390	Aux. Administrativo	200,00
Sirlei Aparecida da Silva	0389	Aux. Téc. em Saúde	200,00
Volquimar R. Coutinho	3535	Coord. Hospitalar	200,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 132/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 02/05/2019 a Srta. **AMANDA DA SILVA BRAGA**, portadora do CPF n.º 031.122.871-26, do cargo de Diretora do Departamento de Tributos, nomeada pela Portaria 132/2018, Lotada na **Secretaria Municipal** de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Servidora volta a desenvolver as funções do cargo efetivo de Agente Administrativo, juntamente as funções de Agente de Desenvolvimento Local, de acordo com a portaria 137/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Fica Revogada a portaria 132/2018.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 133/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 02/05/2019 o Sr. **EVANDRO JUEL ANHALT DAVI**, portadora do CPF n.º 042.511.841-06, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 134/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Josmar Luiz Holdefer	0583	2008/2013	02/05/2019	31/05/2019
Lenir Cheches	2037	2014/2019	05/04/2019	02/08/2019
Loreci Fernandes	0438	2007/2012	03/06/2019	02/07/2019
Maria Ap. Granza	0005	2008/2013	01/05/2019	30/05/2019
Maria Ap. Granza	0005	2013/2018	31/05/2019	28/08/2019
Marina F. de Oliveira	2696	2012/2017	13/05/2019	10/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 135/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 04/05/2019 a Sra. **GENI GLIENKE**, portadora do CPF n.º 018.220.829-00, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1º da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 143/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 02/05/2019 a Sra. **INGRID SOARES FALDIN PEREZ**, portadora do CPF n.º 045.170.371-50, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 055/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 142/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 24/05/2019 a Sra. **LIANDRA RIBEIRO JORGE**, portadora do CPF n.º 070.139.861-27, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 075/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 141/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 27/05/2019 a Sra. **LUCINEIA ANGELITA CIRCHORSKI**, portadora do CPF n.º 917.597.301-49, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1º da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 137/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 13 de Maio de 2019 a Sra. **NOEMIA MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES**, portadora do CPF n.º 511.799.201-63, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocada pelo Edital de Convocação nº 30/2019, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar nº 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 138/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 28 de Maio de 2019 a Sra. **ROSELI APARECIDA NOGUEIRA**, portadora do CPF n.º 980.791.409-44, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocada pelo Edital de Convocação nº 30/2019, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar nº 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 140/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 15/05/2019 a Sra. **LUANA PORCHER CORREIA DA ROCHA**, portadora do CPF n.º 017.624.841-29, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1º da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 153/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE FROTAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 30/05/2019 a Sra. **SIMONE DANIELA CZYCZA**, portadora do CPF n.º 986.610.271-87, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Frotas**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 SMGE, de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA EMEB MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS**.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	11.206.966/0001-04	R\$ 807.555,26
VALOR POR EXTENSO: (Oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).		

Cuiabá, 05 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

E O AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO** referente à **Tomada de Preços nº 002/2019** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES COM ELEVADOR A SER IMPLANTADA EM FRENTE À RODOVIÁRIA, LOCALIZADA NA AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, EM CUIABÁ-MT, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB**.

LICITANTES	RESULTADO
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	HABILITADA
A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP	INABILITADA
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INABILITADA

Bem como convocamos, a empresa **HABILITADA**, para Sessão de Abertura do envelope de Proposta de Preços, no dia **11/06/2019 às 15h00min**, na Sala de Licitações localizada no 4º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

Cuiabá, 07 de junho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016**

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** para a empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** no valor total de **R\$ 807.555,26** (Oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016** do Processo Administrativo nº **44.055/2016** - cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA EMEB MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS**.

Cuiabá, 05 de junho de 2019.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 027/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA - V.T.N., PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. Empresa Contratada: E. ALVES SIQUEIRA - ME, CNPJ Nº 29.691.785/0001-78, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia - MT, 07 de Junho de 2019. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 055/2019 - CONTRATO DO(a): EDSON PEREIRA RODRIGUES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 094/2019

Portaria n.º 094/2019 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.243, dia 06 de junho de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **SANDRO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 1304430-3 SSP/MT, e CPF N.º nº 896.463.801-82 do

Cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria N.º 003/2017, data de 02 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dia 10 de Janeiro de 2017 Ed. n.º 2643.

LEIA-SE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **SANDRO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 1304430-3 SSP/MT, e CPF N.º nº 896.463.801-82 do Cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria N.º 257/2017, data de 13 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial dia 16 de novembro de 2017 Ed. n.º 2.856.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE.

Diamantino-MT, 06 de junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 21/2019, firmada entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE MAQUINAS**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que encaminhamos a Ata de Registro de Preços nº 021/2019 foi encaminhada a vossa empresa com a devida correção e até o presente momento ainda não nos foi encaminhada a ata de registro de preços devidamente assinada pela vossa empresa;

Considerando que na cláusula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 173.1.1/2019 e NAD nº 173.2.1/2019 encaminhada a vossa empresa no dia 16/04/2019, e até o momento não foi entregue os veículos da referida locação;

Considerando que a entrega dos veículos solicitados deveriam ter sido entregues até a data do dia 23/04/2019.

Considerando que a entrega dos veículos está em atraso a mais de 40 (quarenta) dias;

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE MAQUINAS**, inscrita no CNPJ nº 20.591.765/0001-50, para que, entregue os veículos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento deste documento, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PRE-**

ÇOS DO FORNECEDOR e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 05 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 108/2019**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 108/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 108/2019

Cargo: PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24º	JOSEFINA NOBRES DA SILVA

Cargo: PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
25º	NEIDE DA SILVA

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
61º	NATHÁLIA EDUARDA DE ARRUDA
62º	LARISSA HELVELYN DANIEL DE OLIVEIRA
63º	NCOLAS WILLIAM ZEILINGER
64º	REGIANE APARECIDA COSTA BUENO
65º	ALANA TAINE SILVA
66º	ELIZABETE DOS SANTOS TROMBETA
67º	MARGARA MARIZA PEREIRA DE BARROS
68º	GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA
69º	INGRID LORRAYNE PIRES DA CRUZ
70º	CARMELITA SARDANHA DE SOUZA
71º	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ
72º	KAMILA TARGINO DE MACEDO
73º	KATIA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA

Cargo: PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - EMEI Mª EUZÉBIA FERREIRA - ZONA RURAL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	NATALINA FERREIRA MENDES

Cargo: ENSINO FUNDAMENTAL - EMEI DÉCIO FURIGO - DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	JANE MARIA FALCÃO

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0130/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: VALFRIDO WROBEL
Endereço: Rod. BR 364 km 612- Novo Diamantino Novo Diamantino
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 306.169.569-91
Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a não incidência da cobrança do IPTU.

I- RELATORIO

Afirma o contribuinte ser proprietário de uma área com 19.283 M2, denominado de chácara sossego, que se encontra no perímetro urbano do Município.

Pede revisão do cálculo do IPTU, bem como a não incidência por estar localizada em área rural.

Estes são os fatos de maior relevância.

II - DA COMPETENCIA.

A competência do julgamento em primeira instância, conforme previsão legal em consonância com a Lei Complementar 020/2013, em seu Art. 310. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Entende-se aqui como secretário de fazenda, em nosso Município o secretário de finanças.

III – FUNDAMENTO E DECIDO.

Ao analisarmos o objeto do presente caso, o imóvel sob o código 6329 no cadastro imobiliário da Prefeitura de Diamantino, localizado em zona urbana em que o contribuinte alega que tem destinação de atividade rural, nos deparou com um conflito entre dois tributos, o IPTU e o ITR.

Então, inevitável o questionamento: qual dos dois impostos incide sobre o caso em questão?

Primeiramente, cumpre estabelecer os fatos geradores dos dois tributos em conflito.

Nos termos do artigo 32 do Código Tributário Nacional, é fato gerador do IPTU:

“Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Ou seja, o imóvel, para a sua determinação, é urbano quando situado na zona urbana e a definição da zona urbana deve constar da Lei Municipal, devendo conter pelo menos dois dos melhoramentos dos incisos do artigo 32.

Quanto ao ITR, para imóveis rurais, assim dispõe o artigo 29 do Código Tributário Nacional:

“Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município.”

Nessa análise inicial de somente dois dispositivos do Código Tributário Nacional, podemos concluir que o critério adotado pelo códex para definir se um imóvel pertence à zona urbana ou rural é o territorial.

Assim, zona urbana é aquela definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de 2 (dois) dos melhoramentos públicos referidos no § 1º, do art. 32 do Código Tributário Nacional.

O que não for zona urbana (por natureza - § 1 do artigo 32 ou por equiparação - § 2 do artigo 32 do Código Tributário Nacional) poderá ser considerado zona rural para efeitos fiscais.

Porém, nem sempre o critério territorial, para efeitos fiscais, foi pacificamente adotado, em se tratando de conflito entre IPTU e ITR, temos que a Lei 4.504/1964 no art. 4 e a Lei n.º 5.868/72 em seu artigo 6º adotaram o critério da destinação econômica, gerando acaloradas discussões a respeito. *In verbis*:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei definem-se:

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

“Art. 6º - Para fim de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, a que se refere o Art. 29 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, considera-se imóvel rural aquele que se destina à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e que, independentemente de sua localização, tiver área superior a 1 (um) hectare. Parágrafo único. Os imóveis que não se enquadrem no disposto neste artigo, independentemente de sua localização, estão sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se refere o Art. 32 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966.”

Discussões à parte, a Lei nº 9.393/96 resolveu a questão, consolidando o aspecto geográfico como determinador para a resolução do conflito de incidência de tributo.

Senão vejamos:

“Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município “(g.n.).

Nesse sentido a lei Municipal 674/2008, estabelece

Art. 1º - Fica o perímetro urbano do Município de Diamantino circunscrito aos seguintes limites:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.412.449,1341m** e **562.030,6196m**; Situado no limite de Mário Basso e outros e a Rodovia Federal BR-364; deste, segue confrontando com faixa de domínio da Rodovia Federal BR-364 e Espólio de Alair Alves Schmidt, com vários azimutes e distância de 601,09 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.412.241,2000m** e **E 562.594,0000m**; deste, segue confrontando com Córrego do Cajú, margem esquerda a jusante, com vários azimutes e distâncias: de 8.694,04 m até o marco **M-03**, cravado na confluência com o córrego Mata Grande, coordenadas **N 8.410.784,2800m** e **E 571.717,0900m**; deste, segue confrontando com Córrego Mata Grande, margem direita a montante com vários azimutes e distâncias: de 2.674,46 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.408.546,0000m** e **E 570.341,0000m**; deste, segue confrontando com Rodovia Federal BR-364, sentido Diamantino com vários azimutes e distâncias: de 1.618,02 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.409.492,0000m** e **E 569.032,0000m**; deste, segue confrontando com Noedir José Karan Marcondes e outros, com o seguinte azimute e distância: 207°42'47" e 2.650,08 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.407.145,9100m** e **E 567.799,6000m**; deste, segue confrontando com Ribeirão Burity, margem esquerda a jusante com vários azimutes e distâncias: de 16.047,66 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.402.396,2200m** e **E 556.531,1900m**; deste, segue confrontando com Rio Diamantino, margem esquerda a montante com vários azimutes e distâncias: de 2.721,09 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.404.527,5100m** e **E 556.298,4600m**; deste, segue confrontando com Rio Frei*

Manoel, margem esquerda a montante com vários azimutes e distâncias: de 1.672,70 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.405.482,7800m e E 555.631,7500m; deste, segue confrontando com Córrego Nobre, margem esquerda com vários azimutes e distâncias: de 1.656,82 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.406.610,2500m e E 555.808,0100m; deste, segue confrontando com Serra Diamantino, com o seguinte azimute e distância: 70°51'55" e 5.496,68 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.408.412,0000m e E 561.001,0000m; deste, segue confrontando com Mário Basso e Outros, com o seguinte azimute e distância: 14°18'27" e 4.166,36 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Corroborando, o Plano Diretor de Diamantino-MT, Lei 919/2013, manteve o perímetro delimitando pela Lei 674/2008.

Nesse sentido, a área com 19.283 m², de propriedade do contribuinte, encontra-se dentro do perímetro urbano, e pelo critério de localização, esta sujeita a incidência do IPTU.

Importe salientar que o Estatuto da Terra Lei 4.504/64, estabelece no Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

A presente Lei rege que mesmo estando no perímetro urbano, determina a área pela sua exploração caracteriza rural.

Antes de discorrermos sobre a exploração, é preciso fazer um alerta sobre a Lei 624/2006, denominado de Código de Postura, que pelo postulado nos arts.

Art. 129 - É proibida a criação ou engorda de porcos, galinhas, carneiros e cabritos, mesmo em quintais, no Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos do Município.

Art. 130 - É proibida a manutenção de equinos, muares e bovinos, soltos nas ruas ou logradouros públicos, ou em terrenos baldios ou em quintais, no Perímetro Urbano da Sede ou dos Distritos do Município.

Temos então, a princípio uma Lei Federal que trata áreas em perímetro urbano, que caracteriza rural pela exploração agropecuária, e uma Lei Municipal que expressamente proíbe a criação e engorda de animais no perímetro urbano.

A este ponto este servidor, que ora julga em primeira instância, juntamente com outros servidores, para ficar registrado Uzias Máximo dos Santos e Geisciane Catrique Sales, diligenciamos em vistoria *in loco*, e lá constatamos que o contribuinte, mantém uma horta em estufa, pomar e plantação de tubérculos, com venda diretamente ao consumidor, com aproveitamento de 80% do imóvel com estas plantações e 20% em construções.

Observamos ainda no local construção em alvenaria e madeiras, a primeira sendo a residência da família e segundo um barracão para guarda de equipamentos, e uma área de comercialização dos produtos ali produzidos.

Oportuno destacar que o local encontra-se em harmonia e perfeita higienização, sem qualquer odor de agrotóxicos e estrume de animais.

É incontroverso que o imóvel e atividade desenvolvida pelas pessoas que habitam esta de fato cumprindo a sua função social, e atendendo fundamento basilar da Constitucional que é a dignidade da pessoa humana.

Ressalto que Lei 4.504/64, Estatuto da Terra tem como ideologia garantir o acesso a terra para que nela possa desenvolver trabalho e renda, garantida a função social da terra, quanto que a Lei Municipal 624/2006, tem ideologia de preservar a saúde pública, que alguns animais possam transmitir alguma doença em zona residencial.

O contribuinte apresentou na visita documentos, para provar que a destinação e a exploração da área do imóvel têm atividade econômica de exploração rural.

Pois bem é certo e com maciça jurisprudência e decisões de tribunais superiores, que de fato a exploração do imóvel em produção primária, não há incidência do IPTU, inexistente fato gerador este tributo municipal, no entanto o Estatuto da Terra pela sua exploração a caracteriza como rural, havendo assim incidência do ITR, regido pela Lei 9.393/06.

Desta forma, comprovado de exploração da atividade agropecuária, basta para cancelamento dos débitos de IPTU. Contudo alertamos ao requerente que o RICMS/MT e portaria 005/2014, no art. 41, obrigam o contribuinte a se inscrever no estado como Micro Produtor Rural.

Verifico no extrato de débito do contribuinte Valfrido Wrobel portador o CPF nº 306.169.569-91, constar débito do IPTU do exercício de 2002 a 2019.

Pois bem, temos que o crédito tributário pode ser alterado dentro do que dispõe a Lei Complementar 020/2013, as saber:

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

§ 5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Oportunamente destaco que os créditos do IPTU de 2002 a 2010 encontra-se prescrito e como sabemos prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

É preciso atentar que o fato gerador de obrigação tributária é a situação definida em Lei. No entanto a própria Lei exclui algumas situações, a de se falar em NÃO INCIDÊNCIA.

A não incidência corresponde aos fatos que não constam na lei para dar nascimento à obrigação tributária.

Há a ocorrência de uma situação jurídica, que não se constitui em uma obrigação, uma vez que tal fato não está previsto anteriormente, para gerar uma obrigação.

Desta forma, o caso em concreto o imóvel mesmo estando em zona urbana, pela Lei 4.504/64- Estatuto da Terra e jurisprudência dos Tribunais Superiores, não se há incidência do IPTU, estando sujeito ao ITR, tributos este de competência da União.

Pelos fundamentos acima, DEFIRO o pedido do requerente, para que sejam cancelados os lançamentos de IPTU do exercício de 2002 a 2019, com pedido a Procuradoria Jurídica para extinção da ação de execução fiscal e inative o cadastro do imóvel para que não ocorram demais lançamentos até que o imóvel deixa de ser explorada pela atividade rural.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome	Cargo
JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura

07.06.2019

Ciência do Sujeito Passivo

Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.

Nome:

CPF:

Data: Assinatura

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de Junho do ano de 2019, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhora **LUCIANA MARIA DA SILVA AMORIM**, brasileira, divorciada, Portadora do RG sob nº 0887174-4 SSP/MT e CPF sob nº 571.698.291-34, Título de Eleitor sob nº 0195 6926 1821 - Zona 007 - Seção 196, CTPS sob nº 50352/Série 00011/MT, residente e domiciliada na Av. Conceição, 05, Cohab Morumbi, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Nível I, Classe B, aprovada no Concurso Público nº 001/2018 e nomeada pelo Decreto nº 076/2019, de 02 de Maio de 2019, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2019.

LUCIANA MARIA DA SILVA AMORIM

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 048/2019 - CONTRATADO(a): SANTANA PEREIRA DE LOYOLA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 054/2019 - CONTRATADO(a): ALDINEI FERREIRA ROSA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, equivalente a

carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
DECRETO Nº 104/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**ANEXO I DO DECRETO Nº. 104/2019**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (<i>Autenticação no site</i>)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (<i>Autenticação no site</i>)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 095/2019

Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
3º VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diamantino/MT, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 106/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**ANEXO I DO DECRETO Nº. 106/2019**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 106/2019**Cargo: (1) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ 1 - ESF BOM JESUS**

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
9º NAIR PEREIRA DOS SANTOS

Diamantino-MT, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 053/2019 - CONTRATO(a): JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 21 Junho de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL E UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e tam-

bém estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 10 de Junho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 059/2019 - CONTRATO DO(a): MARCOS GIOVANNY HENNRICHS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.468,65 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0119000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL - 40% - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor **ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 1104264-8 SSP/MT e CPF sob nº 808.920.861-49, Título de Eleitor sob nº 0184 4174 1821 - Zona 001 - Seção 1121, CTPS sob nº 2258099/Série nº 001-0/MT, residente e domiciliado na Rua Almirante Batista da Neves, 353, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **MÉDICO**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 073/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 049/2019 - CONTRATO DO(a): DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS NETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal**

de Educação e Cultura. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de **R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor **ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 1104264-8 SSP/MT e CPF sob nº 808.920.861-49, Título de Eleitor sob nº 0184 4174 1821 - Zona 001 - Seção 1121, CTPS sob nº 2258099/Série nº 001-0/MT, residente e domiciliado na Rua Almirante Batista da Neves, 353, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **MÉDICO**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 073/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 99/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VILMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 10301602 SJ/MT e CPF nº 571.729.271-68 para o Cargo de Assessora de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados ficam, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, que fica na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. J. P. F. Mendes, nº 2.287, Centro, Diamantino/MT, no horário das 7h às 11 e das 13h às 17h, em dias úteis, para apresentarem os documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou, em caso de apresentação apenas de cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 105/2019

Cargo: 030 - FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	NADINE LIMA DA SILVA

ANEXO II DO DECRETO Nº 105/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens

Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMISSION FEITO NO SETOR DE RH)
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 052/2019 - CONTRATADO(a): FRANCISCO SILVA CORREA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019.**

SETOR RH
TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de Junho do ano de 2019, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhora **LUDMILA SCARPATT FELISBINO**, brasileira, casada, Portadora do RG sob nº 2392419-5 SEJSP/MT e CPF sob nº 045.819.361-52, Título de Eleitor sob nº 0321 0987 1830 - Zona 017 - Seção 044, CTPS sob 52955/Série nº 00026/MT, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, Centro, Santo Afonso-MT, para tomar posse no Cargo de **ENFERMEIRA**, Nível I, Classe A, aprovada no Con-

curso Público nº 001/2018 e nomeada pelo Decreto nº 073/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2019.

LUDMILA SCARPATT FELISBINO

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 20 Junho de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL COM SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 10 de Junho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH TERMO DE POSSE

Aos 07 dias de Junho do ano de 2019, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhora **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**, brasileira, solteira, Portadora do RG sob nº 00001011672 SSP/RO e CPF sob nº 889.293.292-68, Título de Eleitor sob nº 0164 1386 2356 - Zona 004 - Seção 0078, CTPS sob nº 3601702/Série nº 001-RO, residente e domiciliado na Travessa dos Parecis, 257, Casa 2, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **NUTRICIONISTA**, Nível I, Classe A, aprovada no Concurso Público nº 001/2018 e nomeada pelo Decreto nº 076/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 07 de Junho de 2019.

RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 051/2019 - CONTRATO(a): JOÃO DE DEUS DE PINHO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

SETOR RH EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 050/2019 - CONTRATO(a): ELI PEREIRA DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

SETOR RH TERMO DE POSSE - ERRATA

Aos três dias do mês de Junho do ano de 2019, às 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor **RODOLFO LAZARO TOBIAS PORTO SILVA**, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 2254286-8 SSP/MT e CPF sob nº 037.525.311-42, Título de Eleitor sob nº 0313 8832 1999 - Zona 007 - Seção 248, CTPS sob nº 10824/Série nº 00026/MT, residente e domiciliado na Rua Suely Teresinha Mendes, 37, Parque Everest, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, Nível I, Classe B, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 074/2019, de 25 de Abril de 2019, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de que acumula outro cargo público, acumulável nos termos da constituição, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2019.

RODOLFO LAZARO TOBIAS PORTO SILVA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO NO BAIRRO BENTO PORTO) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME, inscrita no CNPJ nº: 18.627.821/0001-18, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de **R\$ 508.208,60** (Quinhentos e oito mil e duzentos e oito reais e sessenta centavos).

Diamantino – MT, 07 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 115/2019**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Junho de 2019** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1492-1	Cynthia Helena Aquino de Souza	2007	C - 04 = R\$ 7.236,39	C - 05 = R\$ 8.022,61
2406-1	Everaldo Rodrigues de Almeida	2010	C - 03 = R\$ 6.075,91	C - 04 = R\$ 7.634,39
2424-1	Gelson Rocha de Moraes	2010	C - 03 = R\$ 2.189,41	C - 04 = R\$ 2.433,56
2412-1	Isis Márcia Gualberto da Silva	2010	C - 03 = R\$ 1.797,58	C - 04 = R\$ 1.998,02
2407-1	Maria Helena da Silva Vieira	2010	C - 03 = R\$ 1.942,78	C - 04 = R\$ 2.130,37
2425-1	Rita Martins da Silva	2010	C - 03 = R\$ 1.797,58	C - 04 = R\$ 1.998,02
159-1	José Moreira da Silva	1990	B - 09 = R\$ 2.559,32	B - 10 = R\$ 2.809,54

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 07 de Junho de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 061/2019 - CONTRATO(a): ADALGIZA IGNACIO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PSICOLOGA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ 2.345,76 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social; II – Programa de Trabalho: PSB Família. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.1003; IV – Fonte do Recurso: Convênio. . Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA JURIDICO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 040/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 040/2019

DATA ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2019

CREDOR: BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA

VIGENCIA: 02 DE SETEMBRO DE 2019

VALOR: R\$: 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO UTILITARIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS; NO MÍNIMO ANO/MODELO 2018/2018.

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019 REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 02/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 06 de junho de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2019**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUCTOR DE BALLET CLASSICO, JAZZ E DANÇA MODERNA E CONTEMPORÂNEA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **LUANA LEMES PEDROSO 04167358190**, vencedora do item 0001, por apresentar o valor final de R\$ 2.399,00 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais).

Feliz Natal - MT, 06 de junho de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PR 013/2019****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.013/2019, com o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI-REBOQUE PRANCHA MÍNIMA 3 EIXOS COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 27 TONELADAS, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME CONVÊNIO 882270/2018 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL**

Abaixo segue as empresas vencedoras com seus respectivos itens e valores:

WM INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI - EPP 18.691.028/0001-88

ITEM	VALOR TOTAL
1	R\$130.800,00
Total	R\$130.800,00

Cento e trinta mil e oitocentos reais

Valor total da Licitação: R\$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais)

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresa vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas:

EMPRESA	CNPJ
WM INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI - EPP	18.691.028/0001-88

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 07 de junho de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ

DEFERIMENTO

Eu, **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indibaí**, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, S/Nº. – Centro, Indibaí, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG. Nº. 535872 e CPF Nº. 384.260.561.72, ante ao pedido apresentado pelo servidor(a), a qual se manifestou interesse na exoneração do cargo de **Assistente Social, DEFIRO** o pedido de exoneração do funcionária **VERA LUCIA MARTINS PEREIRA**, portadora do RG: 13721780 SSP/MT e CPF: 700.169.501-78, do **Cargo de ASSISTENTE SOCIAL**, a partir do dia **07/06/2019**, registra-se, publica-se na forma requerida.

Ao setor de pessoal para providenciar a rescisão e homologação da exoneração.

Indibaí –MT, 07 de Junho de 2019

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VERA LUCIA MARTINS PEREIRA

Assistente Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga – MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de junho de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 07 de junho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.004/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.004/2019

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 018/2019, de 01 de fevereiro de 2019, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **OSVALDINA DA SILVA MARTINS GREFF**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1724807-8 SSP/MT e do CPF nº. 893.349.571-15, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/ N, Chácara Sol Nascente, Rural, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 806,42 (oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 06 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

OSVALDINA DA SILVA MARTINS GREFF

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 70/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 465/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 301.750,00 (trezentos e um mil e setecentos e cinquenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	R\$ 3.250,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 3.250,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
--	--------------

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
--	---------------

04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
---	---------------

04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	--------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 20.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 80.000,00

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 20.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 15.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 15.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 15.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 2.500,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 2.500,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 1.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	R\$ 1.500,00
---	--------------

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 21.500,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
---	---------------

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 125.000,00
--	----------------

Sub-Total:R\$ 135.000,00

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 3.500,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 3.500,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 301.750,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes;

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
--	---------------

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 30.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 70/2019***05.002-Fundo Municipal de Saude***

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
05.002.10.301.0020.2126.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.750,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00

Sub-Total: R\$ 81.750,00***09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub***

09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 150.000,00
---	--	----------------

Sub-Total: R\$ 150.000,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 301.750,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 02 de Maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 77/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
CNPJ: 07.209.225/0001-00
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 77/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 491/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 463.754,51 (quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de Dotacoes nao consignadas no Orcamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00 346000000 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	R\$ 362.965,72
--	----------------

Sub-Total:R\$ 362.965,72

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 300000000 Obras e Instalacoes	R\$ 88.445,11
---	---------------

Sub-Total:R\$ 93.788,79

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 300000000 Material de Consumo	R\$ 7.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 7.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 463.754,51

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anteriores;

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 22 de Maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 79/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 79/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 491/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.600,00 (Cento e Tres Mil e Seissentos Reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 1.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 1.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
---	--------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	R\$ 5.000,00
--	--------------

04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
--	--------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 20.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.500,00
---	--------------

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	R\$ 13.100,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 14.600,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 65.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 65.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 79/2019

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 1.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 103.600,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes;

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R\$ 50.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 50.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 33.600,00
---	---------------

09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 53.600,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 103.600,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 22 de Maio de 2019.

 EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO N° 002 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2019 do Fundo Municipal de Transporte e Habitação – FETHAB.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas

pela Lei Municipal nº 972, de 08 de março de 2017 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 29 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas na Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº 10.480/2016 e demais alterações;

CONSIDERANDO o Art. 4º §1º da Lei Municipal nº 972/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do FETHAB, no dia 07 de junho de 2019 opinando pela aprovação das contas;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório de contas do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2019 dos recursos recebidos por meio do FETHAB;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira, 07 de junho de 2019.

AGUINALDO FURTADO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Fethab

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 076/2019

Dispõe sobre nomeação de servidor público do Poder Legislativo Municipal – Assessor de Imprensa/Cerimonial e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **PATRÍCIA SOARES VELASCO**, brasileira, Solteira, filha de: Acelino Teodoro Velasco e Maria Aurenice Soares Velasco, natural de Itiquira-MT., nascida em: 23/12/1982, portadora do CPF 999.289.571-34, RG. 1217488-2 SEJSP/MT., Expedida em 27/09/2011, para o cargo de: **ASSESSORA DE IMPRENSA/CERIMONIAL**, a partir do dia 06 de junho de 2019.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de **R\$ 2.961,86** (dois mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018., Anexo III.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos legais previstos em Lei.

Art. 3º Com base no artigo 45, Alínea C, da Lei Municipal nº 971/2017, São atribuições do Cargo: Assessoramento no trato dos assuntos relacionados ao gabinete da presidência; assessoramento em comunicação social, relações públicas diante de todos os veículos de imprensa e mídia em geral, planejar e executar os meios de publicidade institucional e informativos do Poder Legislativo, Planejamento e execução dos eventos do Poder Legislativo de Itiquira.

Art. 4º - Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 06 de junho de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 075/2019

Dispõe sobre nomeação de servidor público do Poder Legislativo Municipal - Coordenador de Sonorização/Filmagem e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de: Antonio de Souza e Orozina Paulina Alvino de Souza, natural de Itiquira-MT., nascido em: 26/02/1993, portador do CPF 049.834.451-70, RG.2574051-2 SEJSP/MT., Expedição em: 29/04/2011, para o cargo de: **COORDENADOR DE SONORIZAÇÃO/FILMAGEM**, a partir do dia 04 de junho de 2019.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R\$ 1.151,38 (um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme Lei Municipal nº 971/2017, atualizada pela Lei 1014/2018, Anexo III.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos legais.

Art. 3º - Com base no artigo 45, inciso I, Alínea D, da Lei Municipal 971/2017, são atribuições: Coordenação e Execução de Serviços de Filmagem, Gravação e fotografia de todos os eventos do Poder Legislativo de Itiquira.

Art. 4º - Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - As demais regras seguem pelas Leis Municipais, 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), 971/2017 e demais leis em normas vigentes no País.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 04 de junho de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO CONTRATO 009/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, Nº407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com.

CONTRATADA: MARCO ROGERIO PEGORARI, nome fantasia: **MARCO ROGERIO PEGORARI**, devidamente inscrita no CNPJ 11.444.640/0001-07, sediada a Rua Primavera, 2668, Centro, Cep 78.243-000, Curvelândia-MT., Telefone (65) 99662-3993, E mail: marcopegorari@acapassessoria.com.br

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e consultoria no controle interno deste poder legislativo

DOTAÇÕES: 01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)..

VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2019.

MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

MARCIO ALVES FONTES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE
N.º 009/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, N°407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com.

CONTRATADA: MARCO ROGERIO PEGORARI, nome fantasia: **MARCO ROGERIO PEGORARI**, devidamente inscrita no CNPJ 11.444.640/0001-07, sediada a Rua Primavera, 2668, Centro, Cep 78.243-000, Curvelândia-MT., Telefone (65) 99662-3993, E mail: marcopegorari@acapassessoria.com.br

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e consultoria no controle interno deste poder legislativo

DOTAÇÕES: 01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais).

VIGÊNCIA: oito meses, a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 689/2015(atualizada pelo decreto municipal 007/2019).

FORO: Comarca de Itiquira, Mato Grosso.

Itiquira- MT., 08 de maio de 2019.

MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT MARCIO ALVES FONTES PRESIDENTE CONTRATANTE	MARCO ROGERIO PEGORARI CNPJ 11.444.640/0001-07 CONTRATADA
--	---

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 009/2019

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços e consultoria no controle interno deste poder legislativo.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, ancorada Na Lei Municipal 869/2015 (atualizada pelo decreto municipal 007/2019), **RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação 09/2019.**

Itiquira-MT., 03 de maio 2019.

Marcio Alves Fontes Presidente Gestão 2019-2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº 001/2019, Processo Administrativo nº 021/2019 que em relação ao endereço da sede da prefeitura municipal constante no edital da referida licitação, vem por meio deste retificar da seguinte forma: **Onde se lê:** Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, Itiquira/MT. **Leia-se:** Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, Itiquira/MT.

Permanecem inalteradas e ratificadas os demais termos do edital de Tomada de Preços nº 001/2019.

Itiquira/MT, 07 de junho de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 123, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Retifica período aquisitivo de férias regulares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação no quadro contido nas Portarias 168/2017 e 004/2019, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de férias regulares de servidor das Portaria nº 168/2017 e 004/2019, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	PORTARIA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
933	EVAI PEREIRA DA SILVA LIMA	AGENTE AMBIENTAL	168/2017	17/09/2014 A 17/09/2015	17/09/2015 A 17/09/2016
933	EVAI PEREIRA DA SILVA LIMA	AGENTE AMBIENTAL	004/2019	17/09/2015 A 17/09/2016	17/09/2016 A 17/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, Sr. **VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004 de 2019**, com fulcro no Parecer Jurídico, emitido pelo Dr. Michel Kappes, a favor da empresa, JOSUEL CARDOSO MELO-ME inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.238.432/0001-78, com endereço na Rua A, nº 704, Bairro Novo Vale, CEP 78.820-000, em Jaciara/MT, com a qual a Câmara Municipal de Jaciara/MT celebrará Contrato no valor global de **R\$ 16.950,83 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura predial, com correção de imperfeições de superfícies, externa do imóvel sede da Câmara Municipal de Jaciara-MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para completa execução do objeto.

Jaciara/MT, 07 de junho de 2019.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 021/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 021/2019**, que tem por objeto o “**Registro de preços para eventual aquisição de um veículo caminhão basculante para o Município de Jaciara-MT**”, onde foi vencedora a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** ao valor global de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), Jaciara-MT, 07 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA – CONVITE 004/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna pública que a sessão do dia 07/06/2019, referente ao **CONVITE n.º 004/2019**. OBJETO: “**Contratação de empresa especializada para execução de Obra do PRAD I (Programa de Recuperação de área Degradada) compreendendo a construção de cerca (448,96 metros) e plantio de árvores (560 unidades) numa área de 8.361,64 m², contrato de repasse convênio n.º 0352.398-38/2011/PAC2, Ministério das Cidades, obra a ser executada no bairro Elias Domingos no Município de Jaciara – MT**”, Convênio N.º 11422.5340001/13-016- Fundo Nacional de Saúde”, nos termos da Lei 8.666/93, por não acudir a quantidade mínima de empresas habilitadas para o certame, a Comissão Permanente de Licita-

ção decide finalizar o certame declarando-o **FRACASSADO**. Jaciara-MT, 07 de junho de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 014/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 014/2019**, que tem por objeto o “**Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e urbana do Município de Jaciara/MT**”, onde foram vencedoras as empresas **GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTES – ME** ao valor global de **R\$ 148.056,00** (cento e quarenta e oito mil e cinquenta e seis reais), **BENTO T DE MENDONCA NETO - ME** ao valor global de **R\$ 252.882,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais) e, **ROSIN TRANSPORTES LTDA ME** ao valor global de **R\$ 1.223.366,00** (um milhão e duzentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e seis reais). Jaciara-MT, 07 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 019/2019, de 06 de fevereiro de 2019, torna público que com relação ao Convite N.º. 001/2019 que tem por objeto: “**Contratação de empresa especializada para executar obra de revitalização de área de múltiplo uso no bairro Cohab São Lourenço no município de Jaciara-MT**”, sagrou-se vencedora a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI – ME**, ao valor global de R\$ 262.906,45 (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), estando de acordo com a Lei n.º. 8.666/93. **Jaciara-MT, 06 de junho de 2019.**

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 024/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO N.º 024/2019** tendo por objeto o “**Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharias para os veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT**”, onde foi vencedora a empresa **JONAI R DIAS DE SOUZA - MEI** ao valor global de **R\$ 56.880,00** (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais). Jaciara-MT, 07 de junho de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**PORTARIA 143/2019**

PORTARIA N.º. 143 DE 28 DE MAIO DE 2019.

“**EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR N.º. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MOTOS SERRA	A	VIII
CARLOS DE SOUZA SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	C	III
CATARINA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	VII
CLAUDINEY RIBEIRO ALVES	VIGIA	A	VIII
ELIANA MARQUES ROSSI	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	D	VI
FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	III
LUIZ ALVES PEREIRA	VIGIA	D	III
JOSE CLAUDIO DE ALPINO	MOTORISTA II	C	VII
MARCOS ANTONIO DA ROCHA	MOTORISTA I	C	VI
ROSA ALVES DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	C	VI
ROSANGELA CRISTIANE CASTILHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	C	III
SOLANJA CABRAL LOPES	PROFESSORA DE PEDAGOGIA	C	VIII
VIVIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	C	III

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de Maio/2.019.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 31 de maio de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 045/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Implemento Agrícola Encanteirador em Atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 10/06/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que

não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de junho de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 07 de junho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR 008/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2019

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através de seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 0204/2019, **TORNAR PÚBLICO** o Resultado Finaldo Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019.

Bioquímico / Biomédico							
INSC	NOME	RG	P 1	P2	ENT	TOTAL	Classificação
0038	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	25865743-1 SSP/MT	06	06	10	22	1ª classificado
0034	MAICON FERNANDO MACEDA	1995312-7 SSP/MT	07	08	6,9	21,9	2ª classificado
0015	MIRIAN SELMA PEREIRA	18848361-5 SSP/SP	05	06	9,8	20,8	3ª classificado
0027	KELLY LEANDRO CORDEIRO	3350275-7 SSP/SE	06	05	6,6	17,6	4ª classificado

0010	ALINE RUBIA PINHEIRO DE ASSIS	16803531 SSP/MT	05	05	5,4	15,4	5ª classificado
0016	JAEQUILINNE BARROS CUNHA	2114476-1 SSP/MT	03	06	0	09	Desclassificado ¹
0031	JACKELINE KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS	2335148-9 SSP/MT	0	0	0	0	Desclassificado ²

Farmacêutico							
INSC	NOME	RG	P 1	P2	ENT	Total	Classificação
0023	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	10447544-2 SESP/PR	08	08	10,0	26,0	1ª Aprovado
0030	JOAO FRANCISCO MELOQUERO TAVARES	1462864-3 SESP/MT	05	07	10,0	22,0	2ª classificado
0001	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	0897341-5 SESP/MT	07	07	7,2	21,2	3ª classificado
0040	THAIS FERNANDA FURLAN SILVA	2513210-5 SESP/MT	04	08	8,5	20,5	4ª classificado
0029	CRISTIANE HENRIQUE HOSCHER	2169641-1 SSP/MT	03	09	5,4	17,4	5ª classificado
0018	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	2114911-9 SSP/MT	04	07	5,8	16,8	6ª classificado
0036	THAYNARA SILVA XAVIER	2308338-7 SSP/MT	04	08	3,6	15,6	7ª classificado
0007	JULIANA GOMES RAZINE	1217797-0 SJ/MT	0	0	0	0	Ausente

TÉC ENFERMAGEM							
INSC	NOME	RG	P 1	P2	T		Classificação
0021	MARIA JOSE DO AMARAL	1269633-1 SJ/MT	08	07	15		1ª Classificado
0008	GLEICI MARA FEO ALVES DE OLIVEIRA	1074511 SESDEC/RO	07	06	13		2ª Classificado
0009	EUDES HONORIO LEMUNIER	1386240-5 SSP/MT	08	05	13		3ª Classificado
0022	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	1605803-8 SSP/MT	06	06	12		4ª Classificado ¹
0028	LUCIA INES LANG DA SILVA	0930325-1 SSP/MT	07	05	12		5ª Classificado ²
0039	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	2528547-5 SEJUSP /MT	07	05	12		6ª Classificado ²
0032	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	2730793-0 SESP/MT	07	05	12		7ª Classificado ²
0012	ELZA DIONISIA MORIMÁ	1253880-9 SESP/MT	08	03	11		8ª Classificado
0037	BEHATRIZ OLIVEIRA TAVARES	3017996-3 SESP/MT	05	05	10		9ª Classificado
0004	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	42359173-3 SSP/SP	04	05	09		Desclassificado ³
0020	MARCIA NE GOVEIA	6711636-4 SESP/PR	05	04	09		Desclassificado ³
0035	JANAINA REOLON	2666929-3 SEJUSP/MT	06	03	09		Desclassificado ³
0003	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRISI	1623260-7 SSP/MT	04	04	08		Desclassificado ³
0019	CELIA DE CARVALHO	1762919-5 SJSP/MT	06	01	07		Desclassificado ³
0024	VANESSA LIMA DA SILVA	1610462-5 SSP/MT	04	02	06		Desclassificado ³
0026	JAEQUILINE BARBOSA BARBIERI	2825695-6 SESP/MT	04	02	06		Desclassificado ³
0002	DULCE DOMINGUES	1447457-3 SESP/MT	04	01	05		Desclassificado ³
0013	ROSANE FELICIANO DE SOUZA	1762636-6 SEJUSP/MT	04	01	05		Desclassificado ³
0014	MARCELA RODRIGUES DE PAULA	1215264-1 SJ/MT	04	00	04		Desclassificado ³
0011	BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA	24151750 SEJUSP/MT	0	0	0		Ausente
0005	CINTIA SOARES SERRA	21542333 SSP/MT	0	0	0		Ausente
0025	CLAUDIA REGINA XAVIER	1988433-8 SSP/MT	0	0	0		Ausente
0041	FREYDA DO CARMO DA SILVA	24737142003-5 SEJUSP/MA	0	0	0		Ausente
0033	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	2960355-2 SESP/MT	0	0	0		Ausente
0017	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	1018358-2 SJ/MT	0	0	0		Ausente
0006	TATIANE DOS SANTOS	2373083-8 SSP/MT	0	0	0		Ausente

P1 – Prova Objetiva de língua portuguesa e conhecimentos gerais

P2 – Prova Objetiva de conhecimentos específicos

Ent – Entrevista (segunda fase, nível superior)

Classificado¹ **8.2.6** Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos (Prova 2);

Classificado² **8.2.7** Candidato mais idoso;

Desclassificado¹ Item **7.4.4** Serão considerados classificados para entrevista os candidatos que alcançarem a classificação dentro do limite mínimo de 10 pontos. Por ventura de empate também farão parte da entrevista os candidatos empatados na última nota de corte.

Desclassificado² Item **7.1.12** Os pertences pessoais, inclusive o aparelho celular (desligado e retirado à bateria) e colocado sob a mesa ou cadeiras de sala, a fim de evitar que o candidato tenha acesso ou contato com equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.

Desclassificado³ **8.2.1** Os candidatos de nível médio/técnico que obterem nota igual ou superior a 10 (dez) pontos no somatório da prova objetiva **Prova 1** língua portuguesa / conhecimentos gerais + **Prova 2** conhecimentos específicos (**P1+P2**).

Juara, 07 de Junho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena Maquilaine Henriqueta Miranda

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Portaria nº 204/2019

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - REALMED

Juara, 06 de junho de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

A empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.959/0001-18, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face

da decisão datada em 17 de abril de 2019, que cancelou a Ata de Registro e Preço nº 0001/2019, bem como aplicou a penalidade de impedimento de licitar com o Município de Juara/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos, determinando a observância da retenção de valores referente a penalidade aplicada em decisão datada em 04 de dezembro de 2018, passo às considerações:

A princípio, denota-se que a empresa licitada questiona em sede de recurso porquanto a aplicação de multa, todavia, referida penalidade se deu em decisão datada em 04 de dezembro de 2018, da qual foi devidamente notificada, tendo deixado de apresentar recurso, não havendo que se discutir o referido mérito.

Vale ressaltar que, em decisão datada em 17 de abril de 2019, tão somente se ressaltou quanto a obrigatoriedade de retenção de valores à pagar, de modo a saldar o valor devido a título de multa da decisão anterior.

Quanto a não observância do devido processo legal, do mesmo modo não assiste razão a empresa recorrente, ao passo que esta recebeu a Notificação nº 005/2019, referente às irregularidades apontadas porquanto a não entrega de itens em prazos previsto no edital e quantidade solicitada por meio de ordens de compras, que, inclusive apresentou resposta em data de 08 de abril 2019.

Consta ainda a entrega de item em qualidade inferior do previsto em edital, que não atende às necessidades da unidade hospitalar, qual seja, item 41 – Código Guardião 95152 – Campo Operatório, 45cm x 50cm, 35G (gramatura), tecido 100% algodão, 15 fios/cm2, acabamento c/ponto overlock, branca, 4 camadas, cantos arredondados, cadarço duplo mínimo 18 com, de qualidade igual ou similar da Cremer.

Referente a entrega de produto de qualidade inferior, a administração pública encaminhou e-mails em data de 26 de fevereiro de 2019, 13 de março de 2019 e 10 de abril de 2019, relatando as alegações e cobrando esclarecimento, sendo que a empresa licitada não respondeu qualquer um deles.

Assim sendo, não pode a recorrente se valer de excesso de formalidade em busca de eximir-se dos deveres contratuais, ainda mais se tratando de fornecimento de insumos médico-hospitalares, causando prejuízos ao bom andamento do serviço público e risco à coletividade.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento firme quanto à aplicação do princípio do formalismo moderado, senão sejamos trecho do acórdão 357/2015-Plenário:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPORTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Vale ressaltar que, além das oportunidades em que foi devidamente notificada/provocada, quando ficou inerte, mesmo tendo pleno conhecimento das possíveis sanções previstas em lei e contrato, esta optou por não apresentar defesa e/ou questionamento, nos termos do mérito do recurso.

Ressalta-se ainda que a presente decisão analisa e adentra no mérito da manifestação de inconformismo das infrações e sanções indicadas, não havendo que se falar em prejuízo da ampla defesa e contraditório.

Quanto ao alegado atraso nos pagamentos, tal argumento é descabido e infundado, por fugir da verdade, sendo que eventual descontentamento por parte da licitada com a administração pública, deve se exteriorizar com

observância ao devido processo legal, por via própria, e nunca justificando o descumprimento contratual, causando risco à coletividade.

Por fim, no que se refere ao cancelamento da ata de registro de preço 001/2019 e impedimento de licitar com o Município de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos, do mesmo modo mostrou-se medida acertada.

Insto porque, não pode a administração pública municipal continuar a manter contrato com empresa descumpridora dos deveres contratuais, ressaltando que referido inadimplemento causa risco de morte a usuários do tratamento público de saúde

Não obstante, trata-se de empresa reincidente, que foi penalizada pelo Município de Juara, conforme decisão datada em 04 de dezembro de 2018, em caso semelhante ao aqui decidido.

Diante do exposta acima, não há que se falar em reforma e/ou reconsideração da Decisão Administrativa datada em 17 de abril de 2019, merecendo ser mantida em sua integralidade, não menos a alteração de penalidade aplicada em decisão datada em 04 de dezembro de 2018, tendo em vista ser procedimento que já encerrado.

Do Exposto:

Desta feita, recebo o recurso, porém no mérito nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos em sua integralidade.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal, ao Setor de Licitações e Contratos e à Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Determino a Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos que Notifique a empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.847.959/0001-18 do teor da presente decisão.

Publique-se. Nada sendo requerido, archive-se.

Sendo só para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 046/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Matérias de Sistemas de Irrigação para a instalação de URT conforme o convenio 0702-2017/SEAF/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, Pro - Leite referencia 422703/2018, processo 256195/2017 em Atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 10/06/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 25 de junho de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 07 de junho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Pregoeiro Prefeito Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N. 046/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO:
MENOR VALOR POR LOTE.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Matérias de Sistemas de Irrigação para a instalação de URT conforme o convenio 0702-2017/SEAF/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, Pro - Leite referencia 422703/2018, processo 256195/2017 em Atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 10/06/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 25 de junho de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 07 de junho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Pregoeiro Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/06/2019**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 014/2019, Processo Administrativo N.º 026/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Madeira Serrada, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 07 de junho de 2019.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 009/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 07/06/2019

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

Razão Social: MARCELA BARRETO DE ASSIS 07003338190 CNPJ: 32.042.912/0001-12 Valor: R\$ 4.376,00 Juruena – MT, 07 de junho de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 010/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 07/06/2019

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLAS DE VINIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

Razão Social: MARIA VIVIANE BATISTA FIUZA 02143624182 CNPJ: 19.275.457/0001-37 Valor: R\$ 18.300,00 Juruena – MT, 07 de junho de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

OFICIO Nº 053/GAB/SMSS. JURUENA, 05 DE JUNHO DE 2019.**De: Secretária Municipal de Saúde****Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças****Setor de Protocolo e Publicação****Nesta.****Assunto: EMENTA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO 2º INSTANCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO:**

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos solicitar a publicação em diário oficial da ementa do processo administrativo sanitário con-

forme regulamenta Portaria nº 96 de 01 de novembro de 2018 que altera o 5º artigo da portaria de 30 de agosto de 2018.

Salientamos que a publicação desta ementa deverá ser imediata a contar da data do recebimento deste ofício.

Sem mais para o momento, despedimos.

Atenciosamente,

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO:004/2019

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PARA: Em análise dos autos lavrados, acolho os termos dos relatórios anexados nas folhas de 14 a 18 como fundamentos para presente decisão. A autoridade Sanitária em Segunda Instância notifica o estabelecimento relacionado no Anexo I, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário, aplicando as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1087/2015. Notifica, ainda, o responsável legal para pagamento espontâneo ou via judicial, emita-se o DAR (Documento de Arrecadação), solvendo a multa no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua notificação com redução de 20% conforme artigo 309 previsto na Lei nº 1087/2015. Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do artigo 321 da Lei nº 1087/15, para o autuado saldar a multa arbitrada, sob pena de inserção na dívida e cobrança judicial. JURUENA, 05 de junho de 2019.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 004/2019

CNPJ: 08.242.816/0001-33

Cidade de Juruena-MT

Responsável Legal: Jean Paulo Agostini

Penalidade de multa no valor de R\$ 05 UFM- Unidade Fiscal Municipal-----

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

OFICIO Nº 055/GAB/SMSS. JURUENA, 06 DE JUNHO DE 2019.

De: Secretária Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Setor de Protocolo e Publicação

Nesta.

Assunto: **EMENTA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO 2º INSTANCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO:**

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos solicitar a publicação em diário oficial da ementa do processo administrativo sanitário conforme regulamenta Portaria nº 96 de 01 de novembro de 2018 que altera o 5º artigo da portaria de 30 de agosto de 2018.

Salientamos que a publicação desta ementa deverá ser imediata a contar da data do recebimento deste ofício.

Sem mais para o momento, despedimos.

Atenciosamente,

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO:005/2019

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PARA: Em análise dos autos lavrados, acolho os termos dos relatórios anexados nas folhas de 17 a 22 como fundamentos para presente decisão. A autoridade Sanitária em Segunda Instância notifica o estabelecimento relacionado no Anexo I, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário, aplicando as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1087/2015. Notifica, ainda, o responsável legal para pagamento espontâneo ou via judicial, emita-se o DAR (Documento de Arrecadação), solvendo a multa no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua notificação com redução de 20% conforme artigo 309 previsto na Lei nº 1087/2015. Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do artigo 321 da Lei nº 1087/15, para o autuado saldar a multa arbitrada, sob pena de inserção na dívida e cobrança judicial. JURUENA, 06 de junho de 2019.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 005/2019

CNPJ: 12.683.708/0001-73

Cidade de Juruena-MT

Responsável Legal: Carlos Cezar Kaspeichaki

Penalidade de multa no valor de R\$ 06 UFM- Unidade Fiscal Municipal-----

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N.º 010/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MARIA VIVIANE BATISTA FIUZA 02143624182 CNPJ: 19.275.457/0001-37**, neste ato representada legalmente pela Sra. **MARIA VIVIANE BATISTA FIUZA**, portadora do **CPF de nº 021.436.241-82 e RG: 19381158 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Bolas de Vinil para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 07/06/2019 e término em 07/06/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A fiscalização do respectivo CONTRATO/ARP, ficará a cargo de Edilaine Kniess, CPF N°. 019.564.791-20, nomeado pela Portaria N° 29/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Bola – de Vinil, medindo aproximadamente 22,68 cm de diâmetro, estampas de personagens (variadas)	Unid.	3.000	Lider	6,10	18.300,00

Juruena – MT, 07 de junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARIA VIVIANE BATISTA FIUZA 02143624182 MARIA VIVIANE BATISTA FIUZA

OFICIO N° 056/GAB/SMSS. JURUENA, 06 DE JUNHO DE 2019.

De: Secretária Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Setor de Protocolo e Publicação

Nesta.

Assunto: EMENTA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO 2ª INSTANCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO:

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos solicitar a publicação em diário oficial da ementa do processo administrativo sanitário conforme regulamenta Portaria n° 96 de 01 de novembro de 2018 que altera o 5º artigo da portaria de 30 de agosto de 2018.

Salientamos que a publicação desta ementa deverá ser imediata a contar da data do recebimento deste ofício.

Sem mais para o momento, despedimos.

Atenciosamente,

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO:006/2019

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PARA: Em análise dos autos lavrados, acolho os termos dos relatórios anexados nas folhas de 17 a 22 como fundamentos para apresente de-

cisão. A autoridade Sanitária em Segunda Instância notifica o estabelecimento relacionado no Anexo I, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário, aplicando as penalidades previstas na Lei Municipal n° 1087/2015. Notifica, ainda, o responsável legal para pagamento espontâneo ou via judicial, emita-se o DAR (Documento de Arrecadação), solvendo a multa no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua notificação com redução de 20% conforme artigo 309 previsto na Lei n° 1087/2015. Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do artigo 321 da Lei n° 1087/15, para o autuado saldar a multa arbitrada, sob pena de inserção na dívida e cobrança judicial. JURUENA, 06 de junho de 2019.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N° 006/2019

CNPJ: 07.615.129/0001-53

Cidade de Juruena-MT

Responsável Legal: Laura Janete Kaspeichaki

Penalidade de multa no valor de R\$ 06 UFM- Unidade Fiscal Municipal-----

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N°009/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MARCELA BARRETO DE ASSIS 07003338190 CNPJ: 32.042.912/0001-12**, neste ato representada legalmente pelo Sra. **MARCELA BARRETO DE ASSIS**, portadora do CPF de n° 070.033.381-90 e RG: 2905594-6, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Flores Naturais para distribuição em Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 07/06/2019 e término em 07/06/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A fiscalização do respectivo CONTRATO/ARP, ficará a cargo de Edilaine Kniess, CPF N°. 019.564.791-20, nomeado pela Portaria N° 29/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Flores - gloxínia, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	05	34,00	170,00
02	Flores - kalandiva, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	25	17,00	425,00
03	Flores - violeta, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	25	15,00	375,00
04	Flores - orquídea paleanopsis, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	01	71,00	71,00
05	Flores - orquídea denphal, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas.	Unid	02	48,00	96,00
06	Flores - azaléia, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	05	34,00	170,00
07	Flores - begônia, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	02	36,00	72,00
08	Flores - orquídea denphal mini, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	03	40,00	120,00
09	Flores - primula roseira, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	03	26,00	78,00
10	Flores - roseira mini, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	25	15,00	375,00
11	Flores - botão de rosa (solitário), flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	20	12,00	240,00
12	Flores - sumpatiens, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	10	24,00	240,00
13	Flores - roseira, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	30	33,00	990,00
14	Flores - antúrio P, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	10	23,00	230,00
15	Flores - antúrio M, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	02	42,00	84,00
16	Flores - antúrio G, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	02	50,00	100,00
17	Flores - crisântemos, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	05	28,00	140,00
18	Flores - crisântemos mini, flor tropical, natural, para decoração, cores diversas	Unid	25	16,00	400,00

VALOR TOTAL R\$ 4.376,00

Juruena – MT, 07 de junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARCELA BARRETO DE ASSIS 07003338190 MARCELA BARRETO DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 011/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Dymak Maquinas Rodovias Ltda.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Aquisição De Uma Pá Carregadeira, Nova, Zero Hora, Fabricação Nacional, Conforme Proposta De nº 028716/2018, Superintendência Do Desenvolvimento Da Amazônia”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 365.000,00 (Trezentos Sessenta Cinco Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Dymak Maquinas Rodovias Ltda – CNPJ: 01.840.707/000179

4-GENICE SOUZA OLIVEIRA
5-HILDA KEIKO FUJII AMARAL
6-IVETE OLIVEIRA DOS ANJOS
7-KATYUISIA ROSA KNEBEL
8-LARISSA MAZNA DE SOUZA ARRAES
9-MARICELI DE OLIVEIRA DOS REIS
10-PATRICIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS
11-PAULA QUILITA PEREIRA DOS SANTOS MIRA
12-RONALDO MARQUES DA SILVA
13-ROSILENE ESPINDOLA PINHEIRO
14-ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA
15-ROSANIA ALVES SILVA DE CARVALHO
16-SAVIO HENRIQUE ALVES PRATES
17-SEBASTIAO WELITON APARECIDO DA SILVA
18-THAMILE RODRIGUES SALES
19-TATIANA FERREIRA BARBOSA
20-THIAGO MORAES DA SILVA
21-UMBERTO TEIXEIRA DAMASCENO
22-VERA LUCIA VIEIRA

II. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	
CANDIDATO	MOTIVO
CHUSAE ARI-ANY PANIAGO SUBTIL DE OLIVEIRA	Descumprimento do estabelecido no Item 9.5, Inciso VII, do Edital Processo Seletivo Unificado de escolha de Conselheiro Tutelar N° 001/2019. Apresentação de CNH vencida.
EDNA PACHECO DO CARMO	Descumprimento do estabelecido no Item 9.5, Inciso VII, do Edital Processo Seletivo Unificado de escolha de Conselheiro Tutelar N° 001/2019. Ausência de CNH válida.
ORANDI OTAVIO DE SOUSA	Descumprimento do estabelecido no Item 9.5, Inciso VII, do Edital Processo Seletivo Unificado de escolha de Conselheiro Tutelar N° 001/2019. Apresentação de CNH vencida.
TANIA MARIA DAS NEVES	Descumprimento do estabelecido no Item 9.5, Inciso VII, do Edital Processo Seletivo Unificado de escolha de Conselheiro Tutelar N° 001/2019. Apresentação de CNH vencida.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1-ADRIANO MARCELO FRANCO
2-EVERTON SOUZA ANDRADE
3-FRANCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA

III. Estabelecer o prazo de até o dia **24 de Junho de 2019**, para impugnação das candidaturas deferidas e o mesmo prazo para recurso quanto às inscrições indeferidas, nos termos do item 11 do Edital Processo Seletivo Unificado de escolha de Conselheiro Tutelar Nº 001/2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juscimeira/MT, 08 de Junho de 2019.

Marlu Machado do Couto

Presidente

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Lucelma Edevilza Coelho Souza - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Locação De Solda e Tornearia Nos Veículos, Maquinários e Equipamentos Da Frota Municipal De Juscimeira/MT”

Prazo: 30/05/2019 à 30/05/2020

VALOR: R\$ 298.100,49 (Duzentos Noventa Oito Mil, Cem Reais, Quarenta e Nove Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Lucelma Edevilza Coelho Souza - ME – CNPJ: 27.222.560/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2019

A pregoeira oficial regida pela portaria 002/2019 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” nº 015/2019 cujo certame se deu as 09:00h do dia 03 de junho de 2019 tendo como objeto “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE - MT.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora **BYANCA DIAS DOS REIS EIRELI**, CNPJ: 32.400.495/0001-32, localizada Rua saracuras, nº 545, Bairro maracanazinho, CEP 78200-000, caceres –MT, vencedora do itens (05,08) em valor total de 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais), a empresa **K. O.A.DREHMER**, CNPJ: 26.897.644/0001-18, localizada Rua M5, quadra 20,lote 26, sala 05 ,Bairro parque cuiaba, CEP 78.095-398, cuiaba –MT vencedora do itens (04,08) em valor total de 24.180,00 (vinte quatro mil cento e oitenta reais reais), **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELLI**, CNPJ: 17.874.189/0001-44, localizada Avenida Dometildes Rocha Lima 03, Qd. 04, Bairro jardim Mossoró, CEP 78090-852, Cuiaba –MT vencedora do itens (22) em valor total de 800,00 (oitocentos reais), **STILLUS MAQUINAS E QUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ: 05.870.717/0001-08, localizada Rua Joaquim murtinho, nº 1140, Bairro centro sul, CEP 78020-200, ciaba –MT vencedora do itens (03,06,09,13,) em valor total de 21.587,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais), **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, CNPJ: 70.429.956/0001-99, Localizada Avenida Mato Grosso, Nº 839, Lote RT, Quadra 02, Modulo 02, CEP 78.320-000, juina –MT vencedora do itens (01,02,07,10,11,12,15,20,21,23,24) em valor total de 57.671,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais).

Lambari D'Oeste - MT, 10 de junho de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2019

A pregoeira oficial regida pela portaria 002/2019 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” nº 014/2019 cujo certame se deu as 09:00h do dia 31 de maio de 2019 tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora **NEO NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA –ME**, CNPJ: 13.739.410/0001-09, localizada Rua Goiás, nº 1037, Bairro centro, CEP 78285-000 São Jose Dos Quatro Marcos –MT, vencedora do item em valor total de 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

Lambari D'Oeste - MT, 07 de junho de 2019.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de livros didáticos/ pedagógicos para Educação Infantil com 400 volumes, para atender as Creches Municipais do Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 15.972,00 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais).

DATA ASSINATURA: 07/06/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2019**, a favor da contratação da empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.593.711/0001-42, objetivando a contratação de empresa especializada para a aquisição de livros para a Educação Infantil com 400 volumes para atender as Creches Municipais, perfazendo o valor total de R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais).

Marcelândia/MT, 07 de junho de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA - TP Nº. 012/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos da habilitação da Empresa participante referente, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FI-

*NANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO E BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Após análise minuciosa dos documentos resolvemos **HABILITAR a Empresa REBEQUI E CIA LTDA – EPP e abertura do envelope de Proposta** será*

dia 11/06/2019 as 09:00hs. Matupá – MT, 07 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2987 DE 06 DE JUNHO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração constando endereço residencial;
18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.
23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

EDUCADOR SOCIAL - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO	
952	3º	IVONE ALVES DE ANDRADE	24	2	6	24	56	Classificado (a)	

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO
Nº. 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos da habilitação da Empresa participante referente, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA: LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM MURETA A SER INSTALADO NO ENTORNO DA CASA DE APOIO E DO UBS LINHA 03 DA GLEBA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MU-

NÍCIO DE MATUPÁ; LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MURO COM GRADIL DA UBS DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ; LOTE 03 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MURO COM GRADIL DA UBS DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Após análise minuciosa dos documentos resolvemos HABILITAR a Empresa J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI. A abertura do envelope de Proposta será dia 11/06/2019 as 10:00hs. Matupá – MT, 07 de junho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº. 2988 DE 06 DE JUNHO DE 2019**

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2018, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício 2018, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
28/08/2018	8444/2018	R\$ 12.807,26	C D E CONSTRUÇÕES LTDA

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO
Nº. 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos da habilitação da Empresa participante referente, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA: LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM MURETA A SER INSTALADO NO ENTORNO DA CASA DE APOIO E DO UBS LINHA 03 DA GLEBA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ; LOTE 02 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MURO COM GRADIL DA UBS DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ; LOTE 03 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MURO COM GRADIL DA UBS DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Após análise minuciosa dos documentos resolvemos HABILITAR a Empresa J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI. A abertura do envelope de Proposta será dia 11/06/2019 as 10:00hs. Matupá – MT, 07 de junho de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2019.**

ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2019.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento designada pela portaria N°003/2019-SAEMI de 25/02/2019, estavam presentes a presidente: **Vanessa Gonçalves Ribeiro**, e membros da Comissão: **Gleicy Martinez Ochiuto e Geisiane Silveira Alves**, visando a realização da sessão pública de Credenciamento n°001/2019, a comissão permanente de credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – MT, com a competência de desempenhar as funções de comissão processante de licitação nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para aquisição de **Serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros serviços devidos ao SAEMI**. Objetivando atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

IMPUGNAÇÃO: Não houve impugnação aos termos do Edital.

CREDENCIAMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CNPJ 00.360.305/0001-04, LOCAL/SEDE DA EMPRESA, RUA: 28 DE OUTUBRO N°2621, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.280-000, CIDADE: MIRASSOL D OESTE-MT.

BANCO BRADESCO S.A- CNPJ 60.746.948/0001-12, LOCAL/SEDE DA EMPRESA RUA: CIDADE DE DEUS N° S/N, BAIRRO VILA YARA, CEP: 06.029-900, CIDADE: OSASCO-SP.

BANCO COOPERATIVO SICREDI-CNPJ 32.995.755/0001-60, RUA NEFTES DE CARVALHO, N°489-S, 1 PISO, BAIRRO JARDIM DUAS PONTES, TANGARÁ DA SERRA-MT, CEP:78.300-00.

BANCO DO BRASIL SA, CNPJ 00.000.000/5125-08, AV.: AV. RUBENS DE MENDONÇA, n°2300, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE –CUIABÁ-MT, CEP: 78.050-000.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: Todos os bancos acima credenciados aderiram à proposta de um R\$1,57(um real e cinquenta e sete centavos) por autenticação das faturas de água, esgoto e serviços.

HABILITAÇÃO: Constatou-se também que a empresa abaixo se encontra habilitada.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO BRADESCO S/A

BANCO COOPERATIVO SICREDI

BANCO DO BRASIL S/A

RECURSOS: Não houve manifestação recursal para o credenciamento n°001/2019.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A comissão permanente de credenciamento encaminhou o processo de inexigibilidade e a ata n°001/2019 ao diretor geral do SAEMI para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo a ser tratado o CPC deu por encerrada a presente sessão as 10:35 horas, Eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada pelos membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

Presidente (a):

Vanessa Gonçalves Ribeiro

Membros:

Gleicy Martinez Ochiuto

Geisiane Silveira Alves

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS DEVIDOS AO SAEMI.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de CREDENCIAMENTO, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 10 de junho de 2019.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENO MATA MATO**, sendo vencedoras as empresas: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA EPP o item 1, com o valor de R\$ 19.195,00 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais); o item 2, com o valor de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 28.985,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais). O item 3 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 28.985,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Homologado nesta data. Euclides da Silva Paixão – Prefeito em Exercício, JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA – Pregoeiro. M. D' Oeste, 07/06/2019.

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019 EXCLUSIVO PARA ME E EPP – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTAS DE PROCESSO TIPO A-Z. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **18 de junho de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 10/06/2019.

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTAS DE PROCESSO TIPO A-Z. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **18 de junho de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 10/06/2019.

LICITAÇÃO RESULTADO DO PR. 30/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: **SRP AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE FUNILARIA, ALINHAMENTO, SUSPENSÃO E FREIOS, TACÓGRAFO, TAPEÇARIA, AUTO ELÉTRICA E RETIFICA, PARA TRÊS ONIBUS MARCA MERCEDES BENS, MODELO IN-DUSCAR APACHE U.** Sendo vencedora a empresa: S. F. DALLA COSTA -F.L. o lote 04, com 4 %. SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME o lote 01, com 6 %; o lote 03, com 18 %; o lote 07, com 6 %; o lote 11, com 9 %; o lote 13, com 18 %.. P. S. FABRE & CIA LTDA - ME o lote 12, com 5 %; o lote 16, com 5 %.. WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA. o lote 05, com 3 %; o lote 06, com 3 %; o lote 15, com 6,5 %.. REZENDE E REZENDE LTDA o lote 14, com 5 %.. O lote 02 foi DESERTO. O lote 08 foi DESERTO. O lote 09 foi DESERTO. O lote 10 foi DESERTO. O lote 17 foi DESERTO. O lote 18 foi DESERTO. Homologado em 07/06/2019. EUCLIDES DA SILVA

VA PAIXÃO – Prefeito. LUISMAR DA SILVA MARTINS – Pregoeiro. M. D' Oeste, 10/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 36/2019

PORTARIA N.º 36/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª Jucilene Emilia da Silva”

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; e Lei 1197 de 21/09/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Nobres-MT; anexo da Lei nº. 1485/2018 que versa sobre o reajuste salarial;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - especial, a **Srª. Jucilene Emilia da Silva**, brasileira, portadora da cédula de Identidade 676.070 SSP/MT e do CPF nº 535.300.631-34, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculadas sob o nº 226, contando com 25 anos e 14 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº. 2019.04.01142P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 07 de junho de 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 165/2019

PORTARIA N.º 165/2019

Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018 - 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2008.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde para dispor sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012 que estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS; A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da RENAME considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Resolução nº 25, de 31 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes de atualização da RENAME no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria nº 1.897, de 26 de Julho de 2017 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014.

Considerando a Portaria SMS n. 063 de 25 de Janeiro de 2019, que Institui a Comissão de Farmácia e Terapia – CFT

Considerando a Instituição da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Nobres-MT em 2019.

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS.

Considerando a Necessidade de Padronização do Elenco de Medicamentos Essenciais de urgência e Emergência utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos Estabelecimentos de maior Complexidade em atendimento à Saúde.

Considerando que no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Necessidade de Padronização de medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional respeitando protocolos próprios, pois geralmente são de uso contínuo e de custo mais elevado e de interesse em saúde pública.

Considerando a Reunião com todos os membros da CFT para discutir a atualização da Lista de Medicamentos Essenciais para o próximo biênio,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018 - 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RENAME 2008, conforme anexos.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Grupo de medicamentos do Componente Básico (anexo I) serão dispensados nas Unidades Referenciadas pela Gestão.

Art. 3º - Fica estabelecido que o Grupo de Medicamentos do Componente de Dispensação de Caráter Excepcional (anexo II) serão dispensados nas Unidades Referenciadas pela Gestão seguindo os protocolos próprios instituído pela Gestão Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Grupo de medicamentos das Urgências e Emergências (anexo III) da Rede Pública de Saúde Municipal, independente da Complexidade serão utilizados somente para administração nos pacientes por profissionais habilitados nas Unidades de Referenciadas pela Gestão.

Art. 5º - A RENAME 2018 - 2020 estará disponível na Farmácia Municipal, com os Prescritores e site oficial de publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de março de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação Municipal de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e suas atualizações. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente, devendo ser custeadas com Recursos Vinculados da AF – Assistência Farmacêutica dos três entes federados, bem como com Recursos Próprios do município, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal,

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica que devem ser adquiridos e dispensados pelo município.

**LISTA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO COMPONENTE BÁSICO
REMUME 2018 - 2020 NOBRES/MT**

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	TIPO DE RECEITUÁRIO	
					Lista	Prescrição Médica
	Aciclovir	200 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	-	Receituário Comum
2.	Aciclovir	50MG/G	Pomada	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Ácido Acetilsalicílico	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Ácido Fólico	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
5.	Acebrofilina	50MG/ML	Xarope Oral	Farmácia Municipal		Receituário Comum
6.	Acebrofilina	5MG/ML	Xarope Oral	Farmácia Municipal		Receituário Comum
7.	Acido Ascorbico	200Mg/ML	Solução Gotas	Farmácia Municipal		Receituário Comum
8.	Alopurinol	300 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Albendazol	400 MG	Comprimido Mastigável	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Albendazol	40 MG/ML	Suspensão Oral	Farmácia Municipal		Receituário Comum
11.	Alendronato de Sódio	70 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Acetato de Medroxiprogesterona	150 MG	Ampola	Farmácia Municipal		Receituário Comum
13.	Cloridrato de Ambroxol	30MG/ML	Xarope Oral	Farmácia Municipal		Receituário Comum
14.	Cloridrato de Ambroxol	15MG/ML	Xarope Oral	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Amoxicilina	500 MG	Cápsula	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias))
	Amoxicilina	250 MG/ML	Pó Suspensão Oral	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
17.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg/125mg	Comprimido	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	250 MG/ML + 62,5MG/ML	Pó Suspensão Oral	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
19.	Atenolol	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Atenolol	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
	Azitromicina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
	Azitromicina	600 MG/ML	Suspensão Oral	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
23.	Acetato Dexametasona	1%	Creme tópico	Farmácia Municipal		Receituário Comum
24.	Acetato Dexametasona	0,5MG/5ML	Elixir Oral	Farmácia Municipal		Receituário Comum
25.	Besiliato de Anlodipino	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
26.	Besiliato de Anlodipino	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
27.	Brometo de Ipratropio	0,250MG/ML	Solução Gotas	Farmácia Municipal		Receituário Comum
28.	Bromidrato De Fenoterol	5MG/ML	Solução Gotas	Farmácia Municipal		Receituário Comum
29.	Bromidrato de Citalopram	20 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
30.	Carbonato de Calcio+Colecalciferol	1250MG/400UI	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum
31.	Carbamazepina	200 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
32.	Carbamazepina	20 MG/ML	Suspensão	Farmácia Municipal		Receita de Controle Especial (duas vias)
33.	Carvedilol	6,25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal		Receituário Comum

34.	Carvedilol	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
35.	Captopril	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
36.	Captopril	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
37.	Cefalexina	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
38.	Cefalexina	250 MG/ML	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
39.	Cetoconazol	200 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
40.	Cetoconazol	20 MG/G	Creme Tópico	Farmácia Municipal	Receituário Comum
41.	Cetoconazol	20 MG/ML	Shampoo	Farmácia Municipal	Receituário Comum
42.	Cimetidina	200MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
43.	Cinazina	75 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
44.	Colagenase+Cloranfenicol	0,6UI/g 0,01g/g	Pomada	Farmácia Municipal	Receituário Comum
45.	Complexo B	B1,B2,B3 e B6	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
46.	Clonazepam	2 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Notificação de Receita Azul "B"
47.	Clonazepam	2,5 MG	Solução Gotas	Farmácia Municipal	Notificação de Receita Azul "B"
48.	Cloridrato de Amitriptilina	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
49.	Cloridrato de Biperideno	2 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
50.	Cloridrato de Amiodarona	200 Mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
51.	Cloridrato de Ciprofloxacino	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
52.	Cloridrato de Clorpromazina	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
53.	Cloridrato de Clorpromazina	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
54.	Cloridrato de Fluoxetina	20 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
55.	Cloridrato de Metoclopramida	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
56.	Cloridrato de Metoclopramida	4 MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
57.	Cloridrato de Prometazina	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
58.	Cloridrato de Propranolol	40 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
59.	Cloridrato de Tiamina	300MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
60.	Cloridrato de Metformina	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
61.	Cloridrato de Metformina	850 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
62.	Diazepam	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Notificação de Receita Azul "B"
63.	Digoxina	0,25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
64.	Dipirona	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
65.	Dipirona	500 MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
66.	Enantato de Noretisterona+valerato de estradiol	50MG/5MG/ML	Ampola	Farmácia Municipal	Receituário Comum
67.	Escopolamina Butilbrometo, Associada com Dipirona Sódica	10MG + 250MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
68.	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 + 0,15 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
69.	Espiro lactona	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
70.	Fenitoína Sódica	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
71.	Fenobarbital	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
72.	Fenobarbital	40 MG/ML	Solução Gotas	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
73.	Fluconazol	150 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
74.	Fluocinolona acetato+polimixina B+sulfato neomicina+lido-caína	0,250mg/ml+10.000UI+3500mg/ml+20mg/ml	Solução Oftálmica	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
75.	Fostato Sódico de Prednisolona	3MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
76.	Furosemida	40 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum

77.	Glibenclamida	5 Mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
78.	Hidroclorotiazida	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
79.	Haloperidol	2 MG/ML	Solução Gotas	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
80.	Haloperidol	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
81.	Hidróxido de Alumínio	61,5 MG/ML	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
82.	Ibuprofeno	600 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
83.	Ibuprofeno	100 MG/ML	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
84.	Ivermectina	6 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
85.	Levotiroxina Sódica	25 MCG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
86.	Levotiroxina Sódica	50 MCG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
87.	Loratadina	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
88.	Loratadina	1 MG/ML	Xarope	Farmácia Municipal	Receituário Comum
89.	Losartana Potássica	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
90.	Loratadina	1 MG/ML	Xarope	Farmácia Municipal	Receituário Comum
91.	Maleato de Dexclorfeniramina	0,4 MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
92.	Maleato de Dexclorferamina+Betametasona	2MG/0,25MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
93.	Maleato de Enalapril	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
94.	Maleato de Enalapril	20 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
95.	Metronidazol	100mg	Crema Vaginal	Farmácia Municipal	Receituário Comum
96.	Metronidazol	250 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
97.	Metronidazol	40 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
98.	Metildopa	250 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
99.	Metildopa	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
100.	Mononidrato de Isossorbida	5 MG	Comprimido Sublingual	Farmácia Municipal	Receituário Comum
101.	Neomicina, Associada com Bacitracina	5MG + 250UI/G	Pomada Tópica	Farmácia Municipal	Receituário Comum
102.	Nifedipino	20 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
103.	Nistatina	100.000UI	Suspensão oral	Farmácia Municipal	Receita Comum
104.	Nimesulida	100 Mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Comum
	Nistatina	25.000 UI/G	Crema vaginal	Farmácia Municipal	Receita Comum
105.	Noretisterona	0,35 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Comum
106.	Omeprazol	20 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Comum
107.	Óleo Mineral	100%	Uso Oral	Farmácia Municipal	Receita Comum
108.	Paracetamol	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Comum
109.	Paracetamol	200MG/ML	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Comum
110.	Paracetamol+Fosfato de codeína	500MG/30MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
111.	Permanganato de Potássio	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
112.	Permetrina	10 MG/ML	Shampoo	Farmácia Municipal	Receituário Comum
113.	Prednisona	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
114.	Prednisona	20 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
115.	Prednisolona	1 MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
116.	Prolopa	100MG/25MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
117.	Risperidona	1 MG/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
118.	Sais para Re-hidratação Oral composto por: Cloreto Sódio + Glicose, + Citrato de Sódio + Cloreto Potássio.	1,75g + 10g + 1,45 g + 0,75g + 0,75g	Pó Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum

119.	Sinvastatina	20 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
120.	Sinvastatina	40 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
121.	Simeticona	75 MG/ML	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
122.	Suplemento Vitamínico e Minerais	Vitaminas	Comprimidos	Farmácia Municipal	Receituário Comum
123.	Suplemento Vitamínico E Minerais	Vitaminas	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receituário Comum
124.	Sulfadiazina de Prata	100 MG	Creme tópico	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
125.	Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg/5ml+40mg/5ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
126.	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400MG/ML + 80MG/ML	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
127.	Sulfato Ferroso	40 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Comum
128.	Sulfato Ferroso	125MG/ML	Solução gotas	Farmácia Municipal	Receituário Comum
129.	Succinato de Metropolol	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	receituário Comum
130.	Tiabendazol	50MG/G	Pomada	Farmácia Municipal	Receituário Comum
131.	Topiramato	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum
132.	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	500 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
133.	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	250 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial (duas vias)
134.	Varfarina	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receituário Comum

ANEXO II**Relação Nacional de Medicamentos do Componente das Urgências e Emergências da Assistência Farmacêutica**

A Unidade Básica de Saúde disporá de insumos e medicamentos indicados para o primeiro atendimento nos casos de urgência e emergência. Os insumos e medicamentos são indispensáveis ao primeiro atendimento de urgência e emergência ao usuário, para a estabilização e manutenção da vida até que possa ser referenciado para outro nível de atenção caso seja necessário, estando garantidos na UBS.

Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica garantem a execução do tratamento, do plano terapêutico, da promoção da saúde e da redução de agravos. As UBS deverão ser abastecidas com quantidade suficiente para assegurar a cobertura do território, de maneira regular e programada, de tal forma que uma falta eventual de medicamentos não comprometa a resolutividade dos tratamentos.

Portanto esses Medicamentos devem estar à disposição nas Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família/Postos de saúde utilizados para o atendimento às urgências clínicas.

A responsabilidade pela aquisição e pela administração dos itens aos pacientes fica a cargo do ente municipal,

O financiamento desse componente pode ser de responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013, quando couber, dando preferência ao custeio com Recursos vinculados do PAB, MAC e Recursos Próprios do município, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente das Urgências e Emergências da Assistência Farmacêutica que devem ser adquiridos e administrados aos pacientes pelo município nas Unidades Básicas de Saúde ou de maior Complexidade.

LISTA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO COMPONENTE DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS REMUME 2018 - 2020 NOBRES -MT

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	TIPO DE RECEITUÁRIO
					Lista Prescrição Médica
1	Ácido Ascórbico	100MG/ML	Suspensão Injetável	UBS	Receita de Controle Especial (duas vias)
2	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Suspensão Injetável	UBS	Receita de Controle Especial (duas vias)
3	Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI	Suspensão Injetável	UBS	Receita de Controle Especial (duas vias)
4	Butilbrometo de escopolamina	4MG/ML+500MG/ML	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum (duas vias)
5	Cimetidina	150MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
6	Cloridrato de prometazina	25MG/ML	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
7	Cloridrato de Metoclopramida	10 MG/2ML	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
8	Diclofenaco sódico	25 MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
9	Dipirona monodratada	1 G	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
10	Furosemida	10 MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
11	Fosfato dissódico de dexametasona	4 MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
12	Glicose	25%	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
13	Omeprazol	40MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
14	Succinato sódico de hidrocortisona	500MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
15	Succinato sódico de hidrocortisona	100 MG	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum
16	Polivitamínico do complexo B	----	Suspensão Injetável	UBS	Receituário Comum

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 003/2019 – CARONA – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0337/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0065/2018 DA PREFEITURA DE EXTREMA-MG**

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 003/2019 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0337/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0065/2018 DA PREFEITURA DE EXTREMA-MG

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu processo de Adesão 003/2018 à Ata de Registro de Preços nº 0337/2018, realizada por meio do Pregão nº 065/2018 /Prefeitura de EXTREMA-MG, para contratação de empresa para fornecimento de Playgrounds, gangorras, gira-gira, casinhas e escorregadores .

Valor global de R\$ **75.700,00 (SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS)**

Fonte dos recursos reduzidos: 079 e 0574

Nortelândia-MT, 07 de junho de 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 14 ELEIÇÕES SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO
TUTELAR****ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO****EDITAL Nº 014/2019/CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 500, de 05 de abril de 2019, nos moldes das Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, editadas pelo CONANDA, e de acordo com EDITAL Nº 013/2019/DMCA, de 02 de junho de 2019, e cumprindo o disposto nos artigos 53 da Lei Municipal nº 293/2013, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, Estado de mato Grosso para mandato de 13.06.2019 a 09.01.2020.

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

1.1. Este Edital tem por objeto a Publicação do Resultado Definitivo da Eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 13.06.2019 a 09.01.2020.

1.2. A lista constante do Anexo Único deste Edital obedece a ordem de votação, conforme a quantidade de votos obtidos, sendo que o 1º (primeiro) colocado será titular e o segundo colocado, será automaticamente tido como suplente nos termos da Lei 293/2013.

2. DO QUORUM ELEITORAL

2.1. Considerando o disposto no artigo 33, da Resolução nº 008/2019/CMDCA, e que a quantidade total de eleitores que comparecerem (174) cento e setenta e quatro, eleitores foi superior ao quórum de 1% do total do eleitorado de Nortelândia (4569 eleitores) o que seria alcançado com o comparecimento de pelo menos 45 eleitores, fica declarado atingido o quórum e satisfeita o dispositivo legal retro mencionado.

3. DO PRAZO RECURSAL

3.1. Os interessados terão prazo de (03) três dias para apresentação de recurso contra o resultado das eleições. Findo esse prazo e na ausência de recurso, será publicado Edital com resultado definitivo pela Comissão Especial do CMDCA.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 07 de junho de 2019.

Natália Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TRABALHO Nº 048/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratado: Donizeti Aparecido da Silva, inscrito no **CPF nº 923.604.168-04**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação de valor, por se tratar de serviços continuados.

Dotação orçamentária: 04.002.10.301.0067.20226.3190040000.0146000000

Valor: 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

Vigência: 26/04/2020.

Assinatura: 30/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 055 2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 055 2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002512/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 02150/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria M de Educação, por quilometragem e veículo Termo de Referência nº 082/2018 a, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 02150/2019.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50							
Endereço:	Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000							
Contatos:	65 3684 1186 65 99972 1926							
Representante:	Agostinho Alves de Campos							
Item	Descrição	Quantidade	DIAS LE- TIVOS	QUANT. KM/A.R. P	Und	Valor Unit/	Valor Total	
ROTA 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO VAN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO VAN ROTA: LAGINHA DE BAIXO, RETIRO, FAZENDA SANGUE AZUL, FAZENDA BOLA, FAVAL, E.E. JOSE DE LIMA BARROS	14.034,69	153 MAT./ VESP.	91,73	KM	R\$ 3,99	55.998,41	
ROTA 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO KOMBI ,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO KOMBI , ROTA: SERRAGEM MUTUM, CUMBARU, FAZENDA BOQUEIRÃO, RIO DOS PEIXES, E.M. BENEDITO PEREIRA LEITE	22.917,87	153 MAT./ VESP.	149,79	KM	R\$ 2,70	61.878,25	
ROTA 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS ,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS , ROTA: CARRAPATINHO, FAZENDA SHOMER, CAÇOEIRINHA, BURITI DO ATALHO, CHICO LEITE, BURITI GRANDE, RIO DOS PEIXES, E.M. BENEDITO PEREIRA LEITE.	14.473,80	153 MAT./ VESP.	94,60	KM	R\$ 4,40	63.684,25	
ROTA 5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS ,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS , ROTA: FAZENDA LAGE, LIMOEIRO, SANTANA, CHAPADÃO, PARATUDAL, FAZENDA SOUZA, RIO DOS PEIXES, E.M. BENEDITO PEREIRA LEITE.	17.640,90	153 MAT./ VESP.	115,3	KM	R\$ 4,40	77.619,96	
ROTA 06 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO VAN	, ROTA: CIPÓ, PARATUDO, MUTUM, RITIRINHO, FAZENDA GAÚCHO, CABOCLA, E.M. AGRÍCOLA GERÔNIMO DE SOUZA.	11.444,40	153 MAT./ VESP.	74,80	KM	R\$ 4,27	48.867,59	
Valor Total: 308.048,93 (Trezentos e Oito Mil e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)								

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelecido abaixo:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	050034	33.90.39	125	188.365,80
Educação	Federal	2102 – Manutenção do Transporte Escolar / FUNDEB 40%	050092	33.90.39	119	25.998,41
Educação	Federal	2264 – Manutenção do Transporte Escolar / Salário Educação	050030	33.90.39	115	63.684,72
Educação	Próprio	2266 – Manutenção do Transporte Escolar	050028	33.90.39	100	30.000,00

GERÊNCIA DO CONTRATO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir: **a)** O Servidor **João Bosco Miranda** - Coordenador do Transporte Escolar que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade deste contrato será de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 mediante Termo aditivo

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

RG: 03390446 SSP/MT e CPF nº 531.295.471-34

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 056/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 056/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V. M. PIRES & CIA LTDA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001974/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019.

DO OBJETO- O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos pesados, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.*

1.2. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 001974/2019, referente Dispensa de Licitação nº 051/2019, sendo Baseada na Lei Municipal 782 de 20/05/2015 e fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
08/01	Próprio	02074 – Manutenção em cargos de salário	080013	3.3.90.39 outros serviço de terceiros/pessoa jurídica	100	16.800,00
VALOR TOTAL R\$ 16.800,00						

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Secretaria de Obras – Marco Antonio F. Silva, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar a partir da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 07 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **V. M. PIRES & CIA LTDA ME**

CNPJ/MF: 11.953.062/0001-34,

Representado pela Senhora Caroline Moraes Pires

RG N° 2075546-5 SSP/MT e CPF: 046.450.511-99

ORDEM DE SERVIÇOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/SMAS/2019 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL GABARITO/DEFINITIVO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/SMAS/2019

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GABARITO/DEFINITIVO

QUESTÃO	RESPOSTA
1	D
2	E
3	E
4	D
5	C
6	A
7	A
8	B
9	D
10	C
11	B
12	C
13	B
14	D
15	A
16	ANULADA
17	E
18	B
19	B
20	D

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/SMAS/2019 CARGO: PSICÓLOGO (A) GABARITO/DEFINITIVO

QUESTÃO	RESPOSTA
1	D
2	E
3	E
4	D
5	ANULADA
6	A
7	A
8	B
9	ANULADA
10	C
11	C
12	C
13	B
14	D
15	A
16	ANULADA
17	E
18	B
19	B
20	D

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/SMAS/2019

CARGO: FACILITADOR (A) DE OFICINA – ARTESANATO

GABARITO/DEFINITIVO

QUESTÃO	RESPOSTA
1	D

2	C
3	A
4	C
5	D
6	D
7	C
8	D
9	C
10	A
11	C

12	D
13	B
14	B
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	D

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SMAS/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019 RESULTADO DA PROVA OBJETIVA**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/SMAS/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019****RESULTADO DA PROVA OBJETIVA**

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse da Administração para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas pela Portaria Nº. 001/2019 e pelo Edital de processo seletivo simplificado 001/SMAS/2019, de 07 de Maio de 2019, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL					
	Nº INSCRIÇÃO	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	22	Emanuele Helena Mussa de Moraes e Silva	006.666.541-82	7,5	Classificada
2.	26	Gleydsone Lourdes da Silva	014.082.651-33	6,0	Classificada
3.	11	Janilza Silva da Cruz	015.891.651-44	4,5	Desclassificada
4.	05	Jessyka Evellyn Oliveira Costa	006.328.261-50	7,5	Classificada
5.	31	Jocilene Maciel Ferraz	841.264.001-25	5,5	Classificada
6.	10	Joseany Luiza de Amorim	895.839.491-91	7,5	Classificada
7.	02	Jucineia Silva Ribeiro	022.559.391-26	8,0	Classificada
8.	03	Jucineyde dos Anjos Sonaque	458.410.041-15	5,5	Classificada
9.	01	Leila de Sá Fortes	395.836.601-59	7,5	Classificada
10.	09	Luciana Carmen da Silva	940.431.241-04	7,5	Classificada
11.	25	Luzimar Alexandre dos Santos Amorim	621.130.701-20	5,5	Classificada
12.	19	Merian Oliveira Arruda	032.692.881-23	6,5	Classificada
13.	15	Sérgio Meneghetti	667.667.882-91	4,5	Desclassificada
14.	14	Terezinha da Silva Meneghetti	482.219.701-82	7,0	Classificada
15.	04	Wellyka Fabiane de Arruda Nascimento	031.208.951-13	8,5	Classificada

CARGO: PSICÓLOGO					
	Nº INSCRIÇÃO	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	27	Ana Cristina de Moraes Dias	876.326.911-20	5,5	Classificada
2.	18	Amanda Bastos Campos	017.544.561-38	4,5	Desclassificada
3.	24	Bruna Luiza Procópio da Silva	020.369.351-50	9,0	Classificada
4.	12	Carolina Alves Palermo	044.367.541-46	6,5	Classificada
5.	16	Ellys Cristine Silva	028.613.471-39	6,0	Classificada
6.	23	Fernanda Cruz Santos	050.743.331-99	4,0	Desclassificada
7.	07	Gabriela Rayane Moraes da Silva	036.928.701-08	4,0	Desclassificada
8.	28	Geisiane dos Santos Moraes	020.798.261-90	4,0	Desclassificada
9.	20	Ivena Isabel de Oliveira Lima	010.201.391.88	6,0	Classificada
10.	29	Luana Batista dos Santos	041.379.631-00	4,0	Desclassificada
11.	30	Michelle Marinho Rodrigues	030.571.091-52	6,5	Classificada
12.	17	Samira Carolina da Silva	032.545.641-03	6,5	Classificada
13.	06	Thabita Suellen Gouveia Alves de Lima	013.990.751-36	6,5	Classificada

CARGO: FACILITADORA DE ARTESANATO/SEDE E ÁREA RURAL					
	Nº INSCRIÇÃO	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	13	Benedita Conceição da Silva	026.274.141-51	4,0	Desclassificada
2.	21	Nedir Cristina da Silva Matos	420.123.681-15	3,0	Desclassificada

CARGO: FACILITADORA DE ARTESANATO/RIBEIRÃO DOS COCAIS					
	Nº INSCRIÇÃO	Candidato	CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	08	Vilma Silgueiro	514.039.279-87	5,5	Classificada

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Junho de 2019

ANDRÉ LUIS DE MORAIS E SILVA ODILAINE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora Membro da Comissão Organizadora

WALDETE OLIVEIRA FERRAZ LEITE

Membro da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE
ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2019**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob N° 006/2019 que tem como objeto a **Contratação da empresa S B N LTDA – ME, detentora exclusiva dos direitos artísticos da “BANDA SAVANA” para uma apresentação no dia 03 (três) de agosto do ano em curso, em comemoração ao 27º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ do Município de Nova Bandeirantes – MT.**

O valor da contratação será de **33.000,00 (Trinta e três mil reais)**.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/
2019**

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação N°. 006/2019 que tem como objeto **Contratação da empresa S B N LTDA – ME, detentora exclusiva dos direitos artísticos da “BANDA SAVANA” para uma apresentação no dia 03 (três) de agosto do ano em curso, em comemoração ao 27º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ do Município de Nova Bandeirantes – MT.**

S B N LTDA - ME

CNPJ: **04.544.513/0001-14**

Rua Treze de Abril, N° 363, sala 02, Vila Industrial
Toledo - PR

Valor Global **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, com recurso próprio da Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 026/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. Valdir Pereira Dos Santos**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 026/2019, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, AGRICULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESPORTO E LAZER E ADMINISTRAÇÃO NO QUAL A EMPRESA TENHO A DISPONIBILIDADE DE EXAME PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA”.**

Onde se sagrou vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	Valor Global
BRUNO DA SILVA PACHECO	01721076280	33.089.936/0001-90 R\$ 54.000,00

Nova Bandeirantes - MT, 07 de junho de 2019.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 026/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE MÃO-DE-OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, AGRICULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESPORTO E LAZER E ADMINISTRAÇÃO NO QUAL A EMPRESA TENHA A DISPONIBILIDADE DE EXAME PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA”.**

SAGROU - SE vencedora da presente licitação a empresa:

BRUNO DA SILVA PACHECO 01721076280

CNPJ: **33.089.936/0001-90**

valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT**.

Bruna Neiverth**PREGOEIRA**

Decreto 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2019**

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1491/2019/COGPAB/DAB/SAS/MS;

CONSIDERANDO A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 2.130, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018;

CONSIDERANDO o Contrato n.º 102/2016 cujo objeto é o a seguir transcrito:

“A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Tomada de Preços n.º 005/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, COM ÁREA TOTAL DE 296,68 M², CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, de acordo com o presente edital e seus anexos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos da presente Tomada de Preços”.

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever expresso na Constituição da República Federativa Brasileira, contido no Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, em seus artigos a seguir transcritos:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato n.º 102/2016, cuja contratada é: **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Avenida Maringá 905, sala 02 – SINOP – MT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 08.428.937/0001-74, representado pelo Sr. **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n.º 9014624986 SSP/RS, inscrito no CPF: 211.071.490-53.

Art. 2º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO face a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Avenida Maringá 905, sala 02 – SINOP – MT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 08.428.937/0001-74, representado pelo Sr. **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n.º 9014624986 SSP/RS, inscrito no CPF: 211.071.490-53.

Art. 3º DETERMINAR a assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontra.

Art. 4º INDICAR a Comissão Processante Permanente formalizada pelo Decreto n.º 027/2019 para conduzir o Processo Administrativo.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**

CONTRATADO: **S B N LTDA - ME**

CNPJ: **04.544.513/0001-14**

Rua Treze de Abril, Nº 363, sala 02, Vila Industrial

Toledo - PR

OBJETO: Contratação da empresa **S B N LTDA – ME**, detentora exclusiva dos direitos artísticos da “**BANDA SAVANA**” para uma apresentação no dia 03 (três) de agosto do ano em curso, em comemoração ao **27º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ** do Município de Nova Bandeirantes – MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor Global R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Nova Bandeirantes - MT, 07 de junho de 2019.

BRUNA NEIVERTH

Presidente CPL

Portaria 097/2019

DEPTO LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:

S B N LTDA - ME

CNPJ: **04.544.513/0001-14**

Rua Treze de Abril, Nº 363, sala 02, Vila Industrial

Toledo - PR

Objeto: Contratação da empresa **S B N LTDA – ME**, detentora exclusiva dos direitos artísticos da “**BANDA SAVANA**” para uma apresentação no dia 03 (três) de agosto do ano em curso, em comemoração ao **27º BAILE DA RAINHA DO CAFÉ** do Município de Nova Bandeirantes – MT.

Valor de contratação **Valor Global R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, com recurso próprio da Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para aquisição do material de laboratório, **HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa **S B N LTDA - ME**, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2019

Data: 07 de junho de 2019

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 034/2019, DISPENSA Nº 016/2019, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUCTOR DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ALDELANGE NIZA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11845678 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 837.649.091-53, servidor (a) público (a) municipal Efetiva,

atualmente ocupante de cargo em comissão como Diretora da Escola Municipal Criança Esperança, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 034/2019, DISPENSA Nº 016/2019**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **FRANCISCA MARIA GONDIM – CPF Nº 766.568.451-34**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2019**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2019

Data: 07 de junho de 2019

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **CAROLINE MENDES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 19811349 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 037.502.881-19, servidor (a) público (a) municipal Efetiva, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **ADELITA LEMES FERNANDES – CPF Nº 369.018.811-34**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2019**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2019

Data: 07 de junho de 2019

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **CAROLINE MENDES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 19811349 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 037.502.881-19, servidor (a) público (a) municipal Efetiva, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 037/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA – CPF Nº 999.938.301-78**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2019 DATA: 07 DE JUNHO DE 2019.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO
PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA À SR.ª "RENATA
FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA. JUVENAL A**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA À Sr.ª "RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Fica prorrogado por decisão do INSS Benefício nº6270593712, de Auxílio Doença, conforme a portaria municipal nº **053/2019 e 102/2019**, à servidora contratada Sr.ª **Renata Fernanda Santos Souza Moura**, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, até dia 24/06/2019 retornando a suas atividades normais no dia 25/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 07/06/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2019**

Data: 07 de junho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2019, REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2019**,CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELIANA DO PRADO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 0565335-5 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 531.517.551-00, servidor (a) público (a) municipal efetiva, atualmente ocupante de cargo em comissão como “**CHEFE DE SETOR DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO**”, lotadana Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2019, REFERENTE A DISPENSA Nº 017/2019**,CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO – CNPJ Nº 33.156.441/0001-36**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2019**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2019

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, na 5ª reunião ordinária ocorrida no dia 30/05/2019.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a composição dos membros da COMISSÃO ORGANIZADORA da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT a ser realizada em 12/06/2019, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- COMISSÃO ORGANIZADORA:

Estrutura	Conselheiro (a)	Segmento
Coordenadoria Geral	Luis Fernando F. Falcão	Governo
	Edivan da Silva Campos	Trabalhadores da Saúde
Relatoria Geral	Rogério Aparecido Raimundo	Governo
	Ronaldo Wanderson Pereira Melo	Governo
	Mayara Nogueira Silva	Trabalhadores da Saúde
	Mariana Pazzini Van Grol	Governo
Comissão Temática	Adriana Ferreira Gonçalves Campos	Usuário
	Paulo Cezar Barbosa	Usuário
	Fátima Aparecida da Costa	Usuário
	Silvio da Silva Oliveira	Usuário
	João Batista Fernandes	Usuário
	Rosana Souza Batista	Usuário
Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira	Paula Helena Espeleta Nicoletti	Trabalhadores da Saúde

Comissão Eleitoral	Rayany Cristina Rinaldi	Trabalhadores da Saúde
	Tatiana Rogéria da Silva	Governo
	Hiamba Carla Cavalcante Nascimento	Trabalhadores da Saúde
	Luciana Pinatti Dias Lourenço	Trabalhadores da Saúde
	Ronaldo Wanderson Pereira Melo	Governo
	Rayany Cristina Rinaldi	Trabalhadores da Saúde
	Paula Helena Espeleta Nicoletti	Trabalhadores da Saúde
	Patrícia Domingos Duarte	Governo

Art.2º - As atribuições dos membros da comissão organizadora instituídas por essa portaria estarão descritas no Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia;

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

Registra-se; Publica-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, em 07 de junho de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

T

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2019**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2019

Data: 07 de junho de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 035/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**,CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **CAROLINE MENDES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 19811349 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 037.502.881-19, servidor (a) público (a) municipal Efetiva, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 035/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**,CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT – CPF Nº 054.450.901-32**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVVER - FUNDO MUN. PREV. SOCIAL NOVA MONTE VERDE

C.N.P.J.: 04.732.895/0001-00

AV MATO GROSSO
Centro
Fone: 06635972815
previ.nmv@gmail.com

Nº.: 0000051
CEP: 78593000
Fax: 00000000000

Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao** N° **1/2019**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00000281	SANTOS E BENASSI LTDA	19.454.422/0001-65	18.000,00000
Total:			18.000,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	JOHNNY BERNATZKY	004.559.749-93
Membro	POLIANA ALVES DEON	022.956.211-60
Membro	REGINA CELIA WERLE	031.807.321-80
Total:		18.000,00000

P U B L I Q U E - S E

NOVA MONTE VERDE / MT, em 07 de Junho de 2019.

MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA
934.484.491-72
Presidente

RECURSOS HUMANOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 049/2019

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUCIANE MOCELIN DENZER**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 049/2019 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 12/04/2019 e encerrando-se no dia 20/12/2019.

3. DATA ASSINATURA: 07 de Junho de 2019

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 01/2019 - PREVVER

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREVVER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA O PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial, Processo Administrativo do PREVVER nº. 01/2019 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 06 de Junho de 2019, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:
Ø SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ: 19.454.422/0001-65;
 Para um Valor Total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Junho de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº046/2019.

SÚMULA: "FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 14 DE JUNHO DE 2019 E 21 DE JUNHO DE 2019".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado Municipal "Do Padroeiro da Cidade", dia 13 de Junho de 2019.

CONSIDERANDO o feriado de "Corpus Christi", dia 20 de Junho de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 14 de Junho do corrente ano, em decorrência do feriado Municipal "Do Padroeiro da Cidade", dia 13 de Junho.

ARTIGO 2º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 21 de Junho do corrente ano, em decorrência do feriado de "Corpus Christi", dia 21 de Junho de 2019.

ARTIGO 3º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde – MT, 07 de Junho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

REGISTRO DE PREÇOS

" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL N° 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades das secretarias municipais** de Nova Nazaré-MT, **conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **20/06/2019 às 08h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacao-novanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 07 de Junho de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/19

Objeto	aquisição de instrumentos musicais e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Favorecido	MEI WESLAINY TOMOTIO MAGALHÃES DE LÁ BARRA 01319411193 , inscrita no CNPJ nº 19.530.098/0001-17, estabelecida na Rua 18 nº 530, Bairro Centro 2, na cidade de Água Boa-MT., CEP 78.635-000
Prazo de Vigência	90 (noventa) dias
Valor global	R\$ 9.173,27 (nove mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos).
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 021/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 07 de Junho de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 023/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 24 de Junho de 2019, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br*

Nova Santa Helena/MT, em 07 de Junho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2019**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre o Retorno de Afastamento para Tratamento de Saúde/Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNAR afastamento para tratamento de saúde pelo Regime Próprio da Previdência (Santa Helena Previ), o servidor abaixo nominado, relativo ao período que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Maria das Graças de Freitas	Auxílio Doença	09/05/2019 a 07/06/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/06/2019 a 07/07/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 895/2019**

LEI N° 895/2019

DATA: 06 DE JUNHO 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0013 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto Atividade: 2045 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3190.11.0000. – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
..R\$ 45.000,00

3190.13.0000 – Obrigações Patronais – INSS
..R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
R\$ 55.000,00

ORGÃO: 07 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECDL

3390.40.0000. - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e Transf. de Imposto – Educação.....
.....R\$ 18.000,00

Total do Crédito Especial.....
R\$ 73.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos anulados da seguinte dotação orçamentária relativo ao orçamento financeiro de 2019, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 07 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0021 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECDL

Red. (0091) 3390.39.0000. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e Transf. de Imposto – Educação.....
.....R\$ 18.000,00

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****PROGRAMA: 0013 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA****Projeto Atividade: 2036 – MANUTENÇÃO DO FMAS**

Red. (0255) 3190.11.0000. – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
R\$ 45.000,00

Red. (0256) - 3190.13.0000 – Obrigações Patronais – INSS
R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....
R\$ 55.000,00

Total de Redução.....
R\$ 73.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO RATEIO CONSPREV

Consortiado: *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI.*

Consórcio: Consórcio Público Intermunicipal De Gestão Dos Regimes Próprios De Previdência Social Dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

Vigência: 31/05/2019 a 31/12/2019

Valor Total: R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)

Data de Assinatura: 31/05/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 132/2019

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.218 de 02 de maio de 2019, pág. 479 a 480 referente ao seguinte ato:

Portaria 132/2019

Onde lê-se: **Artigo 2º** - A Comissão de Ética será formada pelos seguintes Membros:

a) Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski – Presidente; b) Andrey Ricardo Romão - Secretário c) Sidney José Strohschein – Membro d) Camila Carrara Zaneti Urgniani – Membro e) Janaina Matheus de Nadai - Membro

Leia-se: **Artigo 2º** - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público será formada pelos seguintes Membros:

f) Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski – Presidente; g) Andrey Ricardo Romão - Secretário h) Sidney José Strohschein – Membro i) Camila Carrara Zaneti Urgniani – Membro j) Janaina Matheus de Nadai - Membro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 132/2019

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a necessidade de alienar através de leilão público, os bens móveis diversos, veículos, ônibus, máquinas, sucateado e sucatas, de propriedade do município e que se encontram em diferente estado de conservação, antieconômicos, inservíveis, irreversíveis, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público será formada pelos seguintes Membros:

a) Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski – Presidente; b) Andrey Ricardo Romão - Secretário c) Sidney José Strohschein – Membro d) Camila Carrara Zaneti Urgniani – Membro e) Janaina Matheus de Nadai - Membro

Art. 3º - O Leilão será realizado na forma da Lei 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas Alterações e pelo Edital Completo, e será realizado de forma híbrida presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiros Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 4º - A presente portaria tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 30/04/2019 à 30/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 045/2019.

Portaria nº 045/2019

“Dispõe sobre a retificação da portaria 096/2018 que Concede o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Servidor Sr. MAGNOS ROGERIO WAGENTANTZ”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º. 60/2013 de 27 de Maio de 2.013, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria 096/2018 que concede o Benefício de Aposentadoria Por Invalidez, com Proventos Integrais em favor do Servidor Sr. MAGNOS REGERIO WAGENTANTZ

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr. MAGNOS REGERIO WAGENTANTZ**, brasileiro, casado, residente neste Município de Nova Ubitatã - MT, portador do RG 48143300 SSP/PR, CPF: 017.667.319-96 servidor **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR 40 HS Classe A Nivel 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o número 2007, com tempo total de contribuição 4.693 dias correspondendo a 12 anos, 10 meses e 13 dias, conforme Processo Administrativo 2018.06.00000001.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr. MAGNOS ROGERIO WAGENTANTZ**, brasileiro, casado, residente neste Município de Nova Ubitatã - MT, portador do RG 48143300 SSP/PR, CPF: 017.667.319-96 servidor **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR 40 HS Classe A Nivel 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o número 2007, com tempo total de contribuição 4.693 dias correspondendo a 12 anos, 10 meses e 13 dias, conforme Processo Administrativo 2018.06.00000001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã -MT, 07 de Junho de 2019.

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 014/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 014/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

DATA: 07 de Junho de 2019

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 15.6 do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINES

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
5º JESSICA TAISA MACHADO	5,0	CLASSIFICADO

Nova Ubitatã, MT – 07 de Junho de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legíveis (cópias não legíveis serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)

VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubitatã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I DE DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, ***** de ***** de 2019.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que de-

termina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 024/2.019

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 024/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2.019 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHÕES, TÁBUAS E VIGAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. **Onde se lê:** Data de abertura dos envelopes 10/06/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes 26/06/2.019, às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br .

Nova Xavantina – MT, 07 de junho de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 69/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JOSIANE DA COSTA PIRES , portadora da cédula de identidade 27121399 SSP/MT e CPF Nº. 060.165.931.76, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	Fica através deste, alterado o prazo de vigência do presente contrato que era de 18/02/2019 a 15/04/2019 e passará a ser de 18/02/2019 a 14/10/2019 em razão de substituição de outra servidora efetiva na mesma função que está de atestado médico.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 14/10/2019.

Novo Mundo/MT, 15 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 100/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	THALYTA BAZANA , portadora da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF Nº 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da CRECHE MUNICIPAL

	MUNDO MÁGICO e a carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.081,28 (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	25/04/2019 a 24/08/2019.

Novo Mundo/MT, 25 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 72/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DEBORA CRISTINA VICENZI BIAZOTTO , portadora da cédula de identidade Nº 2325923-0 SSP/MT e CPF Nº. 053.336.651-84, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MONITORA , Nível médio, lotado e a disposição da CRECHE MUNICIPAL "MUNDO MÁGICO."
Vigência do Contrato	25/02/2019 a 15/04/2019.

Novo Mundo / MT, 15 de abril 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 057/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ROSA LEITE , portadora da cédula de identidade 865636 SSP/MT e CPF Nº. 537.919.831-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR , lotada e a disposição da E.M.E.B. "ALCIDES FERREIRA PRIMO"
Vigência do Contrato	20/02/2019 a 20/04/2019.

Novo Mundo / MT, 20 de Abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 147/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	VALTECIR MARTINS CUNHA , portador da cédula de identidade Nº 1042901-8 SSP/MT e CPF Nº. 771.051.841-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de VIGIA , Nível médio, lotado e a disposição da E.M.E.B. "ALCIDES FERREIRA PRIMO"
Vigência do Contrato	22/12/2018 a 22/04/2019.

Novo Mundo / MT, 22 de Abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 110/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANTONIA MOURA SANCHES , portadora da cédula de identidade Nº 3015782-0 SSP/RO e CPF Nº 422.255.072-87, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João com carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/05/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 13 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 109/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARCELE ALVES DE ALMEIDA , portadora da cédula de identidade Nº 2839149-7 SSP/MT e CPF Nº 066.541.011-54, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , Nível Ensino Fundamental, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/05/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 108/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANDERSON HUHNN , portador da cédula de identidade Nº 16621786 SSP/MT e CPF Nº 030.440.641-47, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.268,91 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	20/05/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 65/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GESSICA ALVES NITSCHI , portadora da cédula de identidade Nº 27003381-7 SSP/MT e CPF Nº 043.456.801-58 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste, alterado a carga horária do presente contrato que era de 20 horas semanais e passara a ser de 27 horas semanais.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 034/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DILVO ZIOLKOWSKI , portador da cédula de identidade Nº 15850072 SSP /MT e CPF Nº 980.270.001-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 05/04/2019.

Novo Mundo/MT, 05 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 107/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	FRANCIELI DUARTE , portadora da cédula de identidade Nº 7.254.445 SESP/SC e CPF Nº 066.505.301-07, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (zeladora), Nível Fundamental, lotado e a disposição da CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO com carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	20/05/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 106/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARIA ROSA LEITE , portadora da cédula de identidade 865636 SSP/MT e CPF Nº 537.919.831-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Professora, Nível Superior para aulas livres adicional em substituição a articuladora do período vespertino professora Teresinha Aparecida Alves Ferreira que está de atestado médico, lotado e a

	disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”, com a carga horária corresponde a 20 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.918,32 (Um Mil e Novecientos e Dezoito Reais e Trinta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	21/05/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 21 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 67/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SAMALHA FRANCISCA SILVA TRINDADE , portadora da cédula de identidade Nº 2692320-3 SSP/MT e CPF Nº.055.228.421-13 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT
Objeto	Fica através deste, alterado a carga horária do presente contrato que era de 20 horas semanais e passará a ser de 26 horas semanais.
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 039/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELIANE FRANCISCO BISPO TONHEIRO , portadora da cédula de identidade Nº 1635777-9 SSP/MT e CPF Nº.007.720.291-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL(MERENDEIRA) , ENSINO MÉDIO, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Inovação”.
Vigência do Contrato	13/02/2019 a 19/04/2019.

Novo Mundo / MT, 19 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 058/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARGARETE APARECIDA DE OLIVERIA MAGNANI , portadora da cédula de identidade Nº 6.180767 SSP/PR e CPF Nº. 809.612.901-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da EMEB ALCIDES FERREIRA PRIMO
Vigência do Contrato	18/02/2019 a 01/04/2019.

Novo Mundo / MT, 01de abril 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 105/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DEBORA CRISTINA VICENZI BIAZOTTO , portadora da cédula de identidade Nº 2325923-0 SSP/MT e CPF Nº 053.336.651-84, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITORA) , CARGO DE LIVRE CONTRAÇÃO Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”. A carga horária corresponde a 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.081,28 (Um Mil e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	06/05/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 06 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 104/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LEOMIR SILVA DE SOUZA , portador da cédula de identidade Nº 2377615-3 SSP/MT e CPF Nº. 043.456.781-70, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , Nível Ensino Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João com carga horária corresponde a 30 horas semanais em substituição ao servidor efetivo em período de férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/05/2019 a 01/06/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 97/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FRANCIELE COSTA DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2504469-9 SSP/MT e CPF Nº. 051.241.961-22, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de prazo do Contrato de Servidor Temporário nº 097/2019 que era de 01/04/2019 a 29/04/2019 e passará a vigorar até 24/05/2019 devido aos atestados médicos consecutivos apresentados pela servidora titular do cargo.
Vigência do Contrato	01/04/2019 a 24/05/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 102/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 102/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JOSIANE DE SOUZA MICHEL , portadora da cédula de identidade Nº 24226840 SSP/MT e CPF Nº 052.604.391.12, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ENFERMEIRA a serem desempenhadas as funções PSF Dorico Pereira de Araújo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora afastada por Licença Maternidade.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.243,84 (Três Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/05/2019 a 30/10/2019.

Novo Mundo/MT, 02 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 102/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JOSIANE DE SOUZA MICHEL , portadora da cédula de identidade Nº 24226840 SSP/MT e CPF Nº 052.604.391.12, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ENFERMEIRA a serem desempenhadas as funções PSF Dorico Pereira de Araújo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora afastada por Licença Maternidade.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.243,84 (Três Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	02/05/2019 a 30/10/2019.

Novo Mundo/MT, 02 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 98/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	VALDENEIS DOS SANTOS PEDROSO , portador da cédula de identidade Nº 2112576-7 SSP/MT e CPF Nº 044.410.321-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , Nível Ensino Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João com carga horária corresponde a 30 horas semanais em substituição aos funcionários de Férias e licença prêmio.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/04/2019 a 01/06/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 097/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FRANCIELE COSTA DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2504469-9 SSP/MT e CPF Nº 051.241.961-22, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA), Nível Ensino médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João, em razão do retorno da servidora titular do cargo que estava de atestado médico.
Vigência do Contrato	01/04/2019 a 24/05/2019.

Novo Mundo / MT, 24 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 096/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	TATIANE DA SILVA BORRÉ , portadora da cédula de identidade Nº 1899873-9 SSP/MT e CPF Nº 023.568.611-57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Nível Médio, lotado e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO e a carga horária corresponde a 30 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	16/04/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 16 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 101/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	DANIEL DE LIMA , portador da cédula de identidade Nº 26618516 SSP/MT e CPF Nº 035.081.501.19, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.853,60 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	15/05/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo/MT, 15 de maio de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 87/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ADRIELE DA SILVA VILCZAK , portadora da cédula de identidade 2207055-9 SSP/MT e CPF Nº 054.495001-14, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Período de Contrato de Servidor Temporário. A professora terá seu contrato aditivado pelos sucessivos atestados da professora do 2º ano C (Marlei Soboleski) de 12/03/2019 a 03/04/2019 e passara a ser de 12/03/2019 a 20.12.2019, ou até o retorno da professora efetiva.
Vigência do Contrato	12/03/2019 a 20/12/2019.

Novo Mundo/MT, 03 de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

Considerando o **AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL**, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) Portal da Transparência (SIC TCE/MT) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT e Diário oficial do Estado (DOE) e Diário oficial da União (DOU) no dia 31 de Maio de 2019, referente ao Pregão Eletrônico nº. 01/2019 e processo Administrativo nº. 042/2019 que tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO N. 858714/2017/MAPA, E CONTRATO DE REPASSE Nº 900814-00/2017/CAIXA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO, ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Resolve: **RETIFICAR** o Horário do recebimento das Propostas.

ONDE SE LÊ:

CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/06/2019 ÀS **08h00** – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/06/2019 ÀS **08h00** – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/06/2019 ÀS **08h00** E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/06/2019 ÀS 09h00 (horário de Brasília)

LEIA-SE:

CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/06/2019 ÀS **08h35** – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/06/2019 ÀS **08h35** – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/06/2019 ÀS **08h35** E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/06/2019 ÀS 09h00 (horário de Brasília)

Novo Santo Antônio/MT; 07 de Junho de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº. 159/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 033/2019 – OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO PRETENDIDO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS PREVISTOS EM PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 06 de Junho de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

**TERMO DE RETIFICAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019

ONDE SE LÊ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: BEMSOFT SISTEMAS EIRELI - ME

CNPJ: 17.481.445/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 3.270,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS)

OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA WISELAB PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL, INCLUINDO SUPORTE E TREINAMENTOS INICIAIS. DENTRE AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO WISELAB, PODEMOS CITAR: TOTAL FLEXIBILIDADE NA PERSONALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES, ENTREGA DE RESULTADOS POR E-MAIL OU VIA INTERNET, INTEGRAÇÃO COM LABORATÓRIOS DE APOIO (ÁLVARO, HERMES PARDINI, ATITUDE, DIAGNÓSTICO BRASIL E ETC. },), EMISSÃO DE CARTEIRINHA DE GRUPO SANGUÍNEO, FATURAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTROLE DE CAIXA, CONTAS A RECEBER DOS PACIENTES E DOS CONVÊNIOS, CONTA A PAGAR, TABELAS DE PREÇOS DIVERSAS, CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS COM DEFINIÇÕES DE PERMISSÕES, IMPRESSÃO DE ETIQUETAS COM IMPRESSORAS ZEBRA, ENTRE OUTROS.

VIGÊNCIA: 16/05/2019 a 16/05/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 16 DE MAIO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA - SE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: BEMSOFT SISTEMAS EIRELI - ME

CNPJ: 17.481.445/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 3.392,16 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA WISELAB PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL, INCLUINDO SUPORTE E TREINAMENTOS INICIAIS. DENTRE AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO WISELAB, PODEMOS CITAR: TOTAL FLEXIBILIDADE NA PERSONALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES, ENTREGA DE RESULTADOS POR E-MAIL OU VIA INTERNET, INTEGRAÇÃO COM LABORATÓRIOS DE APOIO {ÁLVARO, HERMES PARDINI, ATITUDE, DIAGNÓSTICO BRASIL E ETC. }, EMISSÃO DE CARTEIRINHA DE GRUPO SANGUÍNEO, FATURAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTROLE DE CAIXA, CONTAS A RECEBER DOS PACIENTES E DOS CONVÊNIOS, CONTA A PAGAR, TABELAS DE PREÇOS DIVERSAS, CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS COM DEFINIÇÕES DE PERMISSÕES, IMPRESSÃO DE ETIQUETAS COM IMPRESSORAS ZEBRA, ENTRE OUTROS.

VIGÊNCIA: 16/05/2019 a 16/05/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 07 DE JUNHO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 186 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N° 186 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. ARLENE DE SOUSA PINTO**, Matrícula 16, portadora do RG sob o n° 1240055-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 696.733.141-87, ocupante do Cargo Efetivo de “**RECEPCIONISTA**”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1° da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007-2011	07/06/2019 a 04/09/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de junho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTROLADORIA
ORDEM DE SERVIÇOS N. 002/CGM/2019

ORDEM DE SERVIÇOS N.º002/CGM/2019

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. INTRODUÇÃO – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.

2. UNIDADE EXAMINADA – Secretaria Municipal de Administração.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	10/06/2019	30/08/2019	60

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controlador Geral	Coordenador
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. ENTREGA PREVISTA: Em 30/08/2019 os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2019

Rejane Marques de Arruda

Controlador Geral

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 187 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N° 187 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal n° 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **Sra. DILAIR ALVES DOS SANTOS RIBEIRO**, Matrícula 4007, portadora do RG sob o n° 1067316-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 790.936.471-72, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 06 de maio de 2019.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de junho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTROLADORIA
ORDEM DE SERVIÇOS N. 001/CGM/2019

ORDEM DE SERVIÇOS N.º001/CGM/2019

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. INTRODUÇÃO – A presente Ordem de Serviço visa a apresentar diretrizes e orientações para planejamento, execução e elaboração de relatório.

2. UNIDADE EXAMINADA – Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

ÁREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	FROTAS	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na atividade avaliada.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papeis de Trabalho.	10/06/2019	30/08/2019	60

5. EQUIPE RESPONSÁVEL

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Rejane Marques Arruda	Controlador Geral	Coordenador
Edson Paulo dos Santos	Controlador Interno	Executor

6. ENTREGA PREVISTA: Em 30/08/2019 os papeis de trabalho, devidamente organizados, devem ser entregues juntamente com o Relatório Preliminar para revisão.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2019

Rejane Marques de Arruda

Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 228/2019 - FÉRIAS REGULARES - KELLEY CRISTINA NADAL

PORTARIA Nº 228/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 14/02/2018 à 14/02/2019.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora KELLEY CRISTINA NADAL, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de 03/06/2019 à 02/07/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RETIFICA - DECRETO N.º 088/2019 - REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO IPTU/2019

DECRETO N.º 088/2019

DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do IPTU/2019 (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRAPRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Vencimentos das Parcelas de IPTU/2019 (Imposto Predial e Territorial Urbano) deverão ser pagos na seguinte forma:

I- 30/08/2019 – PRIMEIRA PARCELA OU ÚNICA

II- 30/09/2019 – SEGUNDA PARCELA

III- 30/10/2019 – TERCEIRA PARCELA

IV- 29/11/2019 - QUARTA PARCELA

V- 20/12/2019 - QUINTA PARCELA

Onde lê:

Art. 2º - O Parcelamento e Pagamento do IPTU/2019, obedecerão aos seguintes critérios, conforme abaixo descrito:

1. Até R\$ 50,00 – PARCELA ÚNICA.

2. De R\$ 50,01 até 100,00 – DUAS PARCELAS.

3. DE R\$ 100,01 ate R\$ 300,00 - TRÊS PARCELAS.

4. DE R\$ 300,01 ate R\$ 400,00 – QUATRO PARCELAS

5. DE R\$ 400,01 acima - CINCO PARCELAS

Leia-se:

Art. 2º - O Parcelamento e o Pagamento do IPTU/2019, será feito em até 05 (cinco) parcelas, com valor mínimo de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Art. 3º - Para o contribuinte usufruir do benefício do parcelamento, deverá recorrer ao Departamento de Tributação junto ao Paço Municipal.

Art. 4º - O Contribuinte que optar pelo parcelamento e deixar de cumprir o compromisso assumido, perderá o benefício e ficará sujeito as sanções previstas na Lei.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

RETIFICA - DECRETO Nº 086/2019 - PROGRESSÃO VERTICAL, MÊS DE JUNHO/2019

DECRETO Nº 086/2019.

DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34º do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO o aniversário de posse correspondente ao mês de junho/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional/Vertical aos servidores, cujo aniversário de posse é JUNHO/2019.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM DIREITO A PROGRESSÃO VERTICAL, MÊS DE JUNHO/2019:

Nº	MAT.	NOME	ATA DE ADM	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	4818	Angelo Marcio Batista Correa	10/06/2014	Ag. Administ.	A/05	A/06
2	4378	Elisangela Faria Estevão	04/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
3	4379	Elizabeti Guimarães Costa	04/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
4	4393	Leandro de Souza Mendes	28/06/2012	Ag. De Vigilância	B/07	B/08
5	4369	Maria Rosa do Lago Cardoso	01/06/2012	Continua/Merendeira	D/07	D/08
6	4368	Nely Batista Mendonça	01/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
7	4371	Ricardo Luiz Pereira	01/06/2012	Continua/Merendeira	D/07	D/08
8	4366	Sueli Aparecida dos Santos	01/06/2016	Continua/Merendeira	C/07	C/08
9	4367	Tania Barbosa	01/06/2012	Continua/Merendeira	C/07	C/08
10	710	Valdivino Ferreira de Oliveira	01/06/1998	Mecânico	A/21	A/22

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços e não havendo classificado no concurso publico e o recebimento do Ofício nº 0247/2019/GESTÃO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 realizada por meio do Decreto nº 158/2018, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 14/12/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2018**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

MÉDICO PSF Sede

1º	559	Emanuela Frota Prato	Em atendimento a Recomendação do Ministério Público, em substituição ao Jonnatan Albuquerque que esta nomeado com vínculo precário	PSF SÃO SEBASTIÃO
2º	56	Herbert Rosa Pires	Em atendimento a Recomendação do Ministério Público, em substituição ao médico Herbert Rosa Pires que esta nomeado com vínculo precário	PSF COAB
3º	429	Vanessa Cristina Santina Santana	Em atendimento a Recomendação do Ministério Público, em substituição ao Jamal Costa Abdo que esta nomeado com vínculo precário	PSF JOÃO DE BARRO

Médico PSF Vila Garça Branca

1º	575	Emanuelle Campos do Espírito Santo	Em substituição a médica Emanuelle Campos do Espírito Santo que pediu para ser exonerada	PSF VILA GARÇA BRANCA
----	-----	------------------------------------	--	-----------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 224/2019 - FÉRIAS REGULARES - ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 224/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **10/08/2016 à 10/08/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA, lotada na Secretaria de Educação de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **03/06/2019 à 02/07/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **03/01/2017 à 03/01/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA HELENA BORGES DE SOUZA, lotada na Secretaria de Educação de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **01/07/2019 à 30/07/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 225/2019 - FÉRIAS REGULARES - ELIENE MAURICIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 225/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2015 à 01/02/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ELIENE MAURICIA DE SOUZA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Agente Administrativo do PSF, a serem usufruídas no período de **10/06/2019 à 09/07/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 226/2019 - FÉRIAS REGULARES - MARIA HELENA BORGES DE SOUZA

PORTARIA Nº 226/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 227/2019 - FÉRIAS REGULARES - MARILDETE ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 227/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2016 à 01/09/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARILDETE ROCHA DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **03/06/2019 à 02/07/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 229/2019 - FÉRIAS REGULARES - JURACY DOS SANTOS

PORTARIA Nº 229/2019

DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/02/2016 à 01/02/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora JURACY DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Técnica em Enfermagem, a serem usufruídas no período de 05/06/2019 à 04/07/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 230/2019 - FÉRIAS REGULARES - SANDRA LÚCIA DA SILVA

PORTARIA Nº 230/2019**DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 03/04/2018 à 03/04/2019.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora SANDRA LÚCIA DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupantes do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 03/06/2019 à 02/07/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 231/2019 - FÉRIAS REGULARES - ROSELI DO CARMO DIAS

PORTARIA Nº 231/2019**DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/04/2015 à 01/04/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSELI DO CARMO DIAS, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, a serem usufruídas no período de 03/06/2019 à 02/07/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 232/2019 - FÉRIAS REGULARES - KLEBER JÚLIO AMORIN

PORTARIA Nº 232/2019**DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/03/2018 à 01/03/2019.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor KLEBER JÚLIO AMORIN, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal, a serem usufruídas no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 233/2019 - FÉRIAS REGULARES - ÉDER SEQUINI CORREIA**PORTARIA Nº 233/2019****DE 06 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de férias protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 04/01/2017 à 03/01/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ÉDER SEQUINI CORREIA, lotado na Secretaria de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **04/06/2019 à 03/07/2019**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 234/2019 - LICENÇA PRÊMIO - ELISA MARTINS**PORTARIA Nº 234/2019****DE 06 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/04/2013 à 01/04/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora ELISA MARTINS, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **24/05/2019 à 22/08/2019**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data de 24/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 235/2019 - LICENÇA PRÊMIO - ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA,**PORTARIA Nº 235/2019****DE 06 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 23/12/2003 à 23/12/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA, lotada na Secretaria de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **03/06/2019 à 31/08/2019**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 236/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES - SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES**PORTARIA Nº 236/2019. DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 05/12/2014 a 04/12/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede férias a Servidora Pública Municipal, **SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES**, Conciliadora de Defesa do Consumidor, lotada no Procon Municipal, a partir de 03/06/2019 à 21/06/2019, sendo **10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998..**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2019.

ART 3º - Revogam-se de inteiro teor a Portaria nº 207/2019 de 27 de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício
Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 223/2019 - LICENÇA MATERNIDADE - KARINE LOPES ALVES

PORTARIA Nº 223/2019. DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a senhora **KARINE LOPES ALVES** e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora KARINE LOPES ALVES, ocupante do Cargo de ENFERMEIRA, lotada junto à Secretaria de Saúde, a serem usufruídas pelo período de 120 dias a partir do período de 03/06/2019, conforme Atestado Médico do dia 03 de junho de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Em Exercício

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial Da AMM

PORTARIA Nº 236/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES

PORTARIA Nº 236/2019. DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 05/12/2014 a 04/12/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede férias a Servidora Pública Municipal, SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES, Conciliadora de Defesa do Consumidor, lotada no Procon Municipal, a partir de 03/06/2019 à 21/06/2019, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998..

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2019.

ART 3º - Revogam-se de inteiro teor a Portaria nº 207/2019 de 27 de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N.º 238-2019 - REASSUNÇÃO AO CARGO - WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

PORTARIA Nº 238/2019

DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR o Servidor Público Municipal Senhor WALDEMAR CHAVES FREITAS ao cargo de origem como Auxiliar Administrativo, para exercer suas funções no Departamento de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 10/06/2019.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA N.º 239- 2019 NOMEAÇÃO DE CLODOALDO GOMES LIMA

PORTARIA Nº 239/2019.

DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica NOMEADO o Senhor CLODOALDO GOMES LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 10/06/2019.

ART. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a portaria de n.º 213/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA N.º 240-2019 - EXONERAÇÃO- ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 240/2019

DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar o Servidor Público, Senhor Antônio Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do município de Pedra Preta-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito em Exercício

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2019

Respalado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: prestação de serviços de Mão de Obra para reforma de ponte de madeira denominada Ponte do Cai-xão **AUTORIZO** a contratação direta, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a **AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO**, no valor de R\$ 18.513,62 (dezoito mil quinhentos e treze reais e sessenta e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. **Publique-se e cumpra-se.**

Pontal do Araguaia, 07 de junho de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EDITAL Nº 002/CMDCA/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2020/2024

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA** a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, torna público o presente publicam a nominata de homologação das inscrições para candida-

tura ao cargo de Conselheiro Tutelar, que se dará pelos eleitores de Ponte Branca, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia 06 de outubro de 2019, com posse em 10 de janeiro de 2019, para o quadriênio 2020/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução Nº 170/2015 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Publicação da lista dos candidatos em inscrição deferidas

Nº	CANDIDATO	DECISSÃO
01	Indiana Gomes de Lima Gonçalves	Deferido
03	Keila Salvino da Conceição Souza	Deferido
05	João Bosco da Silva	Deferido
06	Evanilda Santina da Silva	Deferido
07	Hedpo Miguel Silva	Deferido
08	Paulo Junior Felizardo de Oliveira	Deferido
09	Leonardo Aguiar Carvalho Rodrigues	Deferido
10	Luiz Nogueira de Menezes	Deferido
11	Milena Fernanda Barbosa	Deferido
12	Telma Francisca de Souza	Deferido
13	Olga Rosa de Pinha Carvalho	Deferido
14	Aglas Cordeiro das Neves	Deferido

Publicação da lista dos candidatos em inscrições indeferidas

Nº	CANDIDATO	DECISSÃO
02	Vanuzza Nogueira da Silva	Indeferida
04	Telma Márcia Nogueira Borges	Indeferida

Ponte Branca, MT de 03 de Junho de 2019.

Camila de Sousa Lima

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1030/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 1030/2019

04/04/2019

“INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Alegre do Norte - MT**, amparada pela Lei municipal nº 272/97, para o término do mandato de 02 (dois) anos até dia 24/08/2019, conforme discriminação abaixo:

Representante da Câmara Municipal

Titular: Orlando Pereira da Silva

CPF: 642.457.721.15

RG: 3357 SSP/MT

Celular: 66 98409 0940

Endereço: Rua Paraense nº 1611, Setor dos Esportes, nesta.

Suplente: Angelo Luiz da Silva

CPF: 990.141.491-15

RG: 769844 SSP/TO

Celular: 66 – 984521836

Endereço: Rua São Pedro nº 494, Centro, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Educação**Titular: Karina Leite da Cruz**

CPF: 044.115.061-65

RG: 2426845-3 SSP/MT

Celular: 66 – 98459 2470

Endereço: Avenida Primavera, s/nº, Setor Boa Esperança, nesta.

Suplente: Helena Pereira Guimarães

CPF: 017.317.659-32

RG: 818983 SSP/MT

Celular: 66 – 98457 6839

Endereço: Avenida Sabino Brito, nº 59, Setor Tapirapé, nesta.

Representante de Pais de Alunos**Titular: Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira**

CPF: 987.429.811-15

RG: 1523348-0 SSP/MT

Celular: 66 98418 4363

Endereço: Rua Campinas esq. com Avenida Brasil, nº 1055, Setor dos Esportes, nesta

Suplente: Karen Ribeiro Barr os

CPF: 024.428.141-61

RG: 2060694-0 SSP/MT

Celular: 66 98444 8620

Endereço: Rua 05, quadra 05, Lote 11, nº 283 Setor Alvorada, nesta.

Representante de alunos**Titular: Nicolay Victoria Santos Vieira**

Certidão Nasc.: Termo nº 35597

Endereço: Zona Rural, Setor Oito, nesta.

Suplente: Thaylane Santana Gonçalves

Certidão Nasc.: Termo nº 5745

Endereço: Zona Rural, Setor Oito, nesta.

Representante dos Professores Municipais**Titular: Elenir Afonso da Silva**

CPF: 468.615.561-49

RG: 698673 SSP/MT

Celular: 66 98429 0137

Endereço: Rua São Pedro, nº 832, Setor dos Esportes, nesta.

Suplente: Marcia Coelho de Matos

CPF: 837.046.711-34

RG: 1469730 SSP/DF

Celular: 66 – 98413 2369

Endereço: Rua das Palmeiras, nº 570, Setor dos Esportes, nesta.

Representante dos Professores Estaduais**Titular: Deassis Gomes da Silva**

CPF: 772.500.951-63

RG: 0334151-8 SJ/MT

Celular: 66 – 98441 9777

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 944 Setor Buritis, nesta.

Suplente: José Barbosa dos Santos

CPF: 545.844.851-00

RG: 03692965 SSP/MT

Celular: 66 – 98403 9816

Endereço: Avenida Piraguassu, nº 378, Setor dos Esportes, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde**Titular: Siglia Maria Pereira**

CPF: 022.538.284-09

RG: 1640854 SSP/PB

Celular: 66 98443 6634

Endereço: Rua São Pedro, nº 355, Centro, nesta.

Suplente: Vilma de Aquino Rocha Soares

CPF: 886.787.091-20

RG: 14471381 SSP/MT

Celular: 66 – 98462 6909

Endereço: Avenida Boa Sorte, nº 261, Centro, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social**Titular: Telma Tavares de Oliveira**

CPF: 975.107.001-59

RG: 14999749 SSP/MT

Celular: 66 98432 1773

Endereço: Rua São Pedro, nº 185, Centro, nesta.

Suplente: Maria Aparecida Francisca dos Santos

CPF: 938.928.291-87

RG: 4116293 SSP/GO

Celular: 66 98443 6991

Endereço: Rua São Pedro, Centro, nesta.

Representante das Igrejas**Titular: Luiz Claudio de Souza**

CPF: 117.188.428-13

RG: 22181350 SSP/SP

Celular: 66 98407 4932

Endereço: Avenida Goiás, Centro, nesta.

Suplente: Elienes Monteiro Sales

CPF: 555.285.541-87

RG: 724459 SSP/MT

Celular: 66 98428 4148

Endereço: Avenida Perimetral nº 260 Setor Jardim Alvorada, nesta.

Representante de Segurança Pública**Titular: Rafael Tavares da Costa**

CPF: 031.123.511-50

RG: 183.665-70 SSP/MT

Celular: 66 – 98413 2369

Endereço: Rua Bela Vista nº 290, Setor Centro, nesta

Suplente: Luziene Dias Guimarães

CPF: 513.948.841-34

RG: 03693228 SSP/MT

Celular: 66 98421 9881

Endereço: Avenida Sabino Brito, nº 884, Centro, nesta.

Representante de Sindicatos**Titular: Silvania Pereira Santos**

CPF: 808.099.791-87

RG: 3128763929751 SSP/GO

Celular: 66 – 98448 4707

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 944 Setor Buritis, nesta.

Suplente: Eluis Adorno Aguiar

CPF: 772.666.921-72

RG: 10392971 SSP/MT

Celular: 66 – 8437 1801

Endereço: Rua das palmeiras nº 94, Setor centro, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura**Titular: José Ferreira de Souza**

CPF: 454.039.701-00

RG: 1634727 SSP/GO

Celular: 66 – 98420 2995

Endereço: Avenida Sebastião Pereira, nº 690, Setor Buritis, nesta.

Suplente: Pedro Inácio Nunes Lima Neto

CPF: 035.029.301-55

RG: 5641316 SSP/GO

Celular: 66 – 8432 2063

Endereço: Rua Amazonas, nº 690, Setor Tapirapé, nesta.

Representante de Associações**Titular: Tais Ferreira dos Santos**

CPF: 034.202.621-67

RG: 215076569 SSP/MT

Celular: 66 – 8441 0309

Endereço: Avenida Brasil s/nº Setor Aeroporto, nesta.

Suplente: João Ferreira dos Santos

CPF: 070.507.781-91

RG: 583157 SSP/GO

Celular: 66 8427 2955

Endereço: Rua Tocantins, Setor dos Esportes, nesta.

Presidente: Elenir Afonso da Silva**Vice-Presidente: Rafael Tavares da Costa****Secretário: Karina Leite da Cruz**

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário **em especial o DECRETO Nº. 916/2017 de 24/08/2017, conforme a Ata 001/2019 do Conselho onde ouve as substituições de membros e seus motivos.**

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2019.**P U B L I Q U E – S E****R E G I S T R E – S E****C U M P R A – S E****DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1012/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE (CONSEMA)

DECRETO Nº. 1012/2019**08/03/2019**

“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMA) MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE NORTE-MT”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 1º. – Nomeia os Membros do Conselho “Conselho Municipal De Meio Ambiente (CONSEMA)” de Porto Alegre do Norte MT Gestão 2018-2020, conforme abaixo representados:

DECRETA:**Representante do Poder Publico****Titular: Wellita Braga da Silva Souza**

CPF: 052.396.611-38

RG: 2667868-3 SSP/MT

Celular: 66 98413 6102

Endereço: Rua Tocantins Nº333 Setor Buriti

Entidade que representa: Secretaria de Meio Ambiente**Suplente: Calos Eduardo F. Esteves**

CPF: 555.197.171-68

RG: 1675261 SSP/DF

Celular: 66 – 98401 2020

Endereço: Av. Sabino Brito Nº423 Setor Tapirapé

Entidade que representa: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte**Titular: Vandiney Ferreira Alves**

CPF: 019.973.301-56

RG: 000841808 SSP/RO

Celular: 66 98432 8461

Endereço: Av. Perimetral S/N Setor III Irmãos.

Entidade que representa: Indea

Suplente: Wanderson P. Salomão

CPF: 029.270.441-04

RG: 21229031

Celular: 98418 2846

Endereço: Rua Paraense Nº954 Setor Tapirapé.

Entidade que representa: Indea

Titular: Pedro Inacio Nunes Lima

CPF: 035.029.301-55

RG: 564131-6

Celular: 66 – 98432 2063

Endereço: Rua Amazonas Nº690, Setor Tapirapé.

Entidade que representa: Secretaria de Agricultura

Suplente: Camila de Sousa Teixeira

CPF: 051.035.731-80

RG: 22189238

Celular: 66 – 984348104

Endereço: Rua Tocantins S/N, Setor São Geraldo.

Entidade que representa: Secretaria de Administração

Representante da Sociedade Civil

Titular: Ademildes Rodrigues de Lima

CPF: 131.212.271-49

RG: 539280 SSP/GO

Celular: 66 – 98419 6550

Endereço: Avenida Betumarco N°2454, Setor Aeroporto.

Entidade que representa: Comercio

Suplente: Rafael Moraes Rodrigues

CPF: 024.792.551-90

RG: 818983 SSP/GO

Celular: 66 – 3569 1105

Endereço: Avenida Betumarco N°2454, Setor Aeroporto.

Entidade que representa: Comercio

Titular: Kylvia Alves Ribeiro

CPF: 025.732.241-80

RG: 2007529-4

Celular: 66 98451 4185

Endereço: Rua 10, S/N, Setor Aeroporto.

Entidade que representa: Unopar

Suplente: Rosanea Cavalcante Dorta

CPF: 890.488.811-53

RG: 1178666-3 SSP/MT

Celular: 66 98414 0533

Endereço: Rua Campinas S/N, Centro.

Entidade que representa: Unopar

Titular: Francisco da Costa Souza

CPF: 602.513.442-15

RG: 328288-4

Celular: 66 98409 0128

Endereço: Avenida Perimetral, S/N, Setor Aeroporto.

Entidade que representa: Associação de Pescadores

Suplente: Luiz Carlos Bezerra Dos Santos

CPF: 006.495.681-41

RG: 1560314-8

Celular: 66 98409 0128

Endereço: Rua Manoel Guimarães, S/N, Setor Boa Esperança.

Entidade que representa: Associação de Pescadores

Titular: Iberê Martí Moreira da Silva

CPF: 013.456.231-08

RG: 3263119-7 SESSP/MT

Celular: 66 98431 3201

Endereço: Avenida Goiás, N°1193, centro.

Entidade que representa: ATV Associação Terra Viva de Agricultura Alternativa

Suplente: João José Dias Guimarães

CPF: 460.171.191-68

RG: 369219 SSP/MT

Celular: 66 98442 9680

Endereço: Rua Paraense N°868, Setor Tapirapé.

Entidade que representa: Aglefpan P.A. Fartura

Presidente: WELLITA BRAGA DA SILVA SOUZA

Vice-Presidente:

Secretário:

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2018.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA 001/2019/SECEL/PAN/MT SELEÇÃO DOS
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO
PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

PORTARIA INTERNA 001/2019/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre Comissão para a Seleção dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte - Mato Grosso.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Sr^a. **ELENIR AFONSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme instituído pela Portaria nº 142/MEC, de 22 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão para a Seleção dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização do ano de 2019**, conforme abaixo listados:

Silvania Pereira Santos

CPF: 808.099.791-87

Valdirene Nunes de Almeida Castro

CPF: 579.559.215-34

Maria Amélia da Silva

CPF: 495.812.601-53

Maria Zenaide de Araujo Silva

CPF: 330.268.151-87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 07 de junho de 2019.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1024/2019 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR-CAE**

DECRETO Nº. 1024/2019

13/03/2019

**“INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR-CAE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT”**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Porto Alegre do Norte- MT**, conforme determina a Lei Municipal nº 577/2009, emenda modificativa da Lei Municipal nº 271/1997 e terão mandato até o dia 25/08/2021 que segue listados abaixo:

Representante do poder Executivo Municipal

Titular: Rosa Dilma da Silva

CPF: 545.829.891-87

RG: 687123 SSP/MT

Celular: 66 98415 3303

Endereço: Rua Santa Inês, Setor dos Esportes, nesta.

Suplente: Marcelo da Silva Piagem

CPF: 838.942.761-34

RG: 1146087

Celular: 98416 5469

Endereço: Avenida Sabino Brito, nº 469, Centro, nesta.

Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes

Titular: Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

CPF: 987.429.811-15

RG: 1523348-0 SSP/MT

Endereço: Rua Campinas esq. com Avenida Brasil nº 1055 Setor dos Esportes, nesta

Suplente: Elena do Prado Brizolla Brito

CPF: 526.648.481-00

RG: 8039771731 SSP/RS

Celular: 66 98431 3763

Endereço: Getúlio Vargas, nº 725, Setor Buritis, nesta.

Titular: Maria Zenaide de Araujo Silva

CPF: 330.268.151-87

Celular: 66 – 984109896

Endereço: Avenida Sebastião Pereira nº 005, Setor Buritis, nesta.

Suplente: Fábila Santos da Cruz

CPF: 003.565.941-65

RG: 1704731-5 SSP/MT

Celular: 66 98459 1771

Endereço: Rua Campina, nº 576, Centro, nesta.

Representante de Pais de Aluno

Titular: Karen Ribeiro Barros

CPF: 024.428.141-61

RG: 2060694-0 SSP/MT

Celular: 66 98444 8620

Endereço: Rua 05, quadra 05, Lote 11, nº 283 Setor Alvorada, nesta.

Suplente: Eliene Rosa dos Santos Gomes

CPF: 027.738.323-45

RG: 029039022005-8 SSP/MA

Celular: 66 98429 8104

Endereço: Casa 23, Coabe, nesta.

Titular: Maria Aparecida Francisca dos Santos

CPF: 938.928.291-87

RG: 4116293 SSP/GO

Celular: 66 98443 6991

Endereço: Rua São Pedro, Centro, nesta.

Suplente: Patrícia Ribeiro Luz

CPF: 026.991.711-07

RG: 5040282 SPTCII/GO

Endereço: Rua dos Lírios, nº 471, Setor São Geraldo, nesta.

Representante de Entidades Cívis Organizadas

Titular: RENATO MOREIRA A. ROCHA

CPF: 894.920.131-34

RG: 115 397-3 SSP/MT

Celular: 66 – 98447 9585

Endereço: Rua A s/nº Setor Aeroporto, nesta

Suplente: Wélida Moura Rodrigues Silva

CPF: 001.471.131-13

RG: 2026555-7 SSP/MT

Celular: 66 – 98461 4346

Endereço: Rua 3 irmãos nº 11, nesta.

Titular: Karina Leite da Cruz

CPF: 044.115.061-65

RG: 2426845-3 SSP/MT

Celular: 66 – 98459 2470

Endereço: Avenida Primavera, s/nº, Setor Boa Esperança, nesta.

Suplente: Leoneia Monteiro Sales da Silva

CPF: 918.515.561-68

Celular: 66 – 98442 5519

Endereço: Rua Waldir Rabelo, Setor Três Irmãos, nesta.

Presidente: Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Francisca dos Santos

Secretário: Taynara Dias Lopes Teixeira

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário **em especial o DECRETO Nº. 917/2017 de 25/08/2017, conforme a Ata 001/2019 do Conselho onde houve as substituições de membros e seus motivos.**

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019/SMECEL/PAN-MT DE SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA MONITORES ATUAREM NO PROGRAMA MAIS
ALFABETIZAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019/SMECEL/PAN-MT DE SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA MONITORES ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142/MEC, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1 Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes de 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2 São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico – PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação – MEC, os entes federados e as unidades escolares e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre, união, estados, distrito federal e municípios;

XI. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte –MT, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo de acordo com a tabela abaixo.

ESCOLA	Horas/semanais
Escola Municipal Boa Esperança (zona urbana)	20 horas semanais
Escola Municipal Boa Esperança-Extensão (zona urbana)	40 horas semanais
Escola Municipal São Geraldo (zona urbana)	10 horas semanais
Escola Municipal Nova Floresta (zona rural)	10 horas semanais

2.2 Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

Ser brasileiro; Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato de inscrição; Ter no mínimo, formação de nível médio completo; Possuir curso e/

ou habilidade na atividade de apoio a docência. 2.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Alegre do Norte-MT com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação. 3. DO PERFIL 3.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**: Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária; Professores das redes com disponibilidade de carga horária; Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura; Profissionais com curso de magistério em nível médio; Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares; Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. 3.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria. 3.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período 10h) ou não vulneráveis (período 5h) 3.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais. 3.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistência social, inclusive mutualidade. 3.5 O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. 3.6 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. 3.7 São atribuições do assistente de alfabetização: Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do programa na escola; Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa; Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele; Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle de frequência; Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente; Acessar o sistema de Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o professor ou Coordenador da escola analisem e validem posteriormente; Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa; Realizar as formações indicadas pelo MEC. 4. DAS INSCRIÇÕES: 4.1 As inscrições serão realizadas nos dias úteis, no período de 10 a 13 de junho de 2019, na modalidade Presencial. 4.2 A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês s/n- Setor Buritis, das 7:30h às 11:30h e 14:00 às 17:00h. 4.3 Não será cobrada taxa de inscrição. 4.4 No ato de inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos: a) Ficha de inscrição devidamente preenchidas, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com apresentação dos originais para fins de conferência: I – Carteira de Identidade (frente e verso); II - CPF; IV – Comprovante de residência; comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário; VI – Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.) 4.5 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações. 4.6 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. 4.7 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado. 4.8 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida. 4.9 Serão disponibilizadas 80 hs semanais para serem atribuídas aos Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte – MT, de acordo com o

item 4.3 deste edital. **5. DA SELEÇÃO** 5.1 A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através da Portaria nº 001/2019/SMECEL/PAN/MT, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo. 5.2 A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise do Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e /ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de Licenciatura	1 ponto
Pontuação Máxima	10 pontos

5.4 A prova pontuara no máximo 10 pontos e análise do currículo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma de duas etapas (máximo de 20 pontos) 5.5 O Candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital. 5.6 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte –MT, por ordem de classificação. 5.7 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) Residir no bairro mais próximo a unidade escolar. b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade. 5.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação. 5.9 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares. 5.10 A Classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção. **6. DA LOTAÇÃO** 6.1A Lotação obedecerá na ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos Critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital. 6.2 Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função. 6.3 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para **prestarão** as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo as normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC 6.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos. **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2019. 7.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. 7.3 A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não Vulnerável), do planejamento da escola para atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente. 7.4 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. 7.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional. 7.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal de Porto Alegre do Norte-MT

8. Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para este ano letivo de 2019, de acordo com calendário escolar, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 27 de abril de 2018.

Prof. ANGELO LUIZ DA SILVA

Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 038/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2019 - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de PORTO ESTRELA-MT, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 e a Resolução CD/ FNDE nº 7, de 22 de março de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para **Assistente de Alfabetização** atuarem no **Programa Mais Alfabetização, pelo período de até 08 (oito) meses**, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do município de **Porto Estrela**, conforme Anexo III deste Edital.

1.2 A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início as atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1 Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

2.2 São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

- Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção ocorrerá por meio de **Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo – Contagem de Pontos;**

3.1 A seleção se dará em uma única etapa e destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Porto Estrela - UF, a serem distribuídas nas escolas públicas, conforme Anexo III;

3.2 A pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a pontuação máxima;

3.3 Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

3.4 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Estrela - MT com a participação da Comissão de Análise de Currículos;

3.5 Para as escolas que atendem as modalidades: Educação do Campo, o candidato selecionado deverá ser, preferencialmente, da comunidade da escola na qual pleiteia a vaga.

4. DO PERFIL

4.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

Professores das redes com disponibilidade de carga horária nos dois turnos diurnos;

Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

Profissionais com curso de magistério em nível médio;

Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 142/2018;

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas), estando previsto no Plano de Atendimento no PDDE Interativo;

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais;

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

4.5 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

4.6 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias;

4.7 O assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I. R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais;

II. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.

4.8 São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

4.9 Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda as expectativas do PMALFA no cumprimento das atividades previstas;

4.10 Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2 No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho, conforme Anexo III, no período de 07 à 13 de junho de 2019 (Anexo I) das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local;

5.3 Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste edital.

5.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (Anexo IV) devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I – Registro Geral de Identidade – RG (frente e verso);

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma de graduação;

V - Comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI – Certificado de Formação em Magistério;

VII – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

5.6 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove interdições das informações.

5.7 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas duas (02) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Porto Estrela – MT, conforme Anexo III.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;

7.2 Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros;

- a) Assessora Pedagógica do município;
- b) Um representante da equipe gestora;
- c) Um representante dos professores da rede municipal de ensino.

7.3 A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) Análise dos recursos interpostos.

7.4 A seleção será conduzida por uma Banca constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição e 02 membros da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição.

7.5 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.6 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, por ordem de classificação.

7.7 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

7.9 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.10 A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à

ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3 A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2020;

10.2 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Porto Estrela - MT.

Porto Estrela, 07 de junho de 2019.

Tânia Candida Leonel Papa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 060/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	07/06/2019
Período de inscrição	13 a 17/06/2019
Divulgação do resultado preliminar	19/06/2019
Período do Recurso	24/06/2019
Resultado do Recurso	25/06/2019
Resultado Final	25/06/2019

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Norma Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	10
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	8
Diploma de graduação em outras Licenciaturas	3

Declaração de matrícula de estudante de outras licenciaturas	2
Diploma de Ensino Médio	1

ANEXO III**LISTA DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO**

Nº ORD	UNIDADE ESCOLAR	TURMAS	
		NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
01	EM IZABEL DOS SANTOS FARIA	04	10H MAT E 10H VESP
02	EM SÃO PEDRO	02	10H/VESP

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO****NÚMERO DE INSCRIÇÃO:****IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: _____

RG: _____ / _____ CPF: _____

Endereço: _____ residencial: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

UNIDADE ESCOLAR I**UNIDADE ESCOLAR** II

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA**ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

Número de inscrição:

Nome _____ do _____ candidato:

Assinatura do Candidato

ANEXO V**FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO****NÚMERO DE INSCRIÇÃO:**

Nome _____ do _____ Candidato:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
----------------------------	-----------

Diploma de graduação em Pedagogia ou Norma Superior	
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	
Diploma de graduação em outras Licenciaturas	
Declaração de matrícula de estudante de outras licenciaturas	
Diploma de Ensino Médio	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Porto Estrela – MT, _____ de junho de 2019.

Assinatura dos membros da comissão:

1. _____ Assessor pedagógico:

2. _____ Representante da equipe gestora

3. _____ Representante dos professores

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)****Programa Mais Alfabetização – 2019****TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO**

Eu, _____,

_____, _____,

Nome do(a) Voluntário (a) (Nacionalidade) (Estado Civil)

Residente _____ e domiciliado(a)

no(a) _____,

(Rua/Avenida) (nº)

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

_____, _____ carteira de identidade nº _____,

_____/_____,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____, _____ de _____ de 2019.

(Local) (UF)

(Assinatura do Voluntário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: JOCELINO DOS SANTOS CAVALCANTE-MEI

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE: MECÂNICA DE SOCORRO, BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.980,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: JOHNSTON BOABAID MOTA OLIVEIRA-ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE: MECÂNICA DE SOCORRO, BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 125.099,50 (cento e vinte cinco mil noventa e nove reais e cinquenta centavos).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE E BRINQUEDOS PARA PARQUINHO INFANTIL

DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: GENESIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SRTIGOS ESPORTIVOS EIRELLI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE E BRINQUEDOS PARA PARQUINHO INFANTIL

DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 141.250,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: THIAGO UMBELINO DA SILVA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2019

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.393,25 (OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2019

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.675,30 (cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: J.SODRE MÁXIMO DISTR. ALIM. EMBALAGENS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2019

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.204,10 (quinze mil duzentos e quatro reais e dez centavos)

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

REGISTRO DE PREÇOS 025/2019**Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019, Registro de Preço n° 025/2019**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS NA PARTE DE FUNILARIA, PINTURA E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE POXORÉU**, cuja a abertura ocorreu as sete horas e trinta minutos do dia 24 de maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou se vencedora da presente licitação as seguintes empresas:

1 – GERALDO BATISTA BATEMARQUE0-MEI, inscrita no CNPJ n° 13.160.527/0001-25, com valor global de **R\$ 122.600,00** (cento e vinte e dois mil seis e seiscentos reais);

2 – MARLY DOMINGOS SOBRINHO-MEI, inscrita no CNPJ n° 26.713.565/0001-00, com valor global de **R\$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 07 de junho de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.973, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

LEI N.º 1.973/2019 Poxoréu/MT, 07 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria com o SEBRAE/MT, com fim de desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Poxoréu/MT, através da contratação de consultoria técnica mediante contrapartida em dinheiro.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o SEBRAE/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.534.450/0001-52, com o fim de desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Poxoréu/MT, através da contratação de consultoria técnica mediante contrapartida em dinheiro.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata este artigo será no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2.º São objetivos específicos da parceria que se firmará:

I – Obter um diagnóstico da situação encontrada na propriedade estudada, no início do trabalho, por meio de questionário individual aplicado pelo consultor;

II – Capacitar e desenvolver a propriedade assistida para a *produção intensiva de leite*;

III – Promover o desenvolvimento sustentável da atividade, garantindo a rentabilidade e permanência do produtor na atividade;

IV – Utilizar a propriedade trabalhada como uma referência a ser visitada por outros produtores e extensionistas;

V – Melhorar a qualidade final do produto leite, oferecendo à indústria processadora matéria prima de qualidade, com garantia de alimento seguro;

VI – Cumprir a legislação vigente (IN61);

VII – Implantar sistema de pastejo rotacional, bem como alternativas de alimentação no período de estiagem;

VIII – Implantar sistema de gerenciamento nas propriedades;

IX – Promover a lotação de animal por hectare da propriedade assistida, melhorando a produtividade por animal;

X – Avaliar continuamente os impactos sociais, econômicos e ambientais do trabalho feito na propriedade, por meio da comparação com a situação inicial;

XI – Utilizar práticas conservacionistas, tais como, isolamento de áreas de proteção permanente (matas ciliares e nascentes), de acordo com a legislação ambiental, evitando o processo de erosão, contribuindo para sustentabilidade e redução de risco na produção, além de aumentar o seu grau de profissionalismo.

Art. 3.º É vedado o desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados por esta Lei, sob pena de responsabilização.

Art. 4.º A fiscalização da execução da parceria firmada por intermédio desta Lei caberá à Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, que deverá confeccionar relatório com os resultados alcançados pela mesma.

Art. 5.º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, abertas no presente exercício mediante Leis específicas.

Parágrafo único. O Município de Poxoréu não se responsabilizará por quaisquer quantias ou valores alheios à contrapartida autorizada nesta Lei.

Art. 6.º A Minuta de Contrato, anexa a esta Lei, passa a ser parte integrante da mesma.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 07/06/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS N°. 020/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: GUERREIRO FILGO & CHAVES LTDA-ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, REGISTRO DE PREÇOS 020/2019, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONNER E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 177.920,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e vinte reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, REGISTRO DE PREÇOS 020/2019, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONNER E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 213.050,50 (duzentos e treze mil cinquenta reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, REGISTRO DE PREÇOS 020/2019, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONNER E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 159.860,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, REGISTRO DE PREÇOS 020/2019, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONNER E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 195.695,60 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 063/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: K.O.A. DREHMER-ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, REGISTRO DE PREÇOS 020/2019, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, TONNER E PERIFÉRICOS

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.610,00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e dez reais)

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 064/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: K.O.A. DREHMER-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 101.477,00 (cento e um mil quatrocentos e setenta e sete reais).

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.974, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Lei n.º 1.974/2019 Poxoréu/MT, 07 de junho de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0602 - Promoção a produção animal

Projeto: 2125 - Apoio Financeiro ao Sebrae/MT

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 6.960,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 605 - Abastecimento

Programa: 0017 - Agricultura Familiar

Projeto: 2012 - Manutenção da Coordenadoria da Agricultura Familiar

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 6.960,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 07/06/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.975, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Lei n.º 1.975/2019 Poxoréu/MT, 07 de junho de 2019.

Dispõe sobre inclusão, na LDO 2019 e PPA 2018/2021, do Projeto mencionado nesta Lei.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam incluídas na LDO 2019 e PPA 2018/2021, as seguintes atividades:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Função: 20 - Agricultura

Sub função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0602 - Promoção a produção animal

Projeto: 2125 - Apoio Financeiro ao Sebrae/MT

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 6.960,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município,

em 07/06/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 024/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: VITÓRIA ALINE DE OLIVEIRA-MEI

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, OBJETO DA CONCESSÃO DE USO, DESTINA-SE A UM BAR COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADA DE 13,44 METROS QUADRADOS E 119 METROS QUADRADOS DE ÁREA EXTERNA, QUE ESTÁ LOCALIZADO AS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES CINQUENTÃO

VALOR GLOBAL R\$ 5.052,00 (CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2019. MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 023/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: EDMILSON FERREIRA DE LISBOA –ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E OUTROS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS PÚBLICAS COM USO DE CAMINHÃO GUINCHO COM CESTA DE INSPEÇÃO E ALCANCE ATÉ 18M DE ALTURA

VALOR GLOBAL R\$ 37.500,0000 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 2019. MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N° 15/2019

A Prefeitura Municipal de RESERVA DO CABAÇAL/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 015/2019, para Registro de Preços, cujo Objeto Aquisição de 01(uma) pá carregadeira - peso operacional mínimo de 6.000 Kg, Capacidade de Caçamba mínimo de 0,9 a 1,1 m³, Carga nominal de operação mínimo de 1.800 kg, Altura de descarga mínima de 2,580 mm, Distância de descarga mínima de 900-960 mm, Distância entre rodas mínima de 1.550 mm, Distância entre eixos mínimo de 2.300 mm, Potência /velocidade Kw/Rpm 58/2400. Dia: 20/06/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro no dia 20/06/2019 às 07:30 min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT

e no site www.reservadocabacal.mt.gov.br. Abertura do envelope N° 01: dia 20/06/2019, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei n° 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98).

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de Junho de 2019.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação do serviço do Transporte Escolar 2019 no Município de Ribeirão Cascalheira-MT. Sagrou-se vencedoras do certame as empresas: AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS-MEI, CNPJ: 27.276.676/0001-69, no valor global de R\$ 61.250,00(sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais); LEANDRO FONTES BARROS-MEI CNPJ: 33.566.578/0001-69 no valor global de R\$ 57.750,00(cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta).

Ribeirão Cascalheira, 04 de junho de 2019.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

ATA DE N 12/2019

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 1/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2019

No dia 4 do mês de Junho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITA INTERINA, o Sr(a). LUZIA NUNES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº. 904.195.101-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2019, Processo Licitatório nº. 27/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019 Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
212791	AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS	2
213423	LEANDRO FONTES BARROS	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS	27.276.676/0001-69	AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS	531.339.511-49
LEANDRO FONTES BARROS	33.566.578/0001-69	LEANDRO FONTES BARROS	926.647.173-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 212791 - AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	* LINHA X. ONIBUS	KM		17.500,000	3,5000	61.250,00

Fornecedor: 213423 - LEANDRO FONTES BARROS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	* LINHA X VAN/MICRO ONIBUS	KM		17.500,000	3,3000	57.750,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA_____**

Página: 2/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

___ a)_ convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

___ b)_ frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

___ c)_ convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

___ a)_ estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

___ b)_ permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

_____ b1)_ as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

_____ b2)_ o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 3/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 4/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- ___ a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- ___ b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- ___ c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- ___ d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- ___ e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- ___ f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 5/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 6/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- ___ a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- ___ b) cancelamento do preço registrado;
- ___ c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- ___ a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- ___ b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- ___ a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- ___ b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- ___ c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- ___ d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____

Página: 7/7

Processo Nº.: 27/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Cascalheira, 4 de Junho de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA INTERINA

Empresas Participantes:

AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS

CNPJ: 27.276.676/0001-69 _____

LEANDRO FONTES BARROS

CNPJ: 33.566.578/0001-69 _____

GABINETE
EDITAL Nº 01/2019 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
(RETIFICAÇÃO)

EDITAL Nº 01/2019 DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (RETIFICAÇÃO)

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de organizar o processo de Eleição do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Retificar o Edital, anteriormente publicado no dia 10 de maio de 2019, referente:

Ao artigo 05, referente aos impedimentos:

Revoga-se o inciso 5.4.

Ao artigo 08, referente a inscrição/entrega de documentos:

8.3. – Ao realizar a inscrição, o candidato que ficar devendo algum documento exigido, deverá, obrigatoriamente entregá-los até o ato da posse, sob pena de não ser empossado.

Ao artigo 14, referente a escolha dos membros do Conselho Tutelar:

14.8. O eleitor poderá votar em até três candidatos.

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira – MT, 07 de junho de 2019.

Deusita Ferreira dos Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação de empresa para Fornecimento e Assistência de Internet para os computadores da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 19/06/2019 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 07 de junho de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 045/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 045/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 083/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas, (de Remoção de Material do Tipo Dejetos Fecais, em Caminhão Tanque, com Coleta e Transporte para Estação de Tratamento)**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 07 de Junho de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 026/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 076/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: **“Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **27/06/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 048/2019, cujo Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa e ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de Consultoria, Fiscalização e Elaboração de Projetos de Engenharia - Plena e Elaboração de Projetos de Arquitetura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração”**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **J.S.Engenharia e Arquitetura LTDA-ME**, CNPJ: **29.091.107/0001-74** com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 102.480,00 (Cento e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Rondolândia - MT, 07 de Junho de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****2º ATO****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 018/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 018/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 053/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: **“Registro de preço para futura e eventual Aquisição de medicamentos de alto custo para atender as necessidades dos pacientes em tratamento especializados da Unidade Básica de Saúde”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **25/06/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 022/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 022/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 068/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: **“Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **26/06/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cprrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 07 de Junho de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 030/2019, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BOMBAS E MOTORES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00 horas do dia 07/06/2019, após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – JM ELETROTEC, inscrita no CNPJ n. 27.946.305/0001-47, representada neste ato pelo proprietário o Sr. **ADRIANO SOARES DA SILVA**, portador do CPF n. 066.727.944-09;

Rosário Oeste/MT, 07 de junho de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2019

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1068015-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 823.357.531-34, residente na BR 163/364 KM 116 – Santo Antônio, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI** CNPJ n.29.516.527/0001-55 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE BOMBAS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- DAE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 26/2019 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

□	
□	
NOME: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ: 29.516.527/0001-55	
CEP: 78130-386	CIDADE/UF: VÁRZEA GRANDE/MT
TELEFONES: 65-3684-7209	E-MAIL: licitacao@3eterraplanagem.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: VALDIR HILARIO DA CRUZ	
CPF: 459.582.541-20	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

SEQ.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QTDE	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	1.250,00	30.000	R\$ 37.500,00
02	MANUTENÇÃO MOTO BOMBA 05 CV	845,00	30.000	R\$ 25.350,00
03	ASSISTÊNCIA REDE INTERROMPIDA	522,00	30.000	R\$ 15.660,00
04	ASSISTÊNCIA REDE CURTO CIRCUITO	265,00	30.000	R\$ 7.950,00
05	APLICAÇÃO DE TERMINAIS	222,00	30.000	R\$ 6.660,00
06	REVISÃO PAINEL DE COMANDO PEQUENO	193,00	30.000	R\$ 5.790,00

07	CURTO CIRCUITO BOMBA D'ÁGUA	392,00	30.000	R\$ 11.760,00
08	ASSISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO 1 A 5 CV	155,00	30.000	R\$ 4.650,00
09	MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45KVA	2.860,00	30.000	R\$ 85.800,00
TOTAL DO VALOR: R\$ 201.120,00				



5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020;

24.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 26/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 26/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, em 03 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratante

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: **Construtora Jurueña LTDA**, CNPJ: **04.292.274/0001-52**, OBJETO: **contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na Construção de Escola de Seis Salas, Padrão FNDE, na Sede do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.** vigência de 28 de marco de 2019, até 21 de setembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº** **003/2019**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Revogação de Licitação

Tomada de Preços nº 003/2019

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta Prefeitura e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, supramencionada, em razão de fato superveniente e necessidade de aguardar aprovação da reprogramação do contrato de repasse nº 0348859-30/2010 junto a Caixa Econômica Federal, para possibilitar o prosseguimento da referida licitação. Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela, para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, revoga-se o presente processo Licitatório.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Junho de 2019. **Wilson Pereira da Silva** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS **DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“DISPOE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu- Estado de Mato Grosso, o Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

DECRETA:

Art1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz Do Xingu/MT, a realizar-se em Santa Cruz Do Xingu /MT, dia 11 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz Do Xingu.

Parágrafo único-Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Santa Cruz Do Xingu.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – **“DEMOCRACIA E SAÚDE”** com os seguintes eixos temáticos:

EIXO I- Saúde como direito

EIXO II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)

EIXO III- Financiamento adequado e suficiente para o SUS- PALESTRA SUB EIXO IV- Saúde Mental.

Art.3º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência,

pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 15 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 07 DE JUNHO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2018**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: Lira & Costa LTDA - ME, CNPJ nº 10.642.203/0001-35 OBJETO: **Construção Da Feira Municipal de Santa Cruz do Xingu (Contrato de Repasse Nº 0308902-22/2009/MAPA/CAIXA), na Sede do Município de Santa Cruz do Xingu – MT. vigência de 15 de abril de 2019 até 28 de junho de 2019.**

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº54 /2019**

DECRETO MUNICIPAL Nº54 /2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Cruz do Xingu – MT, composto dos seguintes membros:

Representante da Sec. de Meio Ambiente: Maysa Nery Figueiredo de Sá

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Otalecio Januario de Sá

Representante da Sec. de Educação: Sebastiana Cardoso

Representante dos Produtores Rurais: Vilson Antunes

Representante da Sec. de Agricultura: José Sadi de Miranda Soares

Representante da Sec. de Obras: Antônio de Souza Andrade Filho

Representante da Sec. de Saúde: Juliana Lopes Ferreira dos Santos

Representante da Sec. Estadual de Meio Ambiente: Leonardo Freitas Abdalla

Representante da Polícia Militar: João Paulo Oliveira Luz

Representante da Associação Comercial: Cleber Junho do Nascimento

Representante da ADEX: Ildo da Silva Carvalho

Representante Eclesiástico: Eliomar Fabiano da Silva

Representante Xingu Mata Viva: Astor Albrecht

Representante da OAB: Patrícia Carvalho

Representante da Associação do P.A. Brasipaiva: Aleriano Rodrigues da Silva

Representante da Associação do P.A. Santa Clara: Elma Fonseca

Diretoria do Conselho

Presidente: Representante da Sec. de Meio Ambiente: Maysa Nery Figueiredo de Sá

Vice-Presidente: Representante da Polícia Militar: João Paulo Oliveira Luz

Secretário: Representante da Sec. Estadual de Meio Ambiente: Leonardo Freitas Abdalla

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto nº 036/2017 de 09 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 07 DE JUNHO DE 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: Construtora Juruena LTDA, CNPJ: 04.292.274/0001-52, OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de cobertura de quadra escolar, padrão FNDE, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. vigência de 28 de março de 2019, até 21 de setembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2017**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: Construtora Juruena LTDA, CNPJ: 04.292.274/0001-52, OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. vigência de 28 de março de 2019, até 21 de setembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 049/2014**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 049/2014

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: Lira & Costa LTDA - ME, CNPJ: 10.642.203/0001-35, OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de unidade básica de saúde no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. **vigência de 29 de fevereiro de 2019, até 29 de março de 2019.**

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0191/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

PORTARIA N° 0191/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DAMARIA SANTOS CARVALHO DO NASCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO, portadora do RG n° 1670109-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 022.727.001-01, do cargo efetivo de PROFESSOR PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 030/2019 E 031/2019**

EXTRATO CONTRATO N° 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** empresa LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° 27.283.673/0001-52; **VIGENCIA :** 30/05/2019 até 28/08/2019; R\$14.222,01; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMETRICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 019/2019. **DATA:** 30/05/2019.

EXTRATO CONTRATO N° 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** empresa LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° 27.283.673/0001-52; **VIGENCIA :** 30/05/2019 até 30/05/2019; R\$ 5.300,00; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE ANUAL DE RELÓGIO PONTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA TI E RH, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

TRIVELATO-MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 020/2019. **DATA:** 30/05/2019.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 030/2019 E 031/2019**

EXTRATO CONTRATO N° 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** empresa LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° 27.283.673/0001-52; **VIGENCIA :** 30/05/2019 até 28/08/2019; R\$14.222,01; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMETRICO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 019/2019. **DATA:** 30/05/2019.

EXTRATO CONTRATO N° 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** empresa LOJADOPONTO TECNOLOGIA – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n° 27.283.673/0001-52; **VIGENCIA :** 30/05/2019 até 30/05/2019; R\$ 5.300,00; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE ANUAL DE RELÓGIO PONTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA TI E RH, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 020/2019. **DATA:** 30/05/2019.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0192/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

PORTARIA N° 0192/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BENEDITA BISPO DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora BENEDITA BISPO DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO, portadora do RG n° 16599756 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 012.592.951-09, no período de 11/03/2019 a 10/04/2019.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem a data 11/03/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019 033/2019 E
034/2019 - PP020/2019 SRP**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** OLMIR IORIS & CIA LTDA-ME, **VIGÊNCIA:** 07/06/2019 ATÉ
07/06/2020; **VALOR TOTAL PROPOSTO:** R\$ 78.480,00. **OBJETO:** RE-
GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO, a fim de atender as secretarias
resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019 para REGISTRO DE
PREÇOS. **DATA:** 07/06/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, VIGÊNCIA: 07/06/2019 ATÉ 07/06/2020; **VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ 95.750,00**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, a fim de atender as secretarias resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA: 07/06/2019**.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA**, VIGÊNCIA: 07/06/2019 ATÉ 07/06/2020; **VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ R\$ 95.706,00**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, a fim de atender as secretarias resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA: 07/06/2019**.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, a fim de atender as todas as secretarias do município.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 016/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 20/05/2019, sagrou-se vencedora as empresas **SAGROU-SE VENCEDORA AS EMPRESAS: JOÃO MARCIO ALMEIDA LOBO GAJO 01699376158; MARCOS SACARI BIUDES - ME**, conforme segue

ITEM 1-Recarga Toner para impressora HP 85ª							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 44,50	S/LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 29,43	R\$ 26,00	R\$ 22,00	R\$ 19,50	R\$ 17,00	100	R\$ 1.700,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,30	R\$ 25,00	R\$ 21,00	R\$ 18,90			
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 30,00	R\$ 24,00	R\$ 20,00	R\$ 18,50			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 44,70	R\$ 27,00	R\$ 23,00	R\$ 19,90			
ITEM 2 -Recarga Toner para impressora HP 2612A							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 51,00	S/ LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 29,70	R\$ 23,50	S/ LANCE				
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,30	R\$ 20,00	R\$ 19,30	R\$ 19,10	R\$ 19,10	70	R\$ 1.337,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 30,00	R\$ 24,00	R\$ 18,40	S/ LANCE			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 50,00	R\$ 25,00	R\$ 19,50	R\$ 19,20			
ITEM 3 - Recarga Toner para impressora HP 505 X /580A							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 79,00	S/ LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 29,70	R\$ 26,00	R\$ 24,00	R\$ 22,00	R\$ 19,00	50	R\$ 7.500,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 49,70	S/ LANCE					
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 49,00	R\$ 27,00	R\$ 24,50	S/ LANCE			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 50,00	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 23,00			
ITEM 4 - Cartucho para impressora HP 664 PRETO							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 68,00	R\$ 53,00	R\$ 49,90	R\$ 48,90			
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90	S/ LANCE					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 54,90	R\$ 50,00	R\$ 49,00	S/ LANCE			
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 68,44	R\$ 52,00	R\$ 49,50	R\$ 48,50	R\$ 48,50	50	R\$ 2.425,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 79,00	S/ LANCE					
ITEM 5 - Cartucho para impressora HP 664 COLLOR							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 65,00	R\$ 51,00	R\$ 50,00	R\$ 49,80	R\$ 49,20	50	R\$ 2.460,00
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90	R\$ 50,99	S/ LANCE				
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 54,90	R\$ 51,80	R\$ 50,20	R\$ 49,85			
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 65,77	R\$ 51,90	R\$ 50,40	R\$ 49,90			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 68,00	R\$ 52,00	R\$ 50,50	S/ LANCE			
ITEM 6- Recarga de Cartucho par impressora HP 664/ Preto							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	NÃO COTOU						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 16,50	R\$ 14,00	R\$ 12,50	R\$ 11,50			
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 24,95	S/ LANCE					
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 25,00	R\$ 14,80	S/ LANCE				
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 65,00	R\$ 15,00	R\$ 13,50	R\$ 12,00	R\$ 11,00	50	R\$ 550,00
ITEM 07 - Recarga cartucho para impressora HP 664 COLLOR							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	NÃO COTOU						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 16,50	R\$ 14,90	S/ LANCE				
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 26,65	S/ LANCE					
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 26,67	R\$ 16,40	R\$ 14,50	R\$ 13,90			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 13,50	R\$ 13,00	50	R\$ 650,00

ITEM 08- Cartucho HP 711 ciano de 29 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 217,00					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 25,50	R\$ 25,50			R\$ 25,50	30 R\$ 765,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 217,06					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 25,00					
ITEM 09- Cartucho HP 711 magenta de 29 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 217,00					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 25,50				R\$ 25,50	30 R\$ 765,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 215,93					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 270,00					
ITEM 10- Cartucho HP 711 amarelo de 29 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 217,00					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 25,50	R\$ 25,50			R\$ 25,50	30 R\$ 765,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 215,05					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 270,00					
ITEM 11- Cartucho HP 711 preto de 80 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 351,60					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 59,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 40,00	R\$ 40,00			R\$ 40,00	30 R\$ 1.200,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 351,83					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 450,00					
ITEM 12- Recarga Cartucho HP 711 ciano de 29 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	NÃO COTOU					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 25,50	S/ LANCE				
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 151,50	R\$ 25,00			R\$ 25,00	20 R\$ 500,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 120,00					
ITEM 13- Recarga Cartucho HP 711 magenta de 29 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	NÃO COTOU					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 25,50	S/ LANCE				
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 151,50	R\$ 25,00			R\$ 25,00	20 R\$ 500,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 120,00					
ITEM 14- Recarga Cartucho HP 711 AMARELO de 29 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	NÃO COTOU					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 25,50	S/ LANCE				
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 151,50	R\$ 25,00			R\$ 25,00	20 R\$ 500,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 120,00					
ITEM 15- Recarga Cartucho HP 711 preto de 80 ml						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	NÃO COTOU					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 40,00	S/ LANCE				
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 190,00	R\$ 38,00			R\$ 38,00	20 R\$ 760,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 160,00					
ITEM 16- Toner impressora Brother I2540DW TN2370 (2.600 copias)						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 135,00					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 31,90					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,50	R\$ 27,25			R\$ 27,25	50 R\$ 1.362,50
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 30,00	R\$ 27,30	S/ ALNCE			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 138,00					
ITEM 17- Recarga de toner impressora Brother I2540DW TN2370 (2.600 copias)						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 77,00					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 29,70	R\$ 27,00	R\$ 25,00	R\$ 23,50	R\$ 19,00	200 R\$ 3.800,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,30	S/ LANCE				
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 30,00	R\$ 25,80	S/ ALNCE			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 75,00	R\$ 26,00	R\$ 24,00	R\$ 23,00		
ITEM 18- Recarga de toner impressora Brother I2540DW TN2340						
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.	
GAJO TECH	R\$ 77,00	S/LANCE				
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 29,70	R\$ 24,70	R\$ 22,90	R\$ 21,99		
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,30	S/LANCE				

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 30,00	R\$ 24,80	R\$ 23,00	R\$ 22,00	R\$ 18,40	200	R\$ 3.680,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 75,00	R\$ 25,00	R\$ 24,00	R\$ 22,50			
ITEM 19 Toner Xerox 3225 106R02778 - Preto							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 187,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 185,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 85,00				R\$ 85,00	10	R\$ 850,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 119,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 185,00						
ITEM 20- Recarga Toner Xerox 3225 106R02778 - Preto							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 250,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 132,00	R\$ 84,00	R\$ 81,00	R\$ 79,00	R\$ 78,00	20	R\$ 1.560,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 85,00	R\$ 82,50	R\$ 79,50	S/ LANCE			
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 119,00	R\$ 82,80	R\$ 79,80	R\$ 78,90			
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 250,00	R\$ 83,00	R\$ 80,00	S/ LANCE			
ITEM 21- Cartucho HP 971 ciano CN622AM HP							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 467,00	S/ LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90	R\$ 214,00	R\$ 209,00	R\$ 199,00			
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 210,00	R\$ 200,00	R\$ 195,00			
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 467,61	R\$ 213,00	R\$ 208,00	R\$ 198,00	R\$ 180,00	3	R\$ 540,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 465,00	R\$ 215,00	R\$ 209,50	R\$ 199,50			
ITEM 22- Cartucho HP 971 magenta CN623AM H							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 442,00	S/ LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90	R\$ 195,00	R\$ 189,50	S/ LANCE			
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 193,00	S/ LANCE				
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 443,81	R\$ 194,00	R\$ 189,00	R\$ 187,00	R\$ 187,00	3	R\$ 561,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 465,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00	R\$ 188,00	S/ LANCE		
ITEM 23- Cartucho HP 971 amarelo CN624AM HP							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 438,00	S/ LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90	R\$ 195,00	S/ LANCE				
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 189,00	R\$ 187,00		R\$ 187,00	3	R\$ 561,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 438,47	R\$ 193,00	S/ LANCE				
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 465,00	R\$ 200,00	R\$ 188,00	S/ LANCE			
ITEM 24- Cartucho HP 970 preto CN621AM HP							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 412,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 187,00			R\$ 187,00	3	R\$ 561,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 413,81						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 465,00						
ITEM 25 - Recarga Cartucho HP 971 ciano CN622AM HP							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	NÃO COTOU						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 187,00			R\$ 187,00	10	R\$ 1.870,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 366,30	R\$ 217,00					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 366,30						
ITEM 26- Recarga Cartucho HP 971 magenta CN623AM HP							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	NÃO COTOU						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 187,00			R\$ 187,00	10	R\$ 1.870,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 366,30	R\$ 190,00					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 366,30						
ITEM 27- Recarga Cartucho HP 971 amarelo CN624AM HP							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	NÃO COTOU						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 217,50	R\$ 190,00					
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 489,45	R\$ 189,00			R\$ 189,00	10	R\$ 1.890,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 489,45						
ITEM 28- Recarga cartucho hp 970 preto cn621am hp							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	NÃO COTOU						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 132,00						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 119,20						
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 120,00	R\$ 118,00			R\$ 118,00	10	R\$ 1.180,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 489,00						
ITEM 29- TONER BROTHER TN 1060 NOVO							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 120,00	S/ LANCE					

MARCOS S BIUDES ME	R\$ 31,90	R\$ 27,20	R\$ 26,90	S/ LANCE			
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,50	S/ LANCE					
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 29,00	R\$ 27,30	R\$ 27,00	R\$ 26,80	R\$ 26,80	10	R\$ 268,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 100,00	R\$ 27,10	S/ LANCE				
ITEM 30- TONER BROTHER TN 1060 RECARGA							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 66,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 29,70	R\$ 24,90	R\$ 23,90	R\$ 23,00			
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 27,50	S/ LANCE					
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 29,00	R\$ 26,90	R\$ 24,50	R\$ 23,80	R\$ 19,00	50	R\$ 950,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 50,00	R\$ 25,00	R\$ 24,00	R\$ 23,50			
ITEM 31 - Tinta Epson ecotank T664120 Preto Corante 1kg							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 88,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90	R\$ 34,90			R\$ 34,90	30	R\$ 1.047,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 35,00						
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 12,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 88,91						
ITEM 32- Tinta Epson ecotank T664420 Amarelo Corante 1kg							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 90,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90	R\$ 34,90			R\$ 34,90	30	R\$ 1.047,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 35,00						
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 12,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 91,26						
ITEM 33- Tinta Epson ecotank T664320 Magenta Corante 1kg							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 90,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 35,00	R\$ 34,80			R\$ 34,80	30	R\$ 1.044,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 12,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 91,26						
ITEM 34- Tinta Epson ecotank T664220 Ciano Corante 1kg							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 90,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 53,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 35,00	R\$ 34,80			R\$ 34,80	30	R\$ 1.044,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 12,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 91,26						
ITEM 35 - Toner compatível Brother TN3472 (aprox. 12.000 páginas)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 123,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 75,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 82,50	R\$ 48,95			R\$ 48,95	30	R\$ 1.468,50
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 49,00	S/ LANCE					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 120,00						
ITEM 36 - Recarga de Toner Brother TN3472 (aprox. 12.000 páginas)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 108,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 42,90	R\$ 42,80			R\$ 42,80	80	R\$ 3.424,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 82,50						
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 49,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 100,00						
ITEM 37- Toner Elgin Pantum Pb-211ev P2500w/m6550nw/m6600n							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 221,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 198,00						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 100,00				R\$ 100,00	20	R\$ 2.000,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 115,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 221,90						
ITEM 38 - Recarga Toner Elgin Pantum Pb-211ev P2500w/m6550nw/m6600n							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 201,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 163,90						
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 100,00				R\$ 100,00	40	R\$ 4.000,00
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 115,00						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 202,97						
ITEM - 39 - Cartucho de cilindro Brother DR-2340 para toner TN2370 (compatível)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 117,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 64,90	R\$ 55,50					
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 57,00						
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 59,00	R\$ 56,00	R\$ 55,00		R\$ 55,00	20	R\$ 1.100,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 117,29						
ITEM - 40 - Cartucho de cilindro Brother DR 3440 DR3440 I DCPL 5652DN MFC5702 DW HLL 5102DW (compatível)							

Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 252,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 86,90	R\$ 79,50	S/ LANCE				
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 82,50						
AMAURO ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 80,00	R\$ 79,00			R\$ 79,00	20	R\$ 1.580,00
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 259,69						
ITEM - 41 - Cartucho de impressão preto HP 904XL (~1 000 páginas) (T6M00AB)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 241,00	R\$ 234,00	R\$ 229,00	R\$ 219,00	S/ LANCE		
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 240,90	R\$ 235,00	R\$ 230,00	R\$ 220,00	R\$ 215,00	40	R\$ 8.600,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 239,25	S/ LANCE					
AMAURO ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 242,59	S/ LANCE					
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 242,59	R\$ 233,00	S/ LANCE				
ITEM - 42 - Cartucho de impressão amarelo HP 904XL (T6M04AB)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 248,00	R\$ 118,00	R\$ 116,50	R\$ 114,00	S/ LANCE		
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 130,90	R\$ 119,00	R\$ 117,00	R\$ 115,00	R\$ 110,00	40	R\$ 4.400,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 120,00						
AMAURO ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 249,30						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 249,30						
ITEM - 43- Cartucho de impressão magenta HP 904XL (T6M08AB)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 214,00	S/ LANCE					
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 130,90	R\$ 110,00			R\$ 110,00	40	R\$ 4.400,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 120,00						
AMAURO ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 215,58						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 215,58						
ITEM - 44 - Cartucho de impressão ciano HP 904XL (T6M12AB)							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
GAJO TECH	R\$ 231,00						
MARCOS S BIUDES ME	R\$ 130,90	R\$ 110,00			R\$ 110,00	40	R\$ 4.400,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME	R\$ 120,00						
AMAURO ROBERTO DE ARAUJO -ME	R\$ 232,18						
EDINALDO P TORRES-ME	R\$ 232,18						

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de MAIO de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

EDITAL 01 DE 07 DE JUNHO DE 2.019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE

CONTAGEM DE PONTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na Portaria nº 142/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/FNDE, torna público este EDITAL, contendo os procedimentos para realização do Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos com objetivo de selecionar **Assistente de Alfabetização** para atuar no **Programa Mais Alfabetização 2019**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos destina-se ao preenchimento das vagas abertas e cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato – MT a serem distribuídas na Escola Municipal Três de Novembro, da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato – SMEC através de duas comissões:

1.2.1. Comissão de Análise de Currículos composta pelos profissionais da Unidade Escolar a seguir especificados:

- Diretor Escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;
- Representante dos Professores.

1.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável:

- Análise de toda documentação apresentada pelo candidato;
- Preenchimento da Ficha de Contagem de Pontos;
- Divulgação do Resultado na Unidade Escolar.

1.4. A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar à Comissão Organizadora o resultado do Processo Seletivo Simplificado para publicação oficial.

1.5. Os candidatos selecionados, convocados e designados prestarão serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, por período máximo de 8 (oito) meses letivos.

1.6. A convocação, início e o término das atividades do assistente de alfabetização estão condicionados ao crédito do recurso pelo FNDE.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

3. DAS DIRETRIZES

São diretrizes do **Programa Mais Alfabetização**:

I. fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos; **II.** promover a integração com a política educacional da rede de ensino; **III.** integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares; **IV.** viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis; **V.** estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes; **VI.** assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa; **VII.** promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental; **VIII.** estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; **IX.** fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; **X.** avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento no processo ensino aprendizagem.

4. DOS REQUISITOS

Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de **Assistente de Alfabetização**: **I.** O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado; **II.** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição; **III.** Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino; **IV.** Estar quite com a Justiça Eleitoral; **V.** Ter Licenciatura em Pedagogia, estar cursando Pedagogia, ou ter Nível Médio; **VI.** Capacidade de comunicação e diálogo; **VII.** Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças; **VIII.** Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa; **IX.** Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas; **X.** Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização; **XI.** Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

O **Assistente de Alfabetização** da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, e bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

6. DA FREQUENCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

6.1 Para se manter ativo no Programa Mais Alfabetização, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados;

6.2 As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

6.3 Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias.

6.4 O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização não deve ser substituto do professor regente.

6.5 Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Mais Alfabetização, bem como não apresentar perfil adequado.

7. DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1 As inscrições serão efetuadas no dia 11/06/2019 nas Unidades Escolares, urbanas, da Rede Pública Municipal de Ensino, no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas. **8.2** Não será cobrada taxa de inscrição. **8.3** Antes de efetivar a sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. **8.4** Ao preencher a ficha de inscrição, constante do anexo IV deste Edital, o nome do candidato deverá ser preenchido sem abreviações, em conformidade com o documento oficial de identidade. **8.5** As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Análise dos Currículos do direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as informações. **8.6** A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada. **8.7** Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada. **8.8** Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. **8.9** Serão eliminados os candidatos que não apresentarem as documentações exigidas neste Edital. **8.10** Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo V deste edital. **8.11** A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos, com apresentação de cópias acompanhados dos documentos originais:

- a)** Cédula de Identidade – RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura, Normal, Ensino Médio e ou Magistério ou outros ou declaração que comprove ser estudante universitário do Curso de Pedagogia/Licenciaturas);
- d)** Comprovante de experiência no Magistério;
- e)** Cursos de atualização pedagógica na área da Educação, considerando os últimos 03(três) anos.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção se dará pelo **Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos**, realizada por meio da análise de Currículo cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo II deste Edital.

10.2. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

10.3. Nos casos de empate, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que tiver maior idade.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 13/06-, **impreterivelmente até às 12 horas** na sede da Escola Municipal Três de Novembro, por ordem de classificação.

11.2. Os pedidos de recursos serão julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

11.3. Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

11.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.5. O resultado final será afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato – SMEC e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

11.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

12. DA LOTAÇÃO

12.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aptos no Processo Seletivo Simplificado e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes deste Edital, assinarão o **Termo de Compromisso de Voluntariado** para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 08 (oito) meses letivos, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – Ministério da Educação.

12.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Compete à Comissão Organizadora todos os esclarecimentos e informações deste Edital. **13.2** O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e Transporte) por turma/mês, conforme estabelece a Resolução nº 7 de 22 de março de 2018. **13.3** O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de **08 (oito) turmas nas Unidades Escolares Não Vulneráveis e 04 (quatro) turmas nas Unidades Escolares Vulneráveis**. **13.4** O valor da Bolsa Mensal por turma, a ser recebido pelo Assistente de Alfabetização, a título de ressarcimento de despesas pessoais, segue descrito na tabela abaixo:

UNIDADES ESCOLARES	CARGA HORÁRIA (horas)	VALOR DA BOLSA MENSAL POR TURMA (R\$ 1,00)
NÃO VULNERÁVEIS	05	150,00
VULNERÁVEIS	10	300,00

14.5. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Junho de 2019.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	TURMAS	
		NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
01	ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO	4	5

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Graduação em Pedagogia	3 pontos
Cursando Pedagogia	2 pontos
Ensino Médio e/ou na modalidade Magistério	1 ponto
Experiência em docência por tempo de atuação.	2 pontos
Curso de atualização pedagógica na área da Educação	1 pontos (Meio ponto a cada 40 horas)

ANEXO III

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, , RG , CPF declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	
Cursando Pedagogia	
Ensino Médio e/ou Magistério	
Experiência em docência por tempo de atuação	
Atualização Pedagógica	

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Análise de Currículo.

Santa Rita do Trivelato, de de 2019.

Assinatura do Candidato:

Assinatura da Comissão de Análise de Currículos:

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A): FILIAÇÃO:



RG: SSP/ CPF: ENDEREÇO RESIDENCIAL: Nº BAIRRO OU DISTRITO:
FONE: CELULAR:

E-MAIL

UNIDADE
LAR

ESCO-

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

() SIM.

() NÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V

Programa Mais Alfabetização

Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

(Via Escola)

Nome do(a) candidato(a):

Unidade

Esco-

lar:

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Santa Rita do Trivelato – MT, de de 2019.



Assinatura da Comissão de Análise de Currículo Assinatura do(a) candidato(a)

Programa Mais ALFABETIZAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

(Via do candidato)

Nome do(a) candidato(a)

Unidade

Esco-

lar:

Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Santa Rita do Trivelato – MT, de de 2019.



Assinatura da Comissão de Análise de Currículo Assinatura do(a) candidato

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0190/2019, 07 DE JUNHO DE 2019.**

PORTARIA Nº 0190/2019, 07 DE JUNHO DE 2019.

SUMULA: “NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE ;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA , brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 1620809-9 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 018.017.101-12, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Junho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO Nº 035/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 196, 197 E 198, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS Nº. 8.080/90; LEI Nº. 8.142/90, PORTARIA SGP Nº. 08/2007, LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2004, DECRETO FEDERAL Nº 2.455/2009, E

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento do processo de resolução das demandas apresentadas pelos cidadãos usuários do SUS;

CONSIDERANDO o Pacto pela saúde, que valoriza a relação solidária entre os gestores das três esferas de governo;

CONSIDERANDO o Pacto pela saúde, que valoriza a relação solidária entre os gestores das três esferas de governo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 162 de 29 de Março de 2004, que preconiza a criação de Ouvidorias Setoriais.

DECRETA:

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, a Ouvidoria de Gestão do SUS, como canal de gestão do SUS, como canal de gestão estratégica e participativa.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

I - receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento através do Sistema Único de Saúde em suas respectivas unidades desconcentrado, hospitais, ou coordenadorias;

" - propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.

Art. 03 - Incumbe a equipe de servidores da Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde:

I receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;

II - exercer as funções pautadas nos interesses de Ouvidoria, com independência, autonomia sem qualquer ingerência político-partidária a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;

III - solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;

IV - analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;

V - resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;

VI - manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações, indicadores;

VII - elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;

VIII - atuar em parceria com outros ouvidores e órgãos públicos;

IX - fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

X - divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Municipal da Saúde;

XI - criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à Ouvidoria Municipal da Saúde;

XII - agir com integralidade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça;

XIII - As ações da Ouvidoria de Gestão serão baseadas conforme seu Regimento Interno.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MAIO DE 2019.**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

□

PORTARIA Nº 0169/2019 DE 27 DE MAIO DE 2019.**SÚMULA: NOMEIA COMO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DE GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Egon Hoepers**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República, art. 29 a Constituição Estadual Art. 173 § 1º e 2º e a Lei Organiza do Município art. 46, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 10 - Nomeia como responsável pela Ouvidoria de Gestão do SUS, no âmbito municipal, a servidora Beatriz Aparecida Brondani Lohmann.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE MAIO DE 2019.**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2019****RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO N. 023/2019****PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 015/2019****MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: aquisição de veículo zero km, Ano de fabricação 2019/2019, tipo pick-up cabine dupla, para 5 (cinco) passageiros, trio elétrico, freios abs e airbg duplo, tração 4x4 eletrônico, combustível diesel, cambio automático de 5 velocidade sequencial, kit multimídia, motor mínimo de 2.4l, 170cv potencia mínima, capacidade mínima de caçamba 1.000 kg, rodas de liga leve aro 17, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, para uso do gabinete. O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente MARCA MOTORS VEICULOS LTDA, vencedora dos itens 1 no valor Global de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 07 de junho de 2019.

Gustavo Kovalski

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Junho de 2019.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal**ANEXO I**

Nº	AGENTE ADMINISTRATIVO
01	VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA
02	MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovada através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2019.**

DE: 07 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Sr. NEODIR GOULARTE PARA O CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRAO.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º NOMEAR o Sr. **NEODIR GOULARTE**, aprovado no Concurso Público sob nº 001/2015 de 26 de Janeiro de 2015, para o cargo efetivo de **ENFERMEIRO PADRAO**, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/04/2019.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE JUNHO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTAPREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 012/2019/SMS.**

PORTARIA Nº 012/2019/SMS.

DE 14 DE MAIO DE 2019.

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste – MT.

A Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Parágrafo único do Artigo 9 do Decreto Municipal nº 006/2018, de 31 de janeiro de 2018**, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

Farmacêutica – SIMONE SILVERIO DE GODOY CRF 3604

Médico - JOACI INACIO PEREIRA CRM 1883

Odontólogo - MARCOS ANTONIO PRETO CRO 1480

Enfermeiro - CHRISTIANO VIEIRA BORGES COREN 186811

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, modelo em anexo.

Art. 5º A CFT terá o prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de maio de 2019.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CFT - Comissão de Farmácia e Terapia

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nome _____ completo:

_____ Especialidade:

Estabelecimento, sociedade ou órgão empregador:

Função: _____

Endereço(s) _____ profissional (is):

RG: _____

CPF: _____

Telefones: _____

FAX: _____

Endereço eletrônico: _____

Instituições onde trabalha ou mantenha relações de qualquer natureza pelas quais aufera: a) rendimentos pecuniários de qualquer espécie; b) prêmios, presentes, e assemelhados; c) poder de influência; e, d) prêmios ou outras prerrogativas honoríficas:

1. _____ Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza do Vínculo:

Possíveis áreas de conflito de interesse:

2. _____ Nome da Instituição:

Cargo/Função:

Natureza	do	Vínculo:
Possíveis	áreas de conflito de	interesse:
3.	Nome da	Instituição:

Cargo/Função:

Natureza	do	Vínculo:
Possíveis	áreas de conflito de	interesse:

Pelo presente documento, DECLARO sob palavra que de meu conhecimento, Declaro não possuir qualquer interesse conflitante ou vínculo com instituições, organizações ou pessoas que possam de alguma forma se beneficiar ou ser prejudicadas pelos resultados das minhas atividades na CFT.

Santo Antônio do Leste – MT, 14 de maio de 2019.

ASSINATURA INDIVÍDUAL DE CADA MEMBRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Junho de 2019.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	PROFESSOR CLASSE B - PEDAGOGIA
01	NOLMA NOGUEIRA DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 290/2019.

DE: 07 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 Sr.ª ROSIMEIRE ALVES AGUIAR PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º NOMEAR o Sr.ª **ROSIMEIRE ALVES AGUIAR**, aprovada no Concurso Público sob nº 001/2017 de 03 de Dezembro de 2017, para o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2019.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE JUNHO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 328, DE 3 DE JUNHO DE 2019 - NOMEAÇÃO DE EVÂNIA MENDES DE SOUSA NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº 328, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora EVÂNIA MENDES DE SOUSA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora EVÂNIA MENDES DE SOUSA, Brasileira, Solteira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.315.663-2 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 885.000.121-53, no Cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE JUNHO DE 2019 - NOMEAÇÃO DE PAULO ROBERTO GOMES LUZ NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do Senhor PAULO ROBERTO GOMES LUZ, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor PAULO ROBERTO GOMES LUZ, Brasileiro, Convivente, Biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.649.771-6 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 009.655.261-19, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE JUNHO DE 2019 - NOMEAÇÃO DE TATIANNE PIRES DE MOURA SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora TATIANNE PIRES DE MOURA SOUZA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora TATIANNE PIRES DE MOURA SOUZA, Brasileira, Casada, Costureira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.114.363 - 2ª via - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 878.716.021-87, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 037/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019

PROCESSO Nº 015/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL". ARTISTA: AGEU LUZ E EDUARDO HENRIQUE, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 1h30min (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE SHOW), NA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. **FAVORECIDA:** EMPRESA AGEU ALVES LUZ **00641135157/CNPJ** Nº 27.170.696/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III da lei n.º 8.666/93. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VIGENCIA:** 60 (sessenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, 07 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE JUNHO DE 2019 - NOMEAÇÃO DE PAULO HENRIQUE SOUSA MENESES NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DO DAE

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do Senhor PAULO HENRIQUE SOUSA MENESES, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor PAULO HENRIQUE SOUSA MENESES, Brasileiro, Convivente, Moto-Táxi, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.084.657 - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 317.888.821-72, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 329, DE 3 DE JUNHO DE 2019 - NOMEAÇÃO DE MÁRIO FERREIRA BARROS NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 329, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MÁRIO FERREIRA BARROS, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MÁRIO FERREIRA BARROS, Brasileiro, Convivente, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 313.757 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 327.005.711-34, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL". **ARTISTA:** AGEU LUZ E EDUARDO HENRIQUE, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 1h30min (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE SHOW), NA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. **FAVORECIDA:** AGEU ALVES LUZ **00641135157/CNPJ** Nº 27.170.696/0001-50. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade nº 015/2019, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GENILDO VIEIRA DE FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 188 - Frente da Marinha do Brasil - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 328.774.711-87 e Identidade nº 504.813 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.214.300.253-1, nascido no dia 05/03/1966

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de junho de 2019

VIGÊNCIA: 07 de junho de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.409,82 (mil quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO/ SERVIÇOS DE MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRE-**

NAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Recursos próprios e oriundos do FETHAB, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09h00min do dia 24 de junho de 2019(segunda feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35.

São Felix do Araguaia – MT, 07 de junho de 2019.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 002/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 680 DE 28 DE DEZEMBRO 2018**

PORTARIA Nº 680 de 28 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 2.724.273 SSP/GO, CPF nº 557.117.151-00, residente e domiciliada na Rua Severiano Neves nº 343 - São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora designada responderá pela função junto ao Contrato nº 098/2018 sendo a Empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ Nº 19.293.041/0002-22** cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) caminhão caçamba para proporcionar a melhoria das estradas vicinais que dão acesso aos produtores rurais do Município de São Félix do Araguaia-MT em atendimento ao Contrato de Repasse nº 870476/2018/MAPA CAIXA, em Consonância a proposta no SI-CONV Nº 029198/2018-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e conforme Edital do **Processo Licitatório 075/2018** Pregão Presencial **033/2018** e ata de Registro de Preço do mesmo, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedeci-

das; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMpra-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de dezembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CPF _____ do _____ Fiscal _____ de _____ Contra-
to: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 327, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - EXONERAÇÃO, POR
APOSENTADORIA, DE MAGDA APARECIDA ALVES SILVA**

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração por aposentadoria por tempo de contribuição da senhora MAGDA APARECIDA ALVES SILVA, do cargo Efetiva de Agente Administrativa.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Senhora MAGDA APARECIDA ALVES SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RGnº 222852-9 -IDPJC-GO

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores EDER FÁBIO MAGRI e FRANCISCO CARLOS AYELLO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 025/2019, nº 026/2019 e nº 027/2019, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO/TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 027/2019**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO CONFORME NR 15 E 16 E PORTARIA MTS Nº 3.214 DE 08 DE JUNHO DE 1978 E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 23 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 159/2019, DE 26 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Hellen Cristina Fialho da Silva	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	26/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 160/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Sílvia Aparecida Zagonel Silva	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	27/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 27 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 161/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Eliza Aparecida Rizzato	Após cumprimento de licença por motivo de doença em pessoa da família	28/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 162/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbado o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS do servidor **ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA**.

Art. 2º - O período averbado totaliza 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 163/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical às servidoras da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **maio/2019**, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
JOSILEIDE ADRIANA CASTÃO RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B2	B3	-
SEBASTIANA BERTO PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A1	A2	Retroativo abril/19
SIRLEI APARECIDA MARIANO MORETTI	ENFERMEIRA	C4	C5	Retroativo abril/19

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento às servidoras descritas no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 28 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 164/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **maio/2019**, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DE:
CLEONICE OLAVO RIBEIRO	MONITORA	CI	CII	-
ROZE PATUSSE	AUX. SERV. GERAIS (EDUC)	CI	CII	-
SANDRA REGINA RAMIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	BI	BII	-
THAIS APARECIDA DA SILVA	MONITORA	CI	CII	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 28 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 165/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
João Donisette Zardo	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	28/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 31 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 166/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE E REDUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS.

O Senhor **VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando as prerrogativas exaradas no Artigo 2º e seus Parágrafos, do Decreto nº 033/2019 de 27 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE CONTROLE E REDUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Roberto Buscioli Grunov – Secretário de Finanças	Presidente
Ercília Terezinha Timm Socoloski – Secretária de Administração e Coordenação Geral	Membro
Jessica Layana Consalter – Secretária de Planejamento	Membro
Lilian Rosa Tavares da Silva Bernardo – Secretária de Saúde e Saneamento Básico	Membro

Bianca Cristina de Oliveira Lachovicz – Secretária de Promoção e Assistência Social	Membro
Arlindo Bordim Filho – Secretário de Infraestrutura	Membro
Milton Schewinski – Secretário de Ind., Com. e Turismo / Secretário interino de Agricultura e Meio Ambiente	Membro
Maria do Socorro de Oliveira – Secretária de Educação e Cultura	Membro
Edson Douglas da Silva – Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	Membro
Israel Polizzatto Júnior – Contador	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 31 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 167/2019, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Sindicância**, tendo como objetivo a apuração de ato irregular, supostamente, praticado pelo servidor municipal **ALBERTO RAFAEL DA SILVA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, infringindo os incisos VIII e XIX do Art. 159 da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014 (**Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Rio Claro**), para cuja Comissão nomeia os membros abaixo relacionados:

Membro - Marinéia Machados dos Santos
Membro - Maria Aparecida Santiago
Membro - Rubem Carlos Telles do Prado
Suplente - Meri Angela Alves
Suplente - Marcelo da Silva Araújo

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada por Assessor Jurídico do Município e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de junho de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 168/2019, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS e LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente,

para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 028/2019**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO EM BRASÍLIA-DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de junho de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 134/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ARLINDO BORDIM FILHO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, a partir de 2/5/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 135/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora JESSICA LAYANA CONSALTER para exercer o cargo de Secretário Municipal de PLANEJAMENTO, a partir de 2/5/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 137/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor EDER FÁBIO MAGRI para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, a partir de 2/5/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 128/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de maio/2019, conforme descrito:

NOME
ADENIR CRISTINA DE MOURA NUNES
ADRIANO MIGUEL VIEIRA ROSA
ALBERTINO APARECIDO DA SILVA
ANA LUCIA HARALA
ANTONIO FERREIRA DE LIMA
CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN
CLEONICE DE LIMA CRUZ SANTOS
DAMIANA FERNANDES COSTA
DIRCELENE MARIA RODRIGUES
DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO
EDINA MARTELLO OLIVEIRA CANDIDO
EDNA CALVARIO
EDUARDO APARECIDO ALCANFORADO
EDUARDO ROMUALDO DA SILVA
ELIANE BOZETTI
ELISABETE DE SOUZA BATISTA SANTOS
ELZA MASCHIO
ERIKA MACHADO DE LARA
HELOISA BARBOSA CAETANO
JOANA D ARC MASCHIO
JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
KEILA SOARES TOYAMA
LEIDA JACOB MARIANO
LETICIA OLIVEIRA GURGEL
LOIRI ANDROCHESKI DE LIMA
LOURIVAL VITOR BARBOSA
LUCIANO CASADO DE LIMA
LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE
MARCIA ROSA DA SILVA
MARIA APARECIDA SANTIAGO
MARIA ROSA DA SILVA SOUZA
NORMACY BISPO RODRIGUES GAROFOLO
PATRICIA AYELLO
PEDRO FRANCISCO
REGINALDO DA SILVA
ROSALINA MACIEL DOS SANTOS
ROSENILDA PEREIRA VICENTE
SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ
SANDRA REGINA RAMIRES
SEBASTIANA BERTO PINTO
SILVIO MORETTI
SIMONE MARQUES
SIRLEI DE MORAIS NOIBAL ALCANTARA
VERA LUCIA CELESTINO DA SILVA
VLADEMIR ESUSTAQUE ROSA
ROSELI PAULA SIQUEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 129/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Sebastião Alves de Souza	Motorista	1º/5/2019	70- Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 130/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMMISSIONADOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Arlindo Bordim Filho	Chefe de Gabinete	1º/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Eder Fábio Magri	Secretário Adjunto de Infraestrutura	1º/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 131/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Suzana Carolina Ramos Silva	60 dias	29/4/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 132/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 114, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Eliza Aparecida Rizzato	30 dias	28/4/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 133/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 114, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Eliza Aparecida Rizzato	30 dias	28/4/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados que RETIFICOU o prazo de entrega dos medicamentos de 24 (vinte e quatro) horas para 07 (sete) dias. São José do Rio Claro – MT., 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 138/2019, DE 3 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 024/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUCIANE CANDIDO CARVALHO e MARCELO IZAÍAS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro nº 024/2019, referente ao Pregão Presencial nº 007/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATIVIDADES, CAMPANHAS E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO, FEITOS POR MEIO DE RÁDIO DIFUSÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 139/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Sílvia Aparecida Zagonel Silva	20 dias	7/5/2019
Adriana Batista dos Anjos	60 dias	4/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 7 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 140/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e EDER FÁBIO MAGRI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 026/2019**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 7 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 141/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Sonia Aparecida Batistela	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	7/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 142/2019, DE 8 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Rozilda de Oliveira Ramos Barbosa	30 dias	8/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 8 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 143/2019, DE 9 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Ailton Aparecido de Macena	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Angela Domingas da Silva	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Cláudia Ribeiro de Jesus	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Norma Suely Ribeiro Silva	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Roberto Rivelino Silva	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Saete Minho Ribeiro	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Sandra Freire	Conforme Perícia Médica	9/5/2019
Suedi Pereira dos Santos	Conforme Perícia Médica	9/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 9 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 144/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Leonia Dutra Camilo	30 dias	10/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 10 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 145/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação do Servidor **Roberto Bayer**, na função de Mecânico, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a função de Motorista de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme sugere Laudo Médico Pericial, no período de 10/5/2019 à 10/5/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 10 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 146/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Edinaldo Alves Silveira	30 dias	13/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 13 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 136/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor LEANDRO CEZAR COELHO para exercer o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Infraestrutura, a partir de 2/5/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 147/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Eliza Aparecida Rizzato	Agente Administrativo	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Educação e Cultura	14/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 14 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 148/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Francielly Ap ^a Nunes Lima das Neves Norte	Encarregada de Departamento	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Administ. e Coord. Geral	15/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 15 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 149/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Elisangela Barros do Amaral	Gerente de Programas	15/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 15 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 150/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Elisângela Carmo Gusmão	Servidor Braçal	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Educação e Cultura	16/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 151/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Elisângela Barros do Amaral	Chefe de Divisão	16/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 152/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Elisângela Barros do Amaral	Chefe de Divisão	16/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 153/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMMISSIONADOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Ana Paula Rodrigues de Souza	Gerente de Programas	20/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Francielly Apª Nunes Lima das Neves	Encarregado de Departamento	20/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Leandro Cezar Coelho	Secretário Adjunto de Infraestrutura	20/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Luiz Fernando de Aquino Gonçalves	Encarregado de Departamento	20/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Max Douglas Silva Fonseca	Coordenador	20/5/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 154/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Luiz Fernando de Aquino Gonçalves	Gerente de Programas	20/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 155/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ezaura Amaral Machado	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	21/5/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de maio de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2019**

DECRETO Nº 117/2019. DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988;

Considerando os dispostos da Lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 001/2019 do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, a realizar-se em São José do Xingu/MT, de 12 a 13 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de São José do Xingu-MT.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS" com os seguintes eixos temáticos: I- Saúde como Direito; II- Saúde Mental; III- Consolidação dos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e IV- Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Art.3º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º - O Secretário municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 05 de Junho de 2016.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT

Jean Jorge Ramos Barbosa

Secretário municipal de Saúde de São José do Xingu-MT

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO - SEC. EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CON-TRATO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA		
DATA INÍ-CIO	DATA TÉR-MINO	VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
29/05/2019	20/12/2019	2.206,85	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA , em substituição a servidora CÉLIA BERENICE BOTELHO DE SOUZA , que se encontra de LICENÇA ESPECIAL .			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de nº. **002/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, tendo por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse Nº 847418/2017/Caixa**”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no **dia 27 de Junho de 2019- 09h00min - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, SÃO PEDRO DA CIPA - MT, das 13:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 10 de Junho de 2019. Marciana da Silva Cherubim Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 325/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, com matrícula no RH nº. 790, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12, para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 6.509,43 (Seis Mil, Quinhentos e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)**, de acordo com a **Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações**, e ainda, em conformidade com a **Constituição Federal**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.171 DE 04 DE JUNHO DE 2019

SUMULA: DENOMINA DE “CENTRO DE EVENTOS JANETE ALVES” O BARRACÃO DE EVENTOS DO RIO DOS PEIXES, SITUADO NA ESTRADA VICINAL RIO DOS PEIXES, KM 39, NO MUNICÍPIO DE TABAPORA-MT.

SIRINEU MOLETA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “CENTRO DE EVENTOS JANETE ALVES” o barracão de Eventos do Rio dos Peixes, localizada na Estrada Vicinal Rio dos Peixes, KM 39, Zona Rural, no Município de Tabaporã-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã/MT, 04 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

A referida Lei tem por finalidade denominar de “CENTRO DE EVENTOS JANETE ALVES”, o barracão de Eventos do Rio dos Peixes, localizado na Estrada Vicinal Rio dos Peixes, KM 39, Zona Rural, no município de Tabaporã-MT.

JANETE ALVES, filha de Nader Abrão e Salima Abrão, nasceu em Araguari-MG, casada com Helio Cardoso Alves, mãe de Élio Alves, Ricardo Alves e Sérgio Alves, pioneiros da cidade de Tabaporã, onde desenvolveram diversas atividades, como agropecuária e agricultura.

Durante a vida, a Senhora Janete Alves sempre esteve presente no desenvolvimento do Município de Tabaporã-MT, gerando renda e emprego a população, sua presença no Rio dos Peixes era constante, pois sempre admirou esse ribeirão e suas belezas naturais.

Cumpramos ressaltar que, a homenagem, insurge ainda por grande número de pessoas que conheciam a homenageada, incluindo amigos e familiares, em reconhecimento especial à sua história de vida digna, honesta e distinta é cabível esse agraciamento.

Reitero as Vossas Excelências a minha expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.170 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Sumula: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Tabapora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Tabapora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Tabaporã diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º- A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º- A Compdec compor-se-á de:

I. Coordenadoria Executiva

II. Conselho Municipal

III. Apoio administrativo/Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º- Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contara com Representantes dos Órgãos da União e do Estado sediados no Município do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, incluindo-se Representantes das Comunidades atingidas por desastre e por especialistas na área.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 05 de Junho de 2019

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **AILSON DA SILVA SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2003, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Pedreiro**, com matrícula no RH nº. 12, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 15 para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 2.055,63 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 301/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ALESSANDRA APARECIDA GALVAO**, servidora efetiva, admitida em 30/06/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 852, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura da **Classe E – Nível 12 para perceber na Classe E – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.443,85 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 302/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ANA LUCIA BRAGA**, servidora efetiva, admitida em 03/06/2008, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 1126, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 10, para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.703,40 (Um Mil, Setecentos e Três Reais e Quarenta Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ANGELO BON-TEMPO NETO**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2008, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1132, licenciado no período de 11/01/2013 a 11/01/2015, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 08 para perceber na Classe C – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 2.288,95 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 304/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública – Mestre de Obras**, com matrícula no RH nº. 742, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 13, corres-**

pondente ao valor de R\$: 4.392,17 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Dezessete Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 305/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matrícula no RH nº. 760, lotado no Gabinete Coordenação Geral desta Prefeitura da **Classe E – Nível 12 para perceber na Classe E – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.443,85 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 306/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **DEVAIR SCAVAZINI**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, com matrícula no RH nº. 1404, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 06 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 2.824,09 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 307/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELINEZ DA SILVA PRACHEDES**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 11, para perceber na Classe B – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 2.850,09 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 308/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ELIVAL JOSE MAXIMIANO**, servidor efetivo, admitido em 12/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 814, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da **Classe C – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.477,63 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 309/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **EVERSON LUIS CREMONEZ**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, nocargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, com matrícula no RH nº. 834, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12**, para perceber na **Classe C – Nível 13**, correspondente ao valor de **R\$: 6.509,43 (Seis Mil, Quinhentos e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 748, lotada no Gabinete do Prefeito desta Prefeitura da **Classe E – Nível 12** para perceber na **Classe E – Nível 13**, correspondente ao valor de **R\$: 2.443,85 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 310/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO**, servidora efetiva, admitida em 19/06/2008, nocargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1130, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 10**, para perceber na **Classe B – Nível 11**, corres-

pondente ao valor de **R\$: 1.441,34 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 311/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FLÁVIO APARECIDO DIAS**, servidor efetivo, admitido em 18/06/2012, nocargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, com matrícula no RH nº. 1403, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 06**, para perceber na **Classe B – Nível 07**, correspondente ao valor de **R\$: 3.300,11 (Três Mil, Trezentos Reais e Onze Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 312/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **JANETE TE-REZINHA GWIAZDECKI**, servidora efetiva, admitida em 15/06/2007, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Saúde Bucal**, com matrícula no RH nº. 1024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 11**, para perceber na **Classe B – Nível 12**, correspondente ao valor de **R\$: 2.850,09 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Nove Centavos)**, de acordo com a *Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações*, e ainda, em conformidade com a *Constituição Federal*.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 313/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, com matrícula no RH nº. 750, lotado na Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, da **Classe C – Nível 12, para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 1.635,90 (Um Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Noventa Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 314/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOSE AILTON MATOS**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, com matrícula no RH nº. 831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 12, para perceber na Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 1.363,24 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 315/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOSE ANTONIO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 29/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 835, lotado na Secretaria Municipal de **Assistência Social e Cidadania**, da **Classe A – Nível 12 para perceber na Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.064,69 (Dois Mil, Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 316/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA DE ALENCAR**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhadora de Serviços Gerais**, com matrícula no RH nº. 738, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12, para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 1.635,90 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 317/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **NELSON ALVES BONFIM**, servidor efetivo, admitido em 06/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 765, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 12 para perceber na Classe A – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 1.363,24 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e**

Quatro Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 318/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **OLEMES THOMAS BERTOOGNA**, servidor efetivo, admitido em 01/06/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 1399, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da **Classe C – Nível 06 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R\$: 2.200,07 (Dois Mil, Duzentos Reais e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 319/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 06/06/2008, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura da **Classe E – Nível 10 para perceber na Classe E – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 2.348,95 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 320/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO**, servidora efetiva, admitida em 02/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 737, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura da **Classe E – Nível 12 para perceber na Classe E – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.443,85 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 321/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ROBERTO VAGNER PINHEIRO**, servidor efetivo, admitido em 08/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, com matrícula no RH nº. 786, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura da **Classe C – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 3.172,12 (Três Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Doze Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 322/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **ROGERIO DOS SANTOS**, servidor efetivo, admitido em 23/06/2006, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, com matrícula no RH nº. 825, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe E – Nível 12**, para perceber na **Classe E – Nível 13**, correspondente ao valor de **R\$: 2.219,42 (Dois Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 323/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **SILVANA GONCALVES GODINHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo**, com matrícula no RH nº. 773, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 12**, para perceber na **Classe D – Nível 13**, correspondente ao valor de **R\$: 2.147,29 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 324/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **VANDERLEY SOARES**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção - Gari**, com matrícula no RH nº. 735, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 12** para perceber na **Classe A – Nível 13**, correspondente ao valor de **R\$: 1.363,24 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

vos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 326/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **WANDERLEY MOURA DO NASCIMENTO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, com matrícula no RH nº. 759, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 12** para perceber na **Classe C – Nível 13**, correspondente ao valor de **R\$: 2.477,63 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 328/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO**, servidora efetiva, admitida em 01/06/2007, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 1016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 11**, para perceber na **Classe B – Nível 12**, correspondente ao valor de **R\$: 2.850,09 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Nove Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 329/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **NEIVA FARTO DE CARVALHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 772, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** desta Prefeitura da **Classe E – Nível 12 para perceber na Classe E – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.443,85 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, de acordo com a **Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações**, e ainda, em conformidade com a **Constituição Federal**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **14h00min do dia 24 de Junho de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Junho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fato incontroverso que o presente processo (Pregão Presencial nº. 024/2019) é objeto de discussão judicial em razão de sua anulação, na qual houvera decisão liminar favorável em benefício de CINTHIA P. DA SILVA EIRELI, nos autos do Mandado de Segurança que tramita sob o nº. 000216-36.2019.8.11.0085 (PJE), perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova Do Norte/MT.

Contudo, depois de retomada a análise dos autos para cumprimento do mencionado *decisum*, observou-se que o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.

Além do mais, o edital não prevê a subcontratação de profissionais.

Logo, se resta evidente que a pretensão da Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, em justificar o vínculo do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, não se convalida, vez que o contrato celebrado entre as partes, é precário, ou seja, limitando apenas a relação havida entre os mesmos, não produzindo, pois, efeitos a terceiros, principalmente em se tratando de licitação pública.

Não bastasse isso, vale ressaltar que, o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, conforme demonstram documentos em anexo, qual seja: “comprovante de rendimentos (Cédula C)” fornecido pelo próprio; outrossim com uma pesquisa rápida na internet, pode se comprovar que Sr. Charles, ostenta no sítio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Tocantins, que é procurador do Município, ou seja, está cometendo ato ilícito, vez que os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, tem dedicação exclusiva no ente a que esteja vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 “Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, *verbi gratia*:

“Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura”. (gn)

Nessa acepção, além de vedada a subcontratação, dada a ausência de previsão em Edital, há a impossibilidade do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, em representar a Empresa Cinthia P. da Silva Eireli na execução dos serviços, eis que impedido de atuar em outras atividades por ocupar cargo de Procurador Municipal na Prefeitura de Araguaçu, Estado de Tocantins.

Imperioso ressaltar que ao decidir os termos do Recurso de Agravo de Instrumento nº. 1000216-36.2019.8.11.0085 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Excelentíssima Relatora sustentou que:

“(…) Conquanto os agravantes aleguem a impossibilidade de subcontratação, a anulação do procedimento teria ocorrido por motivo diverso, qual seja, a obscuridade no edital quantos aos documentos exigidos para habilitação da pessoa jurídica participante do procedimento licitatório. (...)”.

Deste modo, atento aos ditames da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** o Pregão Presencial nº. 024/2019 tendo em vista que:

- 1) o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.
- 2) o edital não prevê a subcontratação de profissionais;
- 3) O Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, tendo, portanto, dedicação exclusiva no ente a que está vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 “Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, mais especificamente no Art. 29.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de junho de 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO
PREGOEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Fato incontroverso que o presente processo (Pregão Presencial nº. 024/2019) é objeto de discussão judicial em razão de sua anulação, na qual houvera decisão liminar favorável em benefício de CINTHIA P. DA SILVA EIRELI, nos autos do Mandado de Segurança que tramita sob o nº. 000216-36.2019.8.11.0085 (PJE), perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Terra Nova Do Norte/MT.

Contudo, depois de retomada a análise dos autos para cumprimento do mencionado *decisum*, observou-se que o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.

Além do mais, o edital não prevê a subcontratação de profissionais.

Logo, se resta evidente que a pretensão da Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, em justificar o vínculo do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, não se convalida, vez que o contrato celebrado entre as partes, é precário, ou seja, limitando apenas a relação havida entre os mesmos, não produzindo, pois, efeitos a terceiros, principalmente em se tratando de licitação pública.

Não bastasse isso, vale ressaltar que, o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, conforme demonstram documentos em anexo, qual seja: "comprovante de rendimentos (Cédula C)" fornecido pelo próprio; outrossim com uma pesquisa rápida na internet, pode se comprovar que Sr. Charles, ostenta no sítio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Tocantins, que é procurador do Município, ou seja, está cometendo ato ilícito, vez que os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, tem dedicação exclusiva no ente a que esteja vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", *verbi gratia*:

"Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura". (gn)

Nessa acepção, além de vedada a subcontratação, dada a ausência de previsão em Edital, há a impossibilidade do Sr. Charles Luiz Abreu Dias, em representar a Empresa Cinthia P. da Silva Eireli na execução dos serviços, eis que impedido de atuar em outras atividades por ocupar cargo de Procurador Municipal na Prefeitura de Araguaçu, Estado de Tocantins.

Imperioso ressaltar que ao decidir os termos do Recurso de Agravo de Instrumento nº. 1000216-36.2019.8.11.0085 que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Excelentíssima Relatora sustenta que:

"(...) Conquanto os agravantes aleguem a impossibilidade de subcontratação, a anulação do procedimento teria ocorrido por motivo diverso, qual seja, a obscuridade no edital quantos aos documentos exigidos para habilitação da pessoa jurídica participante do procedimento licitatório. (...)".

Deste modo, atento aos ditames da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **ANULO** o Pregão Presencial nº. 024/2019 tendo em vista que:

- 1) o vínculo demonstrado pela Empresa Cinthia P. da Silva Eireli, com o Sr. Charles Luiz Abreu Dias, no caso, advogado, é para prestar serviços diretamente a contratada, e não para terceiros conforme o caso em tela.
- 2) o edital não prevê a subcontratação de profissionais;
- 3) O Sr. Charles Luiz Abreu Dias, é Procurador do Município de Araguaçu, Estado de Tocantins, tendo, portanto, dedicação exclusiva no ente a que está vinculado, segundo ensinamento contido na Lei nº. 8.906, de 4 de ju-

lho de 1994 "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", mais especificamente no Art. 29.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de junho de 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAM. PARA 2020

LEI MUN. Nº 555/2019 - DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS desta data e de autoria do Poder Executivo, para o Exercício Financeiro de 2.020.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso **Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020, no valor total de R\$. 17.462.120,73 (dezesete milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e vinte reais e setenta e três centavos); com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Tesouro, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social; e,
- c) Orçamento de Investimento.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2020 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2017; 2018 e na receita orçada de 2019; e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2019, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Federal e Estadual;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006, e Lei nº 11.494/2007.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de Tesouro.

Art. 16 – No exercício de 2020, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.020, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada; de cada entidade.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fis-

cais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, através de lei, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006; Medida Provisória nº 339/2006; Lei nº 11.494/2007 e legislações posteriores;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2020;
- IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000 e legislações posteriores.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – forem relativas a:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
 - b) Serviço da Dívida;
- III - Sejam Relacionadas:
- a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.019 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com

merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Tesouro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2019.

Art. 52 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício seguinte.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, **e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 – Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, no todo ou em parte, enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.019, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.020, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do

Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas. **Art. 61** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Em 07 de junho 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Município de Torixoréu é ente público dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Mato Grosso e desta Lei Orgânica.

Parágrafo 1.º - São Símbolos do Município de Torixoréu – MT, em conformidade com a Lei n.º 373/83:

- a) Brasão Municipal;
- b) A Bandeira Municipal;
- c) O Hino Municipal.

Parágrafo 2.º - São Feriados Municipais:

- a) Os dias 10 (dez) de Dezembro de todos os anos, para comemoração do aniversário de emancipação do Município de Torixoréu;
- b) Os dias 30 (trinta) de Abril de todos os anos, para comemoração do dia do Padroeiro do Município, São João Bosco.

Art. 2.º - São Poderes Municipais, independentes e colaborativos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.º 3.º - Cumprir ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

I - Exercer as competências, de qualquer natureza, que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, Estadual e por Lei Orgânica;

II - Privativamente:

- a) Organizar o quadro e estabelecer o regime dos seus servidores;
- b) Dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
- c) Adquirir bens inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, obedecendo a Legislação Específica;
- d) Elaborar a Lei de diretrizes gerais de desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso Parcelamento de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras;
- e) Regularizar a utilização dos logradouros públicos;

f) Dispor sobre as limpezas das vias e dos logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos;

g) Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais prestadores de serviços e similares;

h) Estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

i) Dispor sobre o serviço funerário e cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos, e fiscalizando-se os pertencentes a entidades privadas;

j) Dispor sobre o depósito e a venda, observando o princípio da licitação, de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;

k) Dispor sobre cadastro, vacinação e a captura de animais, com a finalidade precípua de preservação da Saúde Pública;

l) Dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;

m) Dispor sobre comércio ambulante e feira livre;

n) Fixar as datas de feriados Municipais;

o) Exercer o Poder de Polícia Administrativa;

p) Estabelecer e impor penalidade por infração de suas Leis e regulamentos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 4.º - Lei Municipal criará, organizará ou suprirá distritos, observados o disposto na Legislação Estadual e dispostos do artigo 179.º da Constituição Estadual.

TÍTULO II

DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5.º - A Câmara Municipal de Torixoréu tem o número de vereadores fixados na proporção estabelecidas pelo artigo 182.º da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A População do Município será aquela existente até 31 de Dezembro do ano anterior ao da Eleição Municipal, apurada pelo Órgão Federal competente.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 6.º - Os vereadores tomarão posse no dia 1.º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado, entre os presentes, qualquer que seja o número desses, e prestarão o compromisso de “cumprir fielmente o mandato, guardando as Constituições e as Leis”.

Parágrafo 1.º - Os Vereadores desincompatibilizar-se-ão para a posse.

Parágrafo 2.º - O Vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo comprovado o motivo de força maior.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Art. 7.º - O Vereador entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 8.º - Até 10 (dez) dias após a posse, o Vereador fará declarações de bens, a qual será publicada no Órgão Oficial, e renovará anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 9.º - O Suplente de Vereador será convocado nos casos de:

I - Vacância do cargo;

II - Afastamento do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Suplente convocado tomará posse em até 15 (quinze) dias e fará jus, quando em exercício, à remuneração do Mandato, ultrapassado o prazo, será convocado o Suplente seguinte.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Art. 10.º - A licença somente será concedida nos seguintes, casos:

I - Doença comprovada, ou para tratar de assuntos particulares, neste caso sem remuneração, e não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias;

II - Geração por 120 (cento e vinte) dias, ou paternidade, na mesma base da concessão feita aos trabalhadores da Carta Magna;

III - Adoção, nos termos em que a lei dispuser;

IV - Quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, podendo, neste caso, optar pela remuneração do Mandato.

SEÇÃO IV

DA INVIOABILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11.º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e atos, no exercício do Mandato e na circunscrição do Município.

Art. 12.º - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “AD NUTUM”, nas entidades da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função que seja demissível “AD NUTUM” nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

d) Usufruir de favores do municipalismo;

e) Usufruir de bens públicos mediante contrato de locação empréstimos, arrendamento, etc...

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13.º - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se trata de Leis Orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - Legislar sobre tributos Municipais, indexões, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa;

II - Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de Créditos Suplementares e Especiais; III - Votar a Lei de Diretrizes Gerais do Desenvolvi-

mento Urbano, o Plano diretor, o Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras Municipais; IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento; V - Autorizar subvenções; VI - Autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como a concessão de Obras Públicas; VII - Autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação em encargo; VIII - Autorizar a concessão de uso de bens municipais; IX - Autorizar a concessão de uso de bens municipais por prazo superior a 04 (quatro) meses para bens móveis; X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada à votação sem encargos; XI - Autorizar consórcios com outros Municípios; XII - Atribuir denominação a próprio, vias e logradouros públicos; XIII - Estabelecer critérios para delimitação do perímetro urbano; XIV - Autorizar convênio que importem em despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidades Jurídicas Públicas ou Privadas. XV - Criar, transformar e extinguir cargos, funções e encargos públicos, e fixar os respectivos vencimentos e remuneração inclusive os de seus próprios serviços.

Art. 14.º - A Câmara Municipal cabe, exclusivamente, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

I - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente ao exercício do cargo;

IV - Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - Organizar os seus serviços administrativos;

VI - Fixar para a Legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo padrões fixos de vencimento, vedada à instituição da parte variável, tal como a composição em verbas indenizatórias e outras admitidas sempre, a atualização Monetária. Observando o que dispõe os artigos 37.º, XI, 150.º, I na Constituição Federal.

a) A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, a 20% (vinte por cento), anualmente da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídos desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título auferidas pela administração indireta, inclusive pelas funções e pelas autarquias.

b) A remuneração do Prefeito Municipal poderá ser fixada em até 15% (quinze por cento), do valor da remuneração dos Deputados Estaduais, e o valor da verba de representação do Prefeito Municipal, será igual a 2/3 (dois terços) do valor encontrado.

c) A remuneração do Vice-Prefeito e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser igual ao valor da representação do Prefeito Municipal.

d) A remuneração dos Vereadores terá como limite mínimo 6% (seis por cento), dados aos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), da do Prefeito Municipal.

e) A Câmara Municipal fixará pensão especial para o cônjuge-supérstite, se houver, ou em sua falta, herdeiros menores na linha descendente em 1.º (primeiro grau), durante o mandato eletivo do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito que vier a falecer no exercício da Legislatura, observando os valores das alíneas a, b, c, d.

VII - Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na Competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço), de seus membros;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - Convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente ou por escrito, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

X - Outorgar, pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, títulos e honrarias previstos em Lei, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XI - Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, em 90 (noventa) dias após a apresentação do parecer prévio pelo corte de contas competentes, observando o seguinte:

a) O parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias anualmente, na Câmara Municipal, na Prefeitura e nas Associações de Moradores que as requererem, a partir do dia 15 de fevereiro para exame e apreciação, à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos das Leis Superiores;

c) Durante o período referido da alínea anterior, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para, em audiências públicas prestarem esclarecimentos.

d) Publicação, no Órgão Oficial, do parecer e da resolução que concluírem pela rejeição das contas que serão encaminhados ao Ministério Público, sendo o caso;

XII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

XIII - Estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem, alimentação individual, e respectivamente prestação de contas, quanto a verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Casa;

XIV - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do Poder Regulamentar;

XV - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos termos previstos na Constituição e Legislação Complementar, por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15.º - Cumprir ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II - Dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções da Câmara Municipal, bem como as leis, quando couber;

V - Providenciar a publicação das resoluções da Câmara Municipal e das leis Poe ela promulgada, bem como dos atos da Mesa Diretora;

VI - Declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos e observados os prazos previstos nesta Lei;

VII - Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal podendo solicitar a força necessária para em fim;

VIII - Requisitar os numerários destinados às despesas da Câmara Municipal quando, por deliberação Plenário, até 10 (dez) dias do término de cada período Legislativo, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;

Art. 16.º - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1.º (primeiro) Secretário e pelo 2.º (segundo) Secretário.

Parágrafo Único – Na falta de membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido mais votado pelo povo.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 17.º - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro dia da Legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para a eleição do seu Presidente e de sua Mesa diretora, por escrutínio secreto e maioria absoluta considerando-se automaticamente empossados os eleitos observar-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura.

Parágrafo 1.º - Em 1.ª (primeira) votação maioria absoluta e 2.ª (segunda) votação maioria simples.

Parágrafo 2.º - No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.

Parágrafo 3.º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa diretora.

Art. 18.º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal presidirá a Mesa Diretora dispondo o Regimento Interno, sobre o número de atribuições de seus cargos, assegurado, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Art. 19.º - Cumprir à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito e proposta da câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário; se a proposta não for encaminhada no prazo previsto na Lei, será tomada como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal e a Prefeitura;

II - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

III - Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

IV - Enviar ao Prefeito, até o dia 1.º (primeiro) de Março, as contas do exercício anterior;

V - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;

VI - Administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais financeiros da Câmara Municipal;

VII - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitando em 03 (três) o número de representantes, em cada caso.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 20.º - A Sessão Legislativa compreenderá os períodos legislativos de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 19 (dezenove) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo 1.º - As Sessões da Câmara Municipal serão Públicas salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, adotada em razão de motivo relevante.

Parágrafo 2.º - As Sessões da Câmara só poderá ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), de seus vereadores.

Parágrafo 3.º - Não poderá haver deliberações quando o número de vereadores for inferior a maioria absoluta.

Parágrafo 4.º - Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da ordem do dia, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Parágrafo 5.º - Nas Sessões da Câmara o voto do Vereador será sempre público excetos nos seguintes casos:

- a) No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) Na eleição da Mesa, e seus substitutos;
- c) Para convocação de qualquer honrarias;
- d) Na votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referentes às contas do Executivo e do Legislativo.

Parágrafo 6.º - Nas Sessões o Vereador investido nos cargos de Presidente ou substituto, só terá direito a voto quando:

- a) na eleição da Mesa;
- b) Na votação de matéria que exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo 7.º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Leis de diretrizes orçamentárias de orçamento anual.

Art. 21.º - A Câmara Municipal quando se reunir extraordinariamente somente poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único – A Sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, ou a requerimento do Prefeito, todos em casos de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 22.º - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período Legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, e cuja composição reproduzirá quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 23.º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo 1.º - Na constituição de cada comissão é assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Parágrafo 2.º - Será obrigatória a existência de Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento para o exame prévio, entre outras atribuições, da constitucionalidade e da legalidade de qualquer projeto.

Art. 24.º - As Comissões, nas matérias de sua respectiva competência, cabe entre outras atribuições:

- I - Oferecer parecer sobre Projeto de Lei;
- II - Realizar audiências públicas com entidades privadas;
- III - Convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades da administração direta ou indireta do Município, adotando as medidas pertinentes.

Art. 25.º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração, por prazo certo, de determinados fatos na Administração Municipal.

Parágrafo 1.º - A Comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluídos fonográficos e audiovisuais.

Parágrafo 2.º - A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas a obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

Parágrafo 3.º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em até 10 (dez) dias ao Presidente da Câmara Municipal para que este:

- a) Dê ciência imediata ao Plenário;
- b) Remeta em até 05 (cinco) dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito quando se tratar de relativo ao Poder Executivo;
- c) Encaminhe em até 05 (cinco) dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando esse concluir pela existência de infração de qualquer natureza apurável por iniciativa daquele Órgão;
- d) Providencie, em até cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão, e, sendo o caso, com a transcrição do despacho ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

Art. 26.º - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda da Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Delegadas;
- IV - Medidas Provisórias;
- V - Decreto Legislativo.

Art.º 27.º - Esta Lei Orgânica, de caráter fundamental, somente, poderá ser alterada por iniciativa de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito, por outras Leis Orgânicas numeradas seqüencialmente, observado o processo Legislativo Específico correspondente e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.

Art. 28.º - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos cidadãos.

Art. 29.º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os Projetos de Lei que:

- I - Autorizam abertura de créditos suplementares ou especiais mediante a anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
- II - Criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único – Emendas que aumentam a despesa prevista somente serão admitidas no caso do Inciso II, e desde que assinada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Art. 30.º - As Comissões Permanentes somente terão iniciativa de Projeto de Lei em matéria de sua especialidade.

Art. 31.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

- I - Disponham sobre os planos Plurianuais de Investimentos as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta autárquica ou fundacional;

III - Disponham sobre o Regime Jurídico dos servidores do Município.

Art. 32.º - O Prefeito poderá solicitar com urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 1.º - Se, no caso deste artigo, a Câmara Municipal não se manifestar em 45 (quarenta e cinco) dias, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-lhe deliberação quanto a qualquer outra matéria.

Parágrafo 2.º - O prazo do parágrafo anterior não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 33.º - A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus direitos e bairros, dependerá da manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.

Parágrafo 1.º - Os Projetos de Lei serão apresentados à Câmara Municipal firmados pelos interessados, anotados os número do título de eleitor e da zona eleitoral de cada qual.

Parágrafo 2.º - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica Legislativa, bastando que definam a prestação dos proponentes.

Parágrafo 3.º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições da admissibilidade previstas nesta Lei, não poderá negar seguimento ao Projeto, devendo encaminhá-lo às comissões componentes.

Art. 34.º - Todo Projeto de Lei será aprovado ou rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, em votação nominal.

Art. 35.º - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou votado, total ou parcialmente, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 36.º - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1.º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse Público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 2.º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral, de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 3.º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Parágrafo 4.º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em Sessão Plenária, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo 5.º - Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo 6.º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no Parágrafo 4.º (quarto), o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Parágrafo 7.º - Se o Projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3.º (terceiro) e 5.º (quinto), o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 37.º - O Presidente da Câmara Municipal, antes de remeter às comissões, ou ao Prefeito, quando da remessa a Câmara Municipal, mandará publicar, na forma do artigo 119.º como ato integrante do processo de ela-

boração legislativa, o inteiro teor do texto, a respectiva exportação de motivos, de qualquer projeto de lei.

Art. 38.º - As resoluções destinam-se a regulamentar matéria que não seja objeto de lei, nem se compreenda nos limites do ato administrativo.

Art. 39.º - Salvo disposição em contrário, às deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros.

Parágrafo 1.º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Lei:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações;
- d) Estatutos dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos, de servidores;
- f) Rejeição de veto, e do Projeto de Lei Orçamentária;
- g) Fixação de salário do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- h) Designação de outro local para reuniões da Câmara;

Parágrafo 2.º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Lei:

- a) A alteração e aprovação do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle aos loteamentos;
- b) Concessão do Servidor Público;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Alienação de bens imóveis por doação com encargos;
- f) Alteração de designação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) Obtenção de empréstimos de qualquer natureza;
- h) Obtenção de moratória e remissão de dívida;
- i) Concessão de título e honrarias a qualquer cidadão;
- j) Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- k) Rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que dispuser a Lei.

CAPÍTULO VI

DO PLEBISCITO

Art. 40.º - Mediante proposição fundamentada de 2/5 (dois quintos) dos Vereadores ou de 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, será submetida a plebiscito questão relevante de interesse local.

Parágrafo 1.º - Caberá a Câmara Municipal, no prazo de três meses após a aprovação da proposta, realizar o plebiscito, nos termos em que dispuser a Lei.

Parágrafo 2.º - Cada consulta plebiscitária admitirá uma preposição, sendo vedada a sua realização nos 12 (doze) meses que antecederão eleição nacional, do Estado ou do Município.

Parágrafo 3.º - A proposição que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser apresentada com intervalo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4.º - O resultado do plebiscito, proclamado pela Câmara Municipal, vinculará o Poder Público.

Parágrafo 5.º - O Município assegurará à Câmara Municipal os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias.

TÍTULO III

DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41.º - O Prefeito exerce o Poder Executivo do Município.

Art. 42.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para o mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até 90 (noventa) dias do término do mandato daquela a quem devam suceder.

CAPÍTULO II**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO****SEÇÃO I****DA POSSE**

Art. 43.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a dos Vereadores e prestarão o compromisso de "manter, defender e cumprir as Constituições, conservar as leis e administrar o Município visando o bem geral dos munícipes".

Parágrafo 1.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-ão para a posse.

Parágrafo 2.º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, salvo comprovado motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

SEÇÃO II**DO EXERCÍCIO**

Art. 44.º - O Prefeito entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 45.º - até 10 (dez) dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que serão publicados no Órgão Oficial, renovando-se, anualmente, em data coincidente com a de apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 46.º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus, impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 47.º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição em 90 (noventa) dias depois da abertura da última vaga.

Parágrafo Único - Ocorrendo à vacância após cumprido 3/4 (três quartos) do mandato dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal completará o período, licenciando automaticamente da Presidência.

SEÇÃO III**DA AFASTAMENTO**

Art. 48.º - O Prefeito ou o Vice-Prefeito comunicará à Câmara Municipal quanto tiver que se ausentar do Município por período superior a 05 (cinco) dias.

Art. 49.º - O Prefeito ou o Vice-Prefeito quando no exercício do mandato poderá sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato.

Art. 50.º - A licença somente será concedida nos seguintes casos:

I - doença comprovada, ou para tratar de assuntos particulares, neste caso sem remuneração e não podendo ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias;

II - gestação por 120 (cento e vinte) dias, ou paternidade, na mesma proporção da concessão feita ao trabalhador na Carta Magna;

III - adoção nos termos que a Lei dispuser;

IV - quando a serviço ou em missão de representação do Município;

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 51.º - Compete ao Prefeito, privativamente:

I - representar o Município, sendo em juízo por procuradores habilitados;

II - nomear, exonerar os secretários municipais;

III - exercer com auxílio dos secretários municipais, direção superior da administração local;

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

V - sancionar, promulgar e mandar publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VIII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares;

IX - declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;

X - declarar o estado de calamidade pública;

XI - expedir atos próprios da atividade administrativa;

XII - contratar terceiros para a prestação de serviços, públicos autorizados pela Câmara Municipal;

XIII - prover e desprover cargos públicos, e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da Lei;

XIV - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Lei, nos termos a que se refere o artigo 165.º parágrafo 9.º da Constituição Federal;

XV - prestar anualmente, à Câmara Municipal dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remete-las, em igual prazo, à Corte de Contas Componentes;

XVI - prestar a Câmara Municipal, em 15 (quinze) dias, as informações que esta solicitar;

XVII - aplicar multas previstas em Lei e Contratos;

XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe foram dirigidos, em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XX - solicitar o auxílio da polícia do estado, para garantia do cumprimento de seus atos;

XXI - transferir temporariamente ou definitivamente, a sede da Prefeitura;

XXII - delimitar o perímetro urbano nos termos da Lei;

XXIII - exercer outras atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XI, XII, XVIII e XIX aos secretários municipais ou Procurador Geral do Município, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

TÍTULO IV**DA RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PREFEITO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53.º - Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

Parágrafo 1.º - O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

Parágrafo 2.º - A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.

Art. 54.º - Leis estabelecerá as normas para o processo da cassação de mandato, observando o seguinte:

I - iniciativa de denúncia por qualquer cidadão, vereador local ou associação legitimamente constituída;

II - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - cassação do mandato por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 55.º - A ocorrência de infração político-administrativa não exclui a apuração de crime comum e de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 56.º - São infrações político-administrativas dos vereadores, sujeito à perda de mandato:

I. deixar de fazer declarações de bens, nos termos do artigo 8.º;

II. deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese do artigo 14.º, inciso XIII;

III. utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

IV. fixar residência fora do Município;

V. proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

VI. incidir em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 12.º;

VII. quando no exercício da Presidência da Câmara Municipal, descumprir, nos prazos devidos, as atribuições previstas nos artigos 15.º, incisos V e VI e artigo 25.º, parágrafo 3.º.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decreto parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO

Art. 57.º - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeito à perda de mandato.

I. deixar de fazer declarações de bens, nos termos do artigo 45.º;

II. impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III. impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devem constar dos arquivos da Câmara Municipal, bem como as verificações de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regulamente constituída;

IV. desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulado de modo regular;

V. retardar a publicação ou deixar de publicar Leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI. deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

VII. descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII. praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se a prática daqueles de sua competência;

IX. omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X. ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;

XI. proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único - Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável pertinente, ainda que cessada a substituição.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 58.º - Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado a Câmara Municipal, uma vez recebida à respectiva denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da Casa ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 59.º - O Vereador perderá o mandato:

I. por extinção, quando:

a) perder ou tiver suspensos ou direitos políticos;

b) o decretar da Justiça Eleitoral;

c) assumir outro cargo ou função na administração Pública Municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

d) renunciar.

II. por cassação, quando:

a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 05 (cinco) sessões ordinárias subsequentes ou 03 (três) reuniões extraordinárias subsequentes da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;

c) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

d) incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 56.º.

Parágrafo Único - O Vereador terá assegurada ampla defesa nas hipóteses do inciso II.

Art. 60.º - O Prefeito perderá o mandato:

II - por extinção, quando:

a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

b) o decretar da Justiça Eleitoral;

c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;

d) assumir outro cargo ou função na administração Pública Municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

e) renunciar.

II. por cassação, quando:

a) sentença definitiva o condenar por crime comum;

b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 57.º.

Parágrafo Único - O Prefeito terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses do inciso II.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61.º - Os Órgãos e entidade da Administração Municipal adotarão as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização e controle.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 62.º - As ações governamentais obedecerão a posse permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos

e entidades municipais entre si, bem como às ações da União do Estado e regionais que se relaciona, com o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - Os instrumentos que tratam os artigos 114 e 141 serão determinantes para o setor público, vinculando os atos administrativos da sua execução.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 63.º - A execução dos planos e programas governamentais serão objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixadas.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 64.º - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio;

II - órgão subordinados da própria Administração Municipal;

III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas à Administração Municipal;

IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

Parágrafo 1.º - Cabe aos órgãos de direção o estabelecimento dos princípios, critérios e normas que serão observados pelos órgãos e entidades públicas ou privadas incumbidos da execução.

Parágrafo 2.º - Haverá responsabilidade administrativa dos órgãos de direção quando os órgãos e entidades de execução descumprirem os princípios, critérios e normas gerais referidos no parágrafo anterior, comprovada a omissão dos deveres próprios da autotutela ou da tutela administrativa.

SEÇÃO IV

Art. 65.º - As atividades da Administração direta e indireta estarão sujeitas a controle interno e externo.

Parágrafo 1.º - O controle interno será exercido pelos órgãos subordinados competentes, observando os princípios da autotutela e da tutela administrativa.

Parágrafo 2.º - O controle externo será exercido pelos cidadãos individual ou coletivamente, e pela Câmara Municipal.

Art. 66.º - Os Poderes Legislativos manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades privadas;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência a Corte de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 67.º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do poder executivo.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o município responsabiliza, ou que em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS

Art. 68.º - Constituem a Administração direta os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal e a ela subordinadas.

Art. 69.º - Os Órgãos subordinados da Prefeitura Municipal serão de:

I - direção e assessoramento superior;

II - assessoramento intermediário;

III - execução.

Parágrafo 1.º - São Órgãos de direção superior, providos do correspondente assessoramento, as Secretarias Municipais.

Parágrafo 2.º - São Órgãos de assessoramento intermediário aqueles que desempenham suas atribuições junto às chefias dos órgãos subordinados das Secretarias Municipais.

Parágrafo 3.º - São Órgãos de execução aqueles incumbidos da realização dos programas e projetos determinados pelos órgãos de direção.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 70.º - Constitui a Administração indireta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, criadas por Lei.

Art. 71.º - As entidades da Administração indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência enquadra-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

Art. 72.º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais serão prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação do Poder Público no domínio econômico, sujeitando-se, em ambos os casos, ao regime jurídico das licitações públicas, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DELEGADOS

Art. 73.º - A prestação de serviços públicos poderá ser delegada ao particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Os contratos de concessão e os termos de permissão, estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação de serviços delegados, observados o seguinte:

I - no exercício de suas atribuições, aos servidores públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalação das empresas concessionárias ou permissionárias;

II - estabelecimentos de hipóteses de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo de cassação, impositiva esta em caso de costumácia no descumprimento de normas protetoras da saúde e do meio ambiente.

SEÇÃO IV

DO ORGANISMO DE COOPERAÇÃO

Art. 74.º - São organismos de cooperação com Poder Público os Conselhos Municipais e Fundações e Associações Privadas que realizam seus fins lucrativos, funções de utilidade pública.

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 75.º - Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Art. 76.º - Lei organizará o Executivo a criar Conselhos Municipais cujos meios de funcionamento este proverá, e lhes definirá em cada caso, atribuições, organizações, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observando o seguinte:

I - composição por número ímpar de membros, assegurando quando for o caso, a representatividade da Administração, de entidade Pública e de entidades associativas ou classistas, facultada, ainda, a participação de posse de notório saber na matéria de competência do conselho;

II - dever para os órgãos e entidades da Administração Municipal, de prestar as informações técnicas e de fornecer os documentos administrativos que lhes forem solicitados;

Parágrafo 1.º - Os Conselhos Municipais deliberarão por maioria de votos presente a maioria de seus membros, incumbindo-lhes mandar publicar os respectivos ato no órgão oficial.

Parágrafo 2.º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviços públicos, relevante, admitida recondução.

Art. 77.º - As Fundações e Associações mencionadas no artigo 74.º terão precedência na destinação de subvenções ou transferências à conta do orçamento Municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza por parte do Poder Público, ficando quando os recebam, sujeitas à prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78.º - Os servidores Públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim entendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza Pública, com ou sem remuneração.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se:

I - servidor público civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na Administração direta ou autarquias e funções de direito público, bem assim Câmara Municipal;

II - empregado público que mantém vínculo empregatício com empresas públicas ou sociedade de economias mistas quer sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação no domínio econômico;

III - servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37.º, 38.º, 39.º, 40.º e 41.º da Constituição Federal, na administração direta ou nas autarquias ou fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal;

IV - os cargos públicos serão criados nos termos da lei que lhes dará denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos que serão utilizados para o seu pagamento;

V - a criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seu vencimento, dependerá do Projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretoria, e obedecerá os dispostos no artigo 39.º da Constituição Federal;

VI - o servidor Municipal será responsável civil, criminal e a e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função ou a pro-testo de exerce-lo;

VII - caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara tomar as medidas legais administrativas contra o servidor que lhes sejam subordinados omisso ou remisso, na prestação de contas de dinheiro público, sujeito a sua guarda;

VIII - Lei Municipal estabelecerá regime de paridade dos vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhada do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo.

a) os reajustes e aumentos a qualquer título é feito em qualquer época por qualquer dos poderes serão automaticamente estendido aos demais servidores sem extinção de índice entre servidores municipais;

b) o pagamento das remunerações dos servidores municipais dar-se-á até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao que se refere, sendo obrigatoriamente feito através de conta bancária deste Município;

c) não pagamento da remuneração na data recebida no parágrafo anterior importará na correção, aplicando-se os índices Federais de correção monetária mais juros de lei, a partir do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

d) o montante da correção será paga juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

Art. 79.º - Lei complementar municipal, de iniciativa do Poder Executivo instituirá para os servidores municipais, regime jurídico único e planos de carreira de acordo com os dispostos no artigo 39.º da Constituição Federal.

Art. 80.º - A cessão de servidores público, civis e de empregados públicos entre os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e a Câmara, somente será deferidas sem ônus para o cedente que imediatamente suspenderá o pagamento da remuneração ao cedido.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal ou o Prefeito Municipal poderá autorizar a sessão sem ônus para o sessionário, em caráter experimental, diante de solicitação fundamentada os órgãos e entidades interessadas.

Art. 81.º - Os nomeados para o cargo ou função em confiança farão antes da investidura, declaração de bens, que será publicada no órgão oficial, e as renovações, anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA

Art. 82.º - Em qualquer dos poderes, e, bem assim, nas entidades da administração indireta, a nomeação para cargos ou funções de confiança res-salvada a de Secretário Municipal, observará o seguinte:

I - formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas pressupõem conhecimento específico que a Lei comenta, privativamente, a determinada categoria profissional;

II - exercício preferencial por servidores públicos civis;

III - vedação do exercício por conjugue, parentes de direito ou de fato, ascendente, descendentes, ou colaterais, consanguíneos ou afins, até segundo grau, em relação ao presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Art. 83.º - A investidura dos servidores públicos civis e dos empregados públicos, de qualquer dos poderes municipais, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 84.º - Os regulamentos de concursos públicos observarão o seguinte:

I - participação, na organização e nas bancas examinadoras, de representantes do conselho seccional, regulamentados do exercício profissional, quando for exigido conhecimento técnico dessa profissão;

II - fixação de limites mínimos de idade, segundo a natureza dos serviços e as atribuições do cargo ou emprego;

III - previsão de exame de saúde e de testes de capacitação física necessários ao atendimento das exigências para o desempenho do cargo ou emprego;

IV - estabelecimento de critérios objetivos de aferição de provas e títulos, quando possível, bem como para desempate;

V - correção de provas sem identificação dos candidatos;

VI - divulgação, concomitantemente com o resultado dos gabaritos das provas objetivas;

VII - direito de revisão de provas quanto a erro material, por meio de recursos em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, a contar da publicação dos resultados;

VIII - estabelecimentos de critérios objetivos para apuração da idoneidade e da conduta pública de candidato, assegurada ampla defesa;

IX - vinculação de nomeação dos aprovados à ordem classificatória;

X - vedação de:

a) fixação de limite Máximo de idade;

b) verificação concernentes à intimidade e à liberdade de consciência e de crença, inclusive política e ideológica;

c) sigilo na prestação de informações sobre idoneidade do informante como aos fatos e pessoas que referir;

d) prova oral eliminatória;

e) presença na banca examinador, de parentes, até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, de candidatos inscritos admitida à arguição de suspensão ou impedimento, nos termos da lei processual civil, sujeita a recurso hierárquico no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - A participação de que trata o inciso I será dispensada sem, em 10 (dez) dias, o Conselho Seccional não se fizer representar, por titular a suplente, prosseguindo-se o concurso.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO

Art. 85.º - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores públicos civis e os empregados públicos nomeados ou emitidos em virtude de concurso público.

Parágrafo 1.º - O servidor público civil ou empregado público estável só perderá o cargo ou o emprego mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2.º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público civil ou de empregado público estável, será ele reintegrado, garantindo-lhe a percepção dos vencimentos atrasados, sendo o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização.

Parágrafo 3.º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público civil estável ficará e, disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 86.º - O Município, por lei ou mediante convênio, estabelecerá a proteção previdenciária de seus servidores, assegurando-lhes, por igual forma, assistência odonto-médico-hospitalar de qualquer natureza.

Art. 87.º - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal é computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 88.º - Lei disporá sobre hipótese de afastamento dos servidores públicos.

Art. 89.º - Ao servidor público civil e ao empregado público em exercício de mandato eleito aplica-se o seguinte:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato do Prefeito, será afastado da cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe convier;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA

Art. 90.º - O Procurador Geral do Município, é obrigado a propor a competente ação regressiva em face do servidor público de qualquer categoria, declarando culpado por haver causado a terceiro lesão de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar, ainda que em decorrência de sentença homologatória de transação ou de acordo administrativo.

Art. 91.º - O prazo para o ajustamento da ação regressiva será de 30 (trinta) dias a partir da data em que o procurador geral do Município for cientificado de que a Fazenda Municipal efetuou o pagamento do valor resultante de decisão judicial ou de acordo administrativo.

Art. 92.º - O descumprimento, por ação ou omissão, ao disposto nos artigos anteriores desta Seção, apurado em processo regular implicará solidariedade na obrigação de ressarcimento erário.

Art. 93.º - A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública, não exclui o servidor da responsabilidade permanente, a Fazenda Municipal.

Art. 94.º - A Fazenda Municipal, na liquidação do que for devido pelo servidor público civil ou empregado público, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, o qual não exceder a 1/5 (um quinto) parte do valor da remuneração do servidor.

Parágrafo Único - O agente público fazendário que autorizar o pagamento da indenização dará ciência do ato, em 10 (dez) dias, ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 95.º - Constituem recursos materiais do Município seus direitos e bens de qualquer natureza.

Art. 96.º - Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 97.º - Os bens públicos municipais deverão ser cadastrados, com a indenização respectiva.

Art. 98.º - Os bens públicos municipais são imprescritíveis por meio as exceções que a lei estabelecer para os bens do patrimônio disponível.

Parágrafo Único - Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio, respectivamente, de afetação ou desafetação, nos termos da lei.

Art. 99.º - A alienação de bens do Município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinada à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará os seguintes casos:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, esta dispensável nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) permuta;

c) posse da área, de longa data devidamente comprovada.

II - quando móveis, dependerá de licitação, esta disponível nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, com a aprovação do Legislativo;
- b) permuta, com aprovação do Legislativo;
- c) vendas de ações, que possam ser negociadas em bolsa, ou de títulos na forma da legislação permite com autorização do Legislativo.

Parágrafo 1.º - A administração concederá direito real do uso preferentemente de bens imóveis com autorização do Legislativo.

Parágrafo 2.º - Entende-se por investidura a alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, por preços nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública e que haja tornado inaproveitável, isoladamente, para fim de interesse público, com autorização do Legislativo.

Parágrafo 3.º - A adoção com encargo poderá ser objeto de licitação e de seu instrumento constará os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula, de reversão, sob pena de unidade, com a aprovação do Legislativo.

I - inexistindo licitação, a municipalidade fará com o interessado convenio, onde estarão encargos a serem pelo menos realizado, inclusive fazendo-se constar impreterivelmente o prazo de sua concretização.

SEÇÃO I

DOS BENS IMÓVEIS

Art. 100.º - Conforme sua destinação, os imóveis do Município são de uso da municipalidade em benefício do povo, de uso especial ou dos dominicais.

Art. 101.º - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia autorização legislativa, que especificará sua destinação.

Art. 102.º - Admitir-se-á o uso de bens imóveis municipais por terceiros, mediante concessão, sessão ou permissão com autoridade, do Legislativo.

SEÇÃO II

DOS BENS MOVÉIS

Art. 103.º - Aplicam-se-á cessão de uso de bens móveis Municipais a seguinte regra:

I - é facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de móveis Municipais à pessoa jurídica ou física de direito público interno à entidade da administração indireta ou, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, à pessoa cujo fim consista em atividades não lucrativas e de relevante interesse social.

Art. 104.º - Admitir-se-á permissão de uso de bens móveis Municipais para realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis locais e sem prejuízo para as atividades do Município, recolhendo o interessado, previamente, a remuneração arbitrária e assinado termo de responsabilidade pela conservação de resolução de bens utilizados.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105.º - Constituem recursos financeiros do Município:

- I - a receita tributária própria;
- II - a receita tributária originária da União e do Estado, entregue consoante o disposto nos artigos 158.º e 159.º da Constituição Federal;
- III - as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;

IV - as rendas provenientes de concessões, sessões ou permissões instituídas sobre seus bens;

V - o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI - as doações e legados com ou sem encargos, desde que aceitos pelo Prefeito;

VII - outros ingressos de definição legal e eventuais.

Art. 106.º - O exercício financeiro abrange as operações relativas a despesas e receitas autorizadas por Lei, dentro do respectivo ano financeiro bem como todas as variações verificadas no patrimônio Municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 107.º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração da estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão serem feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para as projeções de despesas pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

SEÇÃO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 108.º - O Poder Impositivo do Município sujeita-se às regras e limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei, sem prejuízo de outras garantias que a Legislação Tributária assegure ao contribuinte.

Parágrafo 1.º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente, para conferir efetividade e esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo 2.º - Isenção de Tributos Municipais:

I - nenhum contribuinte, cuja renda familiar não atinja um salário mínimo vigente no País, será obrigado ao pagamento de impostos e taxas Municipais;

II - o contribuinte para ter direito ao que dispõe o inciso I deste parágrafo não poderá ter mais que um imóvel cadastrado neste Município podendo ser agraciado com isenções na aquisição e documentação do primeiro imóvel.

Parágrafo 3.º - Só lei específica poderá conceder anistia ou remissão fiscal;

Parágrafo 4.º - É vedado:

I - conceder isenção de taxas e de contribuições de melhoria;

II - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais, em prazo superior a 06 (seis) meses, na via administrativa ou no judicial;

III - em casos de parcelamentos será cobrados encargos financeiros e variações dos índices oficiais de correção monetária.

Art. 109.º - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a sessão de direitos à sua aquisição (ITBI), correspondem a 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

III - imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), definidos em Lei complementar;

IV - taxas, em razão de o exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

V - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Parágrafo 1.º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seu valor locativo real, conforme dispuser a Lei Municipal, nele não compreendido o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Parágrafo 2.º - Para fins de lançamento do IPTU, considerar-se-á o valor venal do terreno, no caso de imóvel em construção.

Parágrafo 3.º - Na hipótese do imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o IPTU será lançado proporcionalmente à área nele situada.

Parágrafo 4.º - O valor venal do imóvel, para efeito de lançamento do IPTU, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecido pela Lei Municipal, atendido, na definição da zona urbana, o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 02 (dois) melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, dentre os seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimentos de águas;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - posto de saúde ou escola primária a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo 5.º - O IPTU poderá ser progressivo no tempo, especificamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, segundo disposto no artigo 182.º da Constituição Federal.

Parágrafo 6.º - Não se sujeitam ao IPTU os imóveis destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal ou mineral ao agro-industrial, qualquer que seja sua localização.

Parágrafo 7.º - Sujeitam-se ao IPTU os imóveis que, embora situados fora da zona urbana, sejam comprovadamente utilizados como "sítios de veraneio" e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

Parágrafo 8.º - O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer nova avaliação de sua propriedade para fins de lançamento do IPTU.

Parágrafo 9.º - A atualização do valor básico para cálculo do IPTU poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o exercício financeiro, desde que limitada à avaliação dos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo 10.º - O imposto de transmissão não incide sobre transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil de imóveis.

Parágrafo 11.º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (Cinquenta por cento), operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de compra e venda de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, de locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Parágrafo 12.º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta, aos (03) três primeiros anos seguintes à data da aquisição, ou menos.

Parágrafo 13.º - Verificada a preponderância, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente na data da aquisição sobre o valor do bem ou direitos naquela data.

Parágrafo 14.º - O imposto de transmissão não incidirá na desapropriação de imóveis, nem no seu retorno ao antigo proprietário por não mais atender à finalidade da desapropriação.

Parágrafo 15.º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos, nem serão graduados em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do contribuinte.

Parágrafo 16.º - A taxa de localização será cobrada, inicialmente, quando da expedição do correspondente alvará e, posteriormente, por ocasião da primeira fiscalização efetivamente realizada em cada exercício.

Parágrafo 17.º - Qualquer interrupção na prestação de serviços públicos municipais, salvo relevante motivo de interesse público desobrigará o contribuinte de pagar as taxas ou tarifas correspondentes ao período de interrupção, cujo valor será reduzido diretamente da conta que lhe apresentar o órgão ou entidade prestador de serviço.

Parágrafo 18.º - O produto da arrecadação das taxas e das contribuições de melhoria destina-se, exclusivamente ao custeio dos serviços e atividade ou das obras públicas que lhe dão fundamento.

Parágrafo 19.º - Lei Municipal poderá instituir Unidade Fiscal Municipal para efeito de atualização monetária dos créditos fiscais do Município.

Parágrafo 20.º - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo 21.º - A devolução de tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será feita pelo seu valor corrigido até sua efetivação.

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS

Art. 110.º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual de investimentos;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - orçamentos anuais.

Parágrafo 1.º - A Lei que instruirá o plano plurianual de investimentos estabelecerá as diretrizes, objetivos e as metas para a administração, prevenindo as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo 2.º - A Lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridade para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 3.º - O Poder Executivo providenciará a publicação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, de relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo 4.º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, sem fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

b) o orçamento de investimentos de empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

c) o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo 5.º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isen-

ções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo 6.º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade entre os diversos distritos do Município.

Parágrafo 7.º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho previsto da receita e à fixação das despesas, não se incluído na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

Art. 111.º - São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluindo na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização da despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização específica, dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 206.º da Constituição Estadual;

IX - A instituição de fundos, de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo 1.º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

Parágrafo 2.º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites do seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 3.º - A abertura de extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade interna ou calamidade pública.

Art. 112.º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhe-ão obrigatoriamente entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma da Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS MUNICIPAIS, DOS CONTRATOS PÚBLICOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113.º - Os órgãos de qualquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 114.º - A explicação das razões de fato e de direito será condição de validade dos atos Administrativos diretos, autarquia e funcional dos Poderes Municipais executados aqueles cuja motivação a lei reserve à discricionariedade administrativa, que, todavia, fica vinculada aos motivos, na hipótese de os renunciar.

Parágrafo 1.º - A administração pública tem o dever de anular os próprios atos quando enviados de vivos que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados neste caso ou direitos adquiridos, além de observados, em qualquer circunstância, o devido processo legal.

Parágrafo 2.º - a autoridade que ciente do vício invalidador de ato administrativo, deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da lei pela omissão, sem prejuízo de sanções previstas no artigo 37.º, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, se for o caso.

SUBSEÇÃO II

DA PUBLICIDADE

Art. 115.º - A publicidade das leis e dos atos municipais não havendo imprensa oficial, será feita em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado, admitido extrato para os atos não normativos.

Parágrafo Único - A contratação de imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias, horários, tiragem e distribuição.

Art. 116.º - Nenhuma lei, resolução ou ato administrativo normativo, ou regulamentar produzirá efeitos antes de sua publicação.

Art. 117.º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão a consolidação a cada 04 (quatro) anos, por meio de publicação.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão arquivo das adições dos órgãos oficiais, facultando-lhe o acesso a qualquer pessoa.

Art. 118.º - As formações das leis e resoluções observará a técnica de elaboração definida do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 119.º - Os atos administrativos da Câmara Municipal terão a forma de portarias e instruções normativas, numeradas em ordem cronológica, observada as disposições do Regimento Interno.

Art. 120.º - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita:

I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar em outros casos de:

- a) exercício do poder regulamentar;
- b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
- c) abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- d) declaração de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura;
- f) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Direta;
- g) aprovação de estatutos das entidades da Administração Indireta;
- h) permissão para exploração de serviços públicos por meio de uso de bens públicos;

II - mediante portaria, numerada em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) provimento de vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação dos quadros pessoais;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;

- d) instituição e dissolução de grupo de trabalho;
- e) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições e dos servidores da Prefeitura;
- g) abertura da sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidade;
- h) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Art. 121.º - As decisões dos órgãos colegiados da Administração Municipal terão a forma de deliberação, observadas as disposições dos respectivos regimentos internos.

SUBSEÇÃO IV

DO REGISTRO

Art. 122.º - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, nos termos da lei, registros idôneos de seus atos, contratos e recursos de qualquer natureza.

SUBSEÇÃO IV

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 123.º - Os agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer.

Parágrafo 1.º - As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificados, conforme as solicitar o requerente.

Parágrafo 2.º - As informações por escrito serão firmados pelo agente público que as prestar.

Parágrafo 3.º - As certidões poderão ser extraídas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor de assentamentos constantes de documentos de processo administrativo, na segunda hipótese, a certidão poderá constituir-se de cópias reprográficas das peças indicadas pelo requerente.

Parágrafo 4.º - O requerente, ou seu procurador, terá vista de documento ou processo na própria repartição em que se encontre.

Parágrafo 5.º - Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos previstos em lei, e por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 6.º - Os agentes públicos observarão o prazo de:

- a) 10 (dez) dias para informação verbal e vista de documentos ou autos de processo, quando impossível sua prestação imediata;
- b) 05 (cinco) dias para informações escritas;
- c) 03 (três) dias para a expedição de certidões.

Art. 124.º - Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal cabível, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior.

SEÇÃO I

DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Art. 125.º - O Município e suas entidades da Administração Indireta cumprirão as normas gerais de licitação estabelecidas na legislação municipal, observado o seguinte:

- I - prevalência de princípios e regras de direito público, aplicando-se os de direito privado supletivamente, inclusive nos contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - instauração de um processo administrativo para cada licitação;
- III - manutenção de registro cadastral de licitantes, atualizados anualmente e incluindo dados sobre desempenho na execução de contratos anteriores.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 126.º - Os atos administrativos constitutivos e disciplinas serão expedidos e os contatos públicos serão autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade competente ao término de processo administrativo.

Art. 127.º - O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão, da entidade ou da pessoa interessada, devendo conter, entre outras peças:

I - a descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamenta o pedido ou a providência administrativa;

II - a descrição do preenchimento de condições ou requisitos legais ou regulamentares;

III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários ao esclarecimento das questões sujeitas à decisão;

IV - os atos designativos de comissões ou técnicos que atuarão em funções de apurações e peritagem;

V - notificações e editais, quando exigidos por lei ou regulamento;

VI - termos de contrato ou instrumentos equivalentes;

VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências;

VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo;

IX - recursos eventualmente interpostos.

Art. 128.º - A autoridade administrativa não estará restrita aos relatórios e pareceres, mas explicitará as razões de seu convenimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

Art. 129.º - O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e demais agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

I - 05 (cinco) dias, para despacho de mero impulso;

II - 10 (dez) dias, para despacho que ordenem providências a cargo de órgão subordinado ou de servidor municipal;

III - 05 (cinco) dias, para despacho que ordenem providências a cargo administrativo;

IV - 10 (dez) dias, para a apresentação de relatórios e pareceres;

V - 10 (dez) dias, para o proferimento de decisões conclusivas.

Parágrafo Único - Aplica-se ao descumprimento de qualquer dos prazos deste artigo, o disposto no artigo 128.º.

Art. 130.º - O processo administrativo poderá ser simplificado, por ordem expressa da autoridade competente, nos casos de urgência caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoa e bens respondendo a autoridade por eventual abuso de poder ou desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA PROPRIEDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131.º - É facultado ao Poder Municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, parcelamento ou edificação compulsória, de tombamento e de requisição ou ocupação temporária, instituição de serviço e imposição de limitações administrativas.

Parágrafo 1.º - Os atos de desapropriação, de parcelamento ou edificação compulsórios, de tombamento e de requisição obedecerão ao que dispuserem as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 2.º - Os atos de ocupação temporária, de instituição de servidão e de imposição de limitações administrativas obedecerão o disposto na legislação municipal, observados os princípios gerais fixados nesta Lei.

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 132.º - É facultado ao Poder Executivo o uso temporário, remunerado ou gratuito, de bem particular durante a realização de obra de serviço ou atividade de interesse público.

Parágrafo Único - A remuneração será obrigatória, se o uso temporário impedir o uso habitual.

Art. 133.º - O proprietário do bem será indenizado se da ocupação resultar dano de qualquer natureza.

SEÇÃO III

DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Art. 134.º - É facultado ao Poder Executivo, mediante termo levado ao registro imobiliário, impor ônus real de uso a imóvel particular, para o fim de realizar serviço público de caráter permanente.

Parágrafo Único - A lei poderá legitimar entidades da Administração Indiretas e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços para a instalação de servidão administrativa.

Art. 135.º - O proprietário do prédio serviente será indenizado sempre que o uso público decorrente da servidão acarretar dano de qualquer natureza.

SEÇÃO IV

DAS LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 136.º - A lei limitará o exercício dos atributos da propriedade privada em favor do interesse público local, especialmente em relação ao direito de consumir, à segurança pública, aos costumes, à saúde pública, à proteção ambiental e à estética urbana.

Parágrafo Único - As limitações administrativas terão caráter gratuito e sujeitarão o proprietário ao poder de polícia da autoridade municipal competente, cujos atos serão providos de auto executoriedade, exceto quando sua efetivação depender de construção somente exercitável por via judicial.

CAPÍTULO VIII

Art. 137.º - A urbanização municipal será registrada e planejada pelos seguintes instrumentos:

I - leis de diretrizes gerais de Desenvolvimento Urbano;

II - plano Diretor;

III - plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano;

IV - Código de Obras Municipais.

Parágrafo Único - Executado o Código de Obras Municipais, os instrumentos urbanísticos básicos, de que trata este artigo, serão aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 138.º - A Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano conterá as normas gerais urbanísticas e edilícias que balizarão os planos Diretor e de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras Municipais, bem como qualquer lei que os integrem, modifiquem ou acresçam.

Parágrafo 1.º - Sem prejuízo das normas federais e estaduais pertinentes a Lei que se refere este artigo observará os seguintes:

a) funcionalidade urbana, assim entendida como adequada satisfação das funções alimentares da cidade: habitar, circular e recrear-se;

b) estética urbana, como finalidade de atendimento de um mínimo de beleza e de harmonia, tanto nos elementos quanto nos conjuntos urbanos;

c) preservação histórica e paisagística, visando a resguardar da deterioração e do desfiguramento os conjuntos edificados e os cenários naturais urbanos que apresentam peculiar valor cultural ou estético;

d) preservação ecológica e valorização dos encargos livres, pelo equilíbrio harmônico do ambiente urbano com o natural das vias, logradouros e espaços edificáveis;

e) continuidade normativa, assim entendida a adoção de soluções de transição legislativa, sempre, e quando se redefina ou de uso de solo urbano, conciliando sempre que possível, os interesses individuais dos municípios com os reclames da renovação urbana.

Parágrafo 2.º - A lei disporá sobre a participação cooperativa da sociedade civil, tanto por meios de entidades representativas como de cidadãos, interessados, incluindo a disciplina de coletas de opinião, debates políticos, audiências públicas, pela Câmara Municipal, de representante de vila, bairro ou distrito, sobre projeto que lhe diga respeito.

Art. 139.º - O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e só poderá ser revisto a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1.º - Fica determinado como a zona de expansão urbana as áreas de Terras nas proximidades da sede do Município, distritos, vilas e povoados.

Parágrafo 2.º - Como perímetro de expansão fica determinado a área formada por um raio de 08 (oito) Km, partindo do centro da sede do Município, Distritos, Vilas e Povoados.

Art. 140.º - O Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano obedecerá os seguintes princípios:

a) dimensão mínima de lotes urbanos;

b) testada mínima;

c) taxa de ocupação máxima;

d) cobertura vegetal obrigatória;

e) estabelecimentos de lotes-padrão para bairros de populações de baixa renda;

f) incentivos fiscais que beneficiam populações de baixa renda.

Art. 141.º - O Código de Obras conterá normas edilícias relativas às construções, demolições e empachamento em áreas urbanas e de expansão urbanas, obedecendo aos princípios da:

a) segurança, funcionalidade, estética, higiene e salubridade das construções;

b) proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano;

c) atualização tecnológica na engenharia e arquitetura.

Parágrafo 1.º - A lei poderá estabelecer padrão estéticos especiais para bairros, vilas ou para toda a cidade, sede do Município, para atender interesses históricos, paisagísticos ou culturais de predominante expressão local.

Parágrafo 2.º - A licença urbanística é o instrumento básico do Código de Obras e sua outorga gerará direito subjetivo à realização da construção aprovada, dentro do prazo de sua validade, na forma da lei, e direito subjetivo à permanência da construção erguida, enquanto satisfizer os seus requisitos de segurança, estética, higiene e salubridade.

Parágrafo 3.º - A licença não será prorrogada se houver alteração das normas edilícias com as quais o projeto anteriormente aprovado for incompatível.

Art. 142.º - A prestação de serviço público às comunidades de baixa renda independe do reconhecimento dos logradouros ou da regularização urbanística ou registral de áreas em que se situam e de suas edificações.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 143.º - A segurança pública é dever do Município nos termos do parágrafo 8.º do artigo 144.º da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Art. 144.º - Os agentes municipais tem o dever de cooperar com os órgãos federais e estaduais de segurança pública para a preservação do direito, a repressão da criminalidade e a preservação de ordem pública.

Art. 145.º - Lei poderá criar, definindo-lhes as características organizacionais e atribuições, Guarda Municipal para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Art. 146.º - Para exercer atividades auxiliares e complementares da defesa civil, o Município poderá criar organizações, que atuarão segundo os padrões do Corpo de Bombeiros e, de preferência, mediante convenio com o Estado.

TÍTULO VI

DA SAÚDE

CAPÍTULO I

Art. 147.º - A Saúde é direito de todos e dever do Município, com cooperação técnica e financeira da união e do Estado.

Parágrafo 1.º - O Município integra com a união e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, garantirão a saúde mediante:

I - políticas sociais, econômicas e ambiental que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e redução dos riscos de doenças e outros agravos;

II - acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis;

III - direito e obtenção de informações esclarecimentos de interesse da Saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV - atendimento integral do indivíduo abrangendo a proteção, preservação e recuperação de sua saúde;

V - prestar assistência nas emergências médicas hospitalares de pronto socorro com seus próprios serviços ou mediante convênios com entidades filantrópicas ou instituições congêneres;

VI - promover a criação e manutenção de postos de atendimentos sanitários em áreas urbanas e rurais.

Parágrafo 2.º - Fica assegurado a todas as crenças religiosas dar assistência aos seus doentes internados nos hospitais do Município, desde que não ultrapasse os regimentos internos de cada hospital no que diz respeito a horário de visitas.

Art. 148.º - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Municipal dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Parágrafo 1.º - As ações e os serviços de preservação da Saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Parágrafo 2.º - As ações e os serviços de saúde serão realizados preferencialmente de forma direta pelo Poder Público, ou supletivamente através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

Parágrafo 3.º - Assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

Parágrafo 4.º - A participação do setor privado no Sistema Único de Saúde é efetivada segundo suas diretrizes, mediante convenio ou contrato de

direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e a sem fins lucrativos.

Parágrafo 5.º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado quando participarem do Sistema Único de Saúde, ficam sujeitas a suas diretrizes e normas administrativas incidentes sobre objeto de convenio ou de contrato.

Parágrafo 6.º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 149.º - O Sistema Municipal de Saúde (SMS) terá Conselho Municipal de Saúde, com instância deliberativa, criado 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, terá 12 (doze) integrantes assim distribuídos: 03 (três) trabalhadores usuários do Sistema Municipal de Saúde, 03 (três) profissionais da área de saúde, 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços de Saúde, 03 (três) representantes do Poder Público sendo: 01 (um) do Executivo (secretário a qual será o Presidente) e 02 (dois) do Legislativo.

Art. 150.º Compete ao Conselho de Saúde:

I - propor anualmente, com base nas políticas de saúde, convocada pelo respectivo conselho;

II - propor anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde no nível respectivo;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e, serviços de saúde.

Art. 151.º - O Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades (01 a 14) anos através de ensino primário;

II - combates às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

III - serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a união e o estado bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

IV - combate ao uso de tóxicos;

V - serviço de assistência à maternidade e a infância;

VI - atendimento de saúde, com prioridades para atividades preventivas e curativas ao educando na faixa etária de (06 a 14) anos, na rede pública de ensino;

VII - atendimento odontológico, prioritariamente, para as crianças de (06 a 14) anos de idade, visando a prevenção da cárie dentária.

Art. 152.º - A inspeção médica e odontológica nos estabelecimentos de ensino terá caráter expressamente obrigatório.

Art. 153.º - Compete ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei, além de outras atribuições:

I - assistência integral a saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os seguimentos da população;

II - a identificação e o controle dos fatos determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes a:

a) Vigilância Sanitária, b) Vigilância Epidemiológica, c) Saúde do Trabalhador, d) Saúde do Idoso, e) Saúde da Mulher, f) Saúde da Criança, g) Saúde do Adolescente, h) Saúde dos Portadores de Deficiências;

III - a implementação dos Planos Estadual de Saúde e de Alimentação Nutrição em termos de prioridades e estratégias, regionais, em consonância com os planos nacionais;

IV - participação da formulação da política e na execução das ações de saneamento básico;

V - a organização, fiscalização e controle das destinações dos componentes e produtos farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos,

biotecnológicos, imunológicos, hemoderivados e outros de interesse para a Saúde, facilitando a população o acesso a eles;

VI - o acesso dos trabalhadores às informações referentes às atividades que compõem risco a Saúde e dos métodos de controle, bem como aos resultados das avaliações realizadas;

VII - a fiscalização e controle do equipamento e aparelhagem utilizado no Sistema de Saúde, na forma da lei.

Art. 154.º - É vedada a nomeação designação para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área da Saúde em qualquer nível de pessoa que participe de direção, gerencia ou administração de entidades que mantenha contrato ou convênios com o Sistema de Saúde a nível Municipal, ou seja, por eles credenciados.

Art. 155.º - Compete à autoridade Municipal, de ofício ou mediante denúncia de risco a Saúde, proceder à avaliação das fontes de risco no ambiente de trabalho e determinar a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 156.º - O Conselho Municipal de Saúde, deverá, se reunir na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, para esclarecimentos, avaliações, etc.

Art. 157.º - O Conselho Municipal de Saúde, será renovado a cada 02 (dois) anos, não vedada à recondução no cargo, e poderá haver substituição quando a maioria assim o determinar.

Art. 158.º - O Município aplicará nunca menos que 10% (dez por cento) no mínimo da receita resultantes de impostos de toda natureza e provenientes das transferências do Estado e da União, no Sistema de Saúde do Município de Torixoréu.

Art. 159.º - O Conselho de Saúde do Município terá atribuições deliberativas, junto ao Departamento ou Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, com poderes de fiscalização.

TÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 160.º - O Município manterá seu Sistema de Ensino em colaboração com o Estado e União, atuando prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar, sendo este atendimento extensivo a todas as localidades, inclusive a rural.

Parágrafo 1.º - O Município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos de toda natureza e provenientes de transferências do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município;

Parágrafo 2.º - Os recursos referidos na parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às Escolas Comunitárias Confessionais ou filantrópicas na forma da lei:

I - desde que atendidas as prioridades da rede do ensino do Município;

II - assegure destinação do seu patrimônio a escola congênere sediada no Município ou Escola Pública Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo 3.º - Os recursos e materiais repassados pela União e Estado diretamente aos estabelecimentos de ensino não constarão do que se trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 161.º - O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das Normas Gerais das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estadual e Municipal;

II - autorização, fiscalização, controle e avaliação na forma da Lei.

Art. 162.º - O ensino ministrado nas Escolas Municipais será gratuito.

Art. 163.º - O Município manterá:

I - ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;

III - atendimentos em creches e pré-escolas a crianças, de 00 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

IV - atendimento educando em ensino pré-escolar e fundamental, através de programas suplementares de materiais didáticos, transportes escolares, merenda escolar e assistência à saúde e odontológica ao educando;

V - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - o calendário escolar será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições, sociais e econômicas do aluno;

VII - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 164.º - O Município não manterá escola de 2.º (segundo grau) até que estejam atendidas todas as crianças de até 14 (quatorze) anos de idade, bem como não manterá nem subvencionará as escolas ou estabelecimento de ensino superior.

Art. 165.º - O Município zelara por todos os meios, ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 166.º - É de responsabilidade do Município o transporte de alunos, a locais não servidos por linhas regulares de transporte coletivo.

Art. 167.º - Integra o Sistema de Ensino Municipal, à educação especial para pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Parágrafo 1.º - A educação especial, abrangerá a pré-escola, o 1.º (primeiro grau) e o supletivo de 1.º (primeiro grau), habilitação e realização de profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios.

Parágrafo 2.º - Farão parte do Sistema Municipal de Ensino as escolas especiais privadas e públicas.

Parágrafo 3.º - A educação especial na rede oficial será obrigatória e gratuita.

Parágrafo 4.º - Havendo demanda reprimida o Poder Público Municipal deverá conveniar as escolas privadas, prioritariamente as filantrópicas.

Parágrafo 5.º - As pessoas portadoras de deficiências físicas, capazes de se integrar no Sistema Regular de Ensino deverão matricular-se, obrigatoriamente em cursos regulares.

Art. 168.º - Dos 25% (vinte e cinco por cento), dos recursos destinados pelo Município à educação, 03% (três por cento), deverão ser destinado à educação especial quando for o caso.

Art. 169.º - O Município manterá através de convenio, com o Estado e a União, escolas profissionalizantes gratuitas para os menores, preferencialmente os carentes;

Art. 170.º - Das obrigatoriedades nas escolas:

I - o ensino religioso será obrigatório em todas as Escolas Municipais e conveniadas, ou que receba ajuda do Município, quando do ensino primário;

II - é obrigatório à apresentação no ato da matrícula, atestado de vacina contra doenças infecto-contagiosas, em todas as Escolas Municipais;

III - é facultativo o uso de uniformes nas Escolas Municipais;

IV - é obrigatório a prática de educação física em todas as escolas oficiais, e particulares, que recebam auxílio ou sejam conveniadas com o Município, sem limite de idade.

Art. 171.º - Até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, será criado o Conselho Municipal de Educação, como instância deliberativa, em consonância com o artigo 7.º das disposições transitórias.

Parágrafo 1.º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) participantes ligados ou interessados diretamente com a educação.

Parágrafo 2.º - A composição obedecerá o seguinte: 03 (três) participantes das Escolas Estaduais, sendo um de cada, 01 (um) da Secretaria de Educação do Município (o titular o qual será o Presidente), 03 (três) Professores da Rede Municipal de Ensino, 04 (quatro) pais de aluno integrado no Ensino Municipal e 02 (dois) participantes do Legislativo Municipal.

Art. 172.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - propor a Política Municipal de Educação, elaborada por uma conferência de educação, convocada pelo respectivo conselho;

II - propor anualmente com base nas políticas educacionais vigentes, o orçamento do Sistema Educacional do Município, nos níveis respectivos;

III - deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços da educação;

IV - deliberar sobre questões ligadas as dificuldades dos professores municipais de área rural, principalmente locomoção;

V - deliberar sobre lotação das salas de aulas nas escolas municipal, na zona rural, observando o seguinte, mínimo de 06 (seis) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, quando série conjugada;

VI - deliberar sobre indicação, distribuição e uso de materiais didáticos, alimentação e outros, nas escolas municipais.

Art. 173.º - O Conselho de Educação deverá se reunir na sede do Município pelo menos uma vez por mês, para esclarecimento e avaliação.

Art. 174.º - O Conselho será renovado a cada 02 (dois) anos não vedado à recondução no cargo, poderá haver substituição quando a maioria assim o determinar.

Art. 175.º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter em pleno funcionamento, a Biblioteca Municipal, que:

I - manterá um bibliotecário, capacitado para o atendimento e ajuda aos interessados;

II - poderá fazer convênio com entidades, Estados e União;

III - poderá fazer promoção a nível municipal, para adquirir livros e outros materiais;

IV - poderá fazer promoções de qualquer natureza, juntamente com as escolas, professores e pessoas interessadas, desde que, a renda seja empregada para o aperfeiçoamento da mesma.

Parágrafo 1.º - Terá livre acesso à biblioteca, qualquer estudante de qualquer nível e escola, como também professores e pessoais interessadas, desde que obedecido o regulamento interno.

Parágrafo 2.º - Poderá a iniciativa popular participar de doações, promoções e incentivos, referente à instalação, manutenção e funcionamento da mesma.

TÍTULO VIII

DA CULTURA

SEÇÃO I

Art. 176.º - O Município em consonância com o Estado e a União, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Art. 177.º - É competência do Município em consonância com o Estado e União:

I - proteger os documentos, as obras e os demais bens, de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

II - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

III - desenvolver o intercâmbio cultural e artístico com os demais Municípios;

IV - desenvolver programas culturais, e apoio à instalação de casas de cultura, e instalação de Biblioteca Pública conforme artigo 12.º das disposições Constitucionais Transitórias desta Lei Orgânica;

V - promover, aperfeiçoar e valorizar os professores da cultura garantindo a participação de representante da comunidade;

VI - fica sobre a proteção do Município de Torixoréu os bens tombados pelo Poder Público.

TÍTULO IX

DO ESPORTE E DO LAZER

SEÇÃO I

Art. 178.º - O Município apoiará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, dando prioridade aos menores, e aos alunos da rede de ensino oficial, e a promoção desportiva aos clubes amadores locais.

Art. 179.º - As ações e os recursos do Poder Público Municipal, destinado ao setor darão prioridade:

I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário, e na forma da Lei, ao esporte de alto rendimento;

II - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para a práticas esportivas e de lazer;

III - ao lazer popular;

IV - à promoção, estímulo, orientação e difusão da prática de educação física, com a liberação gratuita do Ginásio de Esportes as escolas locais.

Parágrafo 1.º - O Município apoiará e estimulará as entidades e associações que se dedicar as práticas esportivas amadoras e de lazer;

Parágrafo 2.º - O Município estimulará a prática desportiva as crianças e aos portadores de deficiências;

Parágrafo 3.º - O Município implantará a prática de educação física, a partir da pré-escola, inclusive aos deficientes;

Parágrafo 4.º - É expressivamente vedada a ajuda a prática esportiva profissional.

Art. 180.º - O Município manterá em condições normais e seguro o uso de estádio, ginásio de esportes, centros comunitários, centros de lazer nas praticas esportivas, educacionais, educação física, e outras, exceto quando:

I - na prática de campeonato regional ou oficial, o qual será cobrado um percentual da arrecadação, para a manutenção do mesmo.

II - Quando do total arrecadado seja destinado exclusivamente a especial manutenção e conservação do mesmo.

TÍTULO X

DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Art. 182.º - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum de uso do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e seus habitantes o dever de defendê-los para os presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1.º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e provar o manjo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar e promover a educação ambiental na rede de ensino oficial e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

III - proteger a flora e fauna, vedadas, na forma da Lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie, ou submetem animais à crueldade;

IV - controlar a produção e comercialização e emprego de técnicos, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida e o meio ambiente;

V - exigir, na forma da Lei, para a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prático de impacto ambiental, a que se da publicidade;

VI - definir em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município a serem explorados, e os a serem especialmente protegidos, e a forma de proibição e permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo 2.º - As praias e grotões, as matas do território do Município ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da Lei, dentro de condições que asseguram a preservação do meio ambiente, na forma da Lei.

Parágrafo 3.º - Aqueles que explorem recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalhos e pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente, na forma da Lei.

Parágrafo 4.º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais, com pesadas multas, independentemente de recuperação dos danos causados.

Parágrafo 5.º - Fica o Município obrigado a manter viveiros públicos, destinados ao fornecimento gratuitos de mudas de plantas à população.

Art. 183.º - Ao Município caberá registrar, acompanhar e fiscalizar as condições de direitos de pesquisas exploração de recursos minerais e hídricos em seu território.

Parágrafo Único - O Município criará uma comissão controladora da produção mineral.

Art. 184.º - A municipalidade beneficiará, com a redução dos impostos, municipais, a pessoa física ou jurídica que adotar medidas preservacionistas ao meio ambiente tais como:

I - se comprometerem mediante documento público, preservação as árvores, e demais vegetações nos locais de exploração, nas praças e logradouros públicos;

II - averbar no cartório nos termos do artigo 16.º da Lei 4.771 de 15/09/1965 do Código Florestal, a obrigação de arborizar 20% (vinte por cento), da área de sua propriedade, mantendo a cobertura árvores existente ou regenerando-a naquela proporção;

III - nos loteamentos destinar 20% (vinte por cento), da área para a cobertura arbórea, constituindo a área verde do projeto.

Art. 185.º - Ao Município caberá associar-se a outros Municípios visando à preservação do meio ambiente e do ecossistema comum.

Art. 186.º - Fica expressamente proibido a derrubada de matas naturais nas áreas de preservação permanente, conforme os termos do artigo 2.º da Lei Federal 4.771/65 e Lei 7.803/89 do Código Brasileiro, é o seguinte:

a. ao longo dos rios, e qualquer curso d'água desde o nível mais alto em faixa marginal cuja largura seja:

I - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água que tenham menos de 10 metros de largura;

II - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água de tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

III - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros de largura;

IV - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura.

b. ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água natural ou artificial deixar nunca menos de 50 (cinquenta) metros, de arborização natural ou artificial;

c. nas nascentes ainda que intermitentes, e nos chamados "olho d'água", qualquer que sejam sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d. nas encostas ou partes destes, com declive superior a 45 equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

e. no topo de morros, montes, montanhas e serras;

f. lei complementar disporá sobre a manutenção das árvores verdes, e especificará as árvores consideradas como imunes de cortes vedada sua derrubada.

TÍTULO XI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

SEÇÃO I

Art. 187.º - Compete ao Município à formulação de políticas sociais municipais por meios de programas e projetos que serão organizados, executados e acompanhados com fundamentação nos princípios que garantam a participação da comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema de Assistência Social e Ação Comunitária será fiscalizado, pelo Conselho de Saúde.

Art. 188.º - O Município implantará sua política social através da criação de organismo administrativo bem como formulando convênios com a União e o Estado, Municípios e entidades privadas nos termos da Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo Único - A Assistência Social será a quem dela necessitar, independentemente de contribuições, e tem por objetivo:

I - a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II - o amparo especial às crianças e adolescente carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - estabelecer a obrigação de integração das ações de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, compatibilizando programas e recursos, evitando publicidade de atendimento;

VI - suplementar se for o caso, os planos de previdência social estabelecido em Lei.

Art. 189.º - O Município aplicará anualmente nunca menos de 3% (três por cento), no mínimo da receita resultantes de impostos e de transferência do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento de assistência social e ação comunitária.

Parágrafo Único - Os recursos e materiais repassados diretamente do Estado e da União, para entidades municipais, ligadas a assistência social e a ação comunitária, não constarão do que dispõe este artigo.

Art. 190.º - O Município propiciará financiamento e ou doação de equipamentos e aparelho para reabilitação as pessoas portadoras de deficiências, que não possuem condições de adquiri-los.

DA FAMÍLIA

SEÇÃO II

Art. 191.º - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Parágrafo Único – Para a execução previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - ação contra os que são instrumentos de dissolução da família;
- II - estímulo aos pais e as organizações para a formação física intelectual, cívica, moral e espiritual;
- III - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança, principalmente os carentes;
- IV - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;
- V - em colaboração com outros municípios, Estado e União, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, visando a sua permanência de recuperação.

TÍTULO XII

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

SEÇÃO I

Art. 192.º - A municipalidade juntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, assegurará os direitos e interesses do Consumidor.

Art. 193.º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

- I - formular, ordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio à assessoria nos demais órgãos congêneres Estadual ou Federal;
- II - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- III - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação, e distribuição dos produtos e serviços;
- IV - emitir pareceres se possível técnicos sobre os produtos e serviços com aos órgãos competentes;
- V - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as junto aos órgãos competentes;
- VI - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
- VII - por delegação de competência, atuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativas e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal, e encaminhando, quando for o caso o representante local ou regional do ministério público, as eventuais provas ou contravenções penais;
- VIII - denunciar, publicamente através de imprensa, as empresas infratoras;
- IX - buscar integração com os Municípios vizinhos, através de convênios, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
- X - orientar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e outros meios de comunicação;
- XI - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades.

Art. 194.º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, será vinculado ao gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos Municipais.

Parágrafo 1.º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, será dirigido por 1 (um) presidente, designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formação, execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

III - exercer o poder normativo e a direção superior do conselho, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias o fiel cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO XIII

DO SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

Art. 195.º - O Município deverá fiscalizar e garantir à população urbana da cidade, distritos e povoados, o abastecimento de água em quantidade suficiente e cuja qualidade esteja de acordo com padrões de potabilidade.

Art. 196.º - O Município deverá prover a zona urbana, em toda sua extensão, de sistema de coleta de lixo.

Art. 197.º - O Município adotará o sistema de aterro sanitário para disposição dos lixos urbanos, como forma de evitar a poluição ambiental.

Parágrafo 1.º - O disposto neste artigo não impede a instalação, no Município de Indústria de aproveitamento de lixo urbano, ou de outras formas de disposição sanitária adequada;

Parágrafo 2.º - Os resíduos de origem sépticas e cirúrgicos deverão ser obrigatoriamente incinerados, em incineradores adequadamente projetado, construídos e operados pelo Poder Público Municipal, como forma de evitar a proliferação de doenças infecto-contagiosas.

Art. 198.º - O Município com a finalidade de garantir os serviços e obras de saneamento básicos, reservará anualmente, até 5% (cinco por cento) de suas receitas para tal finalidade.

TÍTULO XIV

DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA

SEÇÃO I

Art. 199.º - O Município em consonância com o Estado e a União, apoiará e incentivará a implantação, permanência e desenvolvimento da agricultura e pecuária em seu Território.

Parágrafo Único - Para, fiscalizar, orientar, dar assistência e deliberar quando necessária, integrando por: 03 (três) representantes de cada entidade do setor de produção do Município, (agricultura e pecuária) 01 (um) representante do Executivo, (o qual será o Presidente) e 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

Art. 200.º - A Política de Desenvolvimento Agropecuário do Município será planejada e executada, com participação efetiva do setor de produção, envolvendo, produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente:

- a) assistência técnica e extensão rural;
- b) defesa e fiscalização sanitária vegetal;
- c) pesquisa agropecuária;
- d) associativismo/ cooperativismo;
- e) irrigação e eletrificação rural;
- f) saneamento básico rural;
- g) comercialização.

Art. 201.º - A Política de Desenvolvimento Agropecuário será planejada anualmente e tem como objetivo:

I - o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem a terra;

II - orientar o desenvolvimento rural visando diversificar as produções agropecuárias e de hortifrutigranjeiros;

III - incentivar e apoiar a criação de centros de distribuição e vendas de produtos agropecuários;

IV - melhorar as condições de vida da população rural, principalmente em relação à: educação, saúde, habitação, lazer, cultura, transporte e saneamento;

V - incentivar a utilização racional dos recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente;

VI - estimular e apoiar o associativismo;

VII - estimular e apoiar as ações voltadas à prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis;

VIII - incentivar a criação e a instalação de Agroindústrias.

Art. 202.º - As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locadas ou arrendados, salvo mediante autorização Legislativa.

Art. 203.º - Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos de Poder Público, com Parques Ecológicos, Vias de Transportes ou Barragens, serão indenizados mediante outorga definitiva de imóvel de características e valor equivalente, ou em dinheiro se o preferirem, no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato, da escritura da transferência.

Art. 204.º - A todo proprietário, cujas terras não seja adjacente a águas públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de sua moradia ou para fins agrícolas, ficando os proprietários das áreas intermediárias, são obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 205.º - As águas públicas, desviadas para qualquer fim, quando canalizadas através de uma ou mais propriedades servientes, podem ser utilizadas para o abastecimento de suas moradias ou fins agrícolas, pelos proprietários das terras onde passam, independente de autorização e na forma fixada pelo Código de Água.

Art. 206.º - Se houver interesse social, o Município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para fim de fomentar a produção agropecuária e hortifrutigranjeiros.

Art. 207.º - A Assistência Técnica e Extensão Rural será mantida com Recursos Complementares Municipais, aos Recursos Estaduais e Federal, fazendo parte do orçamento anual do Município, para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesanais, suas famílias e suas formas associativas levando-se em conta:

1. A realidade municipal, os interesses e anseios do Produtor e sua família.
2. Alternativas tecnológicas que não venha a poluir o meio ambiente.
3. Aumento da renda líquida do produtor rural, pelo aumento da produção e da produtividade, diminuição dos custos operacionais e perdas na colheita.
4. Medidas que visem despertar a consciência associativista para competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade.
5. A diversificação de culturas, criando novas alternativas de rendas.
6. Os fornecimentos de alimentos para incrementar a merenda escolar tanto na zona urbana como na zona rural.
7. O treinamento de mão de obra de produtos rurais.
8. A energização rural, aproveitando os recursos hídricos, ecológicos, solar e outros equipamentos.

Art. 208.º - O Município compatibilizar-se-á a sua ação na área agrícola e pecuária para garantir as diretrizes e metas do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 209.º - O Poder Público deverá dar prioridade à construção e manutenção de pontes e estradas vicinais para garantir o plantio, assistência e escoamento da produção agropecuária.

Art. 210.º - O Poder Executivo deverá registrar as marcas e carimbos dos proprietários de rebanho animal no âmbito municipal.

Parágrafo 1.º - Todos os comerciantes de carnes bovina do Município de Torixoréu, obrigatoriamente exigirá de seus fornecedores, comprovantes de vacinação contra as doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo 2.º - Todos os pecuaristas do Município, principalmente os produtores de leite e carne bovina, terá que fazer o controle regular de doença infecto-contagiosa, através de vacinação periódicas.

Parágrafo 3.º - O Município fará o sistema de controle e fiscalização conjuntamente com o INDEA – MT.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar ao Legislativo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a Promulgação desta Lei Orgânica, proposta do Plano Diretor do Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da data da Promulgação desta Lei Orgânica para propor, mediante Projeto de Leis aos Legislativo Municipal, as transformações decorrentes das Constituições, Federal, Estadual e desta Lei Orgânica nos Códigos Tributários, de Obras e de Postura.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da Promulgação desta Lei definindo a Política Tarifária deste Município.

Art. 4.º - Fica expressamente proibido a permanência de animais bovinos, caprinos, suínos, muare e eqüinos dentro da área urbana deste Município, principalmente nos lotes vagos, ruas, praças, avenidas desta cidade de Torixoréu.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 06 (seis) dias a contar da data da Promulgação desta Lei Orgânica para desenvolver e manter ação específica e definida no sentido de cumprir o artigo 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias desta Lei Orgânica.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de Promulgação desta Lei Orgânica para contratar serviço de um compositor ou instituir concursos entre compositores, para a escolha do Hino Municipal, conforme Lei n.º 373 de 21 de Dezembro de 1.983 e o seu artigo 18.º.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal deverá criar por decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Promulgação desta Lei Orgânica, um Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, um Conselho Municipal de Educação, um Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Municipal de Agricultura, com o mandato de 02 (dois) anos da vigência desta Lei.

Art. 8.º - O Município de Torixoréu regularizar-se-á no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação do Plano de Obras e Edificações, todos os loteamentos e construções irregulares existentes no perímetro urbano deste Município, distritos e vilas.

Art. 9.º - Dentro de 01 (um) ano da vigência desta Lei, o Município de Torixoréu deverá promover o levantamento de seus móveis e fazer plaquetas com numeração para identificação destes móveis.

Art. 10.º - O Município de Torixoréu envidará os maiores e mais diversificados meios de esforços objetivando a erradicação no analfabetismo em todo o seu território até 05 (cinco) anos a partir da vigência desta Lei Orgânica.

Art. 11.º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição gratuita, nas escolas e entidades representativas da sua co-

munidade, de moda que faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 12.º - A revisão desta Lei Orgânica será realizada após 02 (dois) anos de sua Promulgação, que será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 13.º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal Constituinte, será Promulgada pela Câmara Municipal e entrará em vigor na data de sua Publicação, renovadas quaisquer disposições em contrário.

VEREADORES CONSTITUINTES

SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES

Relator

LÁZARO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário

JOÃO BOSCO DA SILVA

Suplente

VALDIR SOUSA VILELA

Membro

SÍLVIA MARIA SIRERA KROSS

Membro

JOÃO BATISTA DE SÁ

Membro

WANDERLEI NAVES DE SOUZA

Suplente

ANTÔNIO CARLOS VILELA

Suplente

Salas das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de Abril de 1.990.

SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 72/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Diene Arquino Xavier – CPF: 033.335.371-41.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 07/06/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DIENE ARQUINO XAVIER

Contratada.

RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO

CTBS7300

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
Prefeitura Municipal de União do Sul MTData: 07/06/2019
Hora: 09:37:51
Pag.: 001RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Período: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao	Obra / Serviço / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
03.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1002	AQUIS. DE EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA SEC. DE ADM						
	Total do Projeto.....:		2.172,48	2.172,48	0,00		0,00%
04.122.0002.1006	REAL REF ADM, PCCV, CONC PUBL, SELET SIMPLIFICADO						
	Total do Projeto.....:		27.200,00	13.600,00	13.600,00		50,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		29.372,48	15.772,48	13.600,00		46,30%
	Total do Orgao.....:		29.372,48	15.772,48	13.600,00		46,30%
04	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO						
04.001	GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1008	AQUIS DE EQUIP E MAT PERM P/ SEC. DE FAZ. E PLANEJ						
	Total do Projeto.....:		4.287,58	4.287,58	0,00		0,00%
28.846.0001.9001	MANUTENCAO DE ENCARGOS COM PASEP						
	Total do Projeto.....:		90.000,00	0,00	90.000,00		100,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		94.287,58	4.287,58	90.000,00		95,45%
	Total do Orgao.....:		94.287,58	4.287,58	90.000,00		95,45%
05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
05.001	DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL						
12.361.0006.1019	AMPLI REF E MELHOR NA ESTRUT DAS ESC MUN ED BASICA						
	Total do Projeto.....:		9.912,00	9.912,00	0,00		0,00%
12.361.0006.1022	AQUI DE EQUIPAM E MAT PERMANENTE P/ ENS. FUNDAMENT						
	Total do Projeto.....:		9.853,17	9.853,17	0,00		0,00%
12.365.0005.1017	AQUI DE EQPTO E MAT. PERMAN PARA EDUCACAO INFANTIL						
	Total do Projeto.....:		10.951,68	8.631,68	2.320,00		21,18%
	Total da Unidade Orçamentaria:		30.716,85	28.396,85	2.320,00		7,55%
05.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA						
13.122.0008.1031	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS						
	Total do Projeto.....:		400.000,00	77.345,24	322.654,76		80,66%
	Total da Unidade Orçamentaria:		400.000,00	77.345,24	322.654,76		80,66%
	Total do Orgao.....:		430.716,85	105.742,09	324.974,76		75,45%

06 SECRETARIA DE SAUDE

CTBS7300

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
Prefeitura Municipal de União do Sul MTData: 07/06/2019
Hora: 09:37:51
Pag.: 002RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Período: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao	Obra / Serviço / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.301.0010.1035	AQUIS DE EQUIPAMENTO E MAT PERMA P/ ATENCAO BASICA						
	Total do Projeto.....:		4.323,00	4.323,00	0,00		0,00%
10.302.0011.1038	AQU DE EQUIP MAT PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEX						
	Total do Projeto.....:		104.533,00	104.533,00	0,00		0,00%
10.304.0013.1040	AQUIS DE EQUIP E MAT PERMAN P/ VIGILANCIA EM SAUDE						
	Total do Projeto.....:		9.740,50	3.690,00	6.050,50		62,12%
10.305.0026.1105	AQUIS. DE EQPTO E MAT. PERMAN. P/ VIG. EM SAUDE						
	Total do Projeto.....:		479,00	479,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		119.075,50	113.025,00	6.050,50		5,08%
	Total do Orgao.....:		119.075,50	113.025,00	6.050,50		5,08%
07	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA						
07.001	GABINETE DO SECRETARIO						
08.122.0016.1052	AQUI DE EQUIP E MAT PERMA P/ SEC DE ASSIST SOCIAL						
	Total do Projeto.....:		558,00	558,00	0,00		0,00%

Total do Projeto.....:		558,00	558,00	0,00	0,00%		
08.122.0018.1059 AJUDA DE CUSTO PARA PAGMTO DE DESPESAS DE FUNERAL							
Total do Projeto.....:		3.992,00	3.992,00	0,00	0,00%		
Total da Unidade Orçamentaria:		4.550,00	4.550,00	0,00	0,00%		
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
08.122.0014.1041 INCENTIVO A PARTICIPACAO DE CURSOS E OFICINAS							
Total do Projeto.....:		11.253,13	11.253,13	0,00	0,00%		
Total do Projeto.....:		11.253,13	11.253,13	0,00	0,00%		
08.122.0017.1056 INCENT AO APERFEIC DOS SERV P/ MELHOR GESTAO DO PG							
Total do Projeto.....:		826,41	826,41	0,00	0,00%		
Total do Projeto.....:		826,41	826,41	0,00	0,00%		
08.122.0017.1057 INVESTIMENTO EM MELHORIAS DOS EQUIP E MOBILIARIOS							
Total do Projeto.....:		1.759,00	1.759,00	0,00	0,00%		
Total do Projeto.....:		1.759,00	1.759,00	0,00	0,00%		
08.122.0018.1060 GARANTIA DE SEGURANCA ALIMENTAR							
Total do Projeto.....:		3.100,00	3.100,00	0,00	0,00%		
Total do Projeto.....:		3.100,00	3.100,00	0,00	0,00%		
08.241.0015.1046 APOIO AOS IDOSOS EM SITUACAO DE VULNERABIL SOCIAL							
Total do Projeto.....:		13.319,97	11.808,30	1.511,67	11,35%		
Total do Projeto.....:		13.319,97	11.808,30	1.511,67	11,35%		
----- Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica -----							
CTBS7300	SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA				Data: 07/06/2019		
	Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT				Hora: 09:37:51		
					Pag.: 003		
RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS							
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00							
Periodo: 1/01/2019 a 7/06/2019.							

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.

08.243.0015.1045 APOIO AS CRIANCAS E AOS ADOLESC EM SITUACAO DE VUL							
Total do Projeto.....:			35.277,11	33.530,01	1.747,10		4,95%
Total do Projeto.....:			35.277,11	33.530,01	1.747,10		4,95%
08.244.0014.1043 CONT DE PROFISSIONAIS PARA APLICACAO DAS OFICINAS							
Total do Projeto.....:			998,00	998,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:			998,00	998,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Orçamentaria:			66.533,62	63.274,85	3.258,77		4,90%
Total do Orgao.....:			71.083,62	67.824,85	3.258,77		4,58%
08 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT							
08.001 DIVISAO DE URBANISMO							
15.451.0021.1077 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Total do Projeto.....:			6.740,50	5.600,00	1.140,50		16,92%
Total do Projeto.....:			6.740,50	5.600,00	1.140,50		16,92%
17.511.0020.1075 IMPLANT DO SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA EM ASSENTAM							
Total do Projeto.....:			0,00		0,00		0,00%
Total do Projeto.....:			0,00	0,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Orçamentaria:			6.740,50	5.600,00	1.140,50		16,92%
08.002 DIVISAO DE TRANSPORTE							
26.782.0001.1067 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Total do Projeto.....:			3.128,00	3.128,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:			3.128,00	3.128,00	0,00		0,00%
26.782.0020.1071 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQ. PESADAS E IMOVEL							
Total do Projeto.....:			343.517,00	26.017,00	317.500,00		92,43%
Total do Projeto.....:			343.517,00	26.017,00	317.500,00		92,43%
Total da Unidade Orçamentaria:			346.645,00	29.145,00	317.500,00		91,59%
Total do Orgao.....:			353.385,50	34.745,00	318.640,50		90,17%
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
09.001 GABINETE DO SECRETARIO							
20.122.0001.1080 AQUIS DE VEICULO EQUIP E MAT PERM SEC DE AGRICULTU							
Total do Projeto.....:			69.500,00	69.500,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:			69.500,00	69.500,00	0,00		0,00%
20.601.0022.1082 APOIO AOS PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR							
Total do Projeto.....:			4.645,50	2.195,50	2.450,00		52,74%
Total do Projeto.....:			4.645,50	2.195,50	2.450,00		52,74%
20.602.0022.1083 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA LEITEIRA							
Total do Projeto.....:			5.000,00	2.500,00	2.500,00		50,00%
Total do Projeto.....:			5.000,00	2.500,00	2.500,00		50,00%
20.606.0022.1087 AQUISI DE EQUIP E MATERIAL PERMAN PARA AGRICULTURA							
Total do Projeto.....:			998,00	998,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:			998,00	998,00	0,00		0,00%
----- Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica -----						-----	
CTBS7300	SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA				Data: 07/06/2019		
	Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT				Hora: 09:37:51		
					Pag.: 004		
RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS							
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00							

Período: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao	Obra / Serviço / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
		Total da Unidade Orçamentaria:	80.143,50	75.193,50	4.950,00		6,18%
		Total do Orgao.....:	80.143,50	75.193,50	4.950,00		6,18%
10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
10.001	GABINETE DO SECRETARIO						
27.812.0024.1096	CONSTR, REFORMA E INFRAES - ESPORTE E ESP DE LAZER						
		Total do Projeto.....:	283,37	0,00	283,37		100,00%
			283,37		283,37		100,00%
27.812.0024.1097	INCENTIVO AO ESPORTE E ATIVIDADE AMADOR						
		Total do Projeto.....:	97.509,11	85.619,98	11.889,13		12,19%
			97.509,11	85.619,98	11.889,13		12,19%
27.812.0024.1099	AQUISE DE VEICULO EQUIP E MAT PER P/ SEC DE ESPORT						
		Total do Projeto.....:	4.716,00	4.716,00	0,00		0,00%
			4.716,00	4.716,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	102.508,48	90.335,98	12.172,50		11,87%
		Total do Orgao.....:	102.508,48	90.335,98	12.172,50		11,87%
12	GABINETE DO PREFEITO						
12.001	GABINETE DO PREFEITO						
04.122.0025.1103	AQUI DE VEICULO E EQUIP DE MAT PERM P/ O GAB. PREF						
		Total do Projeto.....:	866,02	866,02	0,00		0,00%
			866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total da Unidade Orçamentaria:	866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total Geral.....:	1.281.439,53	507.792,50	773.647,03		60,37%

----- Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica -----

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Proponente: GRISA & CONCEIÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.707.158/0001-50.

Endereço: Rua Xanxerê s/nº – Setor Industrial – União do Sul / MT.

Objeto: Aquisição direta de madeira serrada em bruto em tamanhos variados, a serem destinadas para a manutenção e reparos de pontes, e manutenção e reparos em prédios e repartições públicas, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, de conformidade com as quantidades e características descritas neste processo de dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais).

Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação para aquisição direta de Madeira Serrada em bruto e de tamanhos variados, com a proponente acima identificada, por tratar-se da proposta mais vantajosa para o município, haja vista a ocorrência dos seguintes motivos: a) Não acudiram interessados às 2 (duas) licitações anteriores para o mesmo objeto, ou seja, o Pregão Presencial para Registro de Preços sob Nº 015/2019 e o Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 020/2019, que tornaram-se licitações desertas; b) Inviabilidade de repetição da licitação deserta por falta de tempo hábil e sob pena de prejuízo à administração e à população em geral, diante do fato da necessidade de reparos em pontes no perímetro urbano e rural do Município de União do Sul; c) A aquisição desta madeira serrada é de suma importância para garantir aos madeireiros, produtores rurais e a população em geral, acesso às suas comunidades,

bem como para retirada dos seus produtos (madeira em toros e serrada/beneficiada, safra de grãos, animais vivos etc.).

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação embasada no inciso V, do Artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 010/2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de Junho de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019, realizado em 23 de abril de 2019 e homologado em 16 de maio de 2019;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARLENE VIEIRA ALTENHOFEN	091	2ª Classificada

CARGO: ZELADORA – Secretarias de Administração e de Assistência Social.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA GUIMARÃES DA ROCHA	061	1ª Classificada

2. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa física - CPF;
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);
- Comprovante de residência;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- CPF dos filhos;
- Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
- Conta bancária;
- Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 07 de junho de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019

Objeto: Contratação de serviços imediato de nutricionista, afim de atender a demanda das Escolas Municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDORA: ROSINEI ARAUJO SALES

CPF: 916.003.831-49

VALOR GLOBAL: R\$ 13.440,00 (Treze mil, Quatrocentos e Quarenta reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 07 de Junho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019

Objeto: Contratação de serviços imediato de nutricionista, afim de atender a demanda das Escolas Municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDORA: ROSINEI ARAUJO SALES

CPF: 916.003.831-49

VALOR GLOBAL: R\$ 13.440,00 (Treze mil, Quatrocentos e Quarenta reais)

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552.

Vale de São Domingos, MT, 07 de Maio de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PORTARIA N.º 38/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA NO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA, o Sr. EDIVALDO FERREIRA DE SANTANA, portador do RG:1358915-6 SSP/MT e CPF: 018.004.921-62, de acordo com o decreto municipal de homologação nº17/2010 de 13 de abril de 2010 e convocado pelo edital de convocação nº04/2010 de 18 de Novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2010

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrario.

Vale de São Domingos – MT, em 07 de JUNHO de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 586/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 3519/GAB/SAD/2016, protocolizado sob o nº 407061/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **MARCOS LIMA DUARTE**, RG nº1775285-0 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL OPERADOR DE SISTEMAS – 40h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 02 de maio de 2019.

MARCOS LIMA DUARTE

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ERRATA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2019/PMVG/MT**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

ONDE SE LÊ:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
19	8654	MARIA KAROLINNY DA CRUZ	24016497 - SSP/MT	APROVADO
20	48866	MÉRCIA LÚCIA GONÇALVES VAS-CONCELOS	17968232 - SSP/MG	CLASSIFICADO
21	27916	MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO	18212000 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
9	4407	MANASSES DA SILVA SANTOS	18906222 - SSP/MT	APROVADO

LEIA-SE:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
17	7911	CRISTIANE DE OLIVEIRA	12465828 - SSP/MT	APROVADO
18	60593	NITA GOMES PRADO	21956081 - SSP/MT	APROVADO
19	8654	MARIA KAROLINNY DA CRUZ	24016497 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
13	24670	EVERTON NASCIMENTO DE ARRUDA	15763684 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

Processo nº 567380/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem e mesário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. Por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 13/2019** Onde sagrou se vencedora no **LOTE ÚNICO** a empresa **JRC COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.958.285/0001-73, com valor total de **R\$ 339.959,00 (Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de junho de 2019. **Carlino Agostinho** - Pregoeiro Oficial.

EXTRATO CONTRATO N. 091/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 32/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 100/2018, no Termo de Referência nº 15/2018 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 596360/2019. OBJETO: Tem por contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais). SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.214. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0129. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 297253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 28.05.2019

FLAVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social - PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE.

Processo nº 595500/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado) e com segurança de perímetro no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Gestão Fazendária, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. A realização está prevista para o **dia 26 de junho de 2019, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br; Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2019. **Lucinéia dos Santo Ribeiro**- Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 06/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a FUNDAÇÃO ESPÍRITA RACHELE STEINGRUBER – FUNDAÇÃO NOVA SUÍÇA, inscrita no CNPJ nº. 36.910.214/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº 21/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. 592785/2019. OBJETO: Tem objeto deste fomento a execução do projeto “Cultura da Paz” por meio do atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou em situação de risco social no contraturno

escolar nas áreas de letramento, artes, esportes, jardinagem, horta, informática, cultura e lazer. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixado em R\$ 172.122,98 (Cento e setenta e dois mil cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA de ASSIST. SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais. FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 08 (Oito) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela, deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA Municipal De Assistência Social que, designa para este ato, a Servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.092.101-63, Matrícula 011346.

DATA DE ASSINATURA: 05.06.2019.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

FUNDAÇÃO ESPÍRITA RACHELE STEINGRUBER – FUNDAÇÃO NOVA SUÍÇA

Organização da Sociedade Civil

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 11/2019

Processo nº 586639/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipais de Educação Infantil, 05 Escolas Municipais de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 27 de junho de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de junho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 095/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa TREND COMERCIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.130.098/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Ata de Registro de Preços n. 69/2018, no Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 27/2018, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 010/2017 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 596550/2019. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA DESENV. URBANO DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO:

Fica designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Reinaldo Gonçalo Martins Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 0670860-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 468.961.801-10.

DATA DE ASSINATURA: 30.05.2019

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

TREND COMERCIAL EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 094/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.544.606/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições da condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 21/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 72/2019, no Termo de Referência nº 08/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 582662/2019. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da rede de serviços de proteção social especial – Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº 802161/2014 - proposta SICONV nº 023045/2014 - ministério do desenvolvimento social. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 13.740,30 (treze mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos). SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100/0121. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Rosana Gomes da Silva Nogueira, portador do RG. Nº 1799663-5; Órgão Emissor: SSP/MT e CPF Nº 026.806.541-10.

DATA DE ASSINATURA: 30.05.2019

FLAVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social - PMVG/MT

PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI

Contratada

RESOLUÇÃO Nº 011/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião extraordinária do dia 23 de Maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretriz Orçamentária do ano de 2020.

Art. 2º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2020.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 05 de Junho de 2019.

Guilherme da Silva Queiroz

Presidente em exercício do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 011/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 093/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições da condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 21/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 72/2019, no Termo de Referência nº 08/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 582662/2019. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da rede de serviços de proteção social especial – Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº 802161/2014 - proposta SICONV nº 023045/2014 - ministério do desenvolvimento social. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 3.957,63 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100/0121. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Rosana Gomes da Silva Nogueira, portador do RG. Nº 1799663-5; Órgão Emissor: SSP/MT e CPF Nº 026.806.541-10.

DATA DE ASSINATURA: 30.05.2019

FLAVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social - PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

RESOLUÇÃO Nº 010/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS – e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião extraordinária do dia 30 de Maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o afastamento da Presidência deste Conselho Municipal de Saúde o Sr. Erick Willian Pinto.

Parágrafo Único – o afastamento dar-se-á por 30 (trinta) dias corridos a partir da data de 30/05/2019.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 04 de Junho de 2019.

Guilherme da Silva Queiroz

Presidente em exercício do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 010/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 589/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 643/GAB/SAD/2018, protocolizado sob o nº 507588/18, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 585/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração

– Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 3519/GAB/SAD/2016, protocolizado sob o nº 407061/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 584/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 3519/GAB/SAD/2016, protocolizado sob o nº 407061/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 588/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 3519/GAB/SAD/2016, protocolizado sob o nº 407061/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 579/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 056/2016, protocolizada sob o nº 376479/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 583/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 3519/GAB/SAD/2016, protocolizado sob o nº 407061/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 587/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 3519/GAB/SAD/2016, protocolizado sob o nº 407061/16, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

No terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **DAPHANIE LARYSSA MATTOS FONTES NASCIMENTO, RG nº 4709213/SSP/GO**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Agente de Apoio dos Serviços doo SUS PERFIL Agente de Segurança e Manutenção - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

DAPHANIE LARYSSA MATTOS FONTES NASCIMENTO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 576/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 596510/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT**, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **15/04/2019 a 15/04/2020**, a servidora **MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO**, Matrícula **35844**, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT)**, nos termos do Termo de Cessão 02/2018/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **15/04/2019**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 05 de junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **GABI MICHELOTTI BALDINI**, RG nº 18424317-SEJUSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL – 30h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 02 de maio de 2019.

GABI MICHELOTTI BALDINI

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 121/2019

PORTARIA N.º 121/2019

De 07 de Junho de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1296 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professora de I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 22/05/2019 a 20/07/2019, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL N.º 006/2019

TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAÇÃO DA PROVA, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020/2024.

A Comissão Especial Aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e aptos a realização da prova, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica – quadriênio 2020/2024.

Art. 1º - Fica abaixo relacionado os candidatos aptos por ordem de inscrição/protocolo e nome:

Protocolo Número	Candidato/a
01	Leonardo Matheus Fagundes Marrelli
02	Rafael Joaquim Fontela
03	Quedma Costa Cavalcante
04	Cleusa Terezinha Schirmann Demetrio
05	Michelle Marinho dos Santos Mineli
06	Valdivina Alves Barros
07	Divina Anieli Barbosa Feitosa
08	Andreia de Aquino Ferreira
09	Luciane Rodrigues da Silva
10	Zelia Arruda da Silva
11	Cleidiane Guimarães de Oliveira
12	Sandra Elia Wallauer
13	Anália Raquel Calixto Moura
14	Gilliard Abreu Haas
15	Eliane da Silva Vilas Boa
16	Maria Auxiliadora da Silva Vilas Boa Santos
17	Maria Aparecida da Silva

18	Maria Carleane Alves dos Santos
19	Silmara Fernandes da Silva
20	Michele Chiossi
21	Marcilene Schwartz
22	Sileide Machado Lucio
23	Jéssica Teixeira Almeida
24	Camila Defaveri Dias
26	Natália Daniela Rodrigues de Barros
27	Cleonice Guimarães Silva
28	Iarle Almeida da Silva
29	Esthefany Silva dos Santos
30	Ivo de Oliveira Cruz
31	Suele Maria Costa de Souza
33	Daiana Nascimento Milhomem
34	Sandra Raquel Alves Batista

Art. 2º - Ficam indeferidas as inscrições dos seguintes candidatos:

Protocolo Número	Candidato/a
25	Tainara Aparecida da Silva
32	Rosemar Alves Correia
35	Erica dos Santos Oliveira

Art. 3º - Do indeferimento das inscrições não caberá recurso junto a Comissão Especial.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 07 de junho de 2019.

Lovane Schmitz

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 122/2019

PORTARIA N.º 122/2019.

DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “B”** (requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação), para a **Classe “C”** (requisito da classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação) a servidora **LOVANE SCHMITZ** matrícula nº 784, de acordo com o *artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008*, em consonância ao parecer favorável da CASEP nº 13/2019 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULARMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

MENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA RODRIGO S. DALLA RIVA - SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT, localizada na Av. Brasil, nº 2000, bairro Bela Vista,

CEP: 78645-000, VILA RICA-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada por

seu Prefeito Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA.

RODRIGO S. DALLA RIVA - SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

sede na Avenida das Embaúbas, nº 1578, Bairro Setor Comercial, CEP: 78.550-206, Sinop MT, inscrita no

CNPJ nº 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Rodrigo Soares Dalla

Riva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT,

inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIA e CEDENTE, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de

1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE.

1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento

de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante

e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das

consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA

RICA - MT, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema bem como

a. prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido

sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a CESSÃO.

NÁRIA e seus servidores.

1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à CESSIONÁRIA efetuar

o sistema online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas

presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da CESSIONÁRIA um

lo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margem;

consignáveis acompanhamento das consignatárias.

ÔNUS - CESSÃO - Ignorância e situações de operações de crédito SEM para a ONÁRIA e para os seus servidores.

A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS

CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da

Consignatária" do SISTEMA DIGITALCONSIG, pertencente à CEDENTE, devendo ser tratado individual

e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As consignações facultativas da CESSIONÁRIA procederão única e exclusivamente através do

sistema DIGITALCONSIG, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar

aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme

regras e limites definidos no presente TERMO.

2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da CESSIONÁRIA transcorrerá por meio das

INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema DIGITALCONSIG - módulo da Consignatária,

de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pela CESSÃO.

NÁRIA e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema DIGITALCONSIG.

2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à CESSIONÁRIA poderão ter acesso à utilização

do módulo das Consignatárias do sistema DIGITALCONSIG para efetuar consignações e, o

credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento

emitida pela CESSIONÁRIA;

2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a CESSIONÁRIA, mas que possuem

consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento

para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor

até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema DIGITALCONSIG.

2.5. A CEDENTE fica sujeita às orientações da CESSIONÁRIA quanto a procedimentos e regras de

cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento,

procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente

dos contratos firmados entre a CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.

2.6. A CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inatendidas do pagamento dos

custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do DIGITALCONSIG.

CLÁUSULA TERCEIRA· DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da CEDENTE as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a CESSIONÁRIA, os direitos de uso do software

DIGITALCONSIG, de propriedade da CEDENTE, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor,

durante a vigência deste Termo.

3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento

do DIGITALCONSIG',

3.3. Instalar o software DIGITALCONSIG, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da

CESSIONARIA, seus servidores e consignatárias autorizadas;

3.4. Oferecer aos servidores indicados pela CESSIONÁRIA, que irão operar o sistema, (1) um treinamento

antes do início da operacionalização do DIGITALCONSIG referente à sua utilização e aos

procedimentos de consignação envolvidos;

3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da CESSIONÁRIA

(PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT), possibilitando o acesso por parte dos Servidores

Públicos desta instituição;

3.6. Disponibilizar no DIGITALCONSIG as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do

servidor segundo critérios definidos pela CESSIONÁRIA;

3.7. É de responsabilidade da CEDENTE manter o sistema DIGITALCONSIG compatível com todas as

exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer

funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela CESSIONÁRIA, que então,

passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

3.8. Enviar para a CESSIONÁRIA e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de

cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através

do Sistema de Consignação de uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, em layout

acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da CESSIONÁRIA;

3.9. Promover a manutenção do sistema DIGITALCONSIG, envolvendo:

1.9.1.Monitoramento do funcionamento do software;

1.9.2.Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando

os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento

de folha da CESSIONÁRIA;

1.9.3.Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a CESSIONÁRIA;

1.9.4.Atualização das demandas requeridas pela CESSIONÁRIA que atinjam as consignações no

que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais

de consignação;

1.9.5.Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela CESSIONÁRIA;

1.9.6.Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

1.9.7.Adaptar e enquadrar o DIGITALCONSIG nas atualizações da legislação e instrumentos

normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a CESSIONÁRIA,

desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a CESSIONÁRIA responsável por

tais critérios de funcionamento;

1.9.8.Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação

do DIGITALCONSIG para averbação na folha de pagamento da CESSIONÁRIA;

3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à CESSIONÁRIA, a respeito da utilização do DIGITALCONSIG,

através do e-mail da CEDENTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs

as 18hs, exceto feriados;

1.10.1. A CEDENTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da CESSIONARIA,

mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de

Recursos Humanos e Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA· DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da CESSIONÁRIA as seguintes atribuições:

4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à CEDENTE os dados necessários ao cálculo da

margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre

as equipes técnicas das partes;

4.2. Enviar à CEDENTE em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno

contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;

4.3. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA registrar e relatar ao suporte da CEDENTE toda e qualquer

ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema DIGITALCONSIG, sendo vedado

a CESSIONÁRIA proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da CE-

DENTE ou de pessoa autorizada por esta.

CLÁUSULA QUINTA· DA VIGÊNCIA DO TERMO

5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado entre as

partes mediante celebração de "TERMO ADITIVO" para este fim, respeitando os limites legais, com

seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da CESSIONÁRIA, podendo

ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela CES-

SIONÁRIA, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias,

sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes

motivos:

a) Por interesse mútuo entre as partes;

b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do DI-

GITALCONSIG junto a CEDENTE.

c) Por manifestação da CESSIONÁRIA para fins de atendimento de interesse público.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. O DIGITALCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da CEDENTE, não sendo permitido o uso,

cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham,

sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilização da CESSIONÁRIA.

RIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados,

que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros,

obrigando-se, portanto, a responder perante a CESSIONÁRIA por quaisquer acusações de plágio

elou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios;

bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações,

inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1. Dada a natureza da CESSIONÁRIA, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a CE-

DENTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e

qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais,

inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da CESSIONÁRIA e/ou dos seus funcionários,

inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do

cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena

de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula,

sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

9.2. Os dados requisitados pela CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações

junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras

dos servidores da CESSIONÁRIA, proventos e descontos, pré-existent para efetivo cálculo da

margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.

9.3. A CEDENTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as

contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar

à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com

exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem

para desempenhar as suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS O pessoal que a qualquer título

for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a CESSIO-

NÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a CES-

SIONÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a

CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável, pelo cumprimento

e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de

qualquer natureza, exonerando totalmente a CESSIONÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de

forma subsidiária.

10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente

de trabalho, que venha a ser proposta contra a CESSIONÁRIA, pelos trabalhadores designados para

a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título

for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição deste no polo

passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral,

exclusiva, incomunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o

caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais

acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais

encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

11.1 O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art.

116 da Lei 8.666/93.

11.2 A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de termos de cooperação,

em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1 Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por

escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades

que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população,

quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade

com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente

assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de VILA RICA, renunciando

a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste

Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

VILA RICA, 10 de maio de 2019.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2019 – RETIFICAÇÃO 2

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal fará as seguintes retificações conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR o preâmbulo do Edital passando a vigorar conforme segue:

“O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal 11.350/2006 e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, sob o regime Estatutário e submetidos ao Regime PRÓPRIO de Previdência Social - RPPS, conforme abaixo discriminado:”

II – ALTERAR a denominação “TESTE SELETIVO PÚBLICO” para “PROCESSO SELETIVO PÚBLICO”, ficando automaticamente retificados os itens 1.1 – 1.1.1 – 2.2 – 2.2.10 – 2.2.13 – 2.3 – 3.1.4 – 4.1.4 -4.1.11 – 5.1 – 5.1.8 – 9.4 – 16.2 – 16.3 – 16.4 – 16.6 e 16.10.

III – ALTERAR a denominação “Micro área” para “área”, ficando automaticamente retificados todos os itens que existir tal denominação, em especial o requisito mínimo do cargo que terá a seguinte redação:

* Ensino Médio completo, residir na Área que está concorrendo a vaga desde a data de publicação desse Edital.

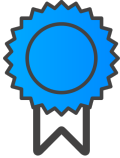
Ficam mantidas as demais disposições.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 07 de junho de 2019.

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jun 09 22:31:39 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)